



Ano CVII da IOE  
110ª da República  
Nº 29.104

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

# DIÁRIO OFICIAL

0325

Belém, quinta-feira,  
09 de dezembro de 1999

100%  
ELETRÔNICO

03 cadernos - 48 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

PAES DE CARVALHO (VI)

☑ Ao ser eleito governador, José Paes de Carvalho assumiu o cargo em 1º de fevereiro de 1897. A situação financeira do Estado era difícil. O Pará dependia de um único produto, a borracha, sujeito à oscilação de preços na disputa do mercado internacional.

Na área financeira, Paes de Carvalho teve um governo de luta por recursos - embora inovasse o orçamento do Estado à base de moeda-ouro, o que controlaria as oscilações da receita. A medida era de feito relativo ou nulo na contenção da crise.

A crise se agravava e os compromissos eram difíceis de cumprir, herdados de melhores tempos, quando o comércio e a navegação desenvolveram-se rapidamente e veio a euforia de riqueza. Mas o panorama agora era outro, e Paes de Carvalho encontrava reflexos disso na economia local.



OnLine

[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:

[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

## Homologado regimento do Conselho de Regulação de Serviços Públicos

O governador do Estado em exercício homologa o Regimento Interno do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos.

O Conerc é uma unidade da Agência Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos e tem como

princípio básico regular e controlar a prestação de serviços públicos.

O regimento foi homologado através do Decreto nº 3.777 e dispõe sobre a composição, organização e atribuições do Conerc, entre outros.

(Caderno 1 - Pág. 4)

## Setran contrata construção de passarela em Algodual

☑ A Secretaria Executiva de Transportes, através da Ordem de Serviço nº 104/99, autoriza a construção de uma passarela sobre o furo da lancha, entre a ilha de Maiandeuá e a Vila de Algodual.

A Setran também autoriza, através da Ordem de Serviço nº 84/99, a construção de cerca e execução de obras complementares na avenida Júlio César. O trabalho, avaliado em R\$ 96,1 mil, deve ser concluído em um mês.

(Caderno 1 - Pág. 6)

## Esgotamento Sanitário

As obras da segunda etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário dos bairros da Guanabara e Marambaia já vão começar.

A Companhia de Saneamento do Pará assina o contrato nº 62/99 para viabilizar a primeira fase das obras, que deverá ser feita em oito meses. Os serviços estão avaliados em R\$ 2,1 milhões e os recursos são da CEF (FGTS) e do governo do Estado.

(Caderno 2 - Pág. 3)

## Obras na zona rural

☑ A área chamada PA-Luciana, zona rural de Ourilândia do Norte, vai ganhar duas obras. Uma obra é a implantação de 27,5 km de estrada vicinal. A outra é a construção de 30 metros de ponte em madeira de lei com estacas cravadas.

A prefeitura do município está assinando os contratos administrativos para realização das obras, com dispensa de licitação.

(Caderno 2 - Pág. 15)

## Cooperação financeira



A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e o Museu Emílio

Goeldi firmam parceria de cooperação financeira, através do convênio nº 010/99.

O objetivo é realizar a exposição "Jóias Aladas", que pretende mostrar a diversidade de espécies de borboletas da região amazônica e reforçar sua importância como indicador da qualidade do ambiente e da vida humana.

A Sectam também assina convênio de cooperação financeira com o Instituto de Desenvolvimento Agroambiental da Amazônia. A meta é acompanhar as organizações de base familiar de produção no gerenciamento, comercialização e organização comunitária, visando a sustentabilidade das ações sócio-econômicas e ambientais.

Os convênios têm recursos do Fundo Estadual de Meio Ambiente.

(Caderno 2 - Pág. 1)



226-0556



**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Vice-Governador do Estado

**MARTINHO CARMONA**  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**JOSE ALBERTO SOARES MAIA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS**

GOVERNO

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

GESTÃO

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

INFRA-ESTRUTURA

**JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO**

PRODUÇÃO

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

DEFESA SOCIAL

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

PROTEÇÃO SOCIAL

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

PROMOÇÃO SOCIAL

**EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO**

**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

EDUCAÇÃO

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

AGRICULTURA

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

**EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**

ADMINISTRAÇÃO

**CARLOS JEHÁ KAYATH**

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**

SEGURANÇA PÚBLICA

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

TRANSPORTE

**HAROLDO COSTA BEZERRA**

OBRAS PÚBLICAS

**INÁCIO KOURY GABRIEL NETO**

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

**SULEIMA PRAIA PEGADO**

JUSTIÇA

**ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO**

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

**ALOISIO AUGUSTO LOPES CHAVES**

CULTURA

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

FAZENDA

**TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATTIVO ROSA**

SAÚDE PÚBLICA

**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**

ESPORTE E LAZER

**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

**PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

**ITALDO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR**

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

**CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA**

POLÍCIA MILITAR

**CEL. PM PAULISTINO ANTONIO GONÇALVES NETO**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**CEL. BM JOSE CUPERTINO CORREA**

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**JOSE ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS**

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

**GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ**

**NESTA EDIÇÃO**

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**  
Resumo de Portarias ..... Cad.1-Pág.5

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**  
Resumo de Portarias ..... Cad.1-Pág.6

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**  
Extrato de Termo de Rescisão ..... Cad.2-Pág.11

**COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO**  
Portarias ..... Cad.2-Pág.12

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**  
Resultado de Licitação ..... Cad.2-Pág.3  
Extrato de Contrato ..... Cad.2-Pág.3

**DEFENSORIA PÚBLICA**  
Portaria ..... Cad.2-Pág.7

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**  
Avisos ..... Cad.2-Pág.6  
Extrato de Contrato ..... Cad.2-Pág.6  
Extrato de Portarias ..... Cad.2-Pág.6  
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.2-Pág.7

**EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA**  
Comunicação ..... Cad.2-Pág.11  
Inexigibilidade de Licitação ..... Cad.2-Pág.11  
Resultado de Licitação ..... Cad.2-Pág.11  
Aviso de Edital ..... Cad.2-Pág.11

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**  
Extrato de Contrato ..... Cad.2-Pág.2  
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.2-Pág.3  
Convocação ..... Cad.2-Pág.3

**FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ**  
Portarias ..... Cad.2-Pág.11

**GABINETE DO GOVERNADOR**  
Decretos ..... Cad.1-Pág.3

**GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA**  
Portaria ..... Cad.1-Pág.5  
Errata ..... Cad.1-Pág.5

**HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**  
Extrato de Portaria ..... Cad.2-Pág.12

**INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ**  
Resumo de Portarias ..... Cad.2-Pág.10

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**  
Extratos de Termo Aditivo ..... Cad.2-Pág.10

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
Ata n° 226/99 ..... Cad.2-Pág.7  
Portarias ..... Cad.2-Pág.7

**LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ**  
Errata ..... Cad.2-Pág.14

**PARTICULARES**  
Madeiraira Comasul Ltda ..... Cad.2-Pág.14  
Administração das Hidrovias da Amazônia Oriental ..... Cad.2-Pág.14  
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará ..... Cad.2-Pág.14  
Companhia Agropecuária Agrosan ..... Cad.2-Pág.15  
Solange Viana de Oliveira MIE ..... Cad.2-Pág.15  
Agroindústria Guará S/A ..... Cad.2-Pág.12  
Granja Frangão S/A ..... Cad.2-Pág.14  
JCA Agroindustrial S/A ..... Cad.2-Pág.15  
Agropecuária Rio Novo de Altamira S/A ..... Cad.2-Pág.13  
Agroindustrial Cristal S/A ..... Cad.2-Pág.10  
Agropecuária Virtuosa S/A ..... Cad.2-Pág.16  
Beneck Madeiras ..... Cad.2-Pág.7  
Banco da Amazônia ..... Cad.2-Pág.15  
Top Tec Com. e Rep. Ltda ..... Cad.2-Pág.15  
Redil - Indústria e Comércio de Cacau S/A ..... Cad.2-Pág.16  
Coren-PA ..... Cad.2-Pág.13

**PREFEITURAS**  
Prefeitura Municipal de Ourilândia ..... Cad.2-Pág.15  
Prefeitura Municipal de Breu Branco ..... Cad.2-Pág.13  
Prefeitura Municipal de Marabá ..... Cad.2-Pág.15  
Prefeitura Municipal de Parauapebas ..... Cad.2-Pág.13

**PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**  
Aviso de Licitação ..... Cad.2-Pág.14

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**  
Extrato de Convênio ..... Cad.2-Pág.2

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**  
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.2-Pág.1  
Extrato de Termo de Cessão ..... Cad.2-Pág.1  
Extrato de Convênio ..... Cad.2-Pág.1

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA**  
Termo Aditiv ..... Cad.1-Pág.16  
Portarias ..... Cad.1-Pág.16

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**  
Termo de Cessão de Uso ..... Cad.1-Pág.12  
Convênios ..... Cad.1-Pág.13  
Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.13  
Contrato ..... Cad.1-Pág.13  
Contratos Administrativos ..... Cad.1-Pág.7  
Portarias ..... Cad.1-Pág.7  
Errata ..... Cad.1-Pág.7

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER**  
Portarias ..... Cad.2-Pág.2

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**  
Portarias ..... Cad.2-Pág.8  
Pauta para Julgamento ..... Cad.2-Pág.8  
Intimação de Decisão ..... Cad.2-Pág.8  
Errata ..... Cad.2-Pág.8  
Demonstrativo Resumido ..... Cad.2-Pág.8  
Edital de Notificação ..... Cad.2-Pág.8

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**  
Resumo de Portarias ..... Cad.2-Pág.11

**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**  
Extrato de Empenho ..... Cad.1-Pág.13  
Extrato de Ordem de Serviço ..... Cad.1-Pág.13  
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.13

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.6

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**  
Resumo de Licenças ..... Cad.1-Pág.14  
Portarias ..... Cad.1-Pág.13

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
Portarias ..... Cad.2-Pág.1  
Extratos de Nota de Empenho ..... Cad.2-Pág.2  
Homologação de Licitação ..... Cad.2-Pág.2

**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**  
Extrato de Ordem de Serviço ..... Cad.1-Pág.6  
Extrato de Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.6

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
Acórdão ..... Cad.2-Pág.12  
Portarias ..... Cad.2-Pág.12

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
Resoluções ..... Cad.2-Pág.5  
Acórdãos ..... Cad.2-Pág.6  
Editais ..... Cad.2-Pág.3  
Pauta de Julgamento ..... Cad.2-Pág.5

---

**CADERNO DO JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**  
Ata de Audiência de Distribuição Automática ..... Cad.1-Pág.1

**JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA**  
Boletim n° 122/99 ..... Cad.1-Pág.4

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
Portarias ..... Cad.1-Pág.16  
Extrato de Termos Aditivos ..... Cad.1-Pág.16  
Ratificação de Inexigibilidade ..... Cad.1-Pág.16

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
Atos ..... Cad.1-Pág.15  
Portaria ..... Cad.1-Pág.15

**CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL**  
Editais ..... Cad.1-Pág.15

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**  
Pauta de Julgamento da 2ª Turma ..... Cad.1-Pág.12  
Relação 063/99 - 2ª Turma ..... Cad.1-Pág.13  
Relação 076/99 - 3ª Turma ..... Cad.1-Pág.7

QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

## GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO 3782, DE 06/12/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.335.705,70 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.335.705,70 (DOZE MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
21101.0600700212.052	319011	001	5.211,00
26101.0600700212.058	319017	002	437.013,58
26102.0608204952.057	319001	002	3.639.017,16
	319016	002	273.093,02
74201.0800700214.030	319004	001	160.070,00
	319011	001	704.767,04
	319011	002	250.827,96
	319011	002	219.016,96
	349092	002	188.350,00
52201.0200700214.043	319011	001	77.133,00
68201.1500700214.079	319004	001	48.000,00
59201.0200700214.042	319004	001	55.793,27
27101.0301000212.048	319011	001	70.764,89
25101.0200700212.173	319011	001	5.705.152,00
25102.0200400132.176	319091	001	306.000,00
	349091	001	90.000,00
46202.0800700214.020	349039	002	30.000,00
46202.0804802474.022	349036	002	10.000,00
	349043	002	12.839,14
13101.0300700212.147	319011	001	33.050,00
24101.1106503632.199	311444	001	19.048,00
33101.0300700212.139	319011	001	358,68
	319016	001	12.335.705,70
<b>T O T A L</b>			

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Superávit Financeiro apurado no balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 7.269.724,25 e II- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens I e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18101.0200400212.085	319004	001	25.540,38
	319009	001	1.949,40
	319011	001	78.820,49
	319016	001	10.702,50
19102.0308204951.221	459099	002	4.599.951,72
20101.1307604471.784	459051	002	10.000,00
17102.1307604481.061	451499	002	219.016,96
29101.1609005621.897	459051	002	60.000,00
29101.1609005621.898	459051	002	60.000,00
<b>T O T A L</b>			<b>5.065.981,45</b>

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Governador do Estado, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

DECRETO 3780, DE 03/12/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 568.827,04 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, alínea "c" do inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 568.827,04 (QUINHENTOS E SESENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
64201.1300700214.060	319004	001	1.192,00
	319009	001	150,00
	319011	001	5.800,00
	319016	001	660,00
64201.1307504284.062	319016	060	4.875,00
74201.0804402054.035	349036	061	288.150,04
	349034	061	95.000,00
	349039	061	23.000,00
	349030	061	50.000,00
	459052	061	40.000,00
74201.0804402053.004	349036	061	60.000,00
<b>T O T A L</b>			<b>568.827,04</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de Arrecadação proveniente de recursos próprios diretamente arrecadados pelo órgão no valor de R\$ 556.150,04 e II- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
64201.1300700214.060	319011	060	4.875,00
64201.1300700214.136	349039	001	7.802,00
<b>T O T A L</b>			<b>12.677,00</b>

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Governador do Estado, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

DECRETO 3773, DE 02/12/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.265.725,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do

artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.265.725,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.0804201882.027	459052	001	283.725
54201.1508204954.089	319003	061	3.949.000
35201.1508104864.094	349032	001	15.000
	349036	001	5.000
	349014	001	3.000
68201.1500700214.079	349043	001	10.000
46202.0804802474.022			
<b>T O T A L</b>			<b>4.265.725</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 313.725,00 e II- Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 3.949.000,00 e III- Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens I, II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
68201.1500700214.079	459052	001	3.000
<b>T O T A L</b>			<b>3.000</b>

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

Governador do Estado, em exercício

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

DECRETO 3776, DE 02/12/99

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 526.278,30 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.174, de 29 de dezembro de 1998.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 526.278,30 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
47201.0804802473.001	349014	001	1.890,00
47201.0804802474.003	349030	001	2.200,00
	349039	001	3.000,00
	349039	002	7.000,00
	349036	002	5.000,00
47201.0804402054.004	349036	002	930,64
23101.1500700212.104	319092	001	58.196,17
26101.0600700212.058	319092	001	4.747,00
74201.0800400134.204	319091	002	31,66
74201.0800700214.030	349036	002	1.108,63
	349036	001	8.246,60
74201.0804402054.035	349014	001	12.000,00
	349033	001	1.000,00
74201.0801000554.032	349033	001	23.000,00
61201.1300700214.070	319016	032	302.927,60
	319092	032	50.000,00
61201.1307504284.073	349030	061	30.000,00
	459052	061	15.000,00
61201.1307500253.029	349039	061	526.278,30
<b>T O T A L</b>			<b>526.278,30</b>

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
47201.0800700214.002	349014	001	1.890,00
	349033	001	1.000,00
	349036	001	2.200,00
	349036	002	12.000,00
	349039	001	2.000,00



ioe@amazon.com.br

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
REDACÇÃO E PARQUE GRÁFICORua do Chico, nº 2271 - Nazaré  
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará  
BARR: 246-7888 FAX: 225-0078/225-0550Diretor Presidente em exercício  
JOSE NÍLIO PALHITADiretor Administrativo e Financeiro  
ANA CLÁUDIA MEDEIROSDiretor Técnico  
LAÍRCIO OLIVEIRA DA SILVADiretor de Documentação e Divulgação  
CLAUDIO ROCHA

## T A B E L A

## ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL  
Na capital: R\$ 30,00  
Outras cidades: R\$ 150,00ASSINATURA ANUAL  
Na capital: R\$ 100,00  
Outras cidades: R\$ 312,00PUBLICAÇÕES  
Centimetro x col. de  
sem R\$ 28,00COMPOSIÇÃO  
Centimetro x col. de  
sem R\$ 4,00FOTOLITO  
Centimetro x col. de sem  
R\$ 2,00PREÇO DO EXEMPLAR  
R\$ 0,40RECLAMAÇÕES  
24 horas após a conclusão  
do Diário e 8 dias nos  
Municípios Foráneos - EstadoOFÍCIOS e  
MEMORANDOS  
Devem acompanhar  
publicaçõesPAGAMENTOS  
Em Cheque Nominal à  
IMPRESSA OFICIAL DO  
ESTADOOBSERVAÇÃO  
As assinaturas do DIÁRIO  
OFICIAL são de direito no  
respeito ao CADERNOS  
RESPECIAIS elaborados  
exclusivamente para  
distribuição aos órgãos  
interessesAs matérias para  
publicação serão recebidas  
impreterivelmente  
até as 16 horas.

23101.1500700212.316	349039	001	930,64
26101.0600700212.058	349015	001	58.196,17
74201.0801000214.209	349039	002	2.747,00
	349030	002	2.000,00
	349033	002	24,44
74201.0801002064.033	349033	002	7,22
	349030	001	1.025,75
74201.0804502174.034	349014	001	1.310,00
	349033	001	1.011,98
	349039	001	7,50
74201.0804402053.004	349014	001	19.000,00
61201.1300700214.070	349034	032	12.000,00
	349039	032	1.980,00
61201.1307500253.029	349039	032	70.000,00
	459051	061	95.000,00
61201.1304502174.071	349033	032	2.007,60
	349036	032	200,00
	349039	032	400,00
61201.1307504284.073	319016	032	80.000,00
	349036	032	60.000,00
	349039	032	80.000,00
	459052	032	14.340,00
61201.1300700214.133	349030	032	5.000,00
<b>T O T A L</b>			<b>526.278,30</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,**

**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**

Governador do Estado, em exercício

**SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO**

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

**PAULO FERNANDO MACHADO**

Secretário Executivo da Fazenda, em exercício

#### **D E C R E T O N º 3.791, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999**

Homologa o Regimento Interno do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - CONERC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 16 do Decreto nº 3.172, de 16 de novembro de 1998;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 563/99-CGE, de 24 de novembro de 1999, da Consultoria-Geral do Estado,

#### **D E C R E T A :**

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - CONERC, na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO, 7 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**

Governador do Estado - em exercício

#### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - CONERC - CAPÍTULO I**

##### **DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º O Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - CONERC constitui unidade colegiada deliberativa e recursiva das atividades de competência da Agência Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos - ARCON, criada pela Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 2º O CONERC tem como princípio regular e controlar a prestação de serviços públicos, cuja exploração tenha sido delegada a entidade pública ou privada, sob a forma de autorização, permissão ou concessão, pelo Governo do Estado do Pará.

Parágrafo único. Os órgãos governamentais da administração direta, indireta e fundacional, bem como a comunidade em geral, poderão colaborar com o Conselho na consecução de seus fins.

Art. 3º O CONERC terá sua sede no prédio onde estiver instalada a ARCON.

Art. 4º O CONERC, quanto às normas sobre seu funcionamento e organização, bem como quanto aos assuntos de sua economia interna e o exercício de suas atribuições, reger-se-á por este Regimento Interno.

##### **CAPÍTULO II**

##### **DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º O CONERC será composto de um fórum para deliberação sobre assuntos de caráter geral e de fóruns de deliberação sobre matérias de caráter setorial, sendo um para cada serviço regulado pela ARCON.

Art. 6º O fórum para deliberação sobre assuntos de caráter geral será composto pelos seguintes conselheiros-membros:

I - um representante do Governo do Estado;

II - um representante dos usuários dos serviços;

III - um representante das empresas operadoras.

Parágrafo único. Entende-se como matérias de caráter geral aquelas pertinentes aos atos administrativos da ARCON, bem como aquelas de interesse comum a 2 (dois) ou mais serviços sujeitos à ação reguladora da Agência.

Art. 7º Dos fóruns de natureza setorial participarão os conselheiros indicados para o fórum de caráter geral, além de 3 (três) representantes setoriais para cada serviço regulado pela ARCON, obedecida sempre a composição tripartite idêntica àquela estabelecida no artigo anterior para o fórum de deliberação sobre matérias de caráter geral.

Art. 8º As reuniões dos fóruns citados neste Regimento serão sempre presididas pelo representante do Governo do Estado, integrante do Fórum de deliberação sobre assuntos de caráter geral, a quem caberá o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. As deliberações emanadas do CONERC serão publicadas, sob a forma de resoluções, no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º O CONERC, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional da ARCON, tem como principais atribuições:

I - apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da Agência;

II - apreciar e aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias da Agência;

III - analisar, aprovar e encaminhar ao Executivo propostas de normas e regulamentos, gerais e específicos, para a regulação e controle da prestação de serviços;

IV - acompanhar a evolução dos padrões de serviços e custos, determinando análises e esclarecimentos nas situações de anormalidade;

V - analisar e decidir sobre os recursos interpostos das decisões do Diretor-Geral pelos prestadores de serviços e usuários;

VI - analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados;

VII - analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

VIII - deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação e controle dos serviços públicos regulados, apresentadas pelo Diretor-Geral da Agência;

IX - fixar a alíquota da taxa de Regulação dos Serviços Públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

X - fixar procedimentos administrativos relacionados ao exercício das competências da Agência.

Parágrafo único. As atribuições do CONERC, no que se refere aos serviços de competência de outras esferas de governo, delegados à ARCON na forma disposta nos §§ 1º e 2º do art. 2º, da Lei nº 6.099, de 30 de dezembro de 1997, observarão as disposições estabelecidas nos respectivos convênios de delegação.

Art. 10. Poderão participar das reuniões dos fóruns tanto de caráter geral como setorial, a convite de membros do conselho, personalidades ou técnicos de notório saber, somente para prestar informações, opiniões ou esclarecimentos sobre assuntos que sejam relevantes aos interesses dos respectivos fóruns.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DAS ELEIÇÕES**

Art. 11. Os candidatos aos cargos de conselheiros titulares e suplentes, representantes dos usuários em cada um dos fóruns de natureza setorial, serão indicados por entidade civil legalmente constituída, que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha expressamente em seus objetivos sociais a defesa do interesse de consumidores há pelo menos 1 (um) ano antes da data de publicação do comunicado referido na alínea "a" do § 1º deste artigo;

II - possa atuar em todo território estadual ou, sendo de âmbito nacional, tenha sede ou representação no estado do Pará.

§ 1º O processo de seleção de conselheiros setoriais a que se refere este artigo será conduzido por uma comissão eleitoral, que deve ser constituída por ato do Diretor-Geral da ARCON, e compreenderá os seguintes procedimentos:

publicação de comunicado, em jornal de grande circulação no Estado, estabelecendo o cronograma de eventos referentes ao processo seletivo, desde a abertura de prazo de inscrição de candidatos até a publicação do resultado da eleição;

a) as entidades civis que postularem a inscrição de qualquer candidato a representante dos usuários em conselho setorial deverão, no prazo estabelecido pela ARCON, apresentar comprovante de que preenchem os requisitos necessários à postulação;

b) os candidatos indicados deverão apresentar declaração de que concordam com a candidatura, que não têm nenhum impedimento para o exercício da função e que atendem a todos os ditames da lei e deste Regimento;

c) o prazo de inscrição de candidatos deverá ser, no mínimo, de 20 (vinte) dias, contados da publicação do aviso ao público;

d) até 3 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições, a ARCON deverá publicar, em jornal de grande circulação, os nomes das pessoas que tiveram suas inscrições deferidas, com indicação das entidades civis que as indicaram, bem como local, data e horário das eleições, que não poderão acontecer antes de 10 (dez) dias da referida publicação;

e) os membros das mesas receptoras e apuradoras serão designados por ato do Diretor-Geral da ARCON;

f) cada candidato poderá habilitar um fiscal para cada uma receptoras e mesa apuradoras;

g) a apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas, preferencialmente, no mesmo dia das eleições, sendo vencedor aquele que tiver maior número de votos nominais; independentemente dos votos em brancos ou nulos;

h) o segundo candidato mais votado será o suplente do vencedor;

i) o Diretor-Geral da ARCON, no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá homologar o resultado das eleições, encaminhando-o ao Governador do Estado para a devida nomeação.

§ 2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, em pleno gozo de seus direitos poderá votar nessas eleições, sendo vedado o voto por procuração.

§ 3º Contra as decisões da comissão eleitoral caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Direção-Geral da ARCON.

§ 4º Para postular e exercer os cargos de conselheiros setoriais indicados pelas entidades civis, devem os postulantes e os que forem nomeados preencher os seguintes requisitos:

a) ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

c) não exercer mandato eletivo nos poderes constituídos;

d) não exercer cargo público demissível "ad nutum";

e) não ter vínculo empregatício com nenhuma entidade que opere os serviços que serão tratados no respectivo conselho setorial;

f) não ser sócio ou quotista de entidades ou grupos econômicos, com fins lucrativos, que mantenham vínculo comercial com qualquer operador do respectivo serviço público, salvo a relação inerente ao serviço concedido, permitido ou autorizado pelo poder público.

§ 5º No caso de nenhuma entidade civil indicar candidatos, a comissão eleitoral deverá publicar novo comunicado para registro de candidatura de qualquer cidadão que atenda aos requisitos previstos neste artigo, de modo que as eleições se realizem seguindo os mesmos critérios e prazos previstos neste artigo, salvo aqueles inaplicáveis à espécie, ressalvado o prazo estabelecido na alínea "d" do § 1º, que será de 10 (dez) dias, contados da publicação do novo comunicado.

Art. 12. Os conselheiros titulares, e suplentes, representantes das empresas operadoras dos serviços públicos em cada um dos fóruns de natureza setorial, serão escolhidos mediante processo público semelhante ao estabelecido neste Regimento para os representantes dos usuários, no qual somente poderão indicar candidatos as empresas que comprovadamente operam o respectivo serviço.

§ 1º A comissão eleitoral também dirigirá essa eleição, que poderá ou não coincidir com a eleição dos representantes dos usuários.

§ 2º Os prazos eleitorais e os requisitos para postulação e exercício do cargo são os mesmos previstos para os representantes dos usuários, salvo no que concerne à vinculação com empresas operadoras, que, neste caso, não é fator impeditivo de postulação ou exercício da função.

Art. 13. Os suplentes das representações dos usuários e dos operadores no CONERC, em conformidade com o § 2º do art. 14 da Lei nº 6.099, de 1997, apenas assumirão os respectivos cargos nos casos de férias, renúncia, morte ou perda de mandato dos titulares.

Parágrafo único. Nos casos de vacância dos cargos, proceder-se-á a nova eleição, para fins de complementar o período restante de mandato.

Art. 14. Os titulares da representação dos usuários e os da representação dos operadores eleitos para os fóruns setoriais, no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação da eleição, escolherão seus respectivos representantes no colegiado de deliberação sobre matérias de caráter geral, nos termos do § 4º do art. 14 da lei de criação da ARCON, não sendo permitida acumulação e prevalecendo os mesmos impedimentos previstos no § 4º do art. 10 deste Regimento.

Parágrafo único. A escolha dos membros que integram o colegiado de deliberação sobre matérias de caráter geral proceder-se-á por consenso ou, quando este não for alcançado, por eleição, e, em caso de empate, por sorteio na presença dos interessados, conduzido pelo Diretor-Geral da ARCON.

Art. 15. Os representantes dos usuários, das empresas operadoras dos serviços e do Governo do Estado no CONERC serão nomeados por decreto do Governador do Estado.

Parágrafo único. Para nomeação dos representantes do Governo do Estado nos fóruns mencionados neste artigo, prevalecerão os mesmos impedimentos previstos no § 4º do art. 11 deste Regimento, com exceção da alínea "d".

Art. 16. O mandato dos conselheiros, como disposto no § 5º do art. 14 da Lei nº 6.099, de 1997, será de 2 (dois) anos, sendo que a cada biênio haverá, alternadamente, renovação de 1/3 (um terço) e de 2/3 (dois terços) do CONERC, podendo haver recondução, obedecidas as mesmas condições da primeira investidura.

Parágrafo único. O primeiro mandato dos representantes do Governo do Estado no CONERC terá a duração de apenas 1 (um) ano, de modo a permitir a alternância na renovação mencionada no caput deste artigo.

Art. 17. Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho que, por qualquer motivo, desvincular-se do órgão ou entidade que representa, devendo de imediato ser substituído pelo respectivo suplente, para complementação do mandato.

Art. 18. Os conselheiros tomarão posse perante o presidente do plenário, sendo lavrado o respectivo termo.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS**

Art. 19. O CONERC terá a seguinte estrutura:

I - Fórum de caráter geral;

II - Fóruns de caráter setorial;

III - Secretaria Executiva.

##### **SEÇÃO I**

##### **DOS FÓRUNS**

Art. 20. Os membros dos Fóruns, Geral e Setorial, em relação às matérias de sua competência, terão as seguintes atribuições:

I - apreciar as matérias que lhe são encaminhadas;

II - apreciar os atos da Presidência, quando praticados "ad referendum";

III - comparecer às reuniões;

IV - debater e votar qualquer matéria em discussão;

V - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;

VI - pedir vista de processos;

VII - apresentar relatórios e pareceres circunstanciados, dentro dos prazos fixados;

VIII - participar das decisões dos Fóruns com direito a voto e, quando vencido, apresentar voto em separado;

IX - propor matérias à deliberação dos Fóruns;

X - apresentar questões de ordem na reunião.

Art. 21. Poderão participar das reuniões dos fóruns os conselheiros suplentes com direito a voz.

##### **SEÇÃO II**

##### **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 22. Ao Presidente do CONERC compete:

- I - convocar e presidir as reuniões dos fóruns, cabendo-lhe o voto de conselheiro e, quando necessário, o de desempate;
- II - ordenar o uso da palavra;
- III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelos fóruns;
- IV - submeter à apreciação do fórum geral o relatório anual do Conselho;
- V - dar posse aos membros do CONERC, assinando os respectivos termos;
- VI - assinar as resoluções do Conselho;
- VII - assinar as atas aprovadas nas reuniões, juntamente com os demais Conselheiros;
- VIII - despachar os processos cujas matérias tenham sido objeto de decisão do Conselho;
- IX - autorizar atos "ad referendum" dos fóruns, submetendo-os a este na próxima reunião a ser realizada;
- X - encaminhar ao Governador do Estado exposições de motivos e informações sobre matéria de competência do CONERC;
- XI - delegar competências;
- XII - decidir as questões de ordem;
- XIII - convocar extraordinariamente reuniões dos fóruns, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias;

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23. A Secretaria executiva funcionará na ARCON como órgão auxiliar da Presidência e dos Fóruns, desempenhando atividades de apoio técnico e administrativo, cabendo-lhe, especialmente, as seguintes atribuições:

- I - fornecer suporte e assessoramento à Presidência e aos fóruns;
- II - elaborar as atas das reuniões do CONERC;
- III - elaborar relatório de atividades, submetendo-o à aprovação do CONERC;
- IV - remeter matéria a consultor "ad hoc", conforme indicação do CONERC;
- V - cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo CONERC;
- VI - prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- VII - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do CONERC ou previstas neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O membro que irá exercer a Secretaria Executiva será designado por ato do Diretor-Geral da ARCON.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 24. O CONERC reunir-se-á em caráter ordinário uma vez a cada 3 (três) meses, podendo também ser convocado extraordinariamente, na forma deste Regimento.

§ 1º Na última reunião de cada exercício, deverá ser aprovado o Calendário de Reuniões do exercício seguinte.

§ 2º O CONERC poderá reunir-se fora de sua sede, sempre que razões de conveniência, técnica ou política o exigirem.

§ 3º A ARCON prestará todo o apoio financeiro e administrativo necessário ao funcionamento do CONERC, cabendo-lhe, ainda, designar um de seus funcionários para exercer a Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 25. A pauta e a ata das reuniões serão encaminhadas aos Conselheiros com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias.

Art. 26. O quorum exigido para instalação das reuniões é de 2/3 (dois terços) dos conselheiros em pleno gozo de seus direitos.

Art. 27. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva, e dela constará necessariamente:

- I - abertura pelo Presidente;
- II - verificação de "quorum";
- III - posse de novos Conselheiros, se houver;
- IV - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- V - leitura e distribuição do expediente;
- VI - comunicações gerais do Presidente;
- VII - ordem do dia;
- VIII - o que ocorrer.

Art. 28. As matérias serão encaminhadas à Secretaria Executiva, que as remeterá ao Presidente para indicação de um relator, que poderá ser escolhido dentre os membros do Conselho, ou dentre os membros diretivos e gerenciais da ARCON, ou, ainda, pela indicação de um consultor "ad hoc".

Parágrafo único. Os consultores "ad hoc" serão escolhidos dentre profissionais de áreas de atuação específica, de reconhecida competência.

Art. 29. A deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - discussão do parecer do relator;
- II - o Presidente facultará a palavra ao conselheiro que entender por bem discorrer sobre a matéria;
- III - a matéria será posta em discussão final seguida de votação;
- IV - o Presidente anunciará o resultado.

Art. 30. É facultado a qualquer Conselheiro pedir vista de processo, devendo, em prazo nunca superior a 15 (quinze) dias, apresentar parecer circunstanciado.

Parágrafo único. Quando mais de um Conselheiro pedir vista de processo na mesma reunião, o prazo será concomitante, devendo a Secretaria Executiva providenciar as cópias necessárias.

Art. 31. Qualquer Conselheiro poderá apresentar emendas ou propostas à matéria em discussão.

Art. 32. A ordem dos trabalhos poderá ser modificada, quando houver necessidade, desde que aprovada a modificação pelo plenário.

Art. 33. As deliberações dos Fóruns serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 1º As decisões serão formalizadas através de resolução.

§ 2º As resoluções serão datadas e numeradas em ordem cronológica, cabendo à Secretaria Executiva coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As resoluções aprovadas pelo CONERC serão assinadas por seu Presidente, que as enviará à Secretaria Executiva para posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 34. As atas serão redigidas de forma sucinta e, depois de aprovadas pelos fóruns e assinadas pelo Presidente, Secretário Executivo e Conselheiros presentes à reunião em que tiverem sido aprovadas, arquivadas na Secretaria Executiva.

Art. 35. Os membros do CONERC perderão o mandato por ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, por ano, ressalvados os casos de doença ou de ausência da sede do colegiado por motivo de trabalho, desde que formalmente comprovados.

Art. 36. Os membros integrantes do CONERC não serão remunerados, sendo as atividades por eles desenvolvidas consideradas como prestação de serviço público relevante, ficando, todavia, a cargo da ARCON as despesas e o apoio administrativo necessários ao funcionamento dos fóruns que o integram.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer membro do Conselho, subscrita por pelo menos 5 (cinco) conselheiros.

Parágrafo único. As alterações regimentais serão apreciadas em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, instalada com no mínimo 2/3 (dois terços) do total de membros do CONERC e, aprovadas por no mínimo 3/4 (três quartos) dos Conselheiros presentes, tomarão a forma de resolução que, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 38. As dúvidas de interpretação das disposições regimentais e os casos omissos serão resolvidos pelos Fóruns.

Art. 39. Este Regimento entra em vigor na data da publicação do Decreto de homologação do Chefe do Poder Executivo.

DECRETO Nº 3.777, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e regime de substituição tributária nas operações com veículos automotores de que tratam os Convênios ICMS 37/92, de 3 de abril de 1992, 132/92, de 25 de setembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 71, de 22 de outubro de 1999, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que prorroga a vigência do Convênio ICMS 50, de 23 de julho de 1999, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e regime de substituição tributária nas operações com veículos automotores de que tratam os Convênios ICMS 37/92, de 3 de abril de 1992, 132/92, de 25 de setembro de 1992,

D E C R E T O

Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações internas e de importação com veículos automotores de que tratam os Convênios ICMS 37/92, de 3 de abril de 1992, 132/92, de 25 de setembro de 1992, de forma que sua aplicação resulte numa carga tributária de 12% (doze por cento).

§ 1º Para efeito de exigência do ICMS devido em razão do diferencial de alíquota, nas operações com os produtos de que trata este Decreto, destinadas ao Estado do Pará, fica reduzida a base de cálculo do imposto, de forma que a carga tributária total resulte em 12% (doze por cento).

§ 2º A redução da base de cálculo do ICMS, prevista no Convênio ICMS 129/97, somente se aplica aos veículos automotores classificados na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH 8701.20.0200, 8701.20.0900, 8702.10.0100, 8702.10.0200, 8702.10.9900, 8704.21.0100, 8704.22.0100, 8704.23.0100, 8704.31.0100, 8704.32.0100, 8704.32.9900, 8706.00.0100 e 8706.00.0200.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 1999 até 31 de outubro de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de dezembro de 1999.

**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Governador do Estado em exercício  
**PAULO FERNANDO MACHADO**  
Secretário Executivo de Estado da Fazenda em exercício

DECRETO 3.790, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas integrantes da administração direta, autárquica e fundacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando que o dia 8 de dezembro é consagrado à Nossa Senhora Imaculada Conceição,

R E S O L V E:

Art. 1º Facultar o ponto nos órgãos estaduais da administração direta e indireta no dia 8 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social estabelecerão, no dia referido neste Decreto, escalas de serviço de servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 8 DE DEZEMBRO DE 1999

**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Governador do Estado, em exercício

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 150/99-GVG DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

O CHEFE DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de indenização de despesas, que viajará a serviço deste Órgão.

LOCALIDADE: BRASÍLIA-DF	CARGO	PERÍODO	QTD
NOME	Ajudante de Ordens	01 a 02/12/99	1 1/2
CAP HEYDER CALDERARO MARTINS	de Ordens		

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**OTAVIO OLIVA NETO**  
Chefe de Gabinete

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 1.524/99-CCG, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 322/99 DP G,

R E S O L V E:

nomear RUY GUILHERME GALVÃO DE SOUSA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Núcleo Regional, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Defensoria Pública do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 7 DE DEZEMBRO DE 1999.

**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR**  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.525/99-CCG, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 872/99-GAB/SECTAM,

R E S O L V E:

exonerar ANA ROSA MESQUITA DE FIGUEIREDO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 1º de janeiro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 7 DE DEZEMBRO DE 1999.

**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR**  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 1.526/99-CCG, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 872/99-GAB/SECTAM,

R E S O L V E:

nomear ANA ROSA MESQUITA DE FIGUEIREDO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a contar de 1º de janeiro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 7 DE DEZEMBRO DE 1999.

**ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR**  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RESUMO DA PORTARIA Nº0621/99-SCCG, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

Nome : Angela Maria José Houat  
Cargo : Assessor de Gabinete II  
Nº de Diárias : 01 (uma)  
Origem : Belém  
Destinos : Castanhal e Cumçã  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 01/12/99

**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº0622/99-SCCG, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

Nome : Gercivaldo da Silva Parente  
Cargo : Motorista  
Nº de Diárias : 04 (quatro)

Origem : Belém  
Destino : Castanhal e Salinópolis  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 03 a 06/12/99  
**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**RESUMO DA PORTARIA Nº 0623/99-SCCG,  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Nome : Gisela Sequeira Cunha  
Cargo : Assessor Especial I  
Nº de Diárias : 02 (duas)  
Origem : Belém  
Destino : Castanhal e Salinópolis  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 04 a 05/12/99  
**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**RESUMO DA PORTARIA Nº 0624/99-SCCG,  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Nome : José de Ribamar Grangeiro de França  
Cargo : Assessor Especial I  
Nº de Diárias : 07 (sete)  
Origem : Belém/PÁ  
Destino : São Paulo/SP  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 05 a 11/12/99  
**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**RESUMO DA PORTARIA Nº 0625/99-SCCG,  
DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Nome : Antonia Trindade Valente dos Santos  
Cargo : Assessor Especial I  
Nº de Diárias : 03 (três)  
Origem : Belém/PÁ  
Destino : Brasília/DF  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 08 a 10/12/99  
**LUIZ HELENO SANTOS DO VALE**  
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

**CASA MILITAR  
DA GOVERNADORIA**

**RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS  
PORTARIA: Nº 326/99 - CMG DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999**  
NOME DA SERVIDOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CPF  
301173212-49  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)  
CLASSIFICAÇÃO NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11106.030070021.349034.  
RUBRICA: 349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS  
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA GESTÃO  
ADMINISTRATIVA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO  
ESTADO  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS),  
MATERIAL DE CONSUMO:  
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)  
Determino o prazo de 24 (VINTE E QUATRO), dias para aplicação e 10  
(DEZ), dias para a prestação de  
Contas do referido suprimento.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG - 15836**  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-8613

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 48/99.  
PROCESSO: 1999/146263.**

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ELETROMEC - PROJETOS  
E INSTALAÇÕES ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA - C.G.C. - 05.548.482/  
0001-32.  
Objeto: Fornecimento e instalação de luminárias tubular completa no convés dos  
passageiros, de baterias, de campainha industrial, bomba d'água, torneira, caixas  
de descargas, flexível do motor elétrico de acionamento da máquina do leme.  
Confecção de tanques de óleo diesel com rede de abastecimento e consumo de  
BB e BE, recuperação geral da medre do leme de BB e BE, do eixo propulsor de  
BB e BE, molinete de BB e BE, e borda de BB e BE, e rede de incêndio etc.  
Modalidade de Licitação: Carta Convite s/n.

Prazo: 20 (vinte) dias consecutivos.  
Valor: R\$ 119.261,22.  
Data: 25/11/99  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO.  
Secretário Adjunto

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 51/99.  
PROCESSO: 1999/187052.**

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SCOL - SERVIÇO  
COMÉRCIO E OBRAS- CGC - 01.783.389/0001-51  
Objeto: Recuperação geral da rampa móvel, balastradas (BB e BE), cabeços pés  
de carneiros. Reparos na torre de sustentação da rampa móvel, (gigante), articulação  
da rampa móvel, com a balsa (espelho), toldo da cobertura, molinetes (BB e BE)  
e sistema de roldanas. Reforços nos cordões de solda (área externa), estrutura de  
sustentação da cobertura (pópa), estrutura das tampas de visitas (elipses) do  
convés e etc.  
Modalidade de Licitação: Carta Convite s/n.  
Prazo: 15 (quinze) dias consecutivos.  
Valor: R\$ 99.669,30.  
Data: 25/11/99  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO.  
Secretário Adjunto

**EXTRATO DO TERMO Nº 81/99  
3º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO VALOR  
CONTRATO ORIGINÁRIO: A.JUR. Nº 12/98**

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / HENVIL - TRANSPORTES  
LTDA  
C.G.C. - 83.892117/001-54  
Processo: 1997/163222 anexo 1999/14632  
Objeto do Contrato originário: Locação de equipamentos conjunto de empurrador  
/ balsa, com mão de obra especializada para serviços de transportes de veículos  
e passageiros nas travessias de Igarapé-Miri no rio Miri (lote I) e Meruí no rio  
do mesmo nome (lote II), ambas na PA-151.  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 02/98  
Valor do Contrato originário: R\$ 324.000,00  
Vigência do Contrato: 12 meses.  
Data e Valor de Ad. Anteriores: 25/05/99 - Termo nº 18/99, 1º Ad. De Prazo.  
Justificat. e Objeto do Aditivo: É decorrente da solicitação feita pela Diretoria  
de Transportes Hidroviários - D.T.H, através do Processo nº 1997/163222 e  
14632/99, fundamentado no art. 57, § 1º da lei nº 8.666/93, devidamente  
acolhida e autorizada pelo Sr. Secretário Adjunto  
Valor do Aditamento: R\$ 81.000,00  
Dotação: Evento: 400091; UO: 29101; PT: 16.090.0562.1075.0000; Fonte:  
002000000; Nat. Desp.: 349039; NE: 99NE02939 de 22.11.99.  
Data: 26.11.99  
Ordenador: HAROLD COSTA BEZERRA  
Secretário Executivo de Transportes

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 84/99.  
PROCESSO: 1999/192222**

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSTRUTORA KARAJÁS  
LTDA  
C.G.C. - 83.310.177/0001-11.  
Objeto: Serviços de cerca e obras complementares, na Avenida Júlio César/  
Pista, com extensão de 694,00m, sob jurisdição do 1º NR  
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 187/99  
Prazo: 30 (trinta) dias corridos.  
Valor: R\$ 96.121,40  
Data: 26/11/99  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Adjunto

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇOS Nº 104/99  
PROCESSO: 1999/179492**

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / PISOLAR CONSTRUÇÕES  
COMÉRCIO LTDA - C.G.C. - 84.149.715/0001-09  
Objeto: Construção de uma passarela em madeira de lei sobre o Furo (Igarapé),  
da lancha, trecho ilha de Maiana/ Vila de Algodal, com 330,00mx2,50m,  
sob jurisd. Do 1º NR.  
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 93/99  
Prazo: 120 (cento e vinte) dias corridos.  
Valor: R\$ 124.712,90  
Data: 01/12/99.  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Adjunto

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇOS Nº 105/99  
PROCESSO: Nº 178645.**

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09/PLANEJE ENGENHARIA  
E COMÉRCIO LTDA - C.G.C. - 01.707.724/0001-32  
Objeto: Construção de Infra e meso - estrutura em madeira de lei e montagem da  
suor-estrutura em tabuleiro metálico, de uma ponte sobre o Igarapé Caracol I,  
no km 24,30, na rodovia PA-279, com 27,00x4,20m, sob jurisdição do 6º NR.  
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 190/99  
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.  
Valor: R\$ 21.554,40  
Data: 01/12/99  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Adjunto

**EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇOS Nº 50/99  
PROCESSO: 1999/193691**

Partes: SETRAN - C.G.C. 04.953.717/0001-09 / ABS - SCONSTRUÇÕES  
MONTAGENS LTDA - C.G.C. - 83.322.156/0001-16.  
Objeto: Reparos nos bancos de madeiras, suportes salva-vidas rodapé no camarote  
do amador. Recuperação geral dos banheiros (mascuninos e feminino). Confecção  
de novas vigias de BB e BE, nova balastrada de BB e BE, pé de galinha (BE), e  
bucha do leme (BE) Substituição do nome Estado, para Executiva, porta de  
madeira (BB), chapas em aço de 1/4" no patilhão (BE) e etc.  
Modalidade de Licitação: Carta Convite s/n.  
Prazo: 10 (dez) dias consecutivos.  
Valor: R\$ 53.464,00  
Data: 29/11/99  
Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
Secretário Adjunto



**SECRETARIA EXECUTIVA DE  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretário: Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

**PORTARIA 1412, DE 06/12/99**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº  
3287, de 04 de janeiro de 1999, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO  
DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Resolve:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 2.882.997,47  
(DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS  
E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), a  
dotação dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro  
a seguir:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE		VALOR
	DESPESA		
23101.1500700212.104	319004	001	55.265,11
21101.0600700212.052	319011	001	7.213,65
31101.0600700212.068	319011	001	11.800,00
	319012	001	322.900,00
26102.0608204952.057	319016	001	7.206,98
26101.0600700212.058	319004	001	1.888,72
	319011	001	63.970,30
	319013	001	126,70
	319017	001	2.363.442,94
27101.0301000212.048	319011	001	49.183,07

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação dos elementos de  
despesa dos mesmos projetos/atividades da forma abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE		VALOR
	DESPESA		
23101.1500700212.104	319011	001	52.565,60
21101.0600700212.052	319009	001	2.699,51
	319016	001	3.986,05
31101.0600700212.068	319017	001	334.700,00
26102.0608204952.057	319009	001	7.206,98
26101.0600700212.058	319009	001	24.050,20
	319012	001	2.355.070,63
	319016	001	15.055,83
	319019	001	35.252,00
27101.0301000212.048	319004	001	29.354,73
	319009	001	2.494,60
	319016	001	17.333,74

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

GERAL

**PORTARIA Nº 1365, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999**

Cancelar férias da Servidora: Ediléa das Graças Xavier Bezerra, concedida pela  
portaria coletiva nº 1337, de 22.11.99, publicada no D.O.E nº 29.095 de  
25.11.99.

**PORTARIA Nº 1383, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999.**

A Diretora Administrativa-Financeira usando das atribuições delegadas pela  
Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997.

Considerando o disposto no art.137 da Lei nº 5.810, de 24.01.94 e

Considerando o disposto nos Decretos Estaduais nºs 2538/94 e 2608/94,

Resolve:

Conceder, Gratificação por Tempo Integral, no valor de 70% (setenta por cento)  
dos respectivos vencimentos, aos servidores abaixo relacionados, a partir de  
01.11.99, até ulterior deliberação.

QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

NOME	MATRÍCULA
Ana Maria da Costa Monte	3252663-017
Jaime Rodrigues Soeiro Filho	0302031-019
José João Pacheco	0025684-018
Maria Augusta Esteves Pereira	3253783-010
Maria Rute da Silva Barroso	0715743-018
Márcia Walkiria Furiado	0026581-019
Natanael Araújo da Rocha	2016958-021
Paulo Roberto Moreira Santos	0026123-013
Raimundo Leão Dias Albuquerque	3254380-010
Selma Geronimo Mesquita Couto	3255247-015
Zilfa Freitas	3254496-016

Registre-se, publique-se, cumpra-se  
LUCILA DOS SANTOS SERIQUE  
Diretora Administrativa-Financeira

## PORTARIA Nº 1384, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

Diárias: Servidor: Frederico Anibal da Costa Monteiro; Matrícula nº 0025550-018; Cargo: Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral; Destino para Rio de Janeiro/RJ; Período 01 a 02.12.99; Objetivo: a fim de participar de V Encontro Nacional de Contas Regionais.  
Termo de Distrato de Servidor Temporário: João Horácio Moraes David; Objeto: Distrato de Contrato Administrativo por Tempo Determinado; Data 24.11.99.

## ERRATA:

PORTARIA Nº 981 DE 03 DE SETEMBRO DE 1999;  
publicada no D. O. E. nº 29.048 de 14.09.99; ONDE-SE-LÊ; Portaria nº 981;  
LEIA-SE; Portaria nº 982.

## PORTARIA Nº 1337, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999,

Publicada D.O.E nº 29.061 de 01.11.99; ONDE-SE-LÊ; Vera Lúcia Moreira Santos; Período de 01.12.99 a 30.12.99; LEIA-SE; Vera Lúcia Moreira Santos; Período de Gozo 27.12.99 a 25.01.2000.

## PORTARIA Nº 1409 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999

Conceder Tempo Integral; Servidora Sandra Helena Kalif Maia, Matrícula nº 5310032-017, a partir de 18.11.99.

## PORTARIA Nº 1418, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999

Diárias: Servidor: Frederico Anibal da Costa Monteiro; Matrícula nº 0025550-018; Cargo: Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral; Destino para Manaus/AM; Período 09 a 10.12.99; Objetivo: a fim de participar da Apresentação dos Resultados das Contas Regionais do período de 1985 a 1997 da Região Norte.

## PORTARIA Nº 1419, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999

Diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as base vigentes, por motivo de viagem para a Belo Horizonte/MG, a fim de tratar de assunto relativos a Sistema de Indicadores e Sistema de Acompanhamento do PPA.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	Nº DE DIARIAS
Belém de Mª da Silva Teixeira	0028223-026	Assessora	13 a 16.12.99	04
Lúcia Cristina Andrade	5156637-011	Diretora de Área	13 a 16.12.99	04
Sueli Lima Ramos Azevedo	0027685-018	Secretaria Adjunta	13 a 16.12.99	04

## PORTARIA Nº 1425, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999

Diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as base vigentes, por motivo de viagem para Manaus/AM, a fim de participar da Apresentação das Contas Regionais da Região Norte.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIA	Nº DE DIARIAS
Jania Mª Penna da Gama Albuquerque	3255115-016	Técnico	09 a 10.12.99	02
Ana Cláudia de Assunção Oliveira	5180171-028	Técnico	09 a 10.12.99	02

## PORTARIA Nº 1426 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999

Prorrogar Licença Saúde Sílvia Maria Lita Farias; Matrícula nº 3250733-014; Cargo Técnico; Período 01.11.99 07.12.99.

## PORTARIA Nº 1427 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999

Conceder Tempo Integral; Servidor: Carlos dos Santos Gomes; Matrícula nº 0025828-013, a partir de 01.12.99.



**SECRETARIA  
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Secretária: Rosineli Guerreiro Salame  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEDUC  
INSCRIÇÃO NO CGC Nº 05054937/0001-63  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1610108421882048.3111.0100  
VALOR DO CONTRATO MENSAL: R\$ 3,51 HORA/AULA  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06.12.1999 A 02.06.2000  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO  
OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO: 107/99 E 181/99 - GS

ORDENADOR DE DESPESAS: DR. JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA

## MUNICÍPIO: BELEM

NOME C/NÍVEL	C/H	Nº/C
LILIA SILVA MARTINS PROF/ANA	030 H	983/99
ALDENICE FERREIRA SOUSA PROF/ANA	115 H	984/99

PAULA CRISTINA DA PAZ FREITAS PROF/ANA 135 H 985/99

## ERRATA

## MUNICÍPIO: BELEM

NOME: IONE RAQUEL DIAS ALVES PROF/ANA  
CONTRATO Nº: 981/99

ONDE SE LÊ CH 030

LEIA-SE CH 10

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29.094 DE 24.11.99

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
LICENÇA P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

## PORTARIA Nº 14491/99 DE 02.12.99

NOME: ALBERTINO AFONSO COSTA DO NASCIMENTO

MATRÍCULA: 5163501/013

CARGO/LOT: AG.ADM/DIVISÃO DE CADASTRO/BELÉM

PERÍODO: 09.09.99 A 08.09.2001 - 02 (DOIS) ANOS

## EXCLUSÃO

## PORTARIA Nº 1401-B/99 DE 30.11.99

NOME: Mª DO PERPETUO SOCORRO BRITO DOS SANTOS

MATRÍCULA: 5477670/012

CARGO/LOT: PROF/DIVIS. DE CURRÍCULO-DEME/BELÉM

EXCLUIR DA PORTARIA COLETIVA Nº 276/99-GS DE 01.03.99 QUE

CRIA O GRUPO DE TRABALHO ORIENTADOR DAS AÇÕES DO

PROGRAMA DE QUALIDADE NA GESTÃO ESCOLAR DA SEDUC, A

PARTIR DE 01.09.99

## MANDAR SERVIR (GD,FG)

## PORTARIA Nº 13971/99 DE 01.12.99

NOME: ERICA FRANCIANY DA SILVA RIBEIRO

MATRÍCULA: 5509823/015

CARGO/LOT: PROF/EE ANTONIO TEODORO. LEAL/VIGIA

NÍVEL: PG-3 (SECRETARIA)

PERÍODO: A PARTIR DE 01.12.99, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

## DISPENSAR

## PORTARIA Nº 14498/99 DE 01.12.99

NOME: SHEILA MAYSA DA CUNHA GORDO

MATRÍCULA: 5263379/013

CARGO/LOT: ESCDAT/EE PROF ERNESTINA P.MAIA/MOJU

MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.12.1999

## PORTARIA Nº 13977/99 DE 01.12.99

NOME: MARIO FELIX DE SOUZA

MATRÍCULA: 5327695/015

CARGO/LOT: ESCDAT/EE BENEDITO.SOUZA/ITAITUBA

MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.99

## PORTARIA Nº 13978/99 DE 01.12.99

NOME: JOAQUIM LOPES DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 0016373/020

CARGO/LOT: VIGIA/EE PE V MARIA VARI/CAPITÃO POÇO

MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.99

## PORTARIA Nº 13975/99 DE 01.12.99

NOME: FRANCIMAR GOMES DA SILVA

MATRÍCULA: 5541832/012

CARGO/LOT: SERV/EE BENEDITO.SOUZA/ITAITUBA

MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.99

## PORTARIA Nº 13974/99 DE 01.12.99

NOME: NILO VIEIRA DE SOUZA

MATRÍCULA: 5408580/012

CARGO/LOT: VIGIA/ERC PROF E. BARBALHO/RURÓPOLIS

MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.09.99

## PORTARIA Nº 13973/99 DE 01.12.99

NOME: COLETANO GOMES DA SILVA

MATRÍCULA: 5545943/010

CARGO/LOT: SERV/EE BENEDITO SOUZA/ITAITUBA

MOTIVO: A PEDIDO

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.09.99

## PORTARIA Nº 13976/99 DE 01.12.99

NOME: ANTONIA LINETE MONTEIRO BRITO

MATRÍCULA: 5670047/016

CARGO/LOT: MERENDEIRA/EE FREI DANIEL DE SAMARATE/IGARAPÉ AÇU

DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.99

## LICENÇA SAÚDE

## PORTARIA Nº 14320/99 DE 30.11.99

NOME: REGINA DA SILVA BARBOSA

MATRÍCULA: 5754356/010

CARGO/LOT: PROF/EE PEDRO A PEDROSO/BELÉM

PERÍODO: 02.08.99 A 31.08.99

## PORTARIA Nº 14497/99 DE 02.12.99

NOME: DULCELINA FARIAS NEGRÃO

MATRÍCULA: 0599662/019

CARGO/LOT: PROF/EE PE L. MONTE/ABAETETUBA

PERÍODO: 01.09.99 A 25.11.99

## PORTARIA Nº 13768/99 DE 01.12.99

NOME: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA FERREIRA

MATRÍCULA: 0642410/010

CARGO/LOT: PROF/EE N S DAS NEVES/VIGIA

PERÍODO: 09.08.99 A 07.09.99

## PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

## PORTARIA Nº 14482/99 DE 01.12.99

NOME: MARIA DO SOCORRO SILVA DE SOUZA

MATRÍCULA: 0474770/018

CARGO/LOT: PROF/EE TIRADENTES/URUARÁ

PERÍODO: 18.10.99 A 17.12.99

## LICENÇA ASSISTÊNCIA

## PORTARIA Nº 14504/99 DE 02.12.99

Nº DE DIAS: 011

NOME: NAZARÉ DE FÁTIMA DE PAIVA BERNAL

MATRÍCULA: 0290033/019

CARGO/LOT: PROF/EE LUIZ N DIREITO/ANANINDEUA

PERÍODO: 04.10.99 A 14.10.99

## PORTARIA Nº 14503/99 DE 02.12.99

Nº DE DIAS: 031

NOME: VERA LUCIA DE CASTRO MAIA

MATRÍCULA: 5190614/014

CARGO/LOT: SERV/EE MANOEL DE J MORAES/BELÉM

PERÍODO: 01.09.99 A 01.10.99

## PORTARIA Nº 14489/99 DE 02.12.99

Nº DE DIAS: 010

NOME: JEANE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DUARTE

MATRÍCULA: 5505437/010

CARGO/LOT: PROF/EE TIRADENTES/BELÉM

PERÍODO: 04.11.99 A 13.11.99

## PORTARIA Nº 14486/99 DE 02.12.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: CARMENDORA DE ALCANTARA DE SOUZA

MATRÍCULA: 5253250/016

CARGO/LOT: SERV/EE GAMA MALCHER/MONTE ALEGRE

PERÍODO: 14.10.99 A 12.11.99 / 13.11.99 A 12.12.99

## PORTARIA Nº 14485/99 DE 01.12.99

Nº DE DIAS: 042

NOME: ZELIA OLIVEIRA DA SILVA

MATRÍCULA: 0266698/012

CARGO/LOT: PROF/EE MADRE IMACULADA/SANTARÉM

PERÍODO: 08.11.99 A 07.12.99 / 08.12.99 A 19.12.99

## PORTARIA Nº 14484/99 DE 02.12.99

Nº DE DIAS: 092

NOME: MARIA DO SOCORRO FARIAS PIZANÇO

MATRÍCULA: 6029876/012

CARGO/LOT: PROF/EE Mª QUEIROZ DA SILVA/ORIXIMINA

PERÍODO: 27.09.99 A 26.10.99 / 27.10.99 A 27.12.99

## PORTARIA Nº 14513/99 DE 02.12.99

Nº DE DIAS: 046

NOME: ANA CLEIDE DOS SANTOS BORGES

MATRÍCULA: 5452422/014

CARGO/LOT: PROF/EE ANTONIO MORAES DO NASCIMENTO/QUATIPURU

PERÍODO: 13.09.99 A 12.10.99 / 13.10.99 A 28.10.99

## PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTÊNCIA

## PORTARIA Nº 14483/99 DE 01.12.99

Nº DE DIAS: 032

NOME: IVANILDES DA SILVA E SILVA

MATRÍCULA: 5226953/019

CARGO/LOT: MEREND/EE PROF TEREZINHA DE JESUS

RODRIGUES/SANTARÉM

PERÍODO: 26.10.99 A 26.11.99

Biblioteca Pública Municipal de Vitória

## LICENÇA PATERNIDADE

PORTARIA N° 14209/99 DE 02.12.99

NOME: RAIMUNDO MARQUES OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 5753708/010  
CARGO/LOT.: PROF./EE PE V. MARIA VARI/CAPITÃO POÇO  
PERÍODO: 08.11.99 A 17.11.99

## LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA N: 14253/99 DE 29/11/99

N° DE DIAS: 60  
NOME: FRANCISCA SIRLENE ANAISSI DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0386006/013  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE.PROF.M.L.DAC.REGO/BELEM  
PERÍODO: 03/01/2000 A 02/03/2000  
TRIENIO: 09/04/1990 A 08/04/1993

PORTARIA N: 14252/99 DE 29/11/99

N° DE DIAS: 60  
NOME: DIRMA GUIOMARINO DA CUNHA  
MATRÍCULA: 0527238/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.PROF.JOSE A. MAIA/BELEM  
PERÍODO: 20/12/1999 A 17/02/2000  
TRIENIO: 30/07/1994 A 29/07/1997

PORTARIA N: 14249/99 DE 29/11/99

N° DE DIAS: 60  
NOME: ANTONIO ABDOIM FILHO  
MATRÍCULA: 0342483/011  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./EE.PROF.G.M.RIBEIRO/BELEM  
PERÍODO: 03/01/2000 A 02/03/2000  
TRIENIO: 19/02/1996 A 18/02/1999

PORTARIA N: 14254/99 DE 29/11/99

N° DE DIAS: 60  
NOME: MARIA GORETTI SENA DE SOUZA  
MATRÍCULA: 0447935/012  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/LOG./EE.LUCY C.DEARAUJO/  
ANANINDEUA  
PERÍODO: 03/11/1999 A 01/01/2000  
TRIENIO: 01/08/1996 A 31/07/1999

PORTARIA N: 14514/99 DE 03/12/99

N° DE DIAS: 60  
NOME: VERA CRISTINA BARROS RODRIGUES  
MATRÍCULA: 0386928/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.4/EE.VERA SIMPLICIO  
PERÍODO: 07/02/2000 A 06/04/2000  
TRIENIO: 30/07/1998 A 29/07/1989

PORTARIA N: 14360/99 DE 01/12/99

N° DE DIAS: 60  
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA DE AMORIM  
MATRÍCULA: 0323055/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.1/ERC.N.SRA DE FATIMA II/  
DISTRITO DE ICOARACI  
PERÍODO: 02/05/2000 A 30/06/2000  
TRIENIO: 13/06/1993 A 12/06/1996

PORTARIA N: 14023/99 DE 30/11/99

N° DE DIAS: 60  
NOME: SONIA MARIA DE SOUZA  
MATRÍCULA: 0752495/019  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATILOGRAFO/EE.DUQUE DE CAXIAS/  
BELEM  
PERÍODO: 01/04/1999 A 30/05/1999  
TRIENIO: 14/05/1995 A 13/05/1998

PORTARIA N: 14227/99 DE 29/11/99

N° DE DIAS: 60  
NOME: LAISSE ZENEIDE DE ALMEIDA  
MATRÍCULA: 0512176/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./E.M.DE VASCONCELOS/CAPANEMA  
PERÍODO: 01/11/1999 A 30/12/1999  
TRIENIO: 02/09/1983 A 01/09/1986

PORTARIA N: 14225/99 DE 29/11/99

N° DE DIAS: 120  
NOME: FRANCISCO FERREIRA DA COSTA  
MATRÍCULA: 0684120/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.AMERICA LEO CONDURU/  
CAPANEMA  
PERÍODO: 09/08/1999 A 06/12/1999  
TRIENIO: 12/05/1982 A 11/05/1988

PORTARIA N: 14222/99 DE 29/11/99

N° DE DIAS: 60  
NOME: MARIA RODRIGUES MACHADO  
MATRÍCULA: 0282952/019  
CARGO/LOTAÇÃO: AG DE PORT./EE.JOAOQUIM CORREA/  
ITAITUBA

PERÍODO: 01/11/1999 A 30/12/1999  
TRIENIO: 04/05/1994 A 03/05/1997

PORTARIA N: 14221/99 DE 29/11/99

N° DE DIAS: 60  
NOME: ARMELINDA RYCHEIK GOLA  
MATRÍCULA: 0283975/018  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.REF.1/EE.JOAOQUIM CORREA/  
ITAITUBA  
PERÍODO: 01/11/1999 A 30/12/1999  
TRIENIO: 12/04/1995 A 11/04/1998

PORTARIA N: 14220/99 DE 29/11/99

N° DE DIAS: 60  
NOME: LINDALVA MARIA COSTA DE SOUZA  
MATRÍCULA: 0400572/018  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./ERC.N.SRA DA PAZ/  
MARITUBA  
PERÍODO: 01/11/1999 A 30/12/1999  
TRIENIO: 11/04/1989 A 10/04/1992

PORTARIA N: 14219/99 DE 29/11/99

N° DE DIAS: 60  
NOME: MARIA DA PAIXAO BORGES PESSOA  
MATRÍCULA: 0409561/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.2/EE.PROFA M'DO SOC.JACOB/  
ITAITUBA  
PERÍODO: 01/11/1999 A 30/12/1999  
TRIENIO: 01/11/1999 A 30/12/1999

PORTARIA N: 14218/99 DE 29/11/99

N° DE DIAS: 60  
NOME: NICEIA DO SOCORRO DA C.CARVALHO  
MATRÍCULA: 0593133/012  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DATREF.III/EE.PTE KENEDY/  
MARACANA  
PERÍODO: 16/11/1999 A 14/01/2000  
TRIENIO: 25/07/1995 A 24/07/1998

PORTARIA N: 14217/99 DE 29/11/99

N° DE DIAS: 120  
NOME: MARIA BERNADETE DE JESUS LISBOA  
MATRÍCULA: 0682098/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.1/APAE/CAPANEMA  
PERÍODO: 11/10/1999 A 07/02/2000  
TRIENIO: 31/03/1980 A 30/03/1986

PORTARIA N: 14214/99 DE 29/11/99

N° DE DIAS: 60  
NOME: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0604348/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.ANTONIO LEMOS/STA IZABEL  
DO PARA  
PERÍODO: 15/10/1999 A 13/12/1999  
TRIENIO: 29/07/1987 A 28/07/1990

PORTARIA N: 14213/99 DE 29/11/99

N° DE DIAS: 60  
NOME: JOAQUIM LOPES DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0016373/020  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF.1/EE.PE V.MARIA VARI/  
CAPITAO POÇO  
PERÍODO: 30/08/1999 A 28/10/1999  
TRIENIO: 05/04/1996 A 04/04/1999

PORTARIA N: 14212/99 DE 29/11/99

N° DE DIAS: 60  
NOME: MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO BARROS  
MATRÍCULA: 63055326/020  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.1/EE.JOSE BONIFACIO/  
PEIXE-BOI  
PERÍODO: 04/10/1999 A 02/12/1999  
TRIENIO: 01/04/1993 A 31/03/1996

PORTARIA N: 14210/99 DE 29/11/99

N° DE DIAS: 60  
NOME: MARIA RAIMUNDA CORREA PEREIRA  
MATRÍCULA: 0234729/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.C.PIMENTEL/SANTAREM NOVO  
PERÍODO: 23/04/1999 A 21/06/1999  
TRIENIO: 13/08/1995 A 12/08/1998

## LICENÇA REPOUSO

PORTARIA N° 14502/99 DE 02/12/99

NOME: CARMEM EUNICE AZEVEDO SANTOS  
MATRÍCULA: 5339367/025  
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENTADOR/EE.G.M.RIBEIRO/BELEM  
PERÍODO: 25/09/1999 A 22/01/2000

PORTARIA N° 14487/99 DE 02/12/99

NOME: MARIA SIMONE DIAS DA SILVA  
MATRÍCULA: 5549493/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.TENENTE REGO BARROS/ BELEM  
PERÍODO: 27/10/1999 A 23/02/2000

PORTARIA N° 14488/99 DE 02/12/99

NOME: AURICELIA SILVA DOS ANJOS  
MATRÍCULA: 0453960/010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE.MAROJA NETO/BELEM  
PERÍODO: 21/10/1999 A 17/02/2000

PORTARIA N° 14408/99 DE 02/12/99

NOME: MARIA DO PERPOCORRO FAYAL FIGUEIREDO  
MATRÍCULA: 0327786/023  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.4/EE.PROF.FRENATO P.CONDURU/  
BELEM  
PERÍODO: 12/10/1999 A 08/02/2000

PORTARIA N° 14409/99 DE 02/12/99

NOME: RITA DO ESPIRITO SANTO PAIXAO DO NASCIMENTO  
MATRÍCULA: 549372/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.COM.SÃO SEBASTIAO/BELEM  
PERÍODO: 15/10/1999 A 11/02/2000

PORTARIA N° 14407/99 DE 02/12/99

NOME: ODIMARILDA NAZARE SANTANA FURTADO  
MATRÍCULA: 5346975/011  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.FM.TIRADENTES II/BELEM  
PERÍODO: 14/10/1999 A 10/02/2000

PORTARIA N° 14386/99 DE 01/12/99

NOME: RAIMUNDA LIMA DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 5558050/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.EDUARDO ANGELIM/  
PARAUPEBAS  
PERÍODO: 01/11/1998 A 28/02/1999

PORTARIA N° 14479/99 DE 02/12/99

NOME: EDINA MARIA ALMEIDA CORREA  
MATRÍCULA: 5490081/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.PROFA VICENTINA SODRE DE  
ARAUJO/SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PERÍODO: 02/08/1999 A 29/11/1999

PORTARIA N° 14480/99 DE 02/12/99

NOME: EDLENE DE SOUZA SODRE BASTOS  
MATRÍCULA: 5489431/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.PROFA VICENTINA SODRE DE  
ARAUJO/SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PERÍODO: 17/09/1999 A 14/01/2000

PORTARIA N° 14481/99 DE 02/12/99

NOME: VERA LUCIA ARAUJO SALES  
MATRÍCULA: 0458988/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.1/EE.BRASIL NOVO/BR. NOVO  
PERÍODO: 10/11/1999 A 08/03/2000

PORTARIA N° 14390/99 DE 01/12/99

NOME: IZETH TAVARES DE LIRA  
MATRÍCULA: 5462576/014  
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE.JOSE ELIAS EMIN/  
IGARAPE-AÇU  
PERÍODO: 01/11/1999 A 28/02/2000

PORTARIA N° 14391/99 DE 01/12/99

NOME: LUCINETE MARIA COSTA FERREIRA  
MATRÍCULA: 5341230/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.ANTONIA GARCIA/BENEVIDES  
PERÍODO: 24/08/1999 A 21/12/1999

## LICENÇA SAUDE

PORTARIA N° 14286/99 DE 30/11/99

NOME: IVONE GOMES PEREIRA  
MATRÍCULA: 01912248/035  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.LOURENÇO FILHO/BELEM  
PERÍODO: 21/09/1999 A 05/10/1999

PORTARIA N° 14490/99 DE 02/11/99

NOME: REGIA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0406937/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.GOVEURICO VALE RUROPOLIS  
PERÍODO: 04/08/1999 A 02/09/1999

PORTARIA N° 14278/99 DE 30/11/1999

NOME: REGIA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA  
MATRÍCULA: 04069973/026  
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESC./EE.GOVEURICO VALE/  
RUROPOLIS  
PERÍODO: 04/08/1999 A 02/09/1999



**PORTARIA Nº 14279/99 DE 30/11/99**  
NOME: ROSANGELA CRUZ DA SILVA  
MATRICULA: 0195715/013  
CARGO/LOTAÇÃO: ESPEM EDUC./DEPTO DE ENSINO DE 1º GRAU/BELEM  
PERIODO: 13/08/1999 A 13/09/1999

**PORTARIA Nº 14281/99 DE 30/11/99**  
NOME: RENATO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO  
MATRICULA: 0758205/018  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./CENTRO DE ENSINO SUPLETIVO/BELEM  
PERIODO: 02/08/1999 A 02/10/1999

**PORTARIA Nº 14309/99 DE 30/11/99**  
NOME: EVANGELINA SAMPAIO BENASSULY  
MATRICULA: 0753319/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.INST.EDUC.DO PARA/BELEM  
PERIODO: 02/09/1999 A 31/10/1999

**PORTARIA Nº 14304/99 DE 30/11/99**  
NOME: MARIA DE FATIMA DE SOUSA PEDROSA  
MATRICULA: 0538914/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.LUCY CDE ARAUJO/ANANINDEUA  
PERIODO: 28/09/1999 A 27/10/1999

**PORTARIA Nº 14306/99 DE 30/11/99**  
NOME: SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA  
MATRICULA: 5777798/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.LAURO SODRE/BELEM  
PERIODO: 31/08/1999 A 14/09/1999

**PORTARIA Nº 14305/99 DE 30/11/99**  
NOME: RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS  
MATRICULA: 0386189/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.PROF.M.L.DA CREGO/DISTRITO DE ICOARACI  
PERIODO: 02/09/1999 A 16/09/1999

**PORTARIA Nº 14314/99 DE 30/11/1999**  
NOME: EDNA DOS SANTOS MORAES  
MATRICULA: 3201716/028  
CARGO/LOTAÇÃO: SUPESC./ESCOLA TECESTAD.DO PARA/ BELEM  
PERIODO: 23/08/1999 A 21/09/1999

**PORTARIA Nº 14315/99 DE 30/11/99**  
NOME: EDNA DOS SANTOS MORAES  
MATRICULA: 3201716/028  
CARGO/LOTAÇÃO: SUPESC./ESCOLA TECESTADUAL DO PARA/BELEM  
PERIODO: 22/06/1999 A 21/07/1999

**PORTARIA Nº 14316/99 DE 30/11/99**  
NOME: RUTH SUELY RODRIGUES DOS SANTOS  
MATRICULA: 5469287/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.MARIA LUIZA/BELEM  
PERIODO: 30/08/99 A 10/09/99

**PORTARIA Nº 14308/99 DE 30/11/99**  
NOME: MARIA ODETE DE OLIVEIRA LUCIO  
MATRICULA: 0447137/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.GASPAR VIANA/ANANINDEUA  
PERIODO: 24/09/1999 A 08/10/1999

**PORTARIA Nº 14310/99 DE 30/11/99**  
NOME: MARIA ANUNCIACÃO DE LIMA  
MATRICULA: 0535494/011  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.REFI/EE.IZABEL DOS S.DIAS/DISTICOARACI  
PERIODO: 01/10/1999 A 29/11/1999

**PORTARIA Nº 14311/99 DE 30/11/99**  
NOME: FRANCISCO FREIRE DA SILVA  
MATRICULA: 0457590/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.COLAB./EE.LUIZ N.DIREITO/ANANINDEUA  
PERIODO: 16/08/1999 A 20/08/1999

**PORTARIA Nº 14312/99 DE 30/11/99**  
NOME: FLORILDES SILVA LISBOA  
MATRICULA: 0316709/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.LUCY CDE ARAUJO/ANANINDEUA  
PERIODO: 09/09/1999 A 24/09/1999

**PORTARIA Nº 14313/99 DE 30/11/99**  
NOME: EDITH FURTADO GRANJENSE  
MATRICULA: 0331406/014  
CARGO/LOTAÇÃO: INSPDE ALUNOS/ESC.TECNICA ESTADUAL DO PARA/BELEM  
PERIODO: 24/08/1999 A 03/09/1999

**PORTARIA Nº 14428/99 DE 02/12/99**  
NOME: ADONIAS JOSE SILVA DE SOUSA  
MATRICULA: 6008690/027  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.ALMICAR ALVES TUPIASSU/BELEM  
PERIODO: 23/08/1999 A 06/09/1999

**PORTARIA Nº 14427/99 DE 02/12/99**  
NOME: ALUISIO MORAES BOTELHO  
MATRICULA: 0447650/012  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCDAT./EE.ARTUR PORTO/BELEM  
PERIODO: 05/09/1999 A 05/10/1999

**PORTARIA Nº 141426/99 DE 02/12/99**  
NOME: ANA MARIA DA SILVA  
MATRICULA: 5396514/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.PROF.D.S.LOPES/BELEM  
PERIODO: 30/08/1999 A 04/09/1999

**PORTARIA Nº 14425/99 DE 02/12/99**  
NOME: SYLVIA REGINA NOGUEIRA LIMA  
MATRICULA: 0402230/010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE.DOM PEDRO I/BELEM  
PERIODO: 18/08/1999 A 01/10/1999

**PORTARIA Nº 14424/99 DE 02/12/99**  
NOME: WANILZA BITAR FERREIRA DE FREITAS  
MATRICULA: 0294829/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD4/ERC.BOM PASTOR/ANANINDEUA  
PERIODO: 23/09/1999 A 22/10/1999

**PORTARIA Nº 14423/99 DE 02/12/99**  
NOME: TEREZA DE FATIMA SOEIRO SILVA  
MATRICULA: 6009557/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.BRASILIA/DISTRITO DE ICOARACI  
PERIODO: 25/08/1999 A 27/08/1999

**PORTARIA Nº 14422/99 DE 02/12/99**  
NOME: MARIA OLINDA GUIMARAES MEIRELES  
MATRICULA: 5192536/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.DR.RODOLFO TOURINHO/DISTRITO DE ICOARACI  
PERIODO: 15/09/1999 A 05/10/1999

**PORTARIA Nº 14478/99 DE 02/12/99**  
NOME: ANA GRAÇA AMARAL BARBOSA  
MATRICULA: 0465712/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.DR.ANTONIO T. GUEIROS/ANANINDEUA  
PERIODO: 27/09/1999 A 26/10/1999

**PORTARIA Nº 14420/99 DE 02/12/99**  
NOME: MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO CABRAL  
MATRICULA: 0320315/010  
CARGO/LOTAÇÃO: EE.EUNICE WEAVER/DISTRITO DE ICOARACI  
PERIODO: 27/09/1999 A 05/10/1999

**PORTARIA Nº 14421/99 DE 02/12/99**  
NOME: MARIA LUZIA DAS GRAÇAS SENA DA CRUZ  
MATRICULA: 6038875/014  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./ERC.CENTRO EDUC.DOM ALBGAUDENCIO RAMOS/ANANINDEUA  
PERIODO: 28/09/1999 A 12/10/1999

**PORTARIA Nº 14419/99 DE 02/12/99**  
NOME: DECI OLIVEIRA ARAUJO  
MATRICULA: 0411728/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.ASSIT./EE.DOM ALBGAUDENCIO RAMOS/ANANINDEUA  
PERIODO: 23/08/1999 A 24/09/1999

**PORTARIA Nº 14418/99 DE 02/12/99**  
NOME: HELIOMAR PAIVA MORAIS  
MATRICULA: 0626481/012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.REFI/EEA. DE FIGUEIREDO/BELEM  
PERIODO: 18/08/1999 A 16/09/1999

**PORTARIA Nº 14417/99 DE 02/12/99**  
NOME: DOMINGAS SINESIA DA COSTA GONÇALVES  
MATRICULA: 0545635/015  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.REFI/EE ALBERTO CM KLAUTAU/ANANINDEUA  
PERIODO: 08/09/1999 A 28/09/1999

**PORTARIA Nº 14416/99 DE 02/12/99**  
NOME: DEA CARDOSO MONTEIRO  
MATRICULA: 0473014/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD4/EE CAMILO SALGADO/BELEM  
PERIODO: 09/09/1999 A 23/10/1999

**PORTARIA Nº 14415/99 DE 02/12/99**  
NOME: EDLEUZA MARIA DE ASSIS  
MATRICULA: 0423351/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.I/EE.ANTONIO B.FALCAO/ANANINDEUA  
PERIODO: 25/08/1999 A 08/10/1999

**PORTARIA Nº 14414/99 DE 02/12/99**  
NOME: DARLENE DE FATIMA SILVA LOBATO  
MATRICULA: 0394149/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.4/EE.DOM PEDRO II/BELEM  
PERIODO: 14/09/1999 A 14/11/1999

**PORTARIA Nº 14413/99 DE 02/12/99**  
NOME: GISELLE REBOUÇAS DE PAULA  
MATRICULA: 5327342/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.CENTRO T.APARECIDA/BELEM  
PERIODO: 20/08/1999 A 03/09/1999

**PORTARIA Nº 14476/99 DE 02/12/99**  
NOME: ANA GRAÇA AMARAL BARBOSA  
MATRICULA: 0465712/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.4/EE.DR.ANTONIO T.GUEIROS/ANANINDEUA  
PERIODO: 08/08/1999 A 22/08/1999

**PORTARIA Nº 14475/99 DE 02/12/99**  
NOME: ANA GRAÇA AMARAL BARBOSA  
MATRICULA: 0465712/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.4/EE.DR.ANTONIO T.GUEIROS/ANANINDEUA  
PERIODO: 05/04/1999 A 14/04/1999

**PRORROGAÇÃO LICENÇA SAUDE**  
**PORTARIA Nº 14346/99 DE 01/12/99**  
NOME: MARIA AUGUSTA DA SILVA MORAES  
MATRICULA: 0495638/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.ASSIT./EE.PROF.J.PATHIAS/BELEM  
PERIODO: 29/09/1999 A 30/12/1999

**PORTARIA Nº 14337/99 DE 01/12/99**  
NOME: ANTONIA MARIA BRITO BENTES  
MATRICULA: 5338158/012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.EE.VER.MANUEL M.COSTA/DISTRITO DE ICOARACI  
PERIODO: 01/09/1999 A 08/09/1999

**PORTARIA Nº 14345/99 DE 01/12/99**  
NOME: MARIA DO CARMO CUNHA NERY  
MATRICULA: 0528242/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.PROF.JOSE A. MAIA/BELEM  
PERIODO: 02/10/1999 A 30/11/1999

**PORTARIA Nº 14344/99 DE 01/12/99**  
NOME: RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS  
MATRICULA: 0386189/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.2/EE.PROF.M.L.DA CREGO/DISTRITO DE ICOARACI  
PERIODO: 17/09/1999 A 16/10/1999

**PORTARIA Nº 14343/99 DE 01/12/99**  
NOME: CLEA VASCONCELOS LIMA DA SILVA  
MATRICULA: 0307009/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.MARIA ARAUJO DE FIGUEIREDO/ANANINDEUA  
PERIODO: 23/09/1999 A 08/10/1999

**PORTARIA Nº 14342/99 DE 01/12/99**  
NOME: ACELMA FERREIRA PINHEIRO  
MATRICULA: 0462217/010  
CARGO/LOTAÇÃO: INSPDE ALUNOS/EE.LUCY CDE ARAUJO/ANANINDEUA  
PERIODO: 16/09/1999 A 14/11/1999

**PORTARIA Nº 14347/99 DE 01/12/99**  
NOME: MARIA DELMIRA RAMOS DA SILVA  
MATRICULA: 0359165/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.LUIZ NUNES DIREITO/ANANINDEUA  
PERIODO: 02/10/1999 A 30/12/1999

**PORTARIA Nº 14477/99 DE 02/12/99**  
NOME: ANA GRAÇA AMARAL BARBOSA  
MATRICULA: 0465712/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.4/EE.DR.ANTONIO T.GUEIROS/ANANINDEUA  
PERIODO: 10/09/1999 A 18/09/1999

## LICENÇA ASSISTENCIA

PORTARIA Nº: 14368/99 DE 01/12/99

Nº DE DIAS: 05

NOME: MARIA CARMEN DA COSTA CORREA

MATRICULA: 5549213/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.LAURO SODRE/BELEM

PERÍODO: 18/10/1999 A 22/10/1999

PORTARIA Nº 14367/99 DE 01/12/99

NOME: LENIRA DOS SANTOS ALCANTARA

MATRICULA: 5068495/019

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.JARBAS PASSARINHO/BELEM

PERÍODO: 02/11/1999 A 16/11/1999

PORTARIA Nº: 14412/99 DE 02/12/99

Nº DE DIAS: 30

NOME: ALBELI PALHA ATAIDE

MATRICULA: 0182990/011

CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORTARIA/ERC.BENTO XV/BELEM

PERÍODO: 27/10/1999 A 25/11/1999

## PRORROGAÇÃO LICENÇA ASSISTENCIA

PORTARIA Nº: 14288/99 DE 30/11/99

Nº DE DIAS: 42

NOME: ANA RUTE TAVARES DA SILVA

MATRICULA: 0651575/019

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIVISAO DE ASSIT.AQ SERVIDOR/BELEM

PERÍODO: 06/11/1999 A 17/12/1999

PORTARIA Nº: 14289/99 DE 30/11/99

Nº DE DIAS: 59

NOME: ELISETE MARIA SANTANA PENA

MATRICULA: 5368618/023

CARGO/LOTAÇÃO: PROF./UNID.TEC.ASTERIO DE CAMPOS/BELEM

PERÍODO: 31/10/1999 A 28/12/1999

PORTARIA Nº 14348/99 DE 01/12/99

NOME: VALDECIRIA CUNHA DIAS

MATRICULA: 0402605/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.2/EE.JOSE BONIFACIO/BELEM

PERÍODO: 02/08/1999 A 30/10/1999

## TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 1714-B/99 DE 30/11/1999

NOME: ZORAIDE SILVA COSTA

MATRICULA: 0290343/011

CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.4/EE.LUIZ NUNES DIREITO/ANANINDEUA

T/S/EFEITO A PORT.º 3849/87 DE 22.04.87, QUE CONC.06 MESES DE L/ESPECIAL, CORRESP. AOS QUINQUENIOS DE 21/08/73 A 20/08/78 E 21/08/78 A 20/08/83.

## PORTARIA Nº 515/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e, Considerando que a SEDUC, através do Projeto Integração Escola e Comunidade, cede os prédios escolares da sua rede de ensino às Federações Metropolitanas, Centros Comunitários e Associação de Moradores, para a realização de atividades de interesse da comunidade.

Considerando que é interesse desta Secretaria expandir a relação já existente entre a escola e a comunidade.

Considerando que é dever da Administração disciplinar o uso de utilização dos prédios escolares a fim de evitar distorções prejudiciais ao bom andamento do processo ensino-aprendizagem.

Considerando que a direção da Escola é representante legal da SEDUC no que se refere à administração dos prédios escolares junto à comunidade escolar e extra-escolar.

Considerando, finalmente, que a direção da Escola, tem autonomia para decidir sobre a cessão ou não das unidades escolares para realização de eventos de natureza cultural, religiosa, filantrópicas e esportivas, arte educação e lazer.

R E S O L V E:

Artigo 1º - A cessão de qualquer Unidade Escolar para utilização dos eventos acima supracitados só poderá ser efetivada mediante requerimento assinado pelo interessado e encaminhado ao Diretor do estabelecimento de ensino, que analisará o pedido e decidirá pela cessão ou não.

Parágrafo Único - a cedência do estabelecimento de ensino para reuniões ou quaisquer outros eventos de partidos políticos ficará condicionada exclusivamente à autorização prévia do titular da Secretaria Executiva de Educação.

Artigo 2º - No caso de cessão do estabelecimento, o responsável pelo evento deverá assinar um termo de responsabilidade, conforme modelo em anexo, no qual se obrigará a indenizar qualquer dano causado ao Patrimônio do Estado, inclusive desaparecimento de bens móveis.

Parágrafo Único: O imóvel deverá ser entregue à direção do estabelecimento de ensino sem danos e limpo.

Artigo 3º - A cessão do estabelecimento ficará ainda condicionada ao dia e hora definidos pela direção, para não prejudicar as atividades curriculares e extra-curriculares programadas pela Escola.

Artigo 4º - A direção das Unidades Escolares deverá enviar relatório trimestral

à Diretoria de Ensino, informando sobre as cedências ocorridas no período.  
Artigo 5º - Nada impede que a direção da Escola possa receber doações espontâneas em forma de materiais de limpeza, consumo e escolares, ou melhorias no prédio.

Artigo 6º - É vedada a pichação, afixação de cartazes, aparelhos sonoros externos, assim como ingestão e venda de bebidas alcoólicas nas dependências da Escola.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 336/96-GS-SEDUC e as demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 19 de novembro de 1999.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação.

## PORTARIA Nº 533/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 54694/98-SEDUC

R E S O L V E:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 446/99-GS, de 04.10.99; publicada no DOE nº 29.065 de 07.10.99, na forma do Artigo 208 Caput da Lei nº 5.810/94, de 24.01.94.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 06.12.99.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação.

## PORTARIA Nº 522/99-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 186595/99-SEDUC/MARABÁ

R E S O L V E:

Designar as servidoras MARIA NATIVIDADE SANTOS DA SILVA, NAZIRA SOARES LABAD e ROSANGELA WANZELLER SIQUEIRA, para sob a presidência da primeira formar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar fatos relatados no citado Processo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 07 de dezembro de 1999.

ROSINELI GUERREIRO SALAME

Secretária Executiva de Educação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 14496/99 DE 02.12.99

Nº DE DIAS: 120

NOME: NELSON JOSÉ GOES NEVES

MATRICULA: 0761567/019

CARGO/LOT.: PROF./FUND.CARLOS GOMES/BELEM

PERÍODO: 01.02.2000 A 31.03.2000 / 01.04.2000 A 30.05.2000

TRIÊNIO: 14.05.86 A 13.05.89 / 14.05.89 A 13.05.92

PORTARIA Nº 14495/99 DE 02.12.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: SAMUEL VICENTE DO CARMO NOGUEIRA

MATRICULA: 0393541/010

CARGO/LOT.: AG.PORT/DIV DE CADASTRO/BELEM

PERÍODO: 03.01.2000 A 02.03.2000

TRIÊNIO: 19.09.96 A 18.09.99

PORTARIA Nº 14494/99 DE 02.12.99

Nº DE DIAS: 060

NOME: SUELI FONSECA BARROS

MATRICULA: 0761400/014

CARGO/LOT.: ASSIST.TEC/DIV.TEC.DESPORT/BELEM

PERÍODO: 03.01.2000 A 02.03.2000

TRIÊNIO: 09.06.95 A 08.06.98

PORTARIA Nº 14493/99 DE 02.12.99

Nº DE DIAS: 060NOME: ABEL LOPES DE OLIVEIRAMATRICULA:

0240010/016CARGO/LOT.: MOTORISTA/DIV. DE TRANSPORTE/BELEM

PERÍODO: 13.12.99 A 10.02.2000TRIÊNIO: 05.05.89 A 04.05.92

PORTARIA Nº 14275/99 DE 30.11.99

Nº DE DIAS: 120NOME: MARILENE DE NAZARÉ N.VELOSO DA

SILVAMATRICULA: 0225851/026CARGO/LOT.: PROF/EE PROF

AMILCAR A TUPIASSU/BELEM

PERÍODO: 01.12.99 A 29.01.2000 / 30.01.2000 A 29.03.2000TRIÊNIO: 07.05.89 A 06.05.92 / 07.05.92 A 06.05.95

PORTARIA Nº 14245/99 DE 29.11.99

Nº DE DIAS: 060NOME: MARIA DE LOURDES FARIAS

JEOVANELIMATRICULA: 0361402/016CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE

FRANC. OLIVEIRA/CASTANHALPERÍODO: 03.01.2000 A

02.03.2000TRIÊNIO: 10.04.89 A 09.04.92

PORTARIA Nº 14171/99 DE 29.11.99

Nº DE DIAS: 120NOME: MARLI CARDOSO DOS SANTOSMATRICULA:

0474100/010CARGO/LOT.: PROF/12.ª URE/ALTAMIRAPERÍODO:

01.12.99 A 29.01.2000 / 30.01.2000 A 29.03.2000TRIÊNIO: 18.06.85 A

17.06.88 / 18.06.91 A 17.06.94

PORTARIA Nº 14172/99 DE 29.11.99

Nº DE DIAS: 120NOME: EDILEUZA MARIA DOS SANTOSMATRICULA:

0474169/014CARGO/LOT.: PROF/ERC PR R. MARINHO/

ALTAMIRAPERÍODO: 01.12.99 A 29.01.2000 / 30.01.2000 A

29.03.2000TRIÊNIO: 18.06.90 A 17.06.93 / 18.06.93 A 17.06.96

PORTARIA Nº 14170/99 DE 29.11.99

Nº DE DIAS: 060NOME: MARIA LUCIA GENTIL DA SILVAMATRICULA:

0261025/010CARGO/LOT.: SUP.ESC/R. URE/SANTAREM

PERÍODO: 01.03.2000 A 29.04.2000TRIÊNIO: 01.03.96 A 28.02.99

PORTARIA Nº 14173/99 DE 29.11.99

Nº DE DIAS: 060NOME: ANA MARIA BENTES DA COSTAMATRICULA:

0409359/016CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. SANTO ANTONIO/

ALENQUERPERÍODO: 01.12.99 A 29.01.2000TRIÊNIO: 23.05.95 A

22.05.98

PORTARIA Nº 14228/99 DE 29.11.99

Nº DE DIAS: 060NOME: ROSA MARIA ALVES DA SILVAMATRICULA:

5104190/022CARGO/LOT.: PROF/EE A CORREA/ST.ª MARIA DO

PARÁPERÍODO: 13.12.99 A 10.02.2000TRIÊNIO: 01.01.89 A 31.12.91

PORTARIA Nº 14229/99 DE 29.11.99

Nº DE DIAS: 060NOME: DEMERVAL DA SILVA ALMEIDAMATRICULA:

0473529/016CARGO/LOT.: PROF/EE PE.EURICO/VITÓRIA DO

XINGUPERÍODO: 01.12.99 A 29.01.99TRIÊNIO: 01.04.87 A 31.03.99

PORTARIA Nº: 14235/99 DE 29/11/99

Nº DE DIAS: 60NOME: IEDA LIMA DA SILVAMATRICULA: 0602620/

012CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.PROF.B.DE CARVALHO/

ABAETETUBAPERÍODO: 03/01/2000 A 02/03/2000TRIÊNIO: 09/06/

1990 A 08/06/1993

PORTARIA Nº: 14234/99 DE 29/11/99

Nº DE DIAS: 60NOME: MARIA DO SOCORRO FURTADO DOS

SANTOSMATRICULA: 0603694/010CARGO/LOTAÇÃO: PROF/

ERC.CENTRO EDUC.SANTA BARBARA/ABAETETUBAPERÍODO: 20/

10/99 A 18/12/99TRIÊNIO: 22/03/1996 A 21/03/1999

PORTARIA Nº: 14506/99 DE 02/12/99

Nº DE DIAS: 60NOME: FRANCISCA DE SOUZA BARBOSAMATRICULA:

0650293/016CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE.PE.MARIA VARI/

CAPPOÇOPERÍODO: 01/12/99 A 29/01/2000TRIÊNIO: 25/07/1995 A

24/07/1998

PORTARIA Nº: 14463/99 DE 02/12/99

Nº DE DIAS: 60NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA

SARAIVAMATRICULA: 0392545/014CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/

EE.DR.ANTONIO T.GUEIROS/ANANINDEUAPERÍODO: 03/01/2000 A

02/03/2000TRIÊNIO: 18/03/1996 A 17/03/1999

PORTARIA Nº: 14469/99 DE 02/12/99

Nº DE DIAS: 120NOME: CARMEN LUCIA LEAL MATHIASMATRICULA:

5378702/022CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE.BRUNO DE MENEZES/

DISTRITO DE MOSQUEIROPERÍODO: 01/12/99 A 29/03/

2000TRIÊNIO: 01/06/92 A 31/05/98

PORTARIA Nº: 14470/99 DE 02/12/99

Nº DE DIAS: 60NOME: MARIA DAS GRAÇAS MAIA

MOREIRAMATRICULA: 0291188/017CARGO/LOTAÇÃO: PROF.ADJ/

EE.ENEIDA DE MORAES/ANANINDEUAPERÍODO: 22/11/99 A 20/

01/2000TRIÊNIO: 23/09/1994 A 22/09/1997

PORTARIA Nº: 14271/99 DE 30/11/99

Nº DE DIAS: 60NOME: DENISE FERREIRA BORGESMATRICULA:

0328979/016CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINISTRATIVO/

ERC.SERV.ATEND.BAS.REABILITAÇÃO/BELEM

PERÍODO: 13/12/99 A 10/02/2000TRIÊNIO: 06/11/1996 A 05/11/1999

PORTARIA Nº: 14017/99 DE 29/11/99

Nº DE DIAS: 120NOME: FRANCISCA CONCEIÇÃO PINHEIRO DA

COSTAMATRICULA: 0480789/015CARGO/LOTAÇÃO: PROF./A

DISPOSIÇÃO

PERÍODO: 01/12/99 A 29/03/2000TRIÊNIO: 30/06/1989

A 29/06/1995

PORTARIA Nº: 14242/99 DE 29/11/99

Nº DE DIAS: 120NOME: AMELIA CRISTINA VILHENA

CAVALCANTEMATRICULA: 5260590/026CARGO/LOTAÇÃO: PROF/

DEPTO DE ENSINO SUPLETIVO/BELEM

PERÍODO: 27/12/99 A 24/04/2000TRIÊNIO: 01/03/1977 A 28/02/1983

PORTARIA Nº: 14019/99 DE 29/11/99

Nº DE DIAS: 60NOME: ROSANGELA ABRACADO

MARTINSMATRICULA: 0348783/015CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/

DIVISAO DE LOTAÇÃO

PERÍODO: 10/12/99 A 07/02/2000TRIÊNIO:

04/07/1979 A 03/07/1982

PORTARIA Nº: 14233/99 DE 29/11/99

Nº DE DIAS: 60NOME: JUANA RODRIGUES DA SILVAMATRICULA:

0392782/027CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC.SÃO JOAO BATISTA/

DISTICOARACIPERÍODO: 01/12/99 A 29/01/2000 TRIENIO: 30/04/1988 A 29/04/19981

PORTARIA N: 14296/99 DE 30/11/99

Nº DE DIAS: 120 NOME: RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO FERREIRA LIMAMATRICULA: 0598593/015 CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./EE.PROEB DE CARVALHO/ABAETETUBA PERÍODO: 03/01/2000 A 01/05/2000 TRIENIO: 01/05/1986 A 30/04/1995

PORTARIA N: 1612-B/99 DE 30/11/99

Nº DE DIAS: 126 NOME: MARLY DO SOCORRO BENTES KATOMATRICULA: 0346713/011 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./DIV.DE AVALIAÇÃO/BELEMPERÍODO: 01/12/1999 A 29/03/2000 TRIENIO: 13/08/1987 A 24/11/1995

PORTARIA N: 14295/99 DE 30/11/99

Nº DE DIAS: 60 NOME: ROSINETE LIMA DA SILVA MATRICULA: 0603325/017 CARGO/LOTAÇÃO: SERV.REFI./EE.PROF.B.DE CARVALHO/ABAETETUBA PERÍODO: 03/01/2000 A 02/03/2000 TRIENIO: 01/08/1994 A 31/07/1997

PORTARIA N: 14297/99 DE 30/11/99

Nº DE DIAS: 60 NOME: MARIA PEREIRA DE SOUSA NUNES MATRICULA: 0444898/013 CARGO/LOTAÇÃO: PROF.ASSIST./EE.FE EM DEUS/MARABÁ PERÍODO: 03/01/2000 A 02/03/2000 TRIENIO: 24/04/1990 A 23/04/1993

PORTARIA N: 14294/99 DE 30/11/99

Nº DE DIAS: 60 NOME: MIRTEZ ELAINE DO SOCORRO RODRIGUES COELHOMATRICULA: 0206954/012 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.JOSE MARIA DE MORAES/BARCARENÁ PERÍODO: 17/11/99 A 15/01/2000 TRIENIO: 22/05/1992 A 21/05/1995

PORTARIA N: 14298/99 DE 30/11/99

Nº DE DIAS: 60 NOME: LUCIO JOSE GONÇALVES QUARESMA MATRICULA: 0599328/010 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.PE.LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA PERÍODO: 01/02/2000 A 31/03/2000 TRIENIO: 23/05/1995 A 22/05/1998

PORTARIA N: 14299/99 DE 30/11/99

Nº DE DIAS: 120 NOME: SELMA PINHEIRO PANTOJA MATRICULA: 0206318/013 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.ARISTOTELES DE CASTRO/IGARAPE-MIRIPERÍODO: 03/01/2000 A 01/05/2000 TRIENIO: 11/04/1990 A 10/04/1996

PORTARIA N: 14300/99 DE 30/11/99

Nº DE DIAS: 60 NOME: MARIA ANTONIA CAMPOS LOPES MATRICULA: 023099/019 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.JULIA PASSARINHO/CAMETÁ PERÍODO: 19/01/2000 A 18/03/2000 TRIENIO: 15/02/1992 A 14/02/1995

PORTARIA N: 14301/99 DE 30/11/99

Nº DE DIAS: 120 NOME: ELZA DE SOUZAMATRICULA: 078915/015 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.NOSSA SRA FATIMA/MARABÁ PERÍODO: 20/09/99 A 17/01/2000 TRIENIO: 16/06/1991 A 15/06/1997

PORTARIA N: 14256/99 DE 29/11/99

Nº DE DIAS: 120 NOME: MARIA SEBASTIANA GONÇALVES FERREIRA MATRICULA: 0602949/017 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./3ª DRE ABAETETUBA PERÍODO: 03/01/2000 A 01/05/2000 TRIENIO: 09/05/1991 A 08/05/1997

PORTARIA N: 14251/99 DE 29/11/99

Nº DE DIAS: 120 NOME: MARIA MONICA GOUVEA DE SOUZAMATRICULA: 0333921/017 CARGO/LOTAÇÃO: SUP.ESC./EE.PAES DE CARVALHO/BELEMPERÍODO: 01/12/1999 A 29/03/2000 TRIENIO: 11/09/1983 A 10/09/1989

PORTARIA N: 14250/99 DE 29/11/99

Nº DE DIAS: 60 NOME: ZILDA MARIA OLIVEIRA TORRES MATRICULA: 0514047/018 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.JOÃO ALVES DE ANDRADE/ANANINDEUÁ PERÍODO: 01/04/2000 A 30/05/2000 TRIENIO: 01/06/1992 A 31/05/1995

PORTARIA N: 14248/99 DE 29/11/99

Nº DE DIAS: 60 NOME: MIRIAN EMILIA CABRAL DE JESUS MATRICULA: 0195855/014 CARGO/LOTAÇÃO: PROF.ERC.MARIVALDA PANTOJA/BELEMPERÍODO: 01/12/1999 A 29/01/2000 TRIENIO: 28/09/1994 A 27/09/1997

PORTARIA N: 14425/99 DE 30/11/99

Nº DE DIAS: 60 NOME: MARIA VIANA DE FREITAS MATRICULA: 0552550/016 CARGO/LOTAÇÃO: SERV.REFI./ERCLAR DE MARIA/BELEMPERÍODO: 03/01/2000 A 02/03/2000 TRIENIO: 13/08/1995 A 12/08/1998

PORTARIA N: 14395/99 DE 01/12/99

Nº DE DIAS: 60 NOME: ANTONIA MARIA DOS REIS COSTA MATRICULA: 0412244/010 CARGO/LOTAÇÃO: SERV.REFI./EE.ANGELO MORETTI/

OUREM PERÍODO: 03/01/2000 A 02/03/2000 TRIENIO: 15/09/1994 A 14/09/1997

PORTARIA N: 14397/99 DE 01/12/99

Nº DE DIAS: 60 NOME: GERALDO CASSIANO ALVES MATRICULA: 0449776/013 CARGO/LOTAÇÃO: SERV.REFI./EE.DESEB.AUGUSTO OLÍMPIO/NOVA TIMBOTEUÁ PERÍODO: 15/10/1999 A 13/12/1999 TRIENIO: 05/05/1994 A 04/05/1997

PORTARIA N: 14398/99 DE 01/12/99

Nº DE DIAS: 60 NOME: ROSANGELA MENDES LEAOMATRICULA: 0284092/014 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./14ª UREDE ITAITUBA PERÍODO: 01/11/199 A 30/12/1999 TRIENIO: 11/04/1993 A 10/04/1996

PORTARIA N: 14400/99 DE 01/12/99

Nº DE DIAS: 60 NOME: RAIMUNDO ALVES DE SOUZAMATRICULA: 0201219/012 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE DESEB.AUGUSTO OLÍMPIO/NOVA TIMBOTEUÁ PERÍODO: 01/10/1999 A 29/11/1999 TRIENIO: 25/07/1995 A 24/07/1998

PORTARIA N: 14401/99 DE 01/12/99

Nº DE DIAS: 60 NOME: MARIA ANTONIA DOS REIS CASTROMATRICULA: 5223180/027 CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD./EE.ANGELO MORETTI/OUREM PERÍODO: 01/11/1999 A 30/12/1999 TRIENIO: 01/11/1991 A 31/10/1994

PORTARIA N: 14402/99 DE 01/12/99

Nº DE DIAS: 60 NOME: FRANCISCA ALVES DA CRUZ MATRICULA: 0539023/016 CARGO/LOTAÇÃO: SERV.REFI./EE.JOÃO B.FILHO/PEIXE-BOI PERÍODO: 15/10/1999 A 13/12/1999 TRIENIO: 11/06/1994 A 10/06/1997

PORTARIA N: 13443/99 DE 01/12/99

Nº DE DIAS: 120 NOME: MARIA NASCIMENTO SOUZAMATRICULA: 0684643/015 CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.AMERICA LEAO CONDURU/CAPANEMÁ PERÍODO: 01/09/1999 A 29/12/1999 TRIENIO: 06/05/1982 A 05/05/1988

PORTARIA N: 14223/99 DE 29/11/99

Nº DE DIAS: 60 NOME: RAIMUNDA DE SOUZA ALVES MATRICULA: 0234630/016 CARGO/LOTAÇÃO: PROF.ASSIST./EE.C.PIMENTEL/SANTINÓVOPERÍODO: 03/01/2000 A 02/03/2000 TRIENIO: 25/07/1995 A 24/07/1998

PORTARIA N: 14216/99 DE 29/11/99

Nº DE DIAS: 60 NOME: JOSE ROSEMIRO DE OLIVEIRA CAMPOS MATRICULA: 0362077/010 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE.PROF.NASCIMENTO/STA IZABEL DO PARÁ PERÍODO: 27/01/2000 A 26/03/2000 TRIENIO: 14/04/1992 A 13/04/1995

PORTARIA N: 14393/99 DE 01/12/99

Nº DE DIAS: 60 NOME: JOAO BOSCO ALVES SILVAMATRICULA: 0410934/012 CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORTARIA/EE.ANGELO MORETTI/OUREM PERÍODO: 03/01/2000 A 02/03/2000 TRIENIO: 27/04/1991 A 26/04/1994

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N: 14326/99 DE 30/11/99

NOME: OSMARINA FARIAS DOS SANTOS MATRICULA: 0300578/013 CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./EE.D.HELENA GUILHON/ANANINDEUÁ PERÍODO: 25/08/99 A 23/09/99

PORTARIA N: 24317/99 DE 30/11/99

NOME: DJALMA DA SILVA MIRANDAMATRICULA: 0354457/022 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ESCOLA TEC.EST.DO PARA/BELEMPERÍODO: 20/09/99 A 27/09/99

PORTARIA N: 14323/99 DE 30/11/99

NOME: SELMA DAS GRAÇAS DA SILVA BEZERRAMATRICULA: 0291684/015 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ESCOLA TEC.EST.DO PARA/BELEMPERÍODO: 16/08/99 A 15/09/99

PORTARIA N: 14405/99 DE 01/12/99

NOME: MARIA DOS ANJOS LEAL LIMAMATRICULA: 0651893/013 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.PROF.JOSE ASSIS RIBEIRO/ANANINDEUÁ PERÍODO: 22/09/99 A 05/11/99

PORTARIA N: 14307/99 DE 30/11/99

NOME: MARIA GOMES REISMATRICULA: 0319031/014 CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE ARTES PRÁTICAS/DEEM.LDA CREGO/DISTRITO DE ICOARACIPERÍODO: 20/09/99 A 08/10/99

PORTARIA N: 14327/99 DE 30/11/99

NOME: TELMA CRISTINA DA CRUZ MOREIRAMATRICULA: 5158354/031 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.PEDRO A PEDROSO/BELEMPERÍODO: 12/08/99 A 10/09/99

PORTARIA N: 14328/99 DE 30/11/99

NOME: RAIMUNDO MAGALHÃES BARRETMATRICULA: 0300799/

014 CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./EE.D.HELENA GUILHON/ANANINDEUÁ PERÍODO: 25/08/99 A 23/09/99

PORTARIA N: 14329/99 DE 30/11/99

NOME: MARIA DE FATIMA MIRANADA VASCONCELOSMATRICULA: 0467090/012 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.VER.G.DUARTE/BELEMPERÍODO: 20/09/99 A 30/11/99

PORTARIA N: 14330/99 DE 30/11/99

NOME: MARGARETE MORAES PINTOMATRICULA: 0001260/020 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.M.ARAÚJO DE FIGUEIREDO/ANANINDEUÁ PERÍODO: 15/09/99 A 29/09/99

PORTARIA N: 14331/99 DE 30/11/99

NOME: ANA MARIA ANDRADE DA SILVAMATRICULA: 0318370/022 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.M.ZARIFE SALES/BELEMPERÍODO: 13/09/99 A 11/11/99

PORTARIA N: 14325/99 DE 30/11/99

NOME: ARMANDO DO ESPIRITO SANTO MORAES MATRICULA: 0385719/015 CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PROT./EE.M.LDA CREGO/DISTICOARACIPERÍODO: 01/09/99 A 30/10/99

PORTARIA N: 14318/99 DE 30/11/99

NOME: AGOSTINHO CORREA DA SILVAMATRICULA: 5756286/013 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.M. DE NAZARE M.RIOS/ANANINDEUÁ PERÍODO: 18/09/99 A 18/11/99

PORTARIA N: 13423/99 DE 01/12/99

NOME: MARIA CELESTE LOPES SANTOS MATRICULA: 0272531/013 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.MEC SEDUC KM: 197 A/PLACAS PERÍODO: 08/09/99 A 08/11/99

PORTARIA N: 14371/99 DE 01/12/99

NOME: GERSON JAMES DE PAULA CARNEIRO MATRICULA: 0947954/027 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.PADUA COSTA/STÁ BARBARÁ PERÍODO: 24/08/99 A 22/09/99

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N: 14406/99 DE 01/12/99

NOME: EDELAIRDES DUARTE DA CRUZ MATRICULA: 5497825/015 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.VER.MANUEL M.COSTA/DISTICOARACIPERÍODO: 18/09/99 A 17/10/99

PORTARIA N: 14338/99 DE 01/12/99

NOME: ALZIRA RIBEIRO ROCHAMATRICULA: 0756369/011 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE.M. S.FREIRE/DISTICOARACIPERÍODO: 14/08/99 A 12/09/99

PORTARIA N: 14339/99 DE 01/12/99

NOME: DORALICE MIRANDA DA SILVAMATRICULA: 0320625/012 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.VISC.SOUZA FRANCO/BELEMPERÍODO: 31/08/99 A 30/10/99

PORTARIA N: 14340/99 DE 01/12/99

NOME: ECIDIONEIDES MARIA FERNANDES MATRICULA: 0456870/015 CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./EE.JADERLANDIA/ANANINDEUÁ PERÍODO: 29/05/99 A 31/10/99

PORTARIA N: 14341/99 DE 01/12/99

NOME: CARLOS ALBERTO FARIAS DA S. FROES MATRICULA: 0316016/014 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.LUCY C. DE ARAÚJO/ANANINDEUÁ PERÍODO: 06/10/99 A 04/11/99

PORTARIA N: 14333/99 DE 01/12/99

NOME: MARIA ESTUMANO FREIRE MATRICULA: 0195960/028 CARGO/LOTAÇÃO: ORIENTADOR/EE.MARIO BARBOSA/BELEMPERÍODO: 28/09/99 A 26/12/99

PORTARIA N: 14334/99 DE 01/12/99

NOME: MARIA LUCIA MACHADO DE SOUZAMATRICULA: 0528021/013 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.PROF.JOSE A MAIA/BELEMPERÍODO: 26/09/99 A 10/10/99

PORTARIA N: 14335/99 DE 01/12/99

NOME: MARIA JOSE SARMENTO MATRICULA: 0730483/011 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.JUSTO CHERMONT/BELEMPERÍODO: 11/10/99 A 11/12/99

PORTARIA N: 14354/99 DE 01/12/99

NOME: MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVAMATRICULA: 0297771/010 CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PROTARIA/ERC.CLUBE MAESN.S.APAREC.PARQUE S.FRANC./ANANINDEUÁ PERÍODO: 21/08/99 A 19/09/99

PORTARIA N: 14372/99 DE 01/12/99

NOME: GERSON JAMES DE PAULA CARNEIRO MATRICULA: 0947954/027 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.PADUA COSTA/STÁ BARBARÁ PERÍODO: 23/09/99 A 22/10/99

## LICENÇA ASSISTENCIAL

PORTARIA Nº 14410/99 DE 02/12/99

Nº DE DIAS: 13 NOME: ARLENE GONÇALVES SERRA MATRICULA: 5378931/017 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE EDGAR PPORTO/BELEM PERÍODO: 03/11/99 A 15/11/99

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE  
PORTARIA Nº 112/99 DE 23/11/99

NOME: ANA CELI HENRIQUE MATRICULA: 0688312/010 CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE PRINCESA IZABEL/IGARAPÉ-ACUPERÍODO: 21/10/99 A 17/02/2000

## TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 1705-B/99 DE 29/11/99

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO PAIXÃO DAS CHAGAS MATRICULA: 5291763/017 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE IRMA ALBERTINA LEITAO/STA IZABELT/S/EFEITO A PORT. Nº 138/95 DE 30/06/95, QUE CONC. 90 DIAS DE L/SAUDE, NO PER. DE 12/06/95 A 30/06/95.

## ERRATA

## LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 14394/99 DE 01/12/99

NOME: SUELY DOS ANJOS DA SILVA  
ONDE SE LÊ: PORT. 14394/99  
LEIA-SE: PORT. Nº 14349/99  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29102 DE 06/12/99

## APROVAÇÃO ESCALA DE FERIAS

PORTARIA Nº 13668/99 DE 18/11/99

NOME: PAULO SERGIO PEREIRA POMBOMATRICULA: 0364037/013 PERÍODO: 03/01/2000 A 01/02/2000 ANO: 1999 UNIDADE: EE HONORATO FILGUEIRAS/DISTR. DE ICOARACI

PORTARIA Nº 13883/99 DE 24/11/99

NOME: INAÍDIA MIRANDA BARRADA MATRICULA: 0346373/018 PERÍODO: 01/07/99 A 30/07/99 ANO: 1999 UNIDADE: EE GENERAL GURJÃO/BELEM

PORTARIA Nº 13860/99 DE 23/11/99

NOME: EDINEIA DO SOCORRO DE LIMA BARROS MATRICULA: 5314194/013 PERÍODO: 17/02/2000 A 17/03/2000 ANO: 1999 UNIDADE: UNIDADE TECNICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/DISTRITO DE ICOARACI

PORTARIA Nº 13859/99 DE 23/11/99

NOME: SILVIA MARLY ATHAYDE DOS SANTOS MATRICULA: 0628140/012 PERÍODO: 01/02/2000 A 16/03/2000 ANO: 1999 UNIDADE: UNIDADE TECNICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/DISTRITO DE ICOARACI

PORTARIA Nº 13864/99 DE 23/11/99

NOME: ANA KARINA REIS DA GRACA MATRICULA: 5750059/018 PERÍODO: 17/12/99 A 30/01/2000 ANO: 1999 UNIDADE: UNIDADE TECNICA DE EDUC. ESPECIAL/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº 13861/99 DE 23/11/99

NOME: LEA NAZARÉ MATOS DA SILVA MATRICULA: 5568862/010 PERÍODO: 17/12/99 A 15/01/2000 ANO: 1999 UNIDADE: UNIDADE TECNICA DE EDUC. ESPECIAL/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº 13863/99 DE 23/11/99

NOME: MARIA HELENA SILVA DA ROCHA MATRICULA: 5336562/018 PERÍODO: 17/02/2000 A 17/03/2000 ANO: 1999 UNIDADE: UNIDADE TECNICA DE EDUC. ESPECIAL/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº 13862/99 DE 23/11/99

NOME: CONCEIÇÃO DE MARIA DE SOUZA BARROS MATRICULA: 5394473/019 PERÍODO: 17/12/99 A 15/01/2000 ANO: 1999 UNIDADE: UNIDADE TECNICA DE EDUC. ESPECIAL/DISTR. ICOARACI

PORTARIA Nº 14262/99 DE 30/11/99

NOME: REGINA DO SOCORRO BRITO DA SILVA MATRICULA: 0306967/035 PERÍODO: 01/12/99 A 14/01/2000 ANO: 1999 UNIDADE: CENTRO INTEGR. DE EDUC. ESPECIAL/BELEM

PORTARIA Nº 14275/99 DE 30/11/99

NOME: PAULO SERGIO ALCANTARA FRANCO MATRICULA: 0303712/016 PERÍODO: 03/01/2000 A 01/02/2000 ANO: 1998 UNIDADE: DIVISÃO DE CONTROLE DE ESTOQUE/BELEM

PORTARIA Nº 14264/99 DE 30/11/99

NOME: ELANIR GOMES DA SILVA MATRICULA: 5191955/018 PERÍODO: 08/12/99 A 06/01/2000 ANO: 1999 UNIDADE: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/MARITUBA

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO  
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 172/99-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC/ CGC/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa CGC/MF.04.873.600/0001-15.

Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 02 (duas) unidades de Kit Tecnológico (Televisão, Antena, Vídeo e Suporte), para atender as Escolas Municipais: Pontinha e Raimundo Antonio da Silva, localizada no Município de Augusto Corrêa/PA, de propriedade da Cedente à Cessionária.

Vigência: 03.12.99 até 02.12.2000.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 03.12.99

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO  
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 183/99-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC/ CGC/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Breves CGC/MF.04.876.386/0001-94.

Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 04 (quatro) unidades de Kit Tecnológico (Televisão, Antena, Vídeo e Suporte), para atender as Escolas Municipais: Adolfo Rebelo, Bom Jesus, Lawton e Venâncio Leão, localizada no Município de Breves/PA, de propriedade da Cedente à Cessionária.

Vigência: 03.12.99 até 02.12.2000.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 03.12.99

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO  
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 186/99-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/ CGC/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Cametá CGC/MF.05.105.283/0001-50.

Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 02 (duas) unidades de Kit Tecnológico (Televisão, Antena, Vídeo e Suporte), para atender as Escolas Municipais: Maria Tereza F. Medeiros e Prof. Elizia Malvina Muniz, localizada no Município de Cametá/PA, de propriedade da Cedente à Cessionária.

Vigência: 03.12.99 até 02.12.2000.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 03.12.99

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO  
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 191/99-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/ CGC/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Cumari do Norte CGC/MF.34.670.976/0001-93.

Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 01 (uma) unidade de Kit Tecnológico (Televisão, Antena, Vídeo e Suporte), para atender a Escola Municipal Kahanik, localizada no Município de Cumari do Norte/PA, de propriedade da Cedente à Cessionária.

Vigência: 03.12.99 até 02.12.2000.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 03.12.99

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO  
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 195/99-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/ CGC/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia CGC/MF.01.613.338/0001-81.

Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 04 (quatro) unidades de Kit Tecnológico (Televisão, Antena, Vídeo e Suporte), para atender as Escolas Municipais: Pedro Voltare, Babaçu Verde, Bom Jesus e Sorriso do Araguaia, localizada no Município de Floresta do Araguaia/PA, de propriedade da Cedente à Cessionária.

Vigência: 03.12.99 até 02.12.2000.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 03.12.99

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO  
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 205/99-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/ CGC/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Marabá CGC/MF.05.853.163/0001-30.

Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 08 (oito) unidades de Kit Tecnológico (Televisão, Antena, Vídeo e Suporte), para atender as Escolas Municipais: Luiza N. Fernandes, Artur Guimarães, Linda S. Costa, Walquise Viana, José de Sousa, Dr. Inácio de Sousa Mota, José M. Virgulino e Elcione Barbalho, localizada no Município de Marabá/PA, de propriedade da Cedente à Cessionária.

Vigência: 03.12.99 até 02.12.2000.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 03.12.99

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO  
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 210/99-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/ CGC/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Mocajuba CGC/MF.05.846.704/0001-01.

Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 04 (quatro) unidades de Kit Tecnológico (Televisão, Antena, Vídeo e Suporte), para atender as Escolas Municipais: Laudelino R. dos Santos, Tauazininho, Dimiz Souza Coelho e Itabatuga, localizada no Município de Mocajuba/PA, de propriedade da Cedente à Cessionária.

Vigência: 03.12.99 até 02.12.2000.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 03.12.99

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO  
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 216/99-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/ CGC/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Óbidos CGC/MF.05.131.180/0001-64.

Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 05 (cinco) unidades de Kit Tecnológico (Televisão, Antena, Vídeo e Suporte), para atender as Escolas Municipais: Duque de Caxias, Prof. Manoel V. Couto, Gov. Fernando Guilhon, Guilherme Lopes de Barros e Pedro Álvares Cabral, localizada no Município de Óbidos/PA, de propriedade da Cedente à Cessionária.

Vigência: 03.12.99 até 02.12.2000.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 03.12.99

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO  
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 223/99-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/ CGC/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Porto de Moz CGC/MF.05.183.827/0001-00.

Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 05 (cinco) unidades de Kit Tecnológico (Televisão, Antena, Vídeo e Suporte), para atender as Escolas Municipais: Alberto Torres, G. Nícias, Ribeiro Betel, Nossa Senhora Aparecida e São Tomé, localizada no Município de Porto de Moz/PA, de propriedade da Cedente à Cessionária.

Vigência: 03.12.99 até 02.12.2000.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 03.12.99

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO  
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 225/99-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/ CGC/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Redenção CGC/MF.09.144.168/0001-21.

Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 01 (uma) unidade de Kit Tecnológico (Televisão, Antena, Vídeo e Suporte), para atender a Escola Municipal Nossa Senhora de Nazaré, localizada no Município de Redenção/PA, de propriedade da Cedente à Cessionária.

Vigência: 03.12.99 até 02.12.2000.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 03.12.99

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO  
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 226/99-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/ CGC/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Rio Maria CGC/MF.004.144.176/0001-78.

Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 01 (uma) unidade de Kit Tecnológico (Televisão, Antena, Vídeo e Suporte), para atender a Escola Municipal Pequeno Príncipe, localizada no Município de Rio Maria/PA, de propriedade da Cedente à Cessionária.

Vigência: 03.12.99 até 02.12.2000.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 03.12.99

Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO  
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 232/99-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.

Partes: SEDUC/ CGC/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia CGC/MF.05.832.977/0001-99.

Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 08 (oito) unidades de Kit Tecnológico (Televisão, Antena, Vídeo e Suporte), para atender as Escolas Municipais: Sales Pereira Martins Tereza Santana Costa, Theresinha A. Vita, Isabel Dias, Manoel Garcia Ferreira Torres, Getúlio Vargas, Osvaldo Carlos Gama e São João, localizada no Município de Santana do

Araguaia/Pa, de propriedade da Cedente à Cessionária.  
Vigência: 03.12.99 até 02.12.2000.  
Foro: Belém/Pa.  
Data da assinatura: 03.12.99  
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secre tário Adjunto Executivo de Educação

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO  
TERMO DE CESSÃO DE USO N° 234/99-SEDUC.**

Com Fundamento na Lei n° 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC/ CGC/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá. CGC/MF.05.059.936/0001-01.  
Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo, a ces são gratuita e temporária de 08(oito) unid.de Kit Tecnológico (Tele visor, Antena, Video e Suporte), para atender as Escolas Municipais: Coração de Jesus Francisco Rodrigues Cruz Neto, Magalhães Barata, Prof. Osvaldina Oracina de Moraes, Santa Lúcia, Clara Pallieta, São Tomé e Santa Marta, localizada no Município de Santo Antonio do Tauá/Pa, de propriedade da Cedente à Cessionária.  
Vigência: 03.12.99 até 02.12.2000.  
Foro: Belém/Pa.  
Data da assinatura: 03.12.99  
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secre tário Adjunto Executivo de Educação

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO  
TERMO DE CESSÃO DE USO N° 238/99-SEDUC.**

Com Fundamento na Lei n° 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC/ CGC/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de São João do Araguaia. CGC/MF.05.854.534/0001-07.  
Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a ces são gratuita e temporária de 03(três) unid.de Kit Tecnológico (Tele visor, Antena, Video e Suporte), para atender as Escolas Municipais: Dr. José Ribamar Martins, Ruth Passarinho e Dr. Nilo Abade, localizada no Município de São João do Araguaia/Pa, de propriedade da Cedente à Cessionária.  
Vigência: 03.12.99 até 02.12.2000.  
Foro: Belém/Pa.  
Data da assinatura: 03.12.99  
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secre tário Adjunto Executivo de Educação

**EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO  
TERMO DE CESSÃO DE USO N° 241/99-SEDUC.**

Com Fundamento na Lei n° 8.666/93 e alterações na Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC/ CGC/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Tailândia. CGC/MF.22.941.355/0001-18.  
Objeto: O presente Termo de Cessão de Uso, tem por objetivo a ces são gratuita e temporária de 03(três) unid.de Kit Tecnológico (Tele visor, Antena, Video e Suporte), para atender as Escolas Municipais: Odete Gonçalves de Souza, José Bartolomeu da Silva e Adolfo dos Santos Reis, localizada no Município de Tailândia/Pa, de propriedade da Cedente à Cessionária.  
Vigência: 03.12.99 até 02.12.2000.  
Foro: Belém/Pa.  
Data da assinatura: 03.12.99  
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secre tário Adjunto Executivo de Educação

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO  
TERMO DE CONVÊNIO N° 090/99-SEDUC.**

Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Entidade Centro Comunitário Miramar. CGC/MF. 04.733.519/0001-51.  
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rod. Arthur Bernardes, Pass. Miramar, n° 345, na localidade Telégrafo, no Município de Belém, com 08 dependência, para funcionamento da ERC. Centro Comunitário Miramar.  
Vigência: 03.12 até 31.12.99.  
Foro: Belém/Pa.  
Data da Assinatura: 03.12.99.  
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO  
TERMO DE CONVÊNIO N° 092/99-SEDUC.**

Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Entidade Movimento República de Emaús. CGC/MF: 63.887.558/0001-50.  
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rua São Clemente, n° 89, na localidade Bengui, no Município de Belém, com 26 dependência, para funcionamento da ERC. Cidade de Emaús.  
Vigência: 03.12 até 31.12.99.  
Foro: Belém/Pa.  
Data da Assinatura: 03.12.99.  
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO  
TERMO DE CONVÊNIO N° 125/99-SEDUC.**

Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Entidade Escola João Carlos

Batista. CGC/MF: 34.817.080/0001-94.  
Objeto: Tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Estrada do 40 Horas, Rua Santa Luzia, n° 215, na localidade do Coqueiro, no Município de Ananindeua, com 12 dependência, para funcionamento da ERC. João Carlos Batista.  
Vigência: 03.12 até 31.12.99.  
Foro: Belém/Pa.  
Data da Assinatura: 03.12.99.  
Ordenador Responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Subsecretário Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
1º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Prestação de Serviços de Vales Transportes) N° 090/99-SEDUC.  
Objeto do Contrato original: A contratação da Firma, para transporte e distribuição dos vales transportes das Escolas.  
Valor estimado mensal do Contrato original: R\$ 7.500,00.  
Tomada de Preços n° 004/99-CPL/SEDUC.  
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Firma PUMA-Serviços e Especializados de Vigilância e Transporte de Valores S/C Ltda. CGC/MF. 15.752.934/0001-57.  
Objeto e justificativa do aditamento: As partes de comum acordo na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente termo aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a distribuição dos vales-transporte, visando retificar a Cláusula Sexta do instrumento original, por conveniência administrativa.  
Vigência do T.A.: 03.12.99 até 14.06.2000.  
Dotação orçamentária do T.A. Recursos Condicionados. (002). Meta. 0635/03.16.101.008.007.0021.2.037.3490.39  
Data da assinatura do T.A.: 03.12.99.  
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE CONVÊNIO  
CONVÊNIO N° 037/99-SEDUC.**

Com Fundamento na Lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94.  
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Marapanim. CGC/MFN° 05.171.681/0001-74.  
OBJETO: Tem como objetivo a Ação Conjunta da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Marapanim, para funcionamento do Sistema de Organização Modular de Ensino médio (SOMÉ) no referido Município.  
Vigência: 03.12. até 31.12.99  
Foro: Belém/Pa.  
Data da assinatura: 03.12.99.  
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato de Termo de Permissão de Uso do Bem Público Cantina n° 106/99.  
Partes: SEDUC/CGC/MF.05054937/0001-63 Sr. TAM MA SUK YEE.  
Objeto: É a permissão de uso da Cantina instalada no E.E. de Ensino Fundamental e Médio "Vilhena Alves", destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título gratuito e precário pela Permissionária, correndo por sua conta, os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.  
Vigência: 03.12.99 até 02.12.2000.  
Foro: Belém/Pa.  
Data da assinatura: 03.12.99  
Ordenador responsável: Dr. José do Carmo Marques da Silva/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE OBRAS PÚBLICAS**

Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto  
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

**EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO  
OES N° 54/99 - CONVITE N° 47/99**

PARTES: SEOP - CGC N° 05.054.911/0001-15 X ATLANTIS ENGENHARIA LTDA - CGC N° 00.824.287/0001-74  
OBJETO: REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL IZAUARA-BAIA, MUNICIPIO DE MOCAJUBA-PA  
TERMO INICIAL: 07.12.99  
TERMO FINAL: 07.03.00  
VALOR DO CONTRATO: TOTAL R\$ -101.855,00 (CENTO E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), EMPENHO PARCIAL R\$ -75.743,90 (SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS, NOVENTA CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CONVÊNIO 030/99 - SEDUC/SEOP - 16101.8043.0199.2031.001.349039  
DATA: 07.12.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG° CARLOS A R CAL  
FORO: BELEM

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SEGUNDO (2º) TA - CONTRATO N° 30/99 - DL N° 05/99

PARTES: SEOP - CGC N° 05.054.911/0001-15 X CONSTRUTORA HAMAD LTDA - CGC N° 04.375.531/0001-10  
OBJETO: CONCLUSÃO DO CENTRO DE SAUDE DE BELTERRA-PA  
VALOR DO CONTRATO ORIGINARIO: R\$ -283.429,73 (DUZENTOS E OITENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS, SETENTA E TRES CENTAVOS)  
ADITIVOS ANTERIORES:  
1º TA - 24.11.99  
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRESCIMO DE SERVIÇOS, ART 65, I, B, PARAGRAFO 1º, DA LEI 8.666/93  
VALOR: R\$ -23.280,34 (VINTE TRES MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS, TRINTA E QUATRO CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22101.1307.5002.5107.9000.002.459051  
DATA: 07.12.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG° CARLOS A R CAL

**EXTRATO DE EMPENHO  
EMPENHO N° 99 NE 02195/99**

CONTRATANTE: SEOP - CGC N° 05.054.911/0001-15 X NORTE CONSTRUÇÕES LTDA - CGC N° 02.413.663/0001-63  
OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA MANUAL E MECANICA NO ESTADIO EDGAR PROENÇA, BELEM-PA  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, II, DA LEI 8.666/93  
TERMO INICIAL: 03.12.99  
TERMO FINAL: 18.12.99  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ -14.933,42 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRES REAIS, QUARENTA E DOIS CENTAVOS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22101.3007.0025.1078.002.349039  
DATA: 03.12.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG° CARLOS A R CAL  
FORO: BELEM

**EMPENHO N° 99 NE 02205/99**

CONTRATANTE: SEOP - CGC N° 05.054.911/0001-15 X MARPAL ENGENHARIA - CGC N° 83.272.450/0001-60  
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM MATADOURO, TAUARI-PA  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: ART 24, I, DA LEI 8.666/93  
TERMO INICIAL: 06.12.99  
TERMO FINAL: 06.01.00  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ -10.285,00 (DEZ MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 22101.3007.0025.1078.002.459051  
DATA: 06.12.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG° CARLOS A R CAL  
FORO: BELEM - NLC



**SECRETARIA  
EXECUTIVA DE SAÚDE**

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira  
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

**PORTARIA N° 086/SESPA/1999**

O Secretário Executivo de Saúde Pública, usando de suas atribuições; RESOLVE:  
1. Designar os servidores LEOPOLDO NELSON SANTANA FERREIRA, RAIMUNDA NASCIMENTO RODRIGUES E IVANILDO DOS SANTOS VELOSO, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação para proceder processamento e julgamento do(a) CONVITE 102/99/SESPA/1999 abaixo discriminado.  
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (RESPIRADORES FACIAL E SEMI-FACIAL), DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ENDEMIAS.  
2. Que os servidores designados deverão ficar à disposição da Comissão Especial de Licitação, em horário integral, quando serão dispensados de suas atividades normais.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Secretaria Executiva de Saúde Pública.  
Em, 25 de novembro de 1999.  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
Secretário Executivo de Saúde Pública

**PORTARIA N° 065/SESPA/1999**

O Secretário Executivo de Saúde Pública, usando de suas atribuições; RESOLVE:  
3. Designar os servidores LÁZARO COUTINHO ESTEVES FILHO, IVANILDO DOS SANTOS VELOSO E MARIA SILVANA GOMES ARAÚJO, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação para proceder processamento e julgamento do(a) CONVITE N° 093/SESPA/1999 abaixo discriminado.  
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE LABORATÓRIO, DESTINADO AO LABORATÓRIO CENTRAL DA SESP PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE SALMONELLA EM ÁGUAS ORIUNDAS DO MUNICÍPIO DE MOJÚ.  
4. Que os servidores designados deverão ficar à disposição da Comissão Especial de Licitação, em horário integral, quando serão dispensados de suas atividades normais.  
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se Secretaria Executiva de Saúde Pública.  
Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999.  
VALRY BITTENCOURT FERREIRA  
Secretário Executivo de Saúde Pública

**DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS  
RESUMO DE LICENÇAS  
LICENÇA SAÚDE:**

L.M. 64/18.11.99 - LINDALVA DE MORAES NUNES = 0727776-011, Médica, HCGV, no período de 18.11.99 a 30.1.99 (13) dias.

L.M. 61/05.11.99 - LINDALVA DE MORAES NUNES = 0727776-011, Médica, HCGV, no período de 28.10.99 a 06.11.99 (11) dias.

L.M. 135/12.11.99 - MARIA JOAQUINA NEVES CONTENTE = 0101761-015, Psiquiatra, HCGV, no período de 12.11.99 a 16.11.99 (05) dias.

L.M. 63/11.11.99 - MARIA DO SOCORRO MARTINS COELHO = 5290783-015, Aux. Reabilitação, HCGV, no período de 04.11.99 a 08.11.99 (05) dias.

L.M. 131/09.11.99 - MARIA DE FÁTIMA SOUZA E SILVA = 5155282-010, Ag. Art. Práticas, HCGV, no período de 08.11.99 a 07.12.99 (30) dias.

L.M. 130/09.11.99 - SEVERA ROMANA NASCIMENTO DA SILVA = 5092523-019, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 22.10.99 a 30.10.99 (09) dias.

L.M. 129/09.11.99 - SEVERA ROMANA NASCIMENTO DA SILVA = 5092523-019, Ag. Administrativo, HCGV, no período de 03.11.99 a 17.11.99 (15) dias.

L.M. 127/04.11.99 - OSVALDO LUIZ CARDOSO DE MORAES = 5520258-014, Motorista, HCGV, no período de 25.10.99 a 29.10.99 (05) dias.

L.M. 62/08.11.99 - LUCIDALVA NAZARÉ DE CRUZ MORAES = 5153654-019, Aux. Saúde, HCGV, no período de 16.10.99 a 31.10.99 (16) dias.

L.M. 123/29.10.99 - MARIA DO SOCORRO CORRÊA SANTOS = 5305861-011, Aux. Comunicação, HCGV, no período de 21.10.99 a 29.10.99 (09) dias.

L.M. 136/18.11.99 - JOSÉ GABRIEL DE SOUZA LIMA = 5274990-011, Médico, HCGV, no período de 03.11.99 a 12.11.99 (10) dias.

L.M. 53/30.09.99 - ANA LÚCIA GOMES CORDEIRO = 5149894-014, Aux. Saúde, HCGV, no período de 03.09.99 a 09.09.99 (07) dias.

L.M. 0157/27.10.99 - JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA LEITE = 574709-016, Médico, UM. Anajás, no período de 06.10.99 a 20.10.99 (15) dias.

L.M. 804/13.09.99 - JORGE LUIZ AMANCIO DO NASCIMENTO = 5304318-019, Ag. Saúde, CN VIII, no período de 13.09.99 a 22.09.99 (10) dias.

L.M. 812/14.09.99 - ADALGIZA DE OLIVEIRA MODESTO = 5322014-011, Aux. Saúde, CN VIII, no período de 14.09.99 a 28.09.99 (15) dias.

L.M. 809/14.09.99 - JOÃO SANTOS DA SILVA = 0105953-012, Téc. Laboratório, C.S.T. Firme, no período de 10.09.99 a 24.09.99 (15) dias.

L.M. 808/21.09.99 - ELZA FARIAS DA SILVA = 6085180-037, Aux. Saúde, C.S. Jaderlândia, no período de 08.09.99 a 07.10.99 (30) dias.

L.M. 791/10.09.99 - CARLOS ALBERTO PINA RIBEIRO = 0723894-017, Odontólogo, C.S. Guamã, no período de 30.08.99 a 18.09.99 (20) dias.

L.M. 789/08.09.99 - CLEUZA EFIGÊNIA PEREIRA COSTA = 0724157-010, Enfermeira, HRAS, no período de 06.09.99 a 18.09.99 (13) dias.

L.M. 775/08.09.99 - CREUSA RAIMUNDA DA SILVA SOUZA = 0726737-019, Ag. Portaria, UM. Mosqueiro, no período de 31.08.99 a 06.10.99 (07) dias.

L.M. 802/16.09.99 - OLGA REGINA MORAES MENDES = 0722316-019, Farmacêutica, C.S. Pedreira, no período de 10.09.99 a 28.09.99 (20) dias.

L.M. 825/16.09.99 - MARIA JOSÉ NERIS LEAL = 5304067-017, Ag. Portaria, C.S. Guamã, no período de 16.09.99 a 30.10.99 (15) dias.

L.M. 827/17.09.99 - MARIA TEREZA DA LUZ PINHEIRO = 0722162-010, Ag. Saúde, C.S. Providência, no período de 14.09.99 a 29.09.99 (15) dias.

L.M. 829/20.09.99 - MARIA DO CARMO DE BRITO BAIÃO = 0110620-032, Ag. Saúde, C.S. J. Seffer, no período de 18.09.99 a 17.10.99 (30) dias.

L.M. 830/20.09.99 - GERONI WALENDRE ASSUNÇÃO = 5552320-012, As. Social, HRAS, no período de 08.09.99 a 22.09.99 (15) dias.

L.M. 833/20.09.99 - MARIA DA CONSOLOÇÃO MOURA DE MATOS = 0091898-015, Ag. Saúde, C.S. N.S. Paz, no período de 20.09.99 a 30.09.99 (11) dias.

L.M. 835/21.09.99 - MARIA CELIA MOTA DE LIMA = 5392829-013, Ag. Administrativo, C.S. Marco, no período de 14.09.99 a 29.09.99 (15) dias.

L.M. 823/16.09.99 - JULIANA DE SOUZA MATOS = 5160090-012, Aux. Saúde, C.S. Guanabara, no período de 13.09.99 a 10.10.99 (28) dias.

L.M. 821/16.09.99 - ROBERTO WAGNER DO ROSÁRIO LISBOA = 5445515-015, Aux. Saúde, C.S. Marambaia, no período de 14.09.99 a 13.10.99 (30) dias.

L.M. 819/16.09.99 - FRANCISCO DE ASSIS COSTA NORAT = 0114405-017, Médico, C.S. Guamã, no período de 15.09.99 a 24.09.99 (10) dias.

L.M. 818/19.09.99 - ELVIRA CUNHA DE OLIVEIRA = 5176980-016, Aux. Saúde, CN VI, no período de 13.09.99 a 02.10.99 (20) dias.

L.M. 814/14.09.99 - ANTONIA ROSILDA COSTA DA SILVEIRA = 5148081-012, Aux. Saúde, C.S. Providência, no período de 14.09.99 a 20.09.99 (07) dias.

L.M. 805/10.09.99 - ROSA PEREIRA LIMA = 0096075-010, Ag. Administrativo, HRAS, no período de 08.09.99 a 07.10.99 (30) dias.

L.M. 902/06.10.99 - EDNA LEA SANTOS PANTOJA = 0095354-011, Enfermeira, C.S. N. Stra. da Paz, no período de 04.10.99 a 08.10.99 (05) dias.

L.M. 899/05.10.99 - MARIA RAIMUNDA FAVACHO CEZAR = 0363847-019, As. Social, UM. Mosqueiro, no período de 27.09.99 a 11.10.99 (15) dias.

L.M. 893/04.10.99 - DJANIRA FURTADO GOMES = 0721085-031, As. Social, C.S. Juninas, no período de 27.09.99 a 11.10.99 (15) dias.

L.M. 892/04.10.99 - JOSÉ ANTONIO COSTA NOBRE = 5228824-010, Ag. Portaria, C.S. T. Firme, no período de 30.09.99 a 04.10.99 (05) dias.

L.M. 891/04.10.99 - CLEUZA EFIGÊNIA PEREIRA DA COSTA = 0724157-010, Enfermeira, HRAS, no período de 29.09.99 a 05.10.99 (07) dias.

L.M. 888/04.10.99 - ADALGIZA DE OLIVEIRA MODESTO = 5322014-011, Aux. Saúde, CN VIII, no período de 04.10.99 a 10.10.99 (07) dias.

L.M. 884/06.10.99 - DOROTEIA JOSEFA SILVA DA COSTA = 5275059-019, Téc. Laboratório, U.E. C. Nova VI, no período de 29.09.99 a 08.10.99 (10) dias.

L.M. 883/01.10.99 - MARIA DA CONSOLOÇÃO MOURA MATOS = 0091898-015, Ag. Saúde, C.S. N.S. Paz, no período de 30.09.99 (01) dia.

L.M. 882/01.10.99 - RUI FRANCISCO BRAGA QUEIROZ = 0104515-015, Odontólogo, C.S. SETRAN, no período de 01.10.99 a 15.10.99 (15) dias.

L.M. 921/08.10.99 - MARIA JOSÉ NATALINA SERRA DE SOUZA = 0120804-017, Ag. Saúde, C.S. Marco, no período de 08.10.99 a 17.10.99 (10) dias.

L.M. 914/14.10.99 - MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DIAS = 5099480-011, Enfermeira, C.S. Pedreira, no período de 05.10.99 a 24.10.99 (20) dias.

L.M. 912/13.10.99 - JULINA DE SOUZA MATOS = 5160090-012, Aux. Saúde, C.S. Guanabara, no período de 13.10.99 a 11.11.99 (30) dias.

L.M. 911/13.10.99 - JOÃO SANTOS DA SILVA = 0105953-012, Téc. Laboratório, C.S. T. Firme, no período de 08.10.99 a 22.10.99 (15) dias.

L.M. 907/07.10.99 - PAULA MAGALY SAMPAIO LIMA = 5571529-011, Aux. Saúde, C.S. SETRAN, no período de 30.09.99 a 14.10.99 (15) dias.

L.M. 906/06.10.99 - MARIA DE JESUS MOREIRA MIRANDA = 0120634-015, Aux. Informática, C.S. Marco, no período de 04.10.99 a 01.11.99 (29) dias.

L.M. 905/06.10.99 - DOROTÉIA JOSEFA SILVA DA COSTA = 5275059-017, Téc. Laboratório, CN VI, no período de 06.10.99 a 20.10.99 (15) dias.

L.M. 903/06.10.99 - MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA = 0727805-012, Ag. Portaria, C.S. Satélite, no período de 05.10.99 a 19.10.99 (15) dias.

L.M. 864/29.09.99 - LAURA LÚCIA MELO DE SOUZA = 5118352-016, Ag. Saúde, C.S. Jaderlândia, no período de 29.09.99 a 13.10.99 (15) dias.

L.M. 861/29.09.99 - ADALGIZA DE OLIVERIA MODESTO = 5322014-011, Aux. Saúde, CN VIII, no período de 29.09.99 a 05.10.99 (07) dias.

L.M. 859/27.09.99 - CARLOS ALBERTO PINA RIBEIRO = 0723894-017, Odontólogo, C.S. Guamã, no período de 20.09.99 a 04.10.99 (15) dias.

L.M. 855/27.09.99 - JOÃO SANTOS DA SILVA = 0105953-012, Téc. Laboratório, C.S. T. Firme, no período de 27.09.99 a 09.10.99 (13) dias.

L.M. 854/27.09.99 - ONEIDE DIAS VASCONCELOS RODRIGUES = 5213878-015, Médica, C.S. Jaderlândia, no período de 22.09.99 a 01.10.99 (10) dias.

L.M. 853/27.09.99 - MARIETE NERE DA SILVA = 0726591-012, Ag. Portaria, C.S. Providência, no período de 23.09.99 a 07.10.99 (15) dias.

L.M. 851/24.09.99 - MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA = 0727806-012, Ag. Portaria, C.S. Satélite, no período de 21.09.99 a 05.10.99 (15) dias.

L.M. 849/24.09.99 - MARIA ZULAIR DOS SANTOS PANTOJA = 0722120-010, Ag. Saúde, C.S. Providência, no período de 23.09.99 a 02.10.99 (10) dias.

L.M. 848/24.09.99 - MARIA JOSÉ NATALINA SERRA DE SOUZA = 0120804-017, Ag. Saúde, C.S. Marco, no período de 20.09.99 a 04.10.99 (15) dias.

L.M. 845/22.09.99 - JOSÉ GUILHERME VIANA DIAS = 0729833-019, Ag. Saúde, C.S. Marco, no período de 20.09.99 a 26.09.99 (07) dias.

L.M. 843/22.09.99 - ELENICE MARIA CARVALHO SMITH DOS SANTOS = 5486688-016, Aux. Informática, C.S. Guamã, no período de 22.09.99 a 21.10.99 (30) dias.

L.M. 841/22.09.99 - LILIAN MARINA DE SOUZA DOS SANTOS = 5477140-016, Téc. Laboratório, C.S. Marambaia, no período de 20.09.99 a 24.10.99 (05) dias.

L.M. 840/22.09.99 - ELIZABETH LOPES DE OLIVEIRA = 0089508-014, Ag. Portaria, C.S. Guamã, no período de 17.09.99 a 22.09.99 (06) dias.

L.M. 839/22.09.99 - MARIA JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS FERREIRA = 5529433-017, Aux. Saúde, C.S. N.S. Paz, no período de 17.09.99 a 30.09.99 (14) dias.

L.M. 865/29.09.99 - ADALIA ALVES RIBEIRO = 5303990-010, Ag. Portaria, CN VIII, no período de 29.09.99 a 13.10.99 (15) dias.

L.M. 871/30.09.99 - MARIA DE FÁTIMA MACEDO MARQUES = 5687527-016, Administrador, C.S. Pedreira, no período de 28.09.99 a 26.10.99 (29) dias.

L.M. 831/20.09.99 - ANA LÚCIA CASTRO DOS SANTOS ALVES = 0104388-010, Aux. Informática, NIS, no período de 13.09.99 a 17.09.99 (05) dias.

L.M. 813/21.09.99 - ARLETE DE SOUZA QUEIROZ = 0121231-016, Ag. Saúde, C.S. Ananindeua, no período de 09.09.99 a 09.10.99 (31) dias.

L.M. 799/10.09.99 - MARIA GRACILENE PEREIRA CHAGAS = 0110744-013, Ag. Saúde, C.S. Ananindeua, no período de 16.08.99 a 14.10.99 (60) dias.

L.M. 834/21.09.99 - RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DIAS = 0121380-016, Ag. Portaria, UM. A. C. Rodrigues, no período de 17.09.99 a 14.10.99 (28) dias.

L.M. 877/30.09.99 - HONÓRIA MARIA MODESTO ALEIXO = 5144809-015, Dançarino, C.S. Marambaia, no período de 27.09.99 a 01.10.99 (05) dias.

L.M. 876/30.09.99 - MARIA RUTH DE RISSE DOS SANTOS = 5256151-011, Enfermeira, C.S. J. Seffer, no período de 27.09.99 a 06.10.99 (10) dias.

L.M. 875/30.09.99 - SANDRA DA SILVA VIEGAS = 5569613-010, Nutricionista, C.S. SETRAN, no período de 29.09.99 a 13.10.99 (15) dias.

L.M. 801/10.09.99 - TEREZA SANTOS DA SILVA = 0122181-017, Ag. Saúde, C.S. Ananindeua, no período de 06.09.99 a 12.09.99 (07) dias.

L.M. 887/04.10.99 - MARIA DE NAZARÉ ALVES DE BRITO = 5744474-010, Ag. Portaria, U.E. A. C. Rodrigues, no período de 27.09.99 a 04.10.99 (08) dias.

L.M. 885/04.10.99 - KATIA SOARES HAGE = 5087864-017, Médica, URE P. Vargas, no período de 04.10.99 a 13.10.99 (10) dias.

L.M. 800/10.09.99 - JARINA DE OLIVEIRA SANTOS = 5463459-012, Aux. Saúde, URE P. Vargas, no período de 13.09.99 a 27.09.99 (15) dias.

L.M. 790/08.09.99 - MARIA LEILA SILVA DOS SANTOS = 0087734-016, Ag. Saúde, URE DOCA, no período de 08.09.99 a 17.09.99 (10) dias.

L.M. 810/14.09.99 - IRANILDES FERREIRA BORGES LOBO = 0120022-011, Téc. Laboratório, C.S. Bengui, no período de 13.09.99 a 22.09.99 (10) dias.

L.M. 815/14.09.99 - VERA LUCIA ALVES DE LIMA = 0108839-011, Ag. Administrativo, 1º CRS, no período de 14.09.99 a 21.09.99 (08) dias.

L.M. 816/15.09.99 - MARIA SIMONETE SANTIAGO BITTENCOURT = 5212049-015, Ag. Administrativo, 1º CRS, no período de 13.10.99 a 10.10.99 (28) dias.

L.M. 820/16.09.99 - ALBA ALTINA COUTINHO DA PAZ = 5424372-027, Aux. Informática, U.E. A. C. Rodrigues, no período de 11.09.99 a 29.09.99 (15) dias.

L.M. 824/17.09.99 - ZAIRA LIMA KOSSATZ = 5088637-010, Enfermeira, URE AIDS, no período de 17.09.99 a 03.10.99 (17) dias.

L.M. 919/15.10.99 - ADALIA MIRANDA BATISTA DA COSTA = 5213843-010, Farmacêutica, C.S. Cremação, no período de 14.10.99 a 18.10.99 (05) dias.

L.M. 918/15.10.99 - KATIA SOARES HAGE = 5087864-017, Médica, URE P. Vargas, no período de 14.10.99 a 28.10.99 (15) dias.

L.M. 915/14.10.99 - JOSÉ MAURO BARROS SIQUEIRA = 0124885-013, Ag. Administrativo, 1º CRS, no período de 11.10.99 a 25.10.99 (15) dias.

L.M. 913/13.10.99 - ARLETE DE SOUZA QUEIROZ = 0121231-016, Ag. Saúde, C.S. Ananindeua, no período de 13.10.99 a 27.11.99 (46) dias.

L.M. 909/08.10.99 - SANDRA MARIA VILHENA SOUZA = 0119652-010, Ag. Administrativo, C.S. Bengui, no período de 05.10.99 a 07.10.99 (04) dias.

## QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 1999

## DIÁRIO OFICIAL

L.M. 901/06.10.99 - MARIA IVONE GOMES PIMENTEL = 0720259-020, Odontólogo, 1º CRS, no período de 01.10.99 a 15.10.99 (15) dias.

L.M. 898/05.10.99 - ZAIRA LIMA KOSSATZ = 5088631-010, Enfermeira, URE AIDS, no período de 04.10.99 a 18.10.99 (15) dias.

L.M. 836/21.09.99 - RUTE LEILA DOS REIS FLORES = 0721620-013, Enfermeira, URE D. Medrado, no período de 20.09.99 a 29.10.99 (10) dias.

L.M. 852/24.09.99 - REGINA COELI RODRIGUES NUNES = 0099678-018, Ag. Saúde, URE Reduto, no período de 20.09.99 a 25.09.99 (06) dias.

L.M. 846/23.09.99 - IRANILDES FERREIRA BORGES LOBO = 0120022-011, Téc. Laboratório, C.S. Bengui, no período de 23.09.99 a 01.10.99 (09) dias.

L.M. 844/23.09.99 - EDILÉA DO SOCORRO MENDES NASCIMENTO = 0114766-019, Ag. Saúde, C.S. Bengui, no período de 23.09.99 a 09.10.99 (16) dias.

L.M. 842/22.09.99 - MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO DOS SANTOS = 0103616-013, Ag. Portaria, CN IV, no período de 20.09.99 a 04.10.99 (15) dias.

L.M. 860/29.09.99 - MARIA CRISTINA MILLER DA SILVA = 0102113-010, Enfermeira, CAPS, no período de 29.09.99 a 13.10.99 (15) dias.

L.M. 863/29.09.99 - JOSÉ MAURO BARROS SIQUEIRA = 0124885-013, Ag. Administrativo, 1º CRS, no período de 27.09.99 a 11.10.99 (15) dias.

L.M. 857/27.09.99 - DARCY MATOS DE OLIVEIRA = 0722375-010, Ag. Saúde, 1º CRS, no período de 21.09.99 a 27.10.99 (07) dias.

L.M. 868/30.09.99 - ANA SUELI CASTELO DE VASCONCELOS = 0729540-017, Biólogo, NIS, no período de 14.09.99 a 12.10.99 (29) dias.

L.M. 858/26.09.99 - RAIMUNDO NONATO CORRÊA LIMA = 3276678-015, Médico, C.S. Nazaré, no período de 26.09.99 a 15.10.99 (20) dias.

L.M. 886/28.09.99 - SOCORRO DE NAZARÉ COHEN SILVA = 5483131-012, Ag. Administrativo, CAPS/Cremação, no período de 28.09.99 a 13.10.99 (16) dias.

L.M. 900/06.10.99 - ADALIA MIRANDA BATISTA DA COSTA = 5213843-010, Farmacêutica, C.S. Cremação, no período de 04.10.99 a 18.10.99 (05) dias.

L.M. 869/29.09.99 - MANOEL DE SOUZA PAMPLONA DA SILVA = 5302455-019, Ag. Portaria, CAPS/Cremação, no período de 29.09.99 a 11.10.99 (21) dias.

L.M. 798/10.09.99 - MANOEL DE SOUZA PAMPLONA DA SILVA = 5302455-019, Ag. Portaria, CAPS/Cremação, no período de 10.09.99 a 29.09.99 (20) dias.

L.M. 910/05.10.99 - MARIA JOSÉ FERNANDES LOUREIRO BRAGA = 0086401-014, Enfermeira, NIS, no período de 05.10.99 a 03.10.99 (30) dias.

L.M. 917/14.10.99 - LAUDCIRA NASCIMENTO ICHIHARA = 2057689-020, Farmacêutica, LACEN, no período de 11.10.99 a 25.10.99(46) dias.

L.M. 807/14.09.99 - VIRGINIA MONTEIRO DE BARROS = 5608260-010, Odontólogo, D.O., no período de 07.09.99 a 06.10.99 (30) dias.

L.M. 895/04.10.99 - VIRGINIA MONTEIRO DE BARROS = 5608260-010, Odontólogo, D.O., no período de 07.10.99 a 29.10.99 (15) dias.

L.M. 867/30.09.99 - MARIA CELESTE NAZARÉ ALMEIDA = 5343089-014, Enfermeira, DAGP, no período de 29.09.99 a 28.10.99 (30) dias.

L.M. 803/10.09.99 - CECILIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CARDOSO = 0116327-042, Administrador, NIS, no período de 30.08.99 a 13.09.99 (15) dias.

L.M. 897/05.10.99 - JOSÉ DA SILVA CUNHA = 0091758-022, Enfermeiro, U.M. Barcarena, no período de 04.10.99 a 27.11.99 (45) dias.

## LICENÇA PRORROGAÇÃO:

L.M. 474/28.09.99 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CHAVES = 0725811-013, Ag. Portaria, CIASPA, no período de 12.09.99 a 01.10.99 (20) dias.

L.M. 436/01.09.99 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CHAVES = 0725811-013, Ag. Portaria, CIASPA, no período de 14.08.99 a 11.09.99 (29) dias.

## LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA:

L.M. 0162/09.11.99 - ELZA MARIA GUEDES DOS SANTOS = 5444381-015, Aux. Saúde, 8º CRS, no período de 08.11.99 a 12.11.99 (05) dias.

L.M. 862/29.10.99 - SANDRA MARIA DOS SANTOS = 0093378-014, Datilógrafo, CN VIII, no período de 27.09.99 a 15.10.99 (19) dias.

L.M. 880/30.09.99 - MIRIAN GOMES DA SILVA=5428114-012, As. Social, C.S. T. Firme, no período de 29.09.99 a 13.10.99 (15) dias.

L.M. 874/30.09.99 - OLGA REGINA MORAES MENDES = 0722316-019, Farmacêutico, C.S. Pedreira, no período de 30.09.99 a 19.10.99 (20) dias.

L.M. 826/17.09.99 - REGINA MARCIA SANTOS LAMEIRA = 0317519-026, Enfermeira, URE/P. Vargas, no período de 17.09.99 a 24.09.99 (08) dias.

L.M. 890/04.10.99 - BENAVENTILCE REIS VIEIRA = 0120456-011, Aux. Saúde, C.S. Bengui, no período de 30.09.99 a 06.10.99 (07) dias.

L.M. 856/27.09.99 - ALBA ALTINO COUTINHO DA PAZ = 5424372-027, Aux. Enfermagem, U.E. A. C. Rodrigues, no período de 26.09.99 a 05.10.99 (10) dias.

L.M. 873/30.09.99 - ROSILENE DOS SANTOS VIEIRA = 0120367-010, Ag. Saúde, C.S. Bengui, no período de 23.09.99 a 02.10.99 (10) dias.

L.M. 847/23.09.99 - MARIA JOSÉ FERNANDES LOUREIRO BRAGA = 0086401-014, Enfermeira, NIS, no período de 15.09.99 a 26.09.99 (12) dias.

L.M. 908/08.10.99 - NAZARÉ DO SOCORRO SILVA PIRES = 095298-017, Datilógrafo, D.O., no período de 01.10.99 a 08.10.99 (08) dias.

L.M. 916/14.10.99 - IVONE TRAJANO DO VALE = 5445698-013, As. Social, D.O., no período de 13.10.99 a 11.11.99 (30) dias.

L.M. 838/21.09.99 - NAZARÉ DO SOCORRO SILVA PIRES = 5095298-017, Datilógrafo, D.O., no período de 21.09.99 a 30.09.99 (10) dias.

L.M. 62/10.11.99 - SILVANA ALVES DOS SANTOS = 5274281-014, Ag. Administrativo, 3º CRS, no período de 21.10.99 a 04.11.99 (15) dias.

## LICENÇA MATERNIDADE:

L.M. 879/30.09.99 - OSVALDINA DE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA = 5569400-010, Enfermeira, U.M. Marambaia, no período de 07.09.99 a 04.01.2000 (120) dias.

L.M. 920/15.10.99 - EDILEIA DO SOCORRO MENDES NASCIMENTO = 0114766-019, Ag. Saúde, C.S. Benevides, no período de 04.10.99 a 31.01.2000 (120) dias.

## LICENÇA PRÊMIO:

PORT. 442/29.09.99 - TORNAR SEM EFEITO  
NOME : OLGA SUELI BECHARA PARDAUIL  
MATRICULA: 0090263-012

CARGO : Odontólogo  
LOTAÇÃO : D.TS  
TRIENIO : 14.01.83 a 14.01.86  
PERÍODO : 01.10.97 a 30.10.97 (30) dias.

PORT. 467/13.10.99 - CONCEDER

NOME : OLGA SUELI BECHARA PARDAUIL  
MATRICULA: 0090263-012

CARGO : Odontólogo  
LOTAÇÃO : D.TS  
TRIENIO : 14.01.88 a 14.01.91  
PERÍODO : 01.10.97 a 30.10.97 (30) dias.

PORT. 062/ 10.11.99 - DETERMINAR

NOME : MARIA DO CARMO DOS SANTOS E SANTOS  
MATRICULA: 0108570-015

CARGO : Ag. Saúde  
LOTAÇÃO : H.R. Salinópolis  
TRIENIO : 06.07.95 a 06.07.98  
PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.

PORT. 065/11.11.99 - CONCEDER

NOME : MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUSA  
MATRICULA: 0118915-019

CARGO : Ag. Saúde  
LOTAÇÃO : C.S. Bragança  
TRIENIO : 29.01.87 a 29.01.99  
PERÍODO : 01.12.99 a 29.01.2000 (60) dias.

PORT. 063/ 11.11.99 - CONCEDER

NOME : SUSUMU HOSHINU  
MATRICULA: 0721867-010

CARGO : Odontólogo  
LOTAÇÃO : C.S. Bragança  
TRIENIO : 01.08.96 a 01.08.99  
PERÍODO : 01.12.99 a 29.01.2000 (60) dias.

PORT. 061/10.11.99 - CONCEDER

NOME : AGENOR MONTEIRO DA SILVA  
MATRICULA: 0104051-014

CARGO : Ag. Portaria  
LOTAÇÃO : H.R. Salinópolis  
TRIENIO : 01.03.96 a 01.03.99  
PERÍODO : 01.12.99 a 29.01.2000 (60) dias.

PORT. 064/ 11.11.99 - CONCEDER

NOME : ROSILDA PINTO DO CARMO  
MATRICULA: 0119776-018

CARGO : Ag. Portaria  
LOTAÇÃO : C.S. Bragança  
TRIENIO : 01.03.91 a 01.03.94  
PERÍODO : 01.12.99 a 29.01.2000 (60) dias.

PORT. 460/06.10.99 - DETERMINAR  
NOME : MARIA JOSEFA LIRA DOS SANTOS  
MATRICULA: 0116300-014  
CARGO : Aux. Informática  
LOTAÇÃO : DEF  
TRIENIO : 02.06.92 a 02.06.95  
PERÍODO : 01.10.99 a 30.10.99 (30) dias.

PORT. 329/17.08.99 - CONCEDER

NOME : MARIA JOSEFA LIRA DOS SANTOS  
MATRICULA: 0116300-014

CARGO : Aux. Informática  
LOTAÇÃO : DEF  
TRIENIO : 02.06.92 a 02.06.95  
PERÍODO : 01.09.99 a 30.10.99 (60) dias.

PORT. 542/22.11.99 - CONCEDER

NOME : JOÃO AMÉRICO LOBATO TORRES  
MATRICULA: 0087386-010

CARGO : Téc. Área de S. Pública  
LOTAÇÃO : DVS  
TRIENIO : 02.06.80 a 02.06.83  
PERÍODO : 01.11.99 a 30.12.99 (60) dias.

PORT. 524/ 16.11.99 - DETERMINAR

NOME : HELEN ROSEANNIE RIBEIRO MONTEIRO  
MATRICULA: 0094528-018

CARGO : Ag. Administrativo  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRIENIO : 12.11.92 a 12.11.95  
PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.

PORT. 523/ 16.11.99 - CONCEDER

NOME : VIVALDO MAURÍCIO DE AMORIM  
MATRICULA: 514941-017

CARGO : Farmacêutico  
LOTAÇÃO : U.M. S. M. Guamá  
TRIENIO : 02.07.93 a 02.07.96  
PERÍODO : 01.11.99 a 30.12.99 (60) dias.

PORT. 522/11.11.99 - CONCEDER

NOME : CIRO DE SOUZA  
MATRICULA: 0121843-010

CARGO : Ag. Portaria  
LOTAÇÃO : U.E. A. J. Paulo II  
TRIENIO : 01.11.89 a 01.11.92  
PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.

PORT. 521/ 1.11.99 - CONCEDER

NOME : MARIA DE NAZARÉ NOGUEIRA DA SILVA  
MATRICULA: 01146334-010

CARGO : Ag. Administrativo  
LOTAÇÃO : URE/ R.F. D. Medrado  
TRIENIO : 04.05.94 a 04.05.97  
PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.

PORT. 520/ 16.11.99 - CONCEDER

NOME : MARIA DE JESUS ATAIDE OLIVEIRA  
MATRICULA: 0722510-016

CARGO : Ag. Saúde  
LOTAÇÃO : DASE/SESMA  
TRIENIO : 13.06.95 a 13.06.98  
PERÍODO : 01. 12.99 a 30.12.99 (30) dias.

PORT. 519/16.11.99 - CONCEDER

NOME : CARMEM RITA BECHARA PARDAUIL  
MATRICULA: 0118575-015

CARGO : Médica  
LOTAÇÃO : DAS  
TRIENIO : 01.03.81 a 01.03.84  
PERÍODO : 01.11.99 a 30.11.99 (30) dias.

PORT. 515/ 09.11.99 - CONCEDER

NOME : FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES SILVA  
MATRICULA: 0090832-019

CARGO : Aux. Saúde  
LOTAÇÃO : C.S. C. Poço  
TRIENIO : 01.11.95 a 01.11.98  
PERÍODO : 03.11.99 a 01.01.2000 (60) dias.

PORT. 517/ 09.11.99 - CONCEDER

NOME : ELDER JOSÉ NEGRÃO DE CARVALHO  
MATRICULA: 0083780-010

CARGO : Médico  
LOTAÇÃO : URE/ REDUTO  
TRIENIO : 02.01.76 a 02.01.79  
PERÍODO : 01.11.99 a 30.12.99 (60) dias.

PORT. 551/ 25.11.99 - DETERMINAR

NOME : MARIA EUNICE RIBEIRO DE CONCEIÇÃO  
MATRICULA: 5077877-011

CARGO : Ag. Portaria  
LOTAÇÃO : HCGV

TRÍENIO : 15.03.95 a 15.03.98  
PERÍODO : 02.12.99 a 31.12.99 (30) dias.

## PORT. 548/ 25.11.99 - CONCEDER

NOME : IÊDA NOBREGA MOREIRA  
MATRICULA: 0729841-010  
CARGO : Psicólogo  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRÍENIO : 13.06.94 a 13.06.97  
PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.

## PORT. 546/ 22.11.99 - CONCEDER

NOME : MARIA ONILDA DA SILVA  
MATRICULA: 0078620-016  
CARGO : Ag Saúde  
LOTAÇÃO : U.M. M. Rio  
TRÍENIO : 09.08.92 a 09.08.95  
PERÍODO : 01.12.99 a 29.01.2000 (60) dias.

## PORT. 545/ 22.11.99 - CONCEDER

NOME : MARIA IVANILDE CASTRO SILVA  
MATRICULA: 0085081-019  
CARGO : Ag Portaria  
LOTAÇÃO : D.C.  
TRÍENIO : 16.02.85 a 16.02.88  
PERÍODO : 01.12.99 a 29.01.2000 (60) dias.

## PORT. 544/ 22.11.99 - CONCEDER

NOME : JACIRENE BARROS DE LIMA  
MATRICULA: 0087246-010  
CARGO : Ag Saúde  
LOTAÇÃO : DASE/ SESMA  
TRÍENIO : 25.02.96 a 25.02.99  
PERÍODO : 01.12.99 a 29.01.2000 (60) dias.

## PORT. 543/ 22.11.99 - CONCEDER

NOME : JURACI MOURA TRINDADE  
MATRICULA: 5127718-015  
CARGO : Ag Portaria  
LOTAÇÃO : U.M. L. Ajurá  
TRÍENIO : 15.06.92 a 15.06.95  
PERÍODO : 01.11.99 a 30.12.99 (60) dias.

## PORT. 539/18.11.99 - DETERMINAR

NOME : EDILMA MARIA ARAÚJO MARQUES  
MATRICULA: 5156181-012  
CARGO : Ag Art. Práticas  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRÍENIO : 5156181-012  
PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.

## PORT. 541/ 18.11.99 - DETERMINAR

NOME : MIGUEL TAVARES DE PAULA  
MATRICULA: 0123285-024  
CARGO : Ag Administrativo  
LOTAÇÃO : à disposição  
TRÍENIO : 16.08.90 a 16.08.93  
PERÍODO : 04.11.99 a 03.12.99 (30) dias.

## PORT. 527/ 17.11.99 - CONCEDER

NOME : ENISE Cássia ABDO NAJJAR  
MATRICULA: 0725960-013  
CARGO : Téc. Reabilitação  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRÍENIO : 13.06.94 a 13.06.97  
PERÍODO : 01.12.99 a 29.01.2000 (60) dias.

## PORT. 526/17.11.99 - CONCEDER

NOME : MARIA DOS SANTOS PEREIRA  
MATRICULA: 0078956-015  
CARGO : Ag. Art. Práticas  
LOTAÇÃO : U.M. Barcarena  
TRÍENIO : 01.08.92 a 01.08.95  
PERÍODO : 01.12.99 a 29.01.2000 (60) dias.

## PORT. 525/ 17.11.99 - CONCEDER

NOME : MARLENE CRUZ DE ALBUQUERQUE  
MATRICULA: 5134838-030  
CARGO : Ag Administrativo  
LOTAÇÃO : DAF  
TRÍENIO : 06.06.96 a 06.06.99  
PERÍODO : 03.01.2000 a 01.03.2000(60) dias.

## PORT. 518/ 09.11.99 - CONCEDER

NOME : RAIMUNDA MIRANDA RODRIGUES  
MATRICULA: 5141877-011  
CARGO : Ag Art. Práticas  
LOTAÇÃO : U.M. Anajás  
TRÍENIO : 02.07.96 a 02.07.99  
PERÍODO : 01.11.99 a 30.11.99 (30) dias.

## PORT. 516/09.11.99 - CONCEDER

NOME : ROSÁRIA MARIA LEAL ABDON  
MATRICULA: 0080454-010

CARGO : Ag Saúde  
LOTAÇÃO : U.M. Chaves  
TRÍENIO : 01.04.94 a 01.04.97  
PERÍODO : 01.11.99 a 30.12.99 (60) dias.

## PORT. 530/18.11.99 - CONCEDER

NOME : ROSEANE DE FÁTIMA OLIVEIRA SANTOS  
MATRICULA: 5176670-013  
CARGO : Datilógrafo  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRÍENIO : 01.02.94 a 01.02.97  
PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.

## PORT. 529/18.11.99 - CONCEDER

NOME : RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DOS SANTOS  
MATRICULA: 5154618-017  
CARGO : Ag. Art. Práticas  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRÍENIO : 02.07.96 a 02.07.99  
PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.

## PORT. 528/17.11.99 - CONCEDER

NOME : RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA  
MATRICULA: 0090875-016  
CARGO : Aux. Informática  
LOTAÇÃO : U.M. Paragominas  
TRÍENIO : 01.11.95 a 01.11.98  
PERÍODO : 01.12.99 a 29.01.2000 (60) dias.

## PORT. 535/ 18.11.99 - CONCEDER

NOME : TEREZINHA DE JESUS DANTAS E SILVA  
MATRICULA: 0081710-017  
CARGO : Aux. Informática  
LOTAÇÃO : NIS  
TRÍENIO : 23.09.91 a 23.09.94  
PERÍODO : 03.11.99 a 23.12.99 (30) dias.

## PORT. 534/ 18.11.99 - CONCEDER

NOME : ERMELINDA HOLANDA MONTEIRO  
MATRICULA: 5077354-010  
CARGO : Aux. Saúde  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRÍENIO : 15.03.92 a 15.03.95  
PERÍODO : 02.12.99 a 31.12.99 (30) dias.

## PORT. 533/ 18.11.99 - CONCEDER

NOME : MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DOS ANJOS  
MATRICULA: 5160774-017  
CARGO : Ag. Art. Práticas  
LOTAÇÃO : URE/ M. Cândia  
TRÍENIO : 02.07.93 a 02.07.96  
PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.

## PORT. 532/ 18.11.99 - CONCEDER

NOME : ELIZABETH DIAS VERBICARO  
MATRICULA: 5103010-013  
CARGO : Médica  
LOTAÇÃO : URE/ P. Vargas  
TRÍENIO : 02.10.95 a 02.10.98  
PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.

## PORT. 531/ 18.11.99 - CONCEDER

NOME : MARIA MARLENE MENDONÇA  
MATRICULA: 0094269-014  
CARGO : Téc. Laboratório  
LOTAÇÃO : HCGV  
TRÍENIO : 12.11.95 a 12.11.98  
PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.

## PORT. 538/ 18.11.99 - DETERMINAR

NOME : MARIA RAIMUNDA CARNEIRO DE SOUZA  
MATRICULA: 0725576-017  
CARGO : Ag. Saúde  
LOTAÇÃO : U.E. A. J. Paulo II  
TRÍENIO : 13.06.92 a 13.06.95  
PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.

## PORT. 537/ 18.11.99 - CONCEDER

NOME : PATRICIA ROCHELE ROCHA VALENTE  
MATRICULA: 3267121-016  
CARGO : As. Social  
LOTAÇÃO : URE/ MIA  
TRÍENIO : 17.06.89 a 17.06.92  
PERÍODO : 16.11.99 a 15.12.99 (30) dias.

## PORT. 540/ 18.11.99 - DETERMINAR

NOME : MARIA TEREZA FERREIRA RIBEIRO  
MATRICULA: 5090423-014  
CARGO : Ag Portaria  
LOTAÇÃO : Div. Treinamento  
TRÍENIO : 05.07.95 a 05.07.98  
PERÍODO : 01.12.99 a 30.12.99 (30) dias.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE

DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, em 06.12.1999.  
ROSANGELA ROCHA PIRES  
Diretora do DRH/SESPA

## LICENÇA SEM VENCIMENTO

## PORTARIA N.º 583 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1999

O Diretor Administrativo e Financeiro, no uso da competência delegada através da Portaria n.º 046/17.03.99, publicado no D.O.E. n.º 28.927/22.03.99 e considerando os termos do processo n.º 136250/99

## RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o art.93 da Lei n.º 5810/24.01.94 a Licença sem Vencimento ao funcionário Naif Daibes Neto = 3258700-010, ocupante do cargo de Médico, GEP. Estatutário Estável, lotado no Departamento de Recursos Humanos, no período de 02(dois) anos, a contar de 02.08.99

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Executiva de Saúde Pública em 04.12.1999

Paulo Pereira

Diretor Administrativo e Financeiro



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6148

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

## N.º TERMO ADITIVO 40/99.

## CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 02/96.

Objeto do Contrato Originário: Serviços de segurança patrimonial nos prédios vinculados à SECULT.

Valor do Contrato Originário: R\$ 158.485,50 global

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n.º 001/96

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa CASTEGEL Castanhal Segurança Ltda.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração do valor estipulado no contrato originário à contar de fevereiro de 1999 que passa a ser de R\$ 17.133,10.

Dotação orçamentária: 15101. 08007002120380000. 001000000. 349037

Data da assinatura: 29 de Novembro de 1999.

Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

## FÉRIAS - NOVEMBRO/99

## PORTARIA N.º 360 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1999

Servidor(a): Ana Maria Rodrigues da Conceição

P.A: 01.06.97 a 31.05.98 Férias 01.11.99 a 30.11.99

Servidor(a): Armando de Oliveira Hesketh Filho

P.A: 28.06.98 a 27.06.99 Férias 01.11.99 a 30.11.99

Servidor(a): Carlos Magno Pessoa

P.A: 01.11.98 a 31.10.99 Férias 01.11.99 a 30.11.99

Servidor(a): Cláudia Guimarães de Brito Queiroz

P.A: 16.11.98 a 15.11.99 Férias 16.11.99 a 15.12.99

Servidor(a): Edel de Souza Leal

P.A: 01.07.98 a 30.06.99 Férias 03.11.99 a 02.12.99

Servidor(a): Joel Evergilio da Costa Borges

P.A: 01.06.97 a 31.05.98 Férias 08.11.99 a 07.12.99

Servidor(a): Joelma Melo Benjamin

P.A: 17.07.98 a 16.07.99 Férias 01.11.99 a 30.11.99

Servidor(a): Josiane Miranda de Melo

P.A: 22.09.98 a 21.09.99 Férias 16.11.99 a 15.12.99

Servidor(a): Juarez Pinto Cardoso

P.A: 16.11.98 a 15.11.99 Férias 16.11.99 a 15.12.99

Servidor(a): Leomarina Araújo de França

P.A: 15.06.98 a 14.06.99 Férias 01.11.99 a 30.11.99

Servidor(a): Márcia Rosana da Silva Saré

P.A: 01.11.98 a 31.10.99 Férias 01.11.99 a 30.11.99

Servidor(a): Maria de Nazaré de Souza Pereira

P.A: 22.09.98 a 21.09.99 Férias 04.11.99 a 03.12.99

Servidor(a): Maria Sueli Xavier Lopes

P.A: 24.11.98 a 23.11.99 Férias 24.11.99 a 23.12.99

Servidor(a): Nelson da Silva Teixeira

P.A: 01.10.98 a 30.09.99 Férias 01.11.99 a 30.11.99

Servidor(a): Nelson Gontran de Maia Guimarães

P.A: 11.03.98 a 10.03.99 Férias 01.11.99 a 30.11.99

Servidor(a): Neusa Cardoso Bittencourt

P.A: 30.04.97 a 29.04.98 Férias 03.11.99 a 02.12.99

Servidor(a): Paulo Sérgio Fonseca dos Santos

P.A: 22.04.98 a 21.04.99 Férias 20.11.99 a 19.12.99

Servidor(a): Raimunda do Socorro Serrão dos Santos

P.A: 01.11.97 a 31.10.98 Férias 03.11.99 a 02.12.99

Servidor(a): Rosilene Vieira Silva

P.A: 01.07.98 a 30.06.99 Férias 01.11.99 a 30.11.99

Servidor(a): Sonia Maria de Jesus Santos Moraes

P.A: 01.09.98 a 31.08.99 Férias 03.11.99 a 02.12.99

## FÉRIAS - MAIO/99

## PORTARIA N.º 418 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Servidor(a): Valter de Jesus Costa

P.A: 09.05.98 a 08.05.99 Férias 06.12.99 a 04.01.2000

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"





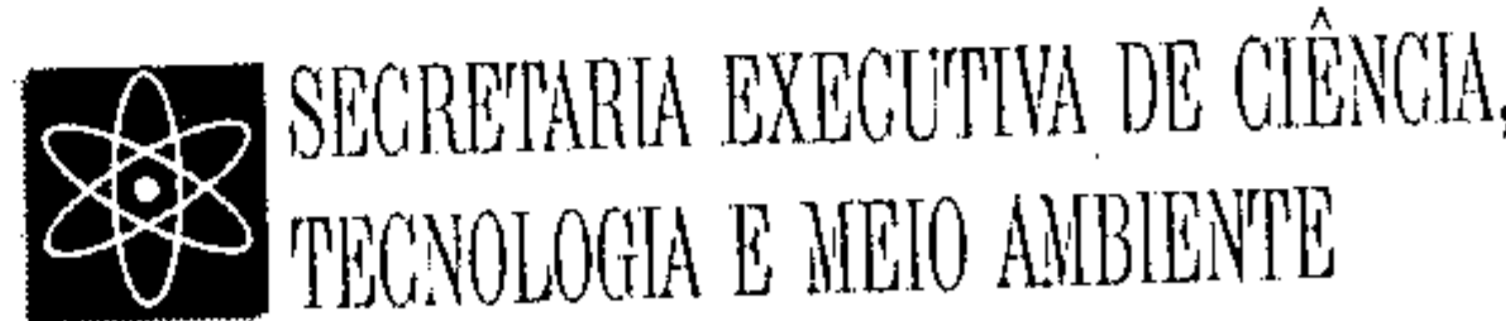
Ano CVIII da IOE  
110ª da República  
Nº 29.104

# DIÁRIO OFICIAL

0241  
CADERNO 2

Belém, quinta-feira,  
09 de dezembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato Original nº: S/N  
PARTES: Secretaria de Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, cnpj nº 34.921.783/0001-68 e Universal Turismo e Câmbio Ltda, cnpj nº 63.797.328/000-09.  
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação da prestação de serviços de Fornecimento, pela Contratada, de passagens aéreas, terrestres e fluviais para percursos nacionais e internacionais para a Sectam.  
OBJETO DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo, considerando a previsão contida na Cláusula 3ª do Contrato Originário, tem por objetivo prorrogar a vigência do ajuste firmado entre as partes, pelo prazo de 1(um) ano. Vigência do Aditamento: Doze meses, a contar da data da publicação no D.O.E. Dotação Orçamentária: 27101.03.010.0021.2.048 - 3490:33 - Passagens e Locomoção.  
Ordenador de Despesa: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
Data da Assinatura: 06 de dezembro de 1999.

## EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PARTES: Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente/Sectam, cnpj nº 34.921.783/0001-68 e Prefeitura Municipal de Santarém, cnpj nº 05.182.233/0001-76  
OBJETO: Cessão de uso dos equipamentos e materiais permanentes, conforme descritos no anexo do Termo, de acordo com a Cláusula Oitava, CONVÊNIO MMA/PPG-7 nº 97CV00038.  
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 1999  
VIGÊNCIA: Da data de sua publicação no D.O.E., até 30(trinta) de junho de 2000.  
ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/SECTAM, E JOAQUIM LIRA MAIA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

## EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PARTES: Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente/Sectam, cnpj nº 34.921.783/0001-68 e Prefeitura Municipal de Belterra, cnpj nº 01.614.112/0001-03  
OBJETO: Cessão de uso dos equipamentos e materiais permanentes, conforme descritos no anexo do Termo, de acordo com a Cláusula Oitava, CONVÊNIO MMA/PPG-7 nº 97CV00038.  
DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 1999  
VIGÊNCIA: Da data de sua publicação no D.O.E., até 30(trinta) de junho de 2000.  
ASSINATURAS: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS/SECTAM, OTI SILVA SANTOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA.

## EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO do CONVÊNIO FEMAS-SECTAM/MUSEU EMÍLIO GOELDI(MPEG) no. 010/99  
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ-34.92783/0001-68 e MUSEU EMÍLIO GOELDI(MPEG), CNPJ - 33.654.831/0006-40.  
OBJETO: Cooperação financeira entre os partícipes, objetivando realização da exposição "JÓIAS ALADAS", que pretende mostrar a diversidade de espécie de borboletas existentes na região amazônica, sua importância como indicador da qualidade do ambiente e da vida humana.  
DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 1999  
VIGÊNCIA: 6(seis) meses.  
VALOR: R\$ 16.852,65 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 42101.03.010.1013.1019-4590.99 - Fundo Estadual do Meio Ambiente-FEMA-Investimento em regime de execução especial - Fonte 016.  
FORO: Belém, PA  
ORDENADOR DE DESPESA: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

## EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO do CONVÊNIO FEMAS-SECTAM/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROAMBIENTAL DA AMAZÔNIA no. 013/99  
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE (SECTAM), CNPJ-34.92783/0001-68 e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROAMBIENTAL DA AMAZÔNIA, CGC - Nº 03.148.008/0001-98.  
OBJETO: Cooperação financeira entre os partícipes, objetivando a assessoria e acompanhamento de organizações de base familiar de produção, na introdução de práticas de gerenciamento, comercialização e organização comunitária visando a sustentabilidade das ações sócio, econômicas e ambientais.  
DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 1999  
VIGÊNCIA: 6(seis) meses.  
VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 42101.03.010.1013.1019-4590.99 - Fundo Estadual do Meio Ambiente-FEMA-Investimento em regime de execução especial - Fonte 016.  
FORO: Belém, PA  
ORDENADOR DE DESPESA: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

## EXTRATO DE CONTRATO

Partes Contratantes: Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente- SECTAM, CGC 34.921.783/0001 e Dinâmica Engenharia e Comércio Ltda., CGC: 05.098.447/0001-69  
Objeto do Contrato: A construção do microsistema de abastecimento de água tratada na comunidade de Castanhaduba no município de Óbidos.  
Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 42-SECTAM/CEF  
Valor do Contrato: R\$ 46.340,00 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais )  
Vigência: 60 dias  
Dotação Orçamentária: 27101.03.077.0455.2049-459051 Fonte: 006  
Data da Assinatura: 06/12/1999  
Ordenador da Despesa: Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente Sr. Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos



SECRETARIA EXECUTIVA DE  
SEGURANÇA PÚBLICA  
Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 924-9637

## SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORT. Nº 041/99-GAB/SEGUP DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999  
Cedendo à Superintendência do Sistema Penal, o servidor PAULO CESAR FONSECA DA SILVA, Auxiliar Técnico, matrícula nº 3151816-015, até ulterior deliberação, com ônus para aquele Órgão, a contar de 20.11.99.

PORT. Nº 043/99-GAB/SEGUP DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999  
Cedendo ao Núcleo Administrativo Financeiro - BAF, a servidora RITA DE CASSIA VALOIS FERNANDES, Agente de Portaria, até ulterior deliberação, com ônus para aquele Núcleo, a contar de 01.12.99.

PORTARIA Nº 333/99-OD DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999  
Nome: MARLUCE PEREIRA SANTANA  
Cargo: EPC  
CIC: 098199162-91  
Nº de Diárias: 01 (uma) - Valor R\$ 50,00  
Origem: Belém-Pará  
Destino: Abaetetuba - "B"  
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública  
Período: 19.11.99

PORTARIA Nº 344/99-OD DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999  
Nome: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Cargo: Secretário Executivo de Segurança Pública  
CIC: 013850706-68  
Nº de Diárias: 03 (Três) - Valor R\$ 150,00  
Origem: Belém-Pará  
Destino: Brasília - "C"  
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública  
Período: 28 a 30.11.99

PORTARIA Nº 345/99-OD DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999  
Nome: FRANCISCO MARTINS MAIA  
Cargo: AGENTE DE PORTARIA  
CIC: 062109102-20  
Nº de Diárias: 05 (cinco) - Valor R\$ 250,00  
Origem: Belém-Pará  
Destino: Parauapebas "B"  
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública  
Período: 07 a 11.12.99

PORTARIA Nº 347/99-OD DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999  
Nome: CELESTINO MENDES DE AZEVEDO  
Cargo: Diretor de Divisão  
CIC: 033272643-87  
Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 180,00  
Origem: Belém-Pará  
Destino: Paragominas "B"  
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública  
Período: 08 a 10.12.99

PORTARIA Nº 348/99-OD DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999  
Nome: ELIZEU DE ARAÚJO BRASIL  
Cargo: EPC  
CIC: 151614982-34  
Nº de Diárias: 02 (duas) - Valor R\$ 120,00  
Origem: Belém-Pará  
Destino: Mãe do Rio "B"  
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública  
Período: 08 a 09.12.99

PORTARIA Nº 349/99-OD DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999  
Nome: LUIZ OTÁVIO TOCANTINS ALVARES  
Cargo: DPC  
CIC: 055563482-20  
Nº de Diárias: 03 (três) - Valor R\$ 180,00  
Origem: Belém-Pará  
Destino: Tailândia "B"  
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública  
Período: 08 a 10.12.99

PORTARIA Nº 350/99-OD DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999  
Nome: LISNETE MARIA DE CASTRO  
Cargo: TEN/PM  
CIC: 165396302-63  
Nº de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 240,00  
Origem: Belém-Pará  
Destino: Parauapebas "B"  
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública  
Período: 09 a 12.12.99

PORTARIA Nº 351/99-OD DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999  
Nome: MARIA CELIA ALMEIDA GOMES  
Cargo: Ag. Administrativo  
CIC: 468222082-91  
Nº de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 200,00  
Origem: Belém-Pará  
Destino: Parauapebas "B"  
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública  
Período: 09 a 12.12.99

PORTARIA Nº 352/99-OD DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999  
Nome: MARIA ENEIDA PANTOJA DOS SANTOS  
Cargo: Assistente Social  
CIC: 030253497-72  
Nº de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 200,00  
Origem: Belém-Pará  
Destino: Parauapebas "B"  
Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública  
Período: 09 a 12.12.99

PORTARIA Nº 353/99-OD DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999  
Nome: MARLUCE PEREIRA SANTANA  
Cargo: EPC  
CIC: 098199162-91

Nº de Diárias: 04 (quatro) - Valor R\$ 200,00  
 Origem: Belém-Pará  
 Destino: Parauapebas "B"  
 Objetivo: a serviço da Secretaria Executiva de Segurança Pública  
 Período: 09 a 12.12.99

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO  
 MODALIDADE CONVITE N.º 010/99-SEGUP,  
 COM BASE NA LEI N.º 8.666/93.  
 NOTA DE EMPENHO N.º 99NE00922.**

Objeto: - Aquisição de Material de Expediente.  
 Valor: 10.340,40 (Dez Mil, Trezentos e Quarenta Reais e Quarenta Centavos)  
 Dotação Orçamentária 06030017912030000  
 Elemento de Despesa 349030  
 Data: 01/12/99

POLI IMPORTS - COM. IMPORT. EXP. LTDA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO  
 MODALIDADE CONVITE N.º 010/99-SEGUP,  
 COM BASE NA LEI N.º 8.666/93.  
 NOTA DE EMPENHO N.º 99NE00927.**

Objeto: - Aquisição de Material de Expediente.  
 Valor: 13.150,64 (Treze Mil, Cento e Cinquenta Reais e Sessenta e Quarto Centavos)  
 Dotação Orçamentária 06030017912030000  
 Elemento de Despesa 349030  
 Data: 01/12/99  
 GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

Modalidade Convite n.º 010/99-SEGUP,  
 com base na Lei n.º 8.666/93.  
 Nota de Empenho n.º 99NE00926.  
 Objeto: - Aquisição de Material de Expediente.  
 Valor: 2.508,40 (Dois Mil, Quinhentos e Oito Reais e Quarenta Centavos)  
 Dotação Orçamentária 06030017912030000  
 Elemento de Despesa 349030  
 Data: 01/12/99  
 MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO  
 MODALIDADE CONVITE N.º 010/99-SEGUP,  
 COM BASE NA LEI N.º 8.666/93.  
 NOTA DE EMPENHO N.º 99NE00924.**

Objeto: - Aquisição de Material de Expediente.  
 Valor: 399,55 (Trezentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)  
 Dotação Orçamentária 06030017912030000  
 Elemento de Despesa 349030  
 Data: 01/12/99  
 LIP COMERCIO LTDA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO  
 MODALIDADE CONVITE N.º 010/99-SEGUP,  
 COM BASE NA LEI N.º 8.666/93.  
 NOTA DE EMPENHO N.º 99NE00923.**

Objeto: - Aquisição de Material de Expediente.  
 Valor: 13.000,00 (Treze Mil Reais)  
 Dotação Orçamentária 06030017912030000  
 Elemento de Despesa 349030  
 Data: 01/12/99  
 CALIGRAFIA LTDA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO  
 MODALIDADE CONVITE N.º 011/99-SEGUP,  
 COM BASE NA LEI N.º 8.666/93.  
 NOTA DE EMPENHO N.º 99NE00929.**

Objeto: - Aquisição de Material de Higiene e Limpeza.  
 Valor: 6.020,07 (Seis Mil, Vinte Reais e Sete Centavos)  
 Dotação Orçamentária 06030017912030000  
 Elemento de Despesa 349030  
 Data: 01/12/99  
 FADEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO  
 MODALIDADE CONVITE N.º 011/99-SEGUP,  
 COM BASE NA LEI N.º 8.666/93.  
 NOTA DE EMPENHO N.º 99NE00928.**

Objeto: - Aquisição de Material de Higiene e Limpeza.  
 Valor: 12.226,44 (Doze Mil, Duzentos e Vinte e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)  
 Dotação Orçamentária 06030017912030000  
 Elemento de Despesa 349030  
 Data: 01/12/99  
 MARCELO CARVALHO DE OLIVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO  
 MODALIDADE CONVITE N.º 011/99-SEGUP,  
 COM BASE NA LEI N.º 8.666/93.  
 NOTA DE EMPENHO N.º 99NE00930.**

Objeto: - Aquisição de Material de Higiene e Limpeza.

Valor: 31.140,10 (Trinta e Um Mil, Cento e Quarenta Reais e Dez Centavos)  
 Dotação Orçamentária 06030017912030000  
 Elemento de Despesa 349030  
 Data: 01/12/99  
 CALIGRAFIA LTDA.

**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO a Licitação na Modalidade de CONVITE N.º 012/99-SEGUP, de acordo com as atas de análise de Documentação, Propostas Financeiras, à firma abaixo discriminada:  
 MULTINORTE COMERCIAL LTDA.  
 Critério: Menor Preço Global.  
 Belém, 06 de Dezembro de 1999.  
 HOMOLOGO: Bela. Belatmira Fátima Sousa Pantoja  
 Ordenadora de Despesa



**SECRETARIA  
 EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
 Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

**EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 149/99-SAGRI**

CONVENIENTES: Secretaria Executiva de Agricultura (CGC/MF n.º 05.054.945/0001-00) e a Prefeitura Municipal de Acará (CGC/MF n.º 05.196.548/0001-72)  
 OBJETO: É a conjugação de esforços dos partícipes para apoiar o desenvolvimento rural do município, mediante ajuda financeira para a construção de uma Feira Livre coberta, padronizada, com boxes na sede do município.  
 VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 1999.  
 VALOR: R\$-100.000,00 (cem mil reais)  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 Projeto Atividade: 1741  
 Elemento de Despesa: 4540-51.  
 FORO: Belém-Pará  
 DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 1999.  
 ASSINATURAS:  
 WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES  
 Secretário Executivo de Agricultura  
 FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA  
 Prefeita Municipal

**SECRETARIA EXECUTIVA  
 DE ESPORTE E LAZER**

**EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
 PORTARIA N.º 162/99-SEEL, DE 07.12.99**

Nome: Amaro Barreto da Rocha Klautau.  
 Mat.: 3002489-042 - CPF n.º 038.997.902-72  
 Cargo: Secretário Executivo  
 N.º de Diárias: 01 (hum)  
 Origem: Belém  
 Destino: Castanhal  
 Período: 06.12.99  
 Objetivo: Tratar de assunto de interesse desta Secretaria, naquele Município.

**PORTARIA N.º 163/99-SEEL, DE 07.12.99**

Nome: Antônio Benedito da Silva.  
 Mat.: 2037335-018 - CPF n.º 038.306.242-04  
 Cargo: Motorista  
 N.º de Diárias: 01 (hum)  
 Origem: Belém  
 Destino: Castanhal  
 Período: 06.12.99  
 Objetivo: Conduzir o Secretário Executivo em viagem de serviço àquele Município.

**PORTARIA N.º 164/99-SEEL, DE 07.12.99**

Nome: Maria Goreth Bendelack Pereira.  
 Mat.: 3232760-013 - CPF n.º 088.738.792-68  
 Cargo: Assessora  
 N.º de Diárias: 01 (hum)  
 Origem: Belém  
 Destino: Brasília  
 Período: 09.12.99  
 Objetivo: Tratar sobre o Projeto "Pittando a Liberdade", junto a técnicos do INDESP.

**PORTARIA N.º 165/99-SEEL, DE 07.12.99**

Nome: Amaro Barreto da Rocha Klautau.  
 Mat.: 3002489-042 - CPF n.º 038.997.902-72  
 Cargo: Secretário Executivo  
 N.º de Diárias: 01 (hum)

Origem: Belém  
 Destino: Brasília  
 Período: 09.12.99  
 Objetivo: Tratar sobre o Projeto "Pittando a Liberdade", junto a técnicos do INDESP.

**FUNDAÇÃO CENTRO  
 DE HEMOTERAPIA E  
 HEMATOLOGIA DO PARÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO  
 RESOLUÇÃO TCE/PA N.º 15831/99  
 NÚMERO DO CONTRATO: 030/99**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO N.º 2109, BELÉM-PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF SOB O N.º 05.837.521/0001-11.  
 CONTRATADA: AUTOMAX VEÍCULOS LTDA, COM SEDE NA BR 316, KM 02 N.º 161, INSCRITA NO CGC/MF SOB O N.º 03.214.437/0001-16.  
 OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FIESTA 1.6 GLX 04, ANO 1999/2000 - 0 KM E DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRATO.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 004/99.  
 TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: ENTREGA IMEDIATA, COM GARANTIA DE FABRICAÇÃO DE 12 MESES (02/12/99 - 02/12/00).  
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-23.670,00  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 060001022.62201.13075042840680000.459052.  
 DATA DA ASSINATURA: 02.12.99  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
 FORO: BELÉM-PARÁ.

**NÚMERO DO CONTRATO: 031/99**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO N.º 2109, BELÉM-PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF SOB O N.º 05.837.521/0001-11.  
 CONTRATADA: REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, COM SEDE NA RUA COLUMBUS N.º 282, SÃO PAULO-SP, INSCRITA NO CGC/MF SOB O N.º 47.334.701/0001-20.  
 OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE 100 CAIXAS DE PONTEIRAS PARA PIPETADOR HAMILTON (300 ULPART NO. 235 300), CAIXA COM 504 UNIDADES.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 005/99.  
 TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 02/12/99 - 02/03/00  
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-18.500,00  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 060001022.62201.13075042840670000.349030.  
 DATA DA ASSINATURA: 02.12.99  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
 FORO: BELÉM-PARÁ.

**NÚMERO DO CONTRATO: 032/99**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO N.º 2109, BELÉM-PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF SOB O N.º 05.837.521/0001-11.  
 CONTRATADA: REM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, COM SEDE NA RUA COLUMBUS N.º 282, SÃO PAULO-SP, INSCRITA NO CGC/MF SOB O N.º 47.334.701/0001-20.  
 OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE KITS SOROLÓGICOS - SEGUNDO TESTE / PORTARIA 488/98 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.  
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 007/99.  
 TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 02/12/99 - 02/03/00  
 VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-67.920,00  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 060001022.62201.13075042840670000.349030.  
 DATA DA ASSINATURA: 02.12.99  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
 FORO: BELÉM-PARÁ.

**NÚMERO DO CONTRATO: 033/99**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO N.º 2109, BELÉM-PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF SOB O N.º 05.837.521/0001-11.  
 CONTRATADA: J. P. INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A, COM SEDE NA AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO N.º 999, RIBEIRÃO PRETO-SP, INSCRITA NO CGC/MF SOB O N.º 55.972.087/0001-50.  
 OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE - 24.000 UNIDADES).

QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE N°009/99.  
TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 06/12/99 - 06/03/00  
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$-26.400,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
060001022.62201.13075042840670000.349030.  
DATA DA ASSINATURA: 06.12.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
FORO: BELÉM, PARÁ.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
RESOLUÇÃO TCE/PA N°15831/99  
NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 4° T.A  
NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 043/98**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO, N°2109, BELÉM, PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF SOB O N°05.837.521/0001-11.

CONTRATADA: CARDÁPIO S/C LTDA, COM SEDE NA RUA ALVES GUIMARÃES N°1297, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, SÃO PAULO, SP, INSCRITA NO CGC/MF SOB O N°49.372.949/0001-01.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALES ALIMENTAÇÃO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°002/98.

DATA E VALORES DOS ADITIVOS ANTERIORES:  
1° T.A - 18.03.99 - ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;  
2° T.A - 05.07.99 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;  
3° T.A - 10.11.99 - R\$-18.322,27.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$-909.068,16, JÁ INCLUÍDA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO ORIGINALMENTE CONTRATADO DENTRO DO LIMITE PERMITIDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE (ART.65, §1° DA LEI FEDERAL N°8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES) E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS UM PERÍODO DE 12 MESES.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$-54.966,92, PASSANDO O VALOR GLOBAL PARA R\$-964.035,08 (12 MESES), JÁ INCLUÍDA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
061000000.62201.13007002140640000.349039.  
DATA DA ASSINATURA: 07.12.99  
ORDENADOR RESPONSÁVEL: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA.  
FORO: BELÉM, PARÁ.

#### CONVOCAÇÃO (CONVITE N° 013/99)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria N° 017/Gab/Hemopa, de 26 de fevereiro de 1999, convoca os representantes legais das empresas licitantes do procedimento licitatório, na modalidade convite, sob o n° 013/99, para comparecerem no dia 10.12.99, às 08:30 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, oportunidade em que será procedido o sorteio dos itens que restaram empatados no mencionado certame licitatório. Belém (Pa), 07 de dezembro de 1999. Hélder Luis Silva Pantoja, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará/Hemopa.

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA  
MODALIDADE: Carta Convite n° 25/99  
FIRMA VENCEDORA: ALSTON ENERGIA S/A  
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho  
Belém, 07 de dezembro de 1999 - CPL

**EXTRATO CONTRATUAL  
N° DO CONTRATO: 62/99**

PARTE CONTRATANTE: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - CGC 04.949.426/0001-47

OBJETO: Execução das obras da 1ª Fase da 2ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário dos bairros da Guanabara e Marabá - Área 1, em Belém-Pará

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Nacional n° 05/98

TERMO INICIAL E FINAL DO CONTRATO: 08 meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço

VALOR DO CONTRATO: R\$2.079.145,58

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF (FGTS) e Governo do Estado

DATA DA ASSINATURA: 30.11.99

FORO: Belém-Pa

ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Bentes  
Diretor Presidente  
Maurício Otávio de Almeida  
Diretor Planejamento Adm e Negócios  
Wady João Homci da Costa  
Diretor de Engenharia e Operações

## TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

#### EDITAL N° 243/99 (PROCESSO N° 19997250-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Zolivaldo Sarrazin Florenzano.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Zolivaldo Sarrazin Florenzano, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 19997250-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

#### EDITAL N° 244/99 (PROCESSO N° 19992943-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Nelson de Almeida Pinto. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Nelson de Almeida Pinto, Diretor do Departamento de Saneamento e Abastecimento de Água de Maracaná no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 19992943-00, referente à prestação de contas daquele Departamento, no referido exercício financeiro.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

#### EDITAL N° 245/99 (PROCESSO N° 19993194-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Domingos Valdir França Nunes.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Domingos Valdir França Nunes, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Félix do Xingu no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 19993194-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

#### EDITAL N° 246/99 (PROCESSO N° 19991444-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Manoel Evangelista Palheta.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel Evangelista Palheta, Presidente da Câmara Municipal de Gurupá no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 19991444-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

#### EDITAL N° 247/99 (PROCESSO N° 19996245-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Roberval Lira da Conceição. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Roberval Lira da Conceição, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santo Antonio do Tauá no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 19996245-00, referente à prestação de contas daquele Serviço, no referido exercício financeiro.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

#### EDITAL N° 248/99 (PROCESSO N° 19993972-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor João Pinto Saraiva. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor João Pinto Saraiva, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Terra Alta no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 19993972-00, referente à Tomada de Contas realizada naquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

#### EDITAL N° 249/99 (PROCESSO N° 989841-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor João Albino de Aquino. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor João Albino de Aquino, Presidente da Associação Recreativa Beneficente Carnavalesca Rosa de Ouro, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 989841-00, referente à prestação de contas do Convênio n° 021/98, firmado com a Fumbel.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

#### EDITAL N° 250/99 (PROCESSO N° 19995744-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Carlos Figueredo Bentes.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Carlos Figueredo Bentes, Prefeito Municipal de Terra Santa no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 19995744-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

#### EDITAL N° 251/99 (PROCESSO N° 19994620-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do espólio do senhor Antonio Paulino da Silva.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o espólio do senhor Antonio Paulino da Silva, Prefeito Municipal de São Félix do Xingu no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 19994620-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

#### EDITAL N° 252/99 (PROCESSO N° 982498-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Valdomiro de Souza.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8°, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Valdomiro de Souza, Responsável pela Caritas Brasileira Regional Norte II, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentar defesa nos autos do processo n° 982498-00, referente à prestação de contas dos Convênios n° s 005 e 006/97, firmados com o Gabinete do Prefeito de Belém.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

#### EDITAL N° 253/99 (PROCESSO N° 963889-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Senhor Iraier Gomes da Conceição.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8°, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o senhor Iraier

Gomes da Conceição, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Oeiras do Pará no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 2.712,76 (dois mil, setecentos e doze reais e setenta e seis centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

**EDITAL N° 254/99**  
(PROCESSO N° 960790-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Enival Alves da Cruz. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Enival Alves da Cruz, Prefeito Municipal de Terra Alta no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 479.011,94 (quatrocentos e setenta e nove mil, onze reais e noventa e quatro centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

**EDITAL N° 255/99**  
(PROCESSO N° 962223-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Carlos Otávio Martins Mericias.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Otávio Martins Mericias, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Tauá no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 333.833,52 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

**EDITAL N° 256/99**  
(PROCESSO N° 985481-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Gerlando dos Santos Lopes.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Gerlando dos Santos Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 446,13 (quatrocentos e quarenta e seis reais e treze centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

**EDITAL N° 257/99**  
(PROCESSO N° 19991409-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Walter Gomes Carneiro. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Walter Gomes Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Breves no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

**EDITAL N° 258/99**  
(PROCESSO N° 975113-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Dário do Nascimento Ferreira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e

113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Dário do Nascimento Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Vigia no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 13.112,24 (treze mil, cento e doze reais e vinte e quatro centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

**EDITAL N° 259/99**  
(PROCESSO N° 983313-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Zolivaldo Sarrazin Florenzano.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Zolivaldo Sarrazin Florenzano, Presidente da Câmara Municipal de Óbidos no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 38.746,79 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

**EDITAL N° 260/99**  
(PROCESSO N° 964852-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Max José Campos Alves.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Max José Campos Alves, Presidente da Câmara Municipal de Gurupá no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 11.413,26 (onze mil, quatrocentos e treze reais e vinte e seis centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

**EDITAL N° 261/99**  
(PROCESSO N° 971456-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Elias Cândia Carvalho. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Elias Cândia Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Rondon do Pará no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 693,25 (seiscentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

**EDITAL N° 262/99**  
(PROCESSO N° 985937-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. Izabel de Souza Félix. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. Izabel de Souza Félix, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Afuá no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

**EDITAL N° 263/99**  
(PROCESSO N° 983607-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Antonio Ferreira Moreira.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Antonio Ferreira Moreira, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de São Caetano de Odivelas no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

**EDITAL N° 264/99**  
(PROCESSO N° 960375-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Valter Alves dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Valter Alves dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goianésia do Pará no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.300,00 (um e trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

**EDITAL N° 265/99**  
(PROCESSO N° 978488-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Hemetério Marinho Lopes.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Hemetério Marinho Lopes, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 19.341,16 (dezenove mil, trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

**EDITAL N° 266/99**  
(PROCESSO N° 973576-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Raimão Freire Gama. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimão Freire Gama, Prefeito Municipal de Ulianópolis no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 5.407,14 (cinco mil, quatrocentos e sete reais e quatorze centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

**EDITAL N° 267/99**  
(PROCESSO N° 974952-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Josnacy Gomes da Silva.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Josnacy Gomes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 3.902,00 (três mil e novecentos e dois reais), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 1.000,00 (mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação

QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

**EDITAL Nº 268/99**  
**(PROCESSO Nº 983115-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Edson de Deus Vieira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edson de Deus Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.427,74 (mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

**EDITAL Nº 269/99**  
**(PROCESSO Nº 972737-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Luiz Gervásio Gomes Mendonça.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Luiz Gervásio Gomes Mendonça, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Redenção do Pará no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

**EDITAL Nº 271/99**  
**(PROCESSO Nº 971228-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Francisco Belo da Costa Filho.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Belo da Costa Filho, Presidente da Câmara Municipal de Jacundá no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 24.982,25 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

**EDITAL Nº 272/99**  
**(PROCESSO Nº 968466-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Manoel Moreira de Oliveira.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Moreira de Oliveira, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jacundá referente ao 2º, 3º e 4º trimestres do exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 32,49 (trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 700,00 (setecentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

**EDITAL Nº 273/99**  
**(PROCESSO Nº 986932-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Amarildo Barros Pantoja.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado

três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Amarildo Barros Pantoja, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Itupiranga no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

**EDITAL Nº 274/99**  
**(PROCESSO Nº 983425-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Francisco Xavier Sena dos Santos.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Xavier Sena dos Santos, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba no período de 01 de janeiro a 12 de novembro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 67.441,07 (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sete centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

**EDITAL Nº 275/99**  
**(PROCESSO Nº 985395-00)**

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Isaias Ribeiro do Nascimento.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Isaias Ribeiro do Nascimento, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Concórdia do Pará no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de novembro de 1999

a) Conselheiro Ronaldo Passarinho  
Presidente

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 14 de dezembro de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

**01) PROCESSO Nº 956888-00**

Responsável : João Pinto Saraiva  
Origem : Instituto de Previdência Social do Município de Terra Alta  
Assunto : Tomada de Contas referente ao exercício financeiro de 1995  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

**02) PROCESSO Nº 19993113-00**

Responsável : Cretano Gonçalves dos Santos  
Origem : Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Mocajuba  
Assunto : Prestação de contas de 1998  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

**03) PROCESSO Nº 971878-00**

Responsável : João Alves da Mota  
Origem : Prefeitura Municipal de Bragança  
Assunto : Prestação de contas de 1996  
Relator : Conselheiro Laércio Dias Franco

**04) PROCESSO Nº 974627-00**

Responsável : Manoel Domingos Pantoja da Costa  
Origem : Câmara Municipal de Igarapé-Miri  
Assunto : Prestação de contas de 1996  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

**05) PROCESSO Nº 985675-00**

Responsável : Francisco Jaime Ribeiro  
Origem : Câmara Municipal de São Félix do Xingu  
Assunto : Prestação de contas de 1997  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

**06) PROCESSO Nº 983490-00**

Responsável : Ruth Helena Guimarães Vieira  
Origem : Coordenadoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Belém  
Assunto : Prestação de contas de 1997  
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama

**07) PROCESSO Nº 981120-00**

Responsável : Pedro Américo Vieira de Nóvoa  
Origem : Secretaria Municipal de Saúde de Santarém  
Assunto : Prestação de contas de 1996  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

**08) PROCESSO Nº 19993489-00**

Responsável : Helcio Amaral de Souza  
Origem : Coordenadoria Municipal de Santarém  
Assunto : Prestação de contas de 1997  
Relator : Auditor convocado Sérgio Dantas

**09) PROCESSO Nº 9811567-00**

Responsável : Júlio Martins de Souza  
Origem : Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras  
Assunto : Recurso de Revisão da decisão nas contas de 1995  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1999.

a) Artur Paulo Melo  
Secretário Geral

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 16 de dezembro de 1999, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

**01) PROCESSO Nº 988167-00**

Responsável : Laurival Campos Cunha  
Origem : Prefeitura Municipal de Barcarena  
Assunto : Prestação de contas de 1996  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

**02) PROCESSO Nº 988615-00**

Responsável : Luiz dos Reis Carvalho  
Origem : Prefeitura Municipal de Anapu  
Assunto : Prestação de contas de 1997  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

**03) PROCESSO Nº 19990852-00**

Responsável : José Paulino da Silva  
Origem : Câmara Municipal de Água Azul do Norte  
Assunto : Prestação de contas de 1998  
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

**04) Processo nº 972018-00**

Responsável : Luiz Sérgio Coelho e Silva  
Origem : Instituto de Previdência do Município de Bonito  
Assunto : Prestação de contas de 1997  
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de dezembro de 1999.  
a) Artur Paulo Melo  
Secretário Geral

**RESOLUÇÃO Nº 5.972, DE 21.10.99**  
**PROCESSO Nº 966903-00**

Assunto: Prestação de Contas  
Responsável: Reinaldo Alves de Oliveira  
Origem: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio  
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas  
Decisão: I - Aprovar, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão, o Parecer Prévio elaborado pelo Auditor convocado Sérgio Dantas, relator, às fls. 287 a 296, recomendando à Câmara Municipal de Mãe do Rio a não aprovação das contas de responsabilidade de Reinaldo Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1995, por todas as impropriedades detectadas nos autos, e em débito pelas seguintes importâncias:  
a) 10.507,85 UFIRS, pelo pagamento a maior aos Srs. Gestores Municipais;  
b) 454,40 UFIRS, pela divergência do valor constante na NE 00451 e o valor do recibo;  
c) 157,19 UFIRS, referente a despesa não comprovada na NE 00133;  
II - Determinar que o ordenador da despesa recolha aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, as citadas importâncias;  
III - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para no que couber, sejam apurados os crimes de responsabilidades cometidos pelo Gestor Municipal.

**RESOLUÇÃO Nº 5.994, DE 16.11.99**  
**PROCESSO Nº 19993301-00**

Assunto: Orçamento Anual  
Origem: Prefeitura Municipal de Melgaço

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: Mandar juntar à respectiva prestação de contas, para análise conjunta o presente processo, que trata da Lei Orçamentária nº 452/98, de 18 de dezembro de 1998, do Município de Melgaço, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1999.

**\*ACÓRDÃO Nº 8.566, DE 26.10.99**  
**PROCESSO Nº 968184-00**

Assunto: Prestação de contas de 1996  
Responsável: Elias Lima Sampaio  
Origem: Câmara Municipal de Viseu  
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão: Aprovar. Unanimidade  
\*Republicado por ter saído com incorreção na Edição do dia 25 de novembro de 1999.

**ACÓRDÃO Nº 8.596, DE 04.11.99**  
**PROCESSO Nº 9811242-00**

Assunto: Aposentadoria  
Interessada: Maria da Consolação Galvão de Souza  
Origem: Prefeitura Municipal de Vigia  
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara  
Decisão: Negar registro ao Decreto nº 077/98, devolva-se ao órgão de origem para que outro seja corretamente elaborado. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 8.601, DE 09.11.99**  
**PROCESSO Nº 984006-00**

Assunto: Aposentadoria  
Interessado: Luiz Antonio do Rosário  
Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari  
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas  
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 8.615, DE 16.11.99**  
**PROCESSO Nº 985938-00**

Assunto: Prestação de contas de 1997  
Responsável: Juarez Cíviero  
Origem: Câmara Municipal de Novo Progresso  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: Aprovar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 8.616, DE 16.11.99**  
**PROCESSO Nº 989393-00**

Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 046/98-Fumbel, como forma de auxílio parcial para a apresentação no Teatro da Paz, do Coro de Santa Cecília de Roma e a Orquestra de Câmara de Salzberg  
Origem: Fundação Amazônia de Música  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: Aprovar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 8.617, DE 16.10.99**  
**PROCESSO Nº 9811314-00**

Assunto: Aposentadoria  
Interessada: Maria Helena Martins Gama  
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 8.619, DE 16.11.99**  
**PROCESSO Nº 974837-00**

Assunto: Aposentadoria  
Interessada: Dilza da Cunha Gordo  
Origem: Prefeitura Municipal de Moju  
Relator: Auditor convocado Sérgio Dantas  
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 8.623, DE 16.11.99**  
**PROCESSO Nº 984008-00**

Assunto: Aposentadoria  
Interessado: João de Souza Gaia  
Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari  
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara  
Decisão: I - Negar registro ao Decreto nº 032/98/GB/PMCA;  
II - Remessa dos autos ao ilustrado Ministério Público Estadual para, se assim entender, promover ação penal e civil pública contra o prefeito, testemunhas do "contrato", servidores municipais e demais envolvidos nas irregularidades. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 8.634, DE 23.11.99**  
**PROCESSO Nº 19991026-00**

Assunto: Aposentadoria  
Interessada: Maria Leonor Santos e Silva  
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 8.635, DE 23.11.99**  
**PROCESSO Nº 19990815-00**

Assunto: Aposentadoria  
Interessada: Maria Neucy Viana Costa  
Origem: Prefeitura Municipal de Vigia  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares  
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 8.638, DE 23.11.99**  
**PROCESSO Nº 19992125-00**

Assunto: Aposentadoria  
Interessada: Izabel Batista da Silva  
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém  
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 8.639, DE 23.11.99**  
**PROCESSO Nº 19993412-00**

Assunto: Aposentadoria  
Interessada: Maximiana Malheiros de Andrade  
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém  
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 8.640, DE 23.11.99**  
**PROCESSO Nº 19994779-00**

Assunto: Aposentadoria  
Interessada: Maria Santos de Oliveira  
Origem: Prefeitura Municipal de Itaituba  
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
Decisão: Registrar. Unanimidade

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

### AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 1087/99-DS/DAF/CA/DRH, torna pública que a Tomada de Preços nº 008/99-CPL, para a aquisição e legalização de programas do DETRAN, foi revogada com base no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações, uma vez que todas as empresas participantes foram inabilitadas quando da abertura dos envelopes de documentação. Belém, 06 de dezembro de 1999  
Maria de Fátima Cordovil Couto  
Presidente da CPL  
Visto: Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente

### AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 1087/99-DS/DAF/CA/DRH, torna pública que na abertura do Convite nº 013/99-CPL, para a aquisição 20 máquinas perfuradoras, foi inabilitada a empresa Norton Eletrônica por não apresentar o original da Certidão de Dívida Ativa da União, desatendendo o item 3 - Habilitação, letra "f" do Edital.

Na abertura das propostas comerciais foram desqualificadas as empresas Versatti Teleinformática por apresentar duas opções em sua proposta Comercial, desatendendo o item 4.4 do Edital, e G. Ramalho de Deus por não discriminar o objeto de acordo com as especificações descritas no Edital e apresentar duas opções em sua Proposta Comercial, desatendendo os itens 4.1, letra "b" e 4.4 do Edital.

Foi considerada vencedora a empresa Nipomaq Máquinas de escritório Ltda, por cotar o menor preço e atender todas as exigências do Edital.

Belém, 06 de dezembro de 1999  
Maria de Fátima Cordovil Couto  
Presidente da CPL  
Visto: Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente

### EXTRATO CONTRATUAL NÚMERO DO CONTRATO Nº 130/99

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará, CNPJ 04.822.060/0001-40 e a Firma Sacramento Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda., CNPJ 15.308.513/0001-31.  
Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Vigilância Armada a ser efetuada nas dependências internas e externas da Sede, CIRETRANS e Postos de Serviços e do DETRAN.  
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação prevista no art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
Vigência: Início: 01.12.99 e Término: 30.06.2000  
Valor do Contrato: R\$ 321.356,16 (trezentos e vinte um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária:  
66201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública  
007 - Administração  
0021 - Administração Geral  
4040 - Gestão Administrativa  
349037-05 - Locação de mão-de-obra  
Fonte: 061 - Recursos Próprios  
Data da Assinatura: 01 de dezembro de 1999  
Ordenador de Despesas  
Rosa Maria Chaves da Cunha  
Diretora Superintendente  
Foro - Belém-PA

### EXTRATO DE PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 1262/99-DS/DAFCF - 08.11.99

Servidor: Sebastião Antônio Duarte, CIC: 044.371.872/53  
Valor do Suprimento: R\$ 500,00- (quinhentos reais)  
Elemento:  
349034-30 - R\$ 250,00- (duzentos e cinquenta reais)  
349034-36 - R\$ 250,00- (duzentos e cinquenta reais)  
Data da concessão 30 dias

#### PORTARIA Nº 1278/99-DS/DAFCF - 10.11.99

Servidor: Paulo José Vitore, CIC: 367.684.642/72  
Valor do Suprimento: R\$ 550,00- (quinhentos e cinquenta reais)  
Elemento:  
349034-30 - R\$ 360,00- (trezentos e sessenta reais)  
349034-36 - R\$ 290,00- (duzentos e noventa reais)  
Data da concessão 30 dias

#### PORTARIA Nº 1261/99-DS/DAFCF - 08.11.99

Servidor: Dilson B. Soares Junior, CIC: 255.086.792/00  
Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00- (mil reais)  
Elemento:  
349034-30 - R\$ 500,00- (quinhentos reais)  
349034-36 - R\$ 500,00- (quinhentos reais)  
Data da concessão 30 dias

#### PORTARIA Nº 1155/99-DS/DAFCF - 27.10.99

Servidor: Antônio de A. Rodrigues, CIC: 00455504253  
Valor do Suprimento: R\$ 500,00- (quinhentos reais)  
Elemento:  
349034-30 - R\$ 500,00- (quinhentos reais)  
Data da concessão 30 dias

#### PORTARIA Nº 1164/99-DS/DAFCF - 27.10.99

Servidor: Ademir B. da Silva, CIC: 055.656.262-34  
Valor do Suprimento: R\$ 500,00- (quinhentos reais)  
Elemento:  
349034-30 - R\$ 500,00- (quinhentos reais)  
Data da concessão 30 dias

#### PORTARIA Nº 1228/99-DS/DAFCF - 28.10.99

Servidor: Pedro A. de Souza, CIC: 105.465.372-00  
Valor do Suprimento: R\$ 1.600,00- (um mil e seiscentos reais)  
Elemento:  
349034-30 - R\$ 1.000,00- (um mil reais)  
349030-36 - R\$ 600,00- (seiscentos reais)  
Data da concessão 30 dias

#### PORTARIA Nº 1229/99-DS/DAFCF - 28.10.99

Servidor: Juarez dos S. Paiva, CIC: 048.511.882-34  
Valor do Suprimento: R\$ 400,00- (quatrocentos reais)  
Elemento:  
349034-30 - R\$ 200,00- (duzentos reais)  
349030-36 - R\$ 200,00- (duzentos reais)  
Data da concessão 30 dias

#### PORTARIA Nº 1365/99-DS/DAFCF - 17.11.99

Servidor: Sérgio A. Souza Leal, CIC: 021.556.482-00  
Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00- (dois mil reais)  
Elemento:  
349034-30 - R\$ 2.000,00- (dois mil reais)  
Data da concessão 30 dias

#### PORTARIA Nº 1366/99-DS/DAFCF - 17.11.99

Servidor: Abraão Ribeiro Lopes, CIC: 053411594-20  
Valor do Suprimento: R\$ 550,00- (quinhentos e cinquenta reais)  
Elemento:  
349034-30 - R\$ 200,00- (duzentos reais)  
349030-36 - R\$ 300,00- (trezentos reais)  
349034-39 - R\$ 50,00- (cinquenta reais)  
Data da concessão 30 dias

#### PORTARIA Nº 1376/99-DS/DAFCF - 18.11.99

Servidor: M' de Fátima M Santos, CIC: 0327472120400

Valor do Suprimento: R\$ 1.500,00- (hum mil e quinhentos reais)  
 Elemento:  
 349034-30 - R\$ 1.500,00- (hum mil e quinhentos reais)  
 Data da concessão 30 dias

**PORTARIA Nº 1376/99-DS/DAFCF - 18.11.99**  
 Servidor: Orivaldo C. dos Santos, CIC: 165.824.032-49  
 Valor do Suprimento: R\$ 300,00- (trezentos reais)  
 Elemento:  
 349034-30 - R\$ 300,00- (trezentos reais)  
 Data da concessão 30 dias

**PORTARIA Nº 1219/99-DS/DAFCF - 27.10.99**  
 Servidor: Rui Gomes da Silva, CIC: 105.465.372-00  
 Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00- (dois mil reais)  
 Elemento:  
 349034-30 - R\$ 2.000,00- (dois mil reais)  
 Data da concessão 30 dias

**PORTARIA Nº 1216/99-DAF - 26.10.99**  
 Servidor: Lília M. C.D. da Silva, CIC: 056.510.262-15  
 Valor do Suprimento: R\$ 1.740,00- (hum mil e setecentos e quarenta reais)  
 Elemento:  
 349034-30 - R\$ 1.740,00- (hum mil e setecentos e quarenta reais)  
 Data da concessão 30 dias

**PORTARIA Nº 1217/99-DS/DAFCF - 26.10.99**  
 Servidor: Ivan C. Bezerra, CIC: 145.407.032-34  
 Valor do Suprimento: R\$ 500,00- (quinhentos reais)  
 Elemento:  
 349034-39 - R\$ 300,00- (trezentos reais)  
 349030-36 - R\$ 200,00- (duzentos reais)  
 Data da concessão 30 dias

**PORTARIA Nº 1215/99-/DAF - 26.10.99**  
 Servidor: Jaciara S. Brito, CIC: 048.607.642-34  
 Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00- (dois mil reais)  
 Elemento:  
 349034-39 - R\$ 2.000,00- (dois mil reais)  
 Data da concessão 30 dias

**PORTARIA Nº 1165/99-/DAF - 23.10.99**  
 Servidor: Ionaldo R.L. Carvalho, CIC: 431.421.177-68  
 Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00- (hum mil reais)  
 Elemento:  
 349034-39 - R\$ 1.000,00- (hum mil reais)  
 Data da concessão 30 dias

**PORTARIA Nº 1168/99-DAF - 23.10.99**  
 Servidor: Alexandre J. P. da Silva, CIC: 259.919.492-04  
 Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00- (hum mil reais)  
 Elemento:  
 349034-39 - R\$ 1.000,00- (hum mil reais)  
 Data da concessão 30 dias

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 NUMERO DO TERMO: QUINTO TERMO ADITIVO**

Número do Convênio Originário : 024 /97  
 Partes : Departamento de Trânsito do Estado do Pará CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a Secretaria de Obras Públicas - SEOP, CNPJ nº 05.054.911/0001-15.  
 Objeto do convênio originário: Repasse de recursos financeiros para a construção do prédio, onde funcionará a sede do DETRAN/PA, situado na Av. Augusto Montenegro Km 3.  
 Valor do Convênio originário: R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)  
 Aditivos anteriores:  
 Primeiro Termo Aditivo: 06/07/98  
 Segundo Termo Aditivo: 07/12/98  
 Terceiro Termo Aditivo: 30/04/99  
 Quarto Termo Aditivo : 29/09/99  
 Justificativa do Aditamento: Alteração da Cláusula Segunda do Convênio Original, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.656/93 e subsequentes alterações  
 Vigência : Início : 30/11/1999  
 Término :30/04/2000  
 Valor do Aditivo: R\$ 1.125.000,00 (hum milhão cento e vinte e cinco mil reais)  
 Dotação Orçamentária:  
 66.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
 06 - Defesa Social e Segurança Pública  
 007 - Administração  
 0025 - Edificações Públicas  
 3008 - Ampliação e Melhoria da Capacidade Instalada  
 45905100 - Obras e Instalações  
 Fonte: 061 - Recursos próprios  
 Data da Assinatura : 30 de Novembro de 1999  
 Ordenador Responsável :  
 Rosa Maria Chaves da Cunha  
 Diretora Superintendente

**JUNTA COMERCIAL  
 DO ESTADO DO PARÁ**

**SISTEMA INTEGRADO  
 DE REG. PUBLICO DE EMP. MERCANTIS  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA ATA NR.:226  
 DESPACHOS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999  
 A 6 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Documentos D E F E R I D O S:\*\*\* Firma Individual:Registro \*\*\*:99/0438473 R G MELLO, 99/0448096 N S ALVES, 99/0459004 A S LOPES FARMACIA, 99/0459039 V S R FERREIRA, 99/0460762 S LESSA FERREIRA, 99/0466256 J M T COSTA JUNIOR, 99/0466264 R Q FRANCO DE SA, 99/0466590 JOSIDELIA DO SOCORRO MARGALHO RIBEIRO, 99/0467139 M A C PEREIRA E COMERCIO, 99/0468984 I PARDO ALMEIDA, 99/0472256 PAULO M CARVALH, 99/0474100 A N GUTIERRES, 99/0474135 EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA, 99/0478599 CLIRIAG DE S SILVA:\*\*\* Firma Individual:Anotacoes \*\*\*:99/0458563 AYLZ SERRAO SENA, 99/0459179 R TADEU T NOGUEIRA, 99/0466140 L Z G BORGES, 99/0466418 E S PEREIRA COMERCIO ME, 99/0466710 F F M COSTA ME, 99/0469336 LUIS ISIDIO S CAJADO ME, 99/0469514 JAIRO DA SILVA DUARTE JUNIOR ME, 99/0476758 JOSE ARMANDO DA SILVA ME, 99/0478610 JOSE BEZERRA CAVALCANTE ME:\*\*\* Firma Individual:Cancelamento \*\*\*:99/0455947 ALKAYDE A S FARIAS, 99/0466680 G E F MENDES ME:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:Contrato \*\*\*:99/0450678 R L MULLER DE FIGUEIREDO REPRESENTACOES LTDA, 99/0459993 RACA REPRESENTACOES LTDA, 99/0461548 FIGUEIREDO & ALENCAR LTDA, 99/0461750 COMERCIO E SERVICOS G-DOIS LTDA, 99/0461777 DOM PASTEL COM LTDA, 99/0464482 J P ALIANCA SEGUROS LTDA, 99/0464547 LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GUANABARA LTDA, 99/0465020 SOUZA & LOBO LTDA, 99/0466426 PLANETA DO BEBE LTDA, 99/0476774 TRANSPORTADORA RAIMUNDAO LTDA:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes \*\*\*:99/0457192 FRIGORIFICO CENTAURO LTD, 99/0458989 H & C COM IMP EXP LTDA, 99/0459314 SILVESTRI REPRESENTACOES E EVENTOS LTDA, 99/0461289 DIARIOS DO PARA LIMITADA, 99/0462102 RETIFICA DE MOTORES CIDADE NOVA LTDA, 99/0462927 TOP MARFRIO TRANSPORTES LTDA, 99/0463230 FAUSTINO & PAIVA LTD, 99/0463567 FEMAC GEOSOLO ENGENHARIA LTDA, 99/0465241 GUIMARAES MENDES LTDA, 99/0465446 PARA MONTAGEM LTDA, 99/0466892 M M COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA ME, 99/0467341 EUROCOURO INDUSTRIA DE COURO LTDA, 99/0467376 CABOCLO REPRESENTACOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 99/0469565 GRAFORMULA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 99/0472990 IMPORTADORA SHALON LTDA, 99/0472990 IMPORTADORA SHALON LTDA, 99/0474275 IRISPECAS LTDA, 99/0474330 MADEIREIRA LUANA LTDA EPR, 99/0474518 G L INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA EPR, 99/0477053 DALSAM MADEIRAS LTDA:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:Transformacao \*\*\*:99/0461700 REDIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CACAU LTDA, 99/0466493 J C A AGRO INDUSTRIALLTDA, 99/0466531 AGROINDUSTRIAL CRISTAL LTDA:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:Distrito \*\*\*:99/0448479 MIRANDA VEICULOS LTDA, 99/0467180 FAVATTO & CAMARGO LTDA:\*\*\* Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes \*\*\*:99/0451500 ARGEL ENGENHARIA REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOSLTDA, 99/0457605 FRIGORIFICO CENTAURO LTDA:\*\*\* Sociedade Anonima - SA:Constituicao \*\*\*:99/0461718 REDIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CACAU SA, 99/0466507 J C A AGROINDUSTRIA SA, 99/0466540 AGROINDUSTRIAL CRISTAL SA:\*\*\* Sociedade Anonima - SA:Documentos de S.A. \*\*\*:99/0464717 BANCO BRADESCO S/A:\*\*\* Sociedade Anonima - SA:Documento de Filial \*\*\*:99/0466329 CIMENTO POTY DA PARAIBA SA, 99/0466620 ELEVADORES ATLAS SA:\*\*\* Sociedade Anonima - SA:Encerramento de Filial \*\*\*:99/0464326 MERCK S/A INDUSTRIAS QUIMICAS \*\*\*:Aquisição de outros documentos de interesse da empresa \*\*\*:99/0466833. TEXACO BRASIL SA PRODUTOS DE PETROLEO \*\*\*:Microempresa:Enquadramento \*\*\*:99/0448100 N S ALVE, 99/0459012 A S LOPES FARMACIA, 99/0459047 V S R FERREIRA, 99/0460770 S LESSA FERREIRA, 99/0461572 FIGUEIREDO & ALENCAR LTDA, 99/0461785 DOM PASTEL COM LTDA, 99/0464490 J P ALIANCA SEGUROS LTDA, 99/0465071 SEASBRA SEGUROS E ASSESSORIA DO BRASIL LTDA, 99/0466272 R Q FRANCO DE SA, 99/0466604 JOSIDELIA DO SOCORRO MARGALHO RIBEIRO, 99/0467147 M A C PEREIRA E COMERCIO, 99/0472183 M L R FERREIR, 99/0474119 A N GUTIERRES, 99/0474143 EDUARDO BATISTA DE OLIVEIR, 99/0476782 TRANSPORTADORA RAIMUNDAO LTDA, 99/0478521 A LIMA DOS SANTOS, 99/0478530 R M DE ATAIDE, 99/0478572 M BORGES LINO COMERCIAL, 99/0478602 CLIRIA G DE S SILV \*\*\*:Empresa de Pequeno Porte:Enquadramento \*\*\*:99/0474283 IRISPECAS LTDA, 99/0476901 H O NEVES, 99/0478505 SERRARIA MARIANDIA LTDA \*\*\*:Documentos em E X I G E N C I A : \*\*\*:99/0451828; 99/0457990; 99/0459209; 99/0459756; 99/0460584; 99/0461670; 99/0462625; 99/0463117; 99/0464555; 99/0464563; 99/0464792; 99/0465330; 99/0465349; 99/0465365; 99/0465578; 99/0465799; 99/0466043; 99/0466094; 99/0466108; 99/0466400; 99/0466442; 99/0466663; 99/0466671; 99/0466779; 99/0466825; 99/0466841; 99/0466906; 99/0466965; 99/0466990; 99/0467007; 99/0467023; 99/0467031; 99/0467112; 99/0467120; 99/0467210; 99/0467350; 99/0468836; 99/0468992; 99/0469506; 99/0469549; 99/0476839; 99/0476847; \*\*\*:Documentos I N D E F E R I D O S: \*\*\*:99/0468712; \*\*LIVROS DEFERIDOS: 99/0471276, INDÚSTRIAS TREVÓ DO PARÁ S/A; 99/0465055, ACAN LTDA; 99/0467201, AGRINEC AGRICULTURA MECANIZADA S/A; 99/0445623, 99/0445399, FERNANCO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S/A. LIVROS EM EXIGÊNCIA: 99/0471144; 99/0471187; 99/0471225; 99/0471152; 99/0471195; 99/0471233; 99/0471160; 99/0471209; 99/0471241; 99/0471179; 99/0471217; 99/0471250; 99/0465632; 99/04625640; 99/0465667; 99/0465683; 99/0465691; 99/0465705; 99/0465713; 99/0465721; 99/0465730; 99/0465748; 99/0465756; 99/0471284; 99/0471292; 99/0471268. JORNAL DEFERIDO: 99/0466558, FAZENDA CHUÃO S/A\*\*\*

Autorizo a Publicacao  
**DILERMANDO GUEDES CABRAL**  
 Secretario-Geral

**PORTARIA Nº188/99**  
 MOTIVO: Artigo Primeiro: CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a servidora DULCELINA MELO E SILVA CALANDRINE BRANCO, matrícula nº2021820-011, no período de 25-11 a 30-11-1999.

**PORTARIA Nº193/99**  
 MOTIVO: Artigo Primeiro: RELOTAR a servidora DULCELINA MELO E SILVA CALANDRINE BRANCO, matrícula nº2021820-011, da Gerência de Atendimento ao Usuário, para a Gerência de Serviços Gerais.

**PORTARIA Nº194/99**  
 MOTIVO: Artigo Primeiro DESIGNAR a servidora Maria Auxiliadora Lima Martins, matrícula nº2022273-017, para profereir decisões singulares relativas ao regime sumário e análise dos processos de rito ordinário.

**DEFENSORIA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº893/99-DP-G,DE 07.12.99**  
 O PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO XII DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 18 DE JUNHO DE 1993, E  
 CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO DA AUTORIDADE PÚBLICA, AO TOMAR CIÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO, A PROMOVER A APURAÇÃO IMEDIATA DOS FATOS, MEDIANTE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ASSEGURANDO AO ACUSADO AMPLA DEFESA;  
 CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SEREM DEVIDAMENTE APURADAS AS DENÚNCIAS, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 199 DA LEI Nº 5.810/94 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS QUE REGULAMENTAM A MATÉRIA;  
 CONSIDERANDO, ENFIM, OS TERMOS DO PROCESSO Nº 011/99 DP-CG, QUE APURA DENÚNCIAS NESTE ÓRGÃO, CONTRA O DEFENSOR PÚBLICO DR. JORGE PIMENTEL FERREIRA, MATRÍCULA Nº 5097070-014  
 RESOLVE:  
 I - INSTITUIR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, CONSTITUÍDA PELA DRA. NÁDIA MARIA BENTES MATRÍCULA Nº 5289670-027, DRA. ALIRA CRISTINA FERNANDES DE MENEZES MATRÍCULA Nº 5463521-029 E DR. ANTÔNIO JORGE MARTINS QUARESMA MATRÍCULA Nº 3084337-014, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, PROMOVEREM A APURAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS NO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, DEVENDO PARA TANTO, PROMOVER TODAS AS DILIGÊNCIAS JULGADAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA MEDIDA AUTORIZADA;  
 II - A COMISSÃO INSTITUÍDA PELO ITEM ANTERIOR DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO FINAL DE APURAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 201, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 5.810/94.  
 PUBLIQUE-SE.  
 GLEDSON ANTÔNIO DO NASCIMENTO DINIZ  
 PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
 HELIANA DENISE DA SILVA SENA  
 CORREGEDORA GERAL  
**BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S.A. CNPJ sob n.º 04.751.079/0001-43.**  
 Convocação. São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 14/12/1999, às 09:00 h., na sede social situada à QD.01, S.T.A. do Dist. Indust. de Icoaraci, Município de Belém-Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração da Sede Social e foro jurídico, transferindo-a para a Rua Pedro Gusso n.º 1259 em Curitiba, Estado do Paraná; b) Alteração da cláusula 2.ª do Estatuto Social e c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 30/11/1999. Gilson Mueller Berneck, Presidente.  
 OBS. A matéria acima deixou de ser publicada no DOE nº 29.102, de 06.12.1999, por problemas na edição do Diário Oficial.

## SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

### RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD PORTARIA Nº. 1600 DE 03.12.99 - PROTOCOLO Nº. 137521 DE 03.08.99.

Nome: Marluce Galício Farias Lima  
Cargo: Técnico  
Matrícula: 3250342-011  
Lotação: Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias  
Nº de dias de licença: 60 dias  
Período: 01.12.99 a 29.01.2000  
Triênio: 01.07.89 a 29.06.92

### PORTARIA Nº. 1601 DE 03.12.99 - PROTOCOLO Nº. 197193 DE 27.10.99.

Nome: Miraci Furtado Fialache  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Matrícula: 0047597-010  
Lotação: 1ª Região Fiscal  
Nº de dias de licença: 60 dias  
Período: 01.01 a 29.02.2000  
Triênio: 17.03.71 a 15.03.74

### PORTARIA Nº. 1603 DE 06.12.99 - OFÍCIO Nº. 09/99/CS DE 03.12.99.

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1598 de 01.12.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 06.12.99, que concedeu Diárias no período de 06 a 10.12.99, aos servidores JORGE MOURA DE FARIAS, DANIEL JAINO BATISTA GOMES e RAIMUNDO MELO CARNEIRO, a fim de apurarem irregularidade nos termos do Processo nº. 1999/145392 - Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº. 749/99/SEFA, para Capanema.

### PORTARIA Nº. 1604 DE 03.12.99 - P.V Nº. 57/99/NTE.

Nome: Nilda Santos Baptista  
Nº de diárias: 06  
Período: 28.11 a 03.12.99

Objetivo: Acompanhar a Secretária da Fazenda na reunião de Secretários de Fazenda dos Estados - Reforma Tributária  
Local: Brasília

### PORTARIA Nº. 1605 DE 03.12.99 - P.V S/Nº/99/DCCI.

Nome: Hélio Santos de Oliveira Goés  
Nº de diárias: 02  
Período: 06 a 07.12.99  
Objetivo: Participar de reunião técnica na Secretaria de Estado da Fazenda - Governo do Estado de São Paulo, que fará exposição sobre o Sistema de Informações Gerenciais de Execução Orçamentária  
Local: São Paulo

PORTARIA Nº. 1606 DE 03.12.99 - P.V S/Nº/99/C.JURÍDICA.  
AUTORIZAR, aos servidores JOSÉ MARIA FREITAS VIANA, NAZARÉ MARIA SÁ DE AZEVEDO e DAYSE VIANA DE MURGUEITIO, o pagamento de 04 (quatro) diárias para cada participante, no período de 19 a 22.12.99, em virtude de apurarem irregularidades nos termos do Processo nº. 115462/99 - Sindicância Administrativa, em Natal.

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS (\*ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 17 de dezembro de 1999, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 10:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO Nº 74 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente TROPICAL WOOD EXP IND COM. MADEIREIRO LTDA., I. E. nº 15.178.295-4, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.  
Secretaria Geral do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em 18 de novembro de 1999.

Terezinha Silva Navegantes  
Chefe da Secretaria Geral

(\*Replicado por ter saído com incorreções na data designada para julgamento.

### ASSESSORIA DE LICITAÇÃO INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Modalidade: CONVITE nº 007/99  
Objeto: Confecção de Impressos.  
Decisão Proferida em: 07/12/1999.  
Tipo de Licitação: Menor Preço por item.  
Firmas Vencedoras por item:

Miranda Comércio e Serviços Ltda. - itens: 04, 05, 06 e 08.  
Ind. Gráfica e Editora Leonora Ltda. - item: 07.  
Comercial Rabelo Ltda. - itens: 01, 02, 03, 09, 10 e 11.  
Monte Carlo Gráfica e Papelaria - item: 12.  
Firmas Desclassificadas por item:  
- Miranda Com. e Serviços Ltda. e Comercial Rabelo Ltda. - no item 12.  
Belém, 07 de Dezembro de 1999.  
A Comissão.

### ASSESSORIA DE LICITAÇÃO ERRATA

Coupite nº 006/99 - Suprimento de Informática  
Intimação de Decisão publicada no dia 07/12/1999.  
Acrescentar logo após Decisão Proferida em: 06/12/1999.  
- Tipo de Licitação: Menor Preço por item.  
Belém, 07 de Dezembro de 1999.  
A Comissão.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS, MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª R.F. desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foi lavrado contra as mesmas, Auto de Infração e Notificação Fiscal, ficando NOTIFICADOS na forma do disposto pelo artigo 14, inciso III, parágrafos 1º, 2º e 3º item III da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, à sede da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª R.F., situada à BR 316, km 13, para pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o Auto de Infração e Notificação Fiscal, ressaltando que o não comparecimento no prazo estabelecido, ensejará à Delegacia Regional a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

AINF	RAZÃO SOCIAL	INSC. EST.
10958	Distribuidora RCR Ltda.	15185108-5
7568	J. F. Rocha e Cia	15193355-3
28224	Comercial M.J. Ltda.	15173662-6
28176	Macinho e Santos Ltda.	15186487-0
27688	Deuzinho C da Silva	15181712-0
28225	J.H.F. Ltda.	15182402-9
10959	Distribuidora RCR Ltda.	15185108-5

Belém (PA), 26 de Novembro de 1999.  
MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS  
Delegado Regional - 9ª R.F.

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

#### DEMONSTRATIVO RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA - MÊS OUTUBRO 1999

CÓDIGO	TÍTULO	NO MÊS	ATÉ O MÊS	CÓDIGO	TÍTULO	NO MÊS	ATÉ O MÊS
4.0.0.00.00.00	RECEITAS	198.098.234,24	2.119.201.657,45	3.0.0.00.00.00	DESPESAS	197.837.379,96	1.937.499.671,57
4.1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	189.738.559,03	1.814.429.727,05	3.3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	162.448.216,15	1.523.157.639,19
4.1.1.00.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	80.210.259,57	695.813.950,18	3.3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	93.035.901,72	936.712.380,02
4.1.1.00.00.01	RECEITA TRIBUTÁRIA A CLASSIF.	(1.045.733,59)	507.410,08	3.3.1.10.00.00	TRANSF INTRAGOVERNAMENTAIS	1.498.549,33	9.940.475,30
4.1.1.10.00.00	IMPOSTOS	80.042.614,34	685.481.235,33	3.3.1.10.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	91.537.352,39	926.771.904,72
4.1.1.12.00.00	IMPS/PATRIM.RENDA	3.948.615,90	35.389.182,25	3.3.1.90.00.00	APOSENTADORIA E REFORMA	23.364.485,31	208.094.840,80
4.1.1.12.05.00	IMPS/PROPR.VEICULO AUTOMOT.	3.933.594,54	34.960.321,11	3.3.1.90.01.00	PENSÕES	4.845.692,56	46.564.389,87
4.1.1.12.07.00	IMPS/TRANSM.CMORTIS	15.021,36	428.861,14	3.3.1.90.03.00	CONTRATAÇÃO/ TEMPO DETERMINADO	9.226.293,45	91.468.876,30
4.1.1.13.00.00	IMPS/CIRCUL.MERC.SERVIÇOS	76.093.998,44	650.092.053,08	3.3.1.90.04.00	SALÁRIO - FAMÍLIA	1.632.351,92	16.484.867,26
4.1.1.13.02.00	IMPS/CIRCUL.MERC.SERVIÇOS- ICMS	85.775.688,42	720.669.855,14	3.3.1.90.09.00	VENC. VANTAG. FIXAS - PESS. CIVIL	35.709.484,78	394.061.596,75
4.1.1.13.99.00	DEDUÇÃO DO ICMS P/FUNDEF	(9.681.689,98)	(70.577.802,06)	3.3.1.90.11.00	VENC. VANTAG. FIXAS - PESS. MILITAR	5.192.861,67	51.361.771,04
4.1.1.20.00.00	TAXAS	1.213.378,82	9.825.304,77	3.3.1.90.12.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.978.127,86	19.217.985,49
4.1.2.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	6.330.809,83	53.684.593,14	3.3.1.90.13.00	OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESS.CIVIL	5.768.295,42	58.390.503,25
4.1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	5.778.403,66	46.655.720,79	3.3.1.90.16.00	OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESS.MILITAR	3.301.162,90	33.461.395,01
4.1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	7.428,18	48.375,53	3.3.1.90.17.00	AUXÍLIO FARDAMENTO	3.407,20	54.559,06
4.1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	175.864,28	2.413.828,40	3.3.1.90.19.00	SENTEÇAS JUDICIAIS	36.000,00	754.922,63
4.1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	4.133.259,08	33.678.095,73	3.3.1.90.91.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	479.189,32	6.856.197,26
4.1.7.00.00.00	TRANSCORRENTES	92.330.844,40	920.092.750,45				
4.1.7.20.00.00	TRANSF INTRAGOVERNAMENTAL	89.277.201,26	890.899.838,12	3.3.2.00.00.00	JUROS E ENC.DA DIVID.INTERNA	11.122.699,60	73.708.249,13
4.1.7.21.00.00	TRANSF DA UNIÃO	89.277.201,26	890.899.838,12	3.3.3.00.00.00	JUROS E ENC.DA DIVID.EXTERNA	630.212,55	13.433.988,57
4.1.7.21.01.00	PARTICIPNA RECEITA DA UNIÃO	82.003.527,56	789.973.263,21				
4.1.7.21.09.00	OUTRAS TRANSF DA UNIÃO	19.324.961,25	217.316.609,83	3.3.4.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.659.402,28	499.303.021,47
4.1.7.21.99.00	DEDUÇÃO REC. TRANSF/FUNDEF	(12.051.287,55)	(116.390.034,92)	3.3.4.10.00.00	TRANSF INTRAGOVERNAMENTAIS	1.169.148,84	5.644.756,37
4.1.7.30.00.00	TRANSEDE INST.PRIVADAS		625.997,53	3.3.4.20.00.00	TRANSF A UNIÃO	6.188,40	33.321,60
4.1.7.50.00.00	TRANSEDE PESSOAS	232,27	28.570,52	3.3.4.40.00.00	TRANSF AOS MUNICÍPIOS	23.112.484,34	1.528.541,18
4.1.7.60.00.00	TRANSEDE CONVÊNIO	3.053.410,87	28.538.344,28	3.3.4.50.00.00	TRANSF A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	351.492,39	1.528.541,18
4.1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	771.690,03	62.042.412,83	3.3.4.70.00.00	TRANSF AO EXTERIOR		963.926,42
4.1.9.10.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	528.196,53	4.034.483,34	3.3.4.90.00.00	APLIC.DIRET(OUTR.DESP.CORRENTES)	33.020.088,31	278.297.288,37
4.1.9.20.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.552.390,90	13.721.068,07				
4.1.9.30.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	74.132,77	795.045,09	3.4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	35.389.163,81	414.342.032,38
4.1.9.31.00.00	REC.DIV.ATIVA TRIBUTÁRIA	63.865,36	722.754,23	3.4.5.00.00.00	INVESTIMENTOS	25.595.806,03	202.619.459,23
4.1.9.32.00.00	REC.DIV.ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	10.267,41	72.290,86	3.4.5.10.00.00	TRANSF INTRAGOVERNAMENTAIS	1.500.000,00	66.539.597,05
4.1.9.90.00.00	RECEITAS DIVERSAS	(1.383.030,17)	43.491.816,33	3.4.5.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	222.783,18	1.074.750,08
4.2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	8.359.675,21	304.771.930,40	3.4.5.40.00.00	TRANSF P/ MUNICÍPIOS	11.716,68	71.813,00
4.2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.805.557,87	190.586.582,69	3.4.5.50.00.00	TRANSFA INSTITUIÇÕES PRIVADAS		657.200,32
4.2.1.10.00.00	OPERAÇ.DE CRÉD.INTERNAS		139.365.490,26	3.4.5.70.00.00	TRANSFAO EXTERIOR	23.861.306,17	134.260.107,07
4.2.1.20.00.00	OPERAÇ.DE CRÉD.EXTERNAS		51.221.092,43	3.4.5.90.00.00	APLIC.DIRETAS(INVESTIMENTOS)	9.927.229,43	57.972.770,85
4.2.2.00.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	662.719,88	5.937.791,31	3.4.5.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.750.081,30	10.346.297,08
4.2.3.00.00.00	AMORTIZ DE EMPRESTIMOS	5.891.397,46	69.831.818,60	3.4.5.90.52.00	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	6.400.000,00	21.739.134,94
4.2.4.00.00.00	TRANSF DE CAPITAL	5.960.166,38	61.571.204,09	3.4.5.90.92.00	DESP DE EXERC. ANTERIORES	5.783.995,44	44.201.904,20
4.2.4.20.00.00	TRANSF INTERGOVDA UNIÃO	5.414.913,81	56.193.603,53	3.4.5.90.99.00	REGIME EXECUÇÃO ESPECIAL	5.376.388,60	158.916.129,09
4.2.4.21.01.00	PARTICIPNA RECEITA DA UNIÃO	545.252,57	5.377.600,56	3.4.6.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	3.029.952,35	39.432.320,97
4.2.4.21.09.00	OUTRAS TRANSF DA UNIÃO	(175.149,36)	48.633,00	3.4.7.00.00.00	AMORTIZ DA DIVID.INTERNA	1.374.016,83	12.697.374,69
4.2.4.30.00.00	TRANSF DE INST.PRIVADAS			3.4.8.00.00.00	AMORTIZ DA DIVID.EXTERNA		



QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 1999

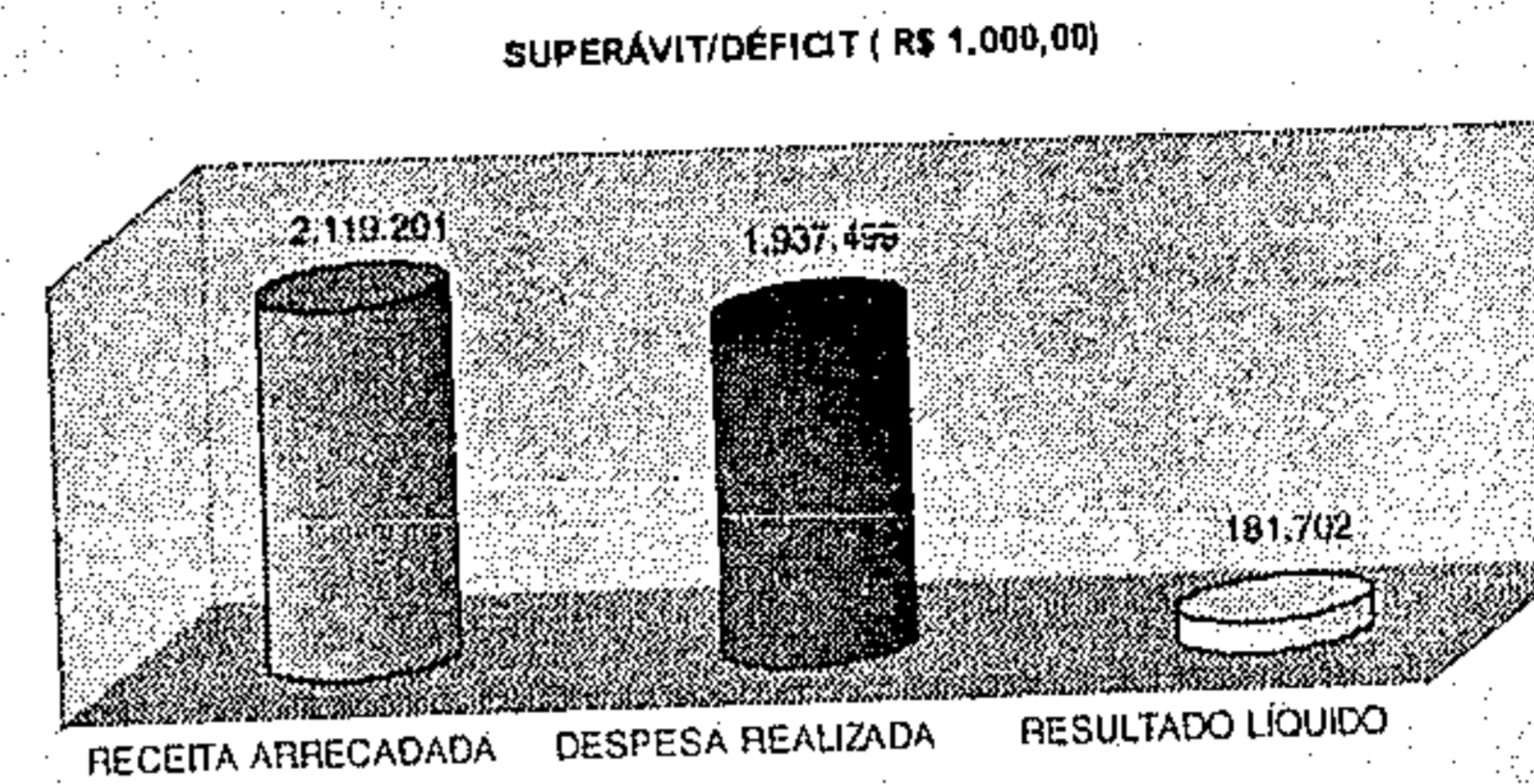
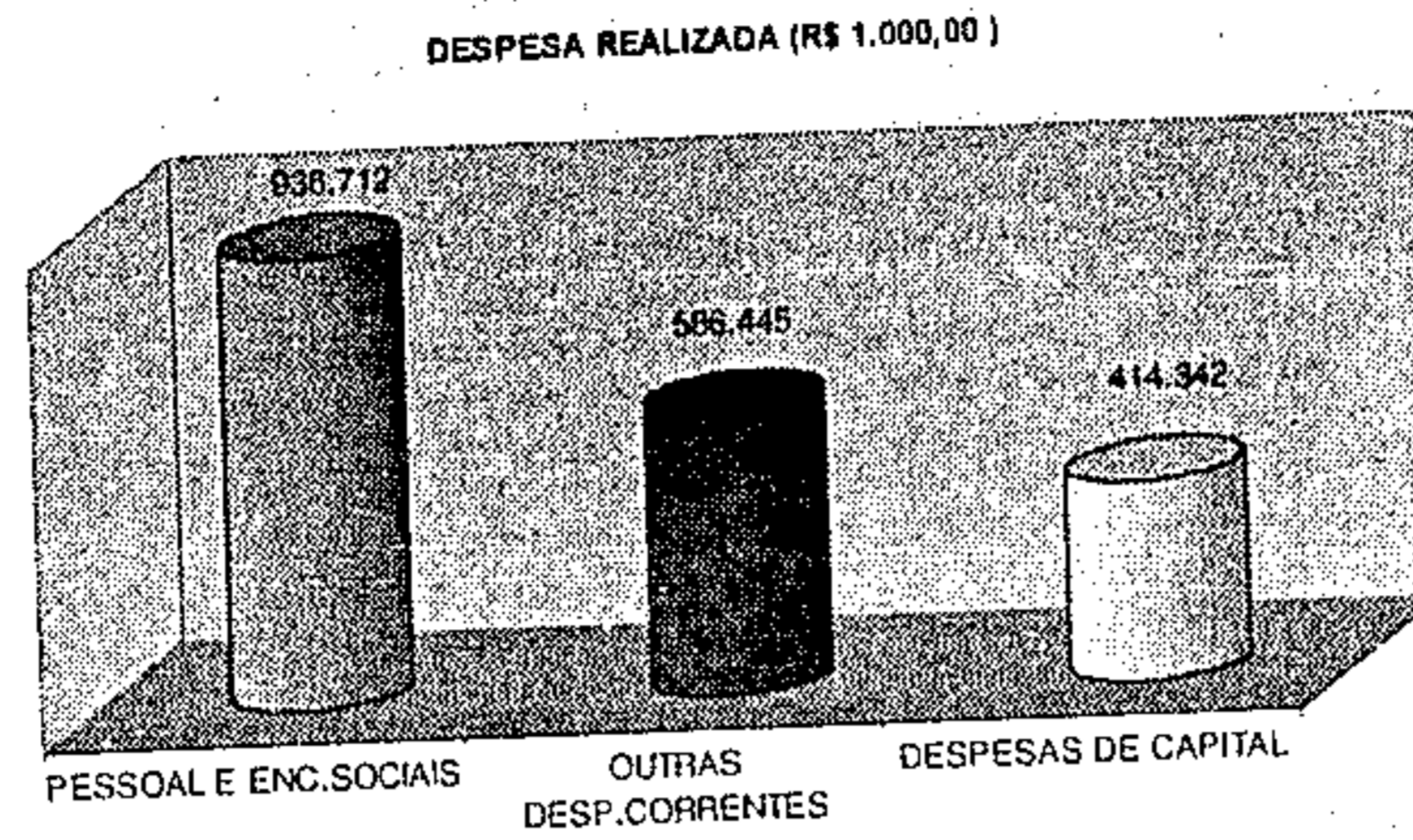
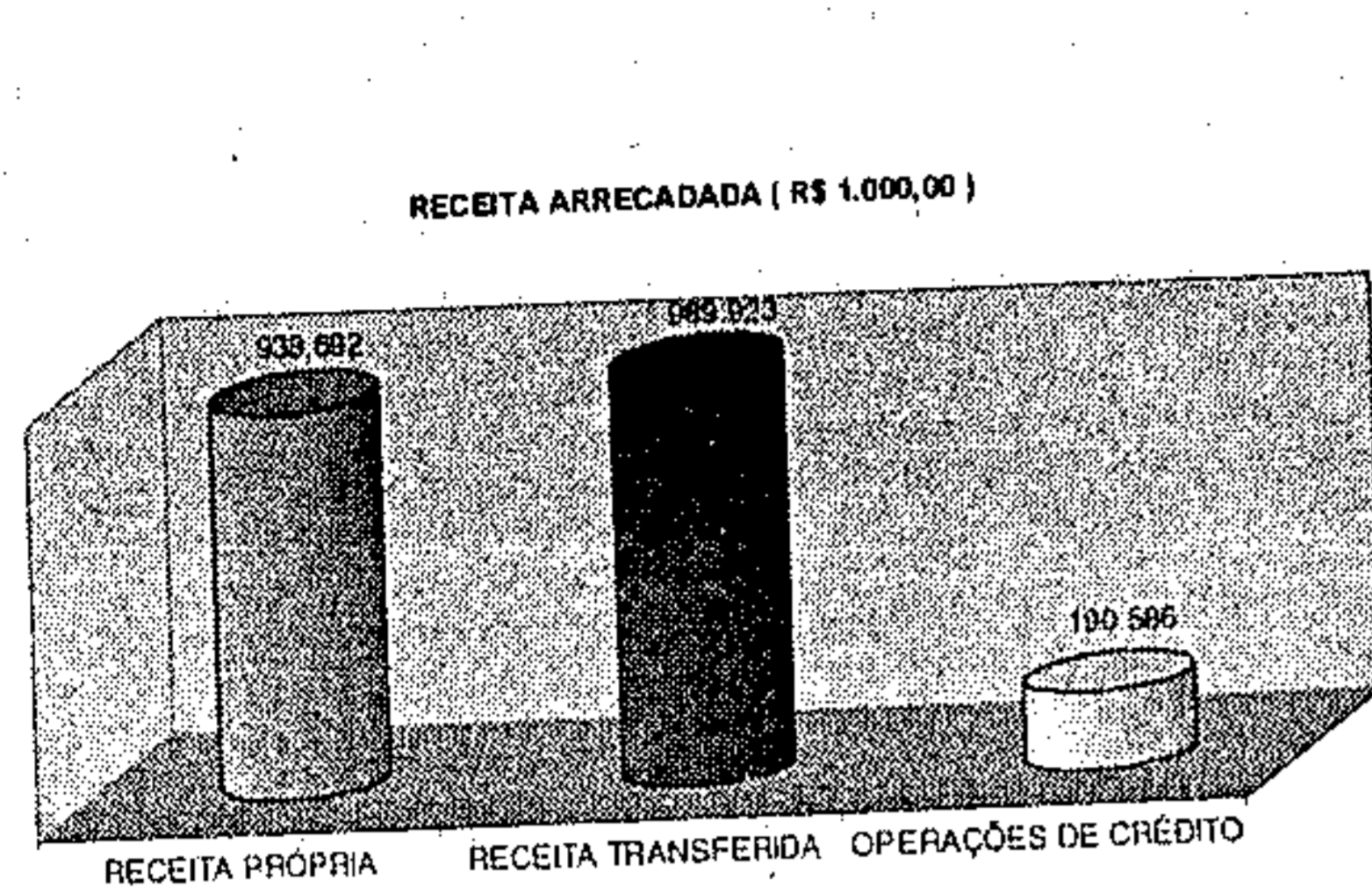
DIÁRIO OFICIAL

4.2.4.70.00.00 TRANSFE CONVÊNIOS 106.380,44 8.211.981,51 3.4.9.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL 13.000,00 676.748,40

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios- SIAFEM  
 OBS: As Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, não integram o Demonstrativo. Os valores informados, referem-se ao Setor Governamental, formado pela Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos.

RUI GUILHERME SOARES NORONHA  
 Diretor de Contabilidade e Controle Interno

HÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA GOES  
 Coordenador de Contabilidade



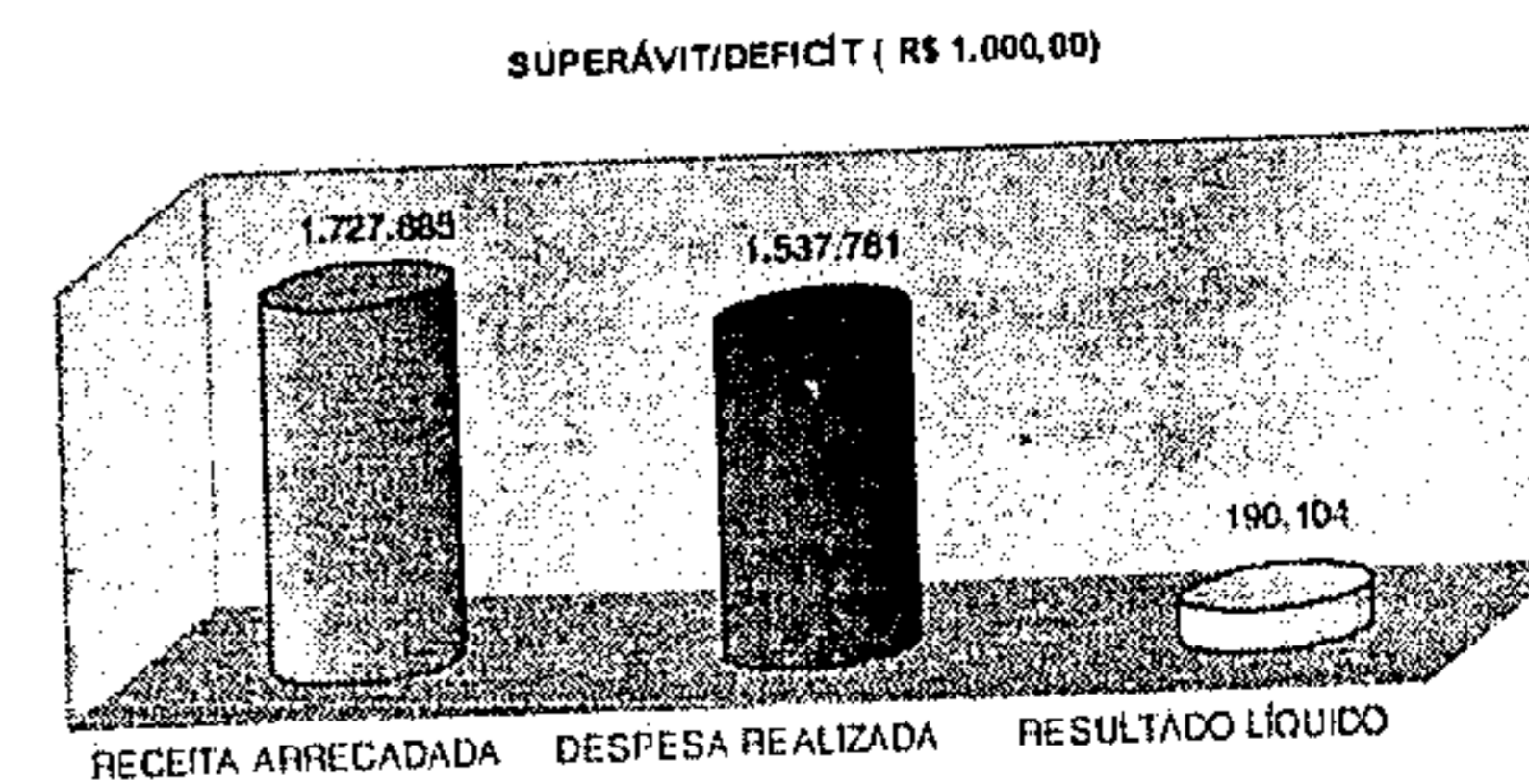
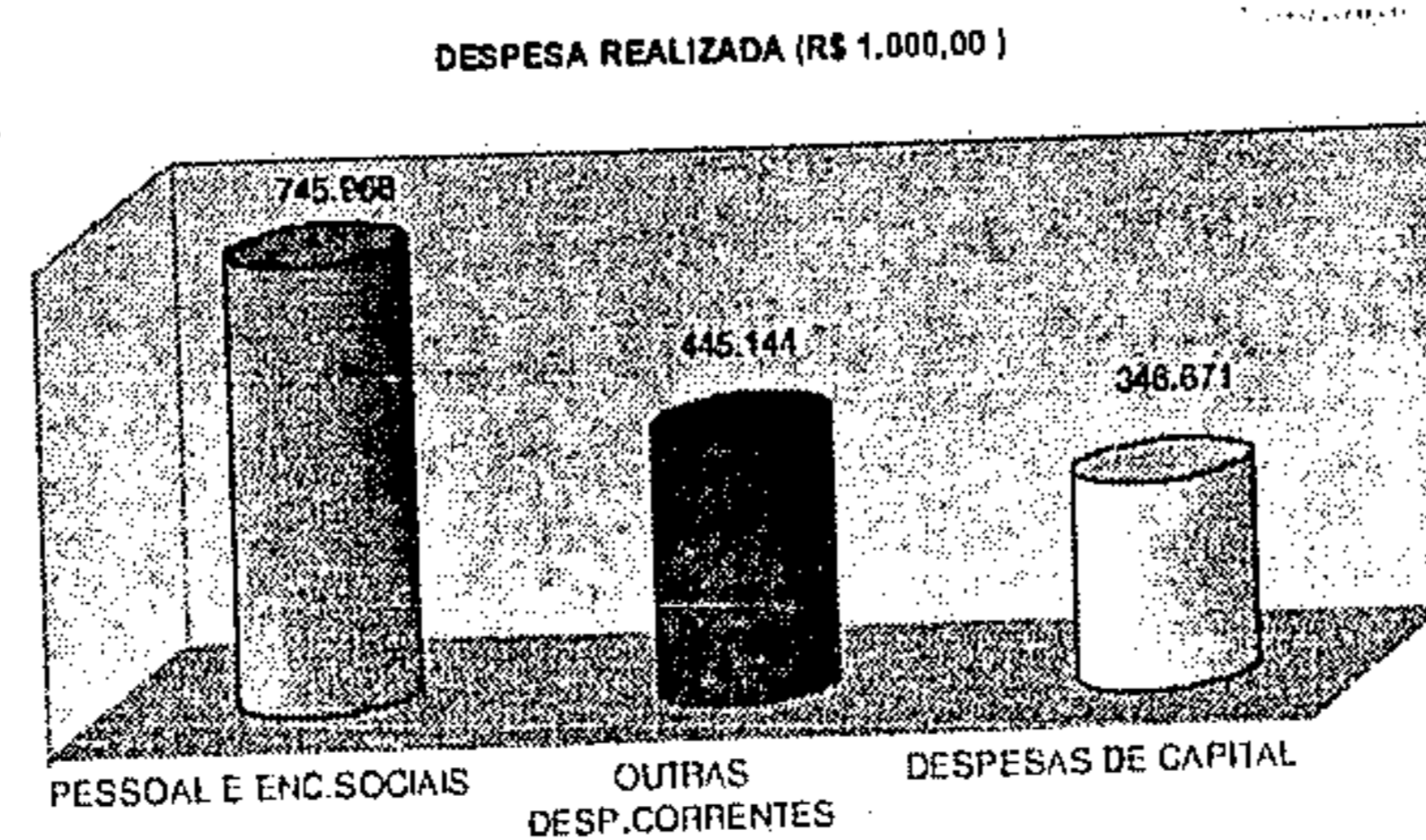
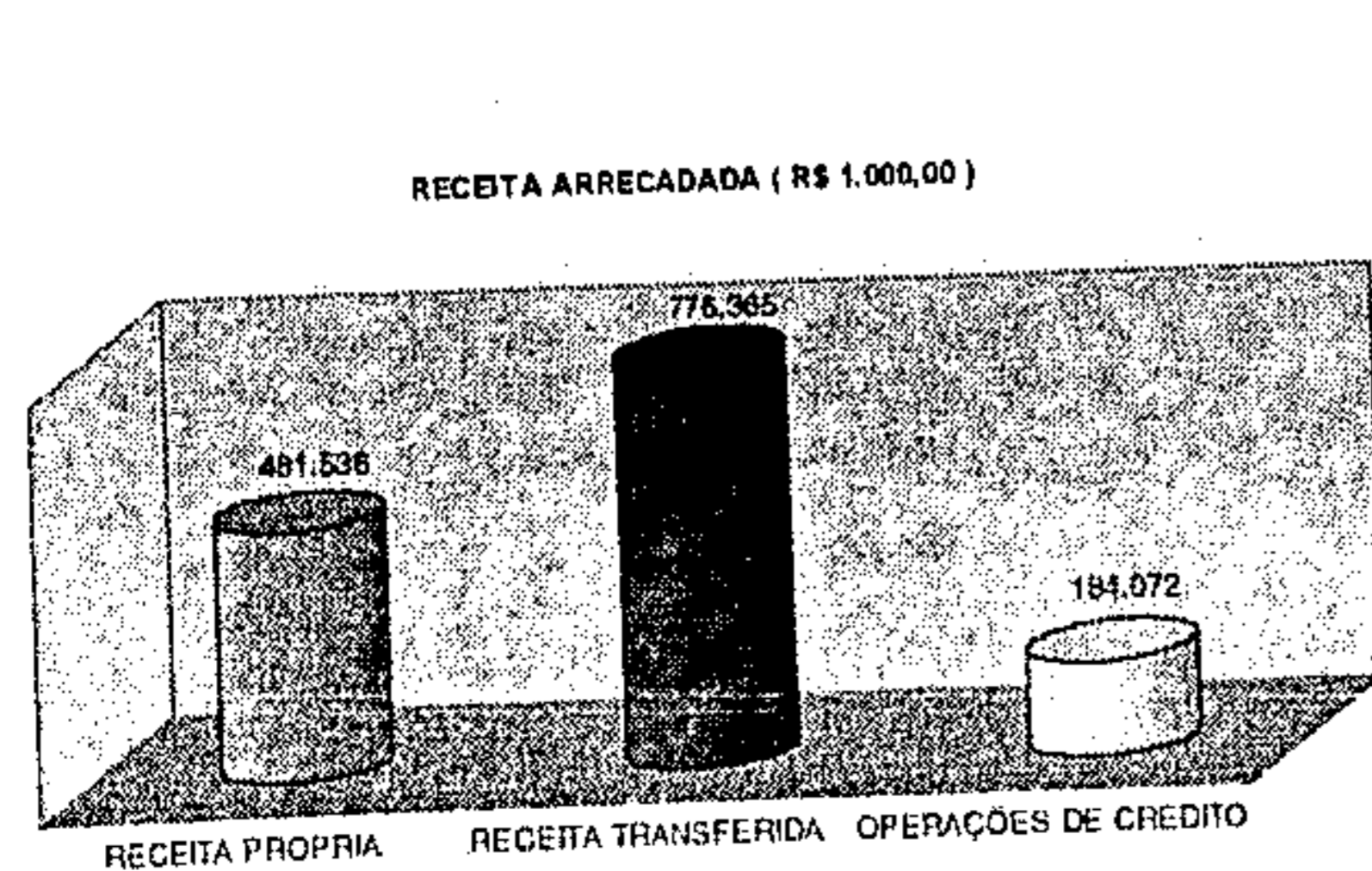
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO  
 SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA  
 DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO  
 DEMONSTRATIVO RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA - MÊS AGOSTO 1999 - REPUBLICAÇÃO

CÓDIGO	TÍTULO	NO MÊS	ATÉ O MÊS	CÓDIGO	TÍTULO	NO MÊS	ATÉ O MÊS
4.0.0.00.00.00	RECEITAS	219.171.344,88	1.727.885.690,30	3.0.0.00.00.00	DESPESAS	188.729.018,25	1.537.781.003,80
4.1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	206.023.796,18	1.441.973.308,74	3.3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	159.077.055,16	1.191.110.043,87
4.1.1.00.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	83.509.553,60	540.557.643,28	3.3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	97.057.405,80	745.966.342,27
4.1.1.00.00.01	RECEITA TRIBUTÁRIA A CLASSIF.	(212.509,54)	544.114,20	3.3.1.10.00.00	TRANSF INTRAGOVERNAMENTAIS	837.719,36	7.453.353,44
4.1.1.10.00.00	IMPOSTOS	82.713.546,46	532.409.346,13	3.3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	96.219.686,44	738.512.988,83
4.1.1.12.00.00	IMPS/PATRIM.RENDA	3.965.608,92	27.768.990,17	3.3.1.90.01.00	APOSENTADORIA E REFORMA	22.779.291,84	164.352.800,93
4.1.1.12.05.00	IMPS/PROPR.VEICULO AUTOMOT.	3.869.758,19	27.387.447,28	3.3.1.90.03.00	PENSÕES	4.728.620,19	36.944.349,90
4.1.1.12.07.00	IMPS/TRANSM.C.MORTIS	95.850,73	381.542,89	3.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO/ TEMPO DETERMINADO	9.301.076,76	72.420.754,93
4.1.1.13.00.00	IMPS/CIRCUL.MERC.SERVIÇOS	78.747.937,54	504.640.355,96	3.3.1.90.09.00	SALÁRIO - FAMÍLIA	1.658.928,90	13.200.233,13
4.1.1.13.02.00	IMPS/CIRCUL.MERC.SERVIÇOS- ICMS	82.561.594,57	556.027.800,67	3.3.1.90.11.00	VENC. VANTAG. FIXAS - PESS. CIVIL	39.530.191,87	319.207.258,99
4.1.1.13.99.00	DEDUÇÃO DO ICMS P/FUNDEF	(3.813.657,03)	(51.387.444,71)	3.3.1.90.12.00	VENC. VANTAG. FIXAS - PESS. MILITAR	5.894.641,68	40.988.009,98
4.1.1.20.00.00	TAXAS	1.008.516,68	7.604.182,95	3.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.012.537,66	15.269.622,91
4.1.2.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	5.991.858,60	41.001.385,66	3.3.1.90.16.00	OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESS.CIVIL	5.346.183,96	43.451.623,02
4.1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	4.161.793,57	35.409.745,99	3.3.1.90.17.00	OUTRAS DESP.VARIÁVEIS - PESS.MILITAR	3.704.667,50	26.173.880,44
4.1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	9.528,13	39.369,19	3.3.1.90.19.00	AUXÍLIO FARDAMENTO	3.891,69	49.495,93
4.1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	219.138,78	2.011.193,12	3.3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	82.000,00	676.922,63
4.1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	3.468.023,88	25.828.836,39	3.3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.177.654,39	5.778.036,04
4.1.7.00.00.00	TRANSF.CORRENTES	100.634.980,63	717.593.677,85				
4.1.7.20.00.00	TRANSF.INTERGOVERNAMENTAL	98.234.401,23	706.600.511,07	3.3.2.00.00.00	JUROS E ENC.DA DIVID.INTERNA	5.384.972,44	57.597.368,53
4.1.7.21.00.00	TRANSF DA UNIÃO	98.234.401,23	706.600.511,07	3.3.3.00.00.00	JUROS E ENC.DA DIVID.EXTERNA	600.087,89	12.215.972,76
4.1.7.21.01.00	PARTICIPA RECEITA DA UNIÃO	78.922.692,03	636.157.305,56				
4.1.7.21.02.00	OUTRAS TRANSF DA UNIÃO	30.622.210,83	164.282.185,41	3.3.4.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	56.034.589,03	375.330.360,31
4.1.7.21.09.00	DEDUÇÃO REC.TRANSF P/FUNDEF	(11.310.501,63)	(93.838.979,90)	3.3.4.10.00.00	TRANSF INTRAGOVERNAMENTAIS	907.146,23	3.698.098,40
4.1.7.30.00.00	TRANSF DE INST.PRIVADAS	5.000,00	529.997,53	3.3.4.20.00.00	TRANSF A UNIÃO	1.815,39	27.133,23
4.1.7.50.00.00	TRANSF DE PESSOAS	190,40	27.961,33	3.3.4.40.00.00	TRANSF AOS MUNICÍPIOS	22.225.921,73	161.227.273,31
4.1.7.60.00.00	TRANSF DE CONVÊNIOS	2.395.389,00	10.435.207,92	3.3.4.50.00.00	TRANSF A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	133.777,27	858.148,21
4.1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.028.918,99	79.531.457,26	3.3.4.70.00.00	TRANSF AO EXTERIOR	32.765.928,41	208.555.780,74
4.1.9.10.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	493.129,39	2.986.032,65	3.3.4.90.00.00	APLIC.DIRET.(OUTR.DESP.CORRENTES)		
4.1.9.20.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.567.711,13	10.581.942,54				
4.1.9.30.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	75.862,45	633.782,44	3.4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	29.651.963,09	346.670.959,93
4.1.9.31.00.00	REC.DIV.ATIVA TRIBUTÁRIA	66.762,68	574.997,60	3.4.5.00.00.00	INVESTIMENTOS	23.160.985,10	154.215.756,52
4.1.9.32.00.00	REC.DIV.ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	9.099,77	58.784,84	3.4.5.10.00.00	TRANSF INTRAGOVERNAMENTAIS	6.867.000,00	60.786.191,69
4.1.9.90.00.00	RECEITAS DIVERSAS	5.892.216,02	65.329.699,63	3.4.5.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	79.441,22	819.966,90
4.2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	13.147.548,70	285.912.381,56	3.4.5.40.00.00	TRANSF P/ MUNICÍPIOS		22.100,00
4.2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.014.401,27	184.071.676,75	3.4.5.50.00.00	TRANSF A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		657.200,32
4.2.1.10.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉD.INTERNAS	287.401,27	136.903.989,68	3.4.5.70.00.00	TRANSF AO EXTERIOR	16.214.543,88	91.914.305,90
4.2.1.20.00.00	OPERAÇÃO DE CRÉD.INTERNAS	6.727.000,00	47.167.687,07	3.4.5.90.00.00	APLIC.DIRETAS(INVESTIMENTOS)	9.420.198,27	37.790.130,78
4.2.2.00.00.00	ALIAÇÕES DE BENS		38.347.541,30	3.4.5.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	846.968,38	5.338.836,92
4.2.3.00.00.00	AMORTIZ.DE EMPRÉSTIMOS	1.135.138,12	4.722.217,63	3.4.5.90.52.00	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	579.785,42	14.803.746,14
4.2.4.00.00.00	TRANSFE DE CAPITAL	4.998.009,31	58.770.945,88	3.4.5.90.92.00	DESP DE EXERC. ANTERIORES	5.367.591,81	33.981.592,06
4.2.4.20.00.00	TRANSF INTERGOV.DA UNIÃO	4.922.576,31	50.609.753,10	3.4.5.90.99.00	REGIME EXECUÇÃO ESPECIAL	2.303.695,60	148.133.120,21
4.2.4.21.01.00	PARTICIPA RECEITA DA UNIÃO	4.922.576,31	46.134.850,44	3.4.6.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	2.822.282,16	33.673.104,84
4.2.4.21.09.00	OUTRAS TRANSF DA UNIÃO		4.474.902,66	3.4.7.00.00.00	AMORTIZ.DA DIVID.INTERNA	1.350.000,23	10.021.229,96
4.2.4.30.00.00	TRANSF INSTIT.PRIVADAS	48.633,00	48.633,00	3.4.8.00.00.00	AMORTIZ.DA.DIVID.EXTERNA	15.000,00	627.748,40
4.2.4.70.00.00	TRANSF DE CONVÊNIOS	26.800,00	8.112.559,78	3.4.9.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios- SIAFEM  
 OBS: As Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, não integram o Demonstrativo. Os valores informados, referem-se ao Setor Governamental, formado pela Administração Direta, Autarquias, Fundações e Fundos.

RUI GUILHERME SOARES NORONHA  
 Diretor de Contabilidade e Controle Interno

HÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA GOES  
 Coordenador de Contabilidade



## INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

### RESUMO DE PORTARIA N° 046/99-IAP, DE 06.12.99 SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nome do Servidor: SILVIA CARMEN MENDES PIEDADE / Matrícula: 3254011-025  
Valor do Suprimento: R\$ 325,00  
Dotação/Elemento de Despesa: 82201.08.047.0247.4212 - 349034  
Período de Aplicação: 18 dias do recebimento / Data da Concessão: 06.12.99

### RESUMO DE PORTARIA N° 047/99-IAP, DE 06.12.99 SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nome do Servidor: OLIVAR MOURA ANDRADE MENDES / Matrícula: 2015684-055  
Valor do Suprimento: R\$ 350,00  
Dotação/Elemento de Despesa: 82201.08.047.0247.4212 - 349034  
Período de Aplicação: 15 dias do recebimento / Data da Concessão: 06.12.99

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3º TERMO ADITIVO CONVÊNIO N° 060/98

Partes: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Maracanã/PA  
C.G.C.N° 04 880 258/0001-80  
Objeto do Convênio: Colaboração Técnica e Financeira aos Beneficiários do IPASEP  
Valor do Convênio Original: R\$ 41.280,00  
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º T.A. 29.01.99  
2º T.A. 04.06.99 - R\$ 6.900,00  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação e inclusão da Cláusula 11ª ao Convênio Original  
Valor do Aditamento: R\$ 11.400,00  
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021. 4.084. 34. 40. 39. 062  
Termo Inicial e Final do Contrato: 29/11/99 à 28.11.2000.  
Data da Assinatura: 29/11/99.  
Ordenador Responsável:  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3º TERMO ADITIVO CONVÊNIO N° 062/98

Partes: IPASEP e a Cooperativa Agrop. de Mini e Pequenos Produtores de Bujari/PA.  
C.G.C.N° 83 838 334/0001-66  
Objeto do Convênio: Colaboração Técnica e Financeira aos Beneficiários do IPASEP  
Valor do Convênio Original: R\$ 47.400,00  
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º T.A. 29.01.99  
2º T.A. 02.08.99 à 31.11.99 - R\$ 3.000,00  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação e inclusão da Cláusula 11ª ao Convênio Original.  
Valor do Aditamento: R\$ 31.800,00  
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021. 4.084. 34. 40. 39. 062  
Termo Inicial e Final do Contrato: 29/11/99 à 28.11.2000.  
Data da Assinatura: 29/11/99.  
Ordenador Responsável:  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO CONVÊNIO N° 063/98

Partes: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Capião Poço/PA.  
C.G.C.N° 05 149 109/0001-09  
Objeto do Convênio: Colaboração Técnica e Financeira aos Beneficiários do IPASEP  
Valor do Convênio Original: R\$ 42.120,00  
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º T.A. 29.01.99 - R\$ 38.610,00  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação e inclusão da Cláusula 11ª ao Convênio Original.  
Valor do Aditamento: R\$ 18.000,00  
Dotação Orçamentária: 54.201.15.007.0021. 4.084. 34. 40. 39. 062  
Termo Inicial e Final do Contrato: 29/11/99 à 28.11.2000.  
Data da Assinatura: 29/11/99.  
Ordenador Responsável:  
ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
Presidente do IPASEP

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO CONVÊNIO N° 064/98

Partes: IPASEP e a Associação dos Moradores do Bairro Novo de Barcatena/PA.  
C.G.C.N° 14 092 266/0001-16  
Objeto do Convênio: Colaboração Técnica e Financeira aos Beneficiários do IPASEP  
Valor do Convênio Original: R\$ 64.080,00

AGROINDUSTRIAL CRISTAL S/A. CGC n° 02.826.924/0001-77. Extrato da AGT em S/A de 30.11.99. Aos 30.11.99, na sede social da empresa Agroindustrial Cristal Ltda, reuniram-se, José Ribamar Silva Santos e José Francisco Vitoriano, para deliberarem sobre o seguinte: Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Agroindustrial Cristal Ltda, em sociedade anônima por ações sob a denominação social de Agroindustrial Cristal S/A. O Capital Social da nova sociedade é de R\$ 20.000,00, dividido em 20.000 Ações Ordinárias Nominativas oriundas das quotas da sociedade transformada. O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL, aprovou, em reunião realizada no dia 12.11.99, seu projeto de implantação do empreendimento agroindustrial. Em consequência, foi proposto o aumento do capital social de R\$ 20.000,00 para R\$ 1.595.000,00 mediante a emissão, subscrição e integralização de 1.575.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 1.575.000,00 em moeda corrente. O Estatuto Social, que rege a Sociedade Anônima, parte integrante desta Ata e o aumento do capital social, foram aprovados por unanimidade. Eleição da Diretoria, da sociedade, para o triênio 1999 a 2002, que ficam assim constituída: José Ribamar Silva Santos - Diretor Presidente e José Francisco Vitoriano - Diretor Superintendente, os quais foram imediatamente empossados em suas funções. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 30.11.99, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o n° 990015048 e 15300017955 do dia 06.12.99. a) Dileonardo Guedes Cabral - Soc. Ger. **ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objetivo e Duração: Art. 1º** - Sob a denominação de AGROINDUSTRIAL CRISTAL S/A, é constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei n° 6.404 de 15.12.76 e alterações posteriores, bem como pela legislação que lhe for aplicável. **Art. 2º** - A Sociedade tem sua sede e administração em Rodovia Transamazônica s/n°, Km 120, Lote 125-A da Gleba Belo Monte, no Município de Altamira/Marabá, no Estado do Pará. **Art. 3º** - A Companhia pode abrir e sustentar filiais, depósitos e escritórios comerciais de representação em qualquer parte do País ou exterior, Anapá, Estado do Pará. **Art. 4º** - A Companhia tem por objetivo social, a exploração de atividades agroindustriais, inclusive importação e exportação. **Art. 5º** - O prazo de duração da sociedade, é por tempo indeterminado, dissolvendo-se por consenso unânime dos acionistas, ou nas hipóteses previstas em Lei. **CAPÍTULO II - Do Capital Social, das Ações e das Debênturas: Art. 6º** - O Capital Social Subscrito e Integralizado é de R\$-1.595.000,00 representado por 1.595.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. **Art. 7º** - As Ações Preferenciais Classe "A" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 8º** - As Ações Preferenciais Classe "B" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 9º** - As Ações Preferenciais Classe "C" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 10º** - As Ações Preferenciais Classe "D" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 11º** - As Ações Preferenciais Classe "E" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 12º** - As Ações Preferenciais Classe "F" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 13º** - As Ações Preferenciais Classe "G" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 14º** - As Ações Preferenciais Classe "H" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 15º** - As Ações Preferenciais Classe "I" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 16º** - As Ações Preferenciais Classe "J" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 17º** - As Ações Preferenciais Classe "K" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 18º** - As Ações Preferenciais Classe "L" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 19º** - As Ações Preferenciais Classe "M" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 20º** - As Ações Preferenciais Classe "N" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 21º** - As Ações Preferenciais Classe "O" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 22º** - As Ações Preferenciais Classe "P" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 23º** - As Ações Preferenciais Classe "Q" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 24º** - As Ações Preferenciais Classe "R" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 25º** - As Ações Preferenciais Classe "S" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 26º** - As Ações Preferenciais Classe "T" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 27º** - As Ações Preferenciais Classe "U" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 28º** - As Ações Preferenciais Classe "V" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 29º** - As Ações Preferenciais Classe "W" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 30º** - As Ações Preferenciais Classe "X" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 31º** - As Ações Preferenciais Classe "Y" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 32º** - As Ações Preferenciais Classe "Z" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 33º** - As Ações Preferenciais Classe "AA" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 34º** - As Ações Preferenciais Classe "AB" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 35º** - As Ações Preferenciais Classe "AC" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 36º** - As Ações Preferenciais Classe "AD" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 37º** - As Ações Preferenciais Classe "AE" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 38º** - As Ações Preferenciais Classe "AF" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 39º** - As Ações Preferenciais Classe "AG" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 40º** - As Ações Preferenciais Classe "AH" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 41º** - As Ações Preferenciais Classe "AI" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 42º** - As Ações Preferenciais Classe "AJ" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 43º** - As Ações Preferenciais Classe "AK" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 44º** - As Ações Preferenciais Classe "AL" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 45º** - As Ações Preferenciais Classe "AM" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 46º** - As Ações Preferenciais Classe "AN" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 47º** - As Ações Preferenciais Classe "AO" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 48º** - As Ações Preferenciais Classe "AP" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 49º** - As Ações Preferenciais Classe "AQ" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 50º** - As Ações Preferenciais Classe "AR" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 51º** - As Ações Preferenciais Classe "AS" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 52º** - As Ações Preferenciais Classe "AT" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 53º** - As Ações Preferenciais Classe "AU" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 54º** - As Ações Preferenciais Classe "AV" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 55º** - As Ações Preferenciais Classe "AW" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 56º** - As Ações Preferenciais Classe "AX" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 57º** - As Ações Preferenciais Classe "AY" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 58º** - As Ações Preferenciais Classe "AZ" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 59º** - As Ações Preferenciais Classe "BA" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 60º** - As Ações Preferenciais Classe "BB" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 61º** - As Ações Preferenciais Classe "BC" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 62º** - As Ações Preferenciais Classe "BD" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 63º** - As Ações Preferenciais Classe "BE" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 64º** - As Ações Preferenciais Classe "BF" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 65º** - As Ações Preferenciais Classe "BG" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 66º** - As Ações Preferenciais Classe "BH" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 67º** - As Ações Preferenciais Classe "BI" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 68º** - As Ações Preferenciais Classe "BJ" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 69º** - As Ações Preferenciais Classe "BK" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 70º** - As Ações Preferenciais Classe "BL" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 71º** - As Ações Preferenciais Classe "BM" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 72º** - As Ações Preferenciais Classe "BN" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 73º** - As Ações Preferenciais Classe "BO" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 74º** - As Ações Preferenciais Classe "BP" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 75º** - As Ações Preferenciais Classe "BQ" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 76º** - As Ações Preferenciais Classe "BR" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 77º** - As Ações Preferenciais Classe "BS" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 78º** - As Ações Preferenciais Classe "BT" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 79º** - As Ações Preferenciais Classe "BU" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 80º** - As Ações Preferenciais Classe "BV" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 81º** - As Ações Preferenciais Classe "BW" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 82º** - As Ações Preferenciais Classe "BX" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 83º** - As Ações Preferenciais Classe "BY" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 84º** - As Ações Preferenciais Classe "BZ" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 85º** - As Ações Preferenciais Classe "CA" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 86º** - As Ações Preferenciais Classe "CB" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 87º** - As Ações Preferenciais Classe "CC" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 88º** - As Ações Preferenciais Classe "CD" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 89º** - As Ações Preferenciais Classe "CE" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 90º** - As Ações Preferenciais Classe "CF" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 91º** - As Ações Preferenciais Classe "CG" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 92º** - As Ações Preferenciais Classe "CH" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 93º** - As Ações Preferenciais Classe "CI" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 94º** - As Ações Preferenciais Classe "CJ" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 95º** - As Ações Preferenciais Classe "CK" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 96º** - As Ações Preferenciais Classe "CL" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 97º** - As Ações Preferenciais Classe "CM" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 98º** - As Ações Preferenciais Classe "CN" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 99º** - As Ações Preferenciais Classe "CO" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 100º** - As Ações Preferenciais Classe "CP" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 101º** - As Ações Preferenciais Classe "CQ" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 102º** - As Ações Preferenciais Classe "CR" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 103º** - As Ações Preferenciais Classe "CS" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 104º** - As Ações Preferenciais Classe "CT" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 105º** - As Ações Preferenciais Classe "CU" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 106º** - As Ações Preferenciais Classe "CV" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 107º** - As Ações Preferenciais Classe "CW" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 108º** - As Ações Preferenciais Classe "CX" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 109º** - As Ações Preferenciais Classe "CY" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 110º** - As Ações Preferenciais Classe "CZ" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 111º** - As Ações Preferenciais Classe "CA" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 112º** - As Ações Preferenciais Classe "CB" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 113º** - As Ações Preferenciais Classe "CC" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 114º** - As Ações Preferenciais Classe "CD" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 115º** - As Ações Preferenciais Classe "CE" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 116º** - As Ações Preferenciais Classe "CF" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 117º** - As Ações Preferenciais Classe "CG" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 118º** - As Ações Preferenciais Classe "CH" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 119º** - As Ações Preferenciais Classe "CI" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 120º** - As Ações Preferenciais Classe "CJ" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 121º** - As Ações Preferenciais Classe "CK" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 122º** - As Ações Preferenciais Classe "CL" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 123º** - As Ações Preferenciais Classe "CM" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 124º** - As Ações Preferenciais Classe "CN" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 125º** - As Ações Preferenciais Classe "CO" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 126º** - As Ações Preferenciais Classe "CP" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 127º** - As Ações Preferenciais Classe "CQ" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 128º** - As Ações Preferenciais Classe "CR" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 129º** - As Ações Preferenciais Classe "CS" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 130º** - As Ações Preferenciais Classe "CT" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 131º** - As Ações Preferenciais Classe "CU" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 132º** - As Ações Preferenciais Classe "CV" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 133º** - As Ações Preferenciais Classe "CW" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 134º** - As Ações Preferenciais Classe "CX" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 135º** - As Ações Preferenciais Classe "CY" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 136º** - As Ações Preferenciais Classe "CZ" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 137º** - As Ações Preferenciais Classe "CA" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 138º** - As Ações Preferenciais Classe "CB" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 139º** - As Ações Preferenciais Classe "CC" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 140º** - As Ações Preferenciais Classe "CD" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 141º** - As Ações Preferenciais Classe "CE" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 142º** - As Ações Preferenciais Classe "CF" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 143º** - As Ações Preferenciais Classe "CG" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 144º** - As Ações Preferenciais Classe "CH" destinam-se à conversão das debênturas subscritas pelo FINAM, com base na Lei n° 8.167, de 16/01/91. **Art. 145º** - As Ações Preferenciais Classe "







**MADEIREIRA COMASUL LTDA**

NOTA DE EXTRAVIO  
 MADEIREIRA COMASUL LTDA. Estabelecida na Rodovia PA-150, S/ N°, Km 02, Zona Rural, Redenção-PA, CNPJ: 00.552.674/0001-07, inscrição estadual 15.183.120-3, comunica que foram extravaviadas as notas fiscais mod. 1, série 2, de n's 065 a 075 e 081 a 103.

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ**

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA  
 ACÓRDÃO Nº 46/99. Processo Disciplinar nº01/97 - Representante: Manoel Monteiro da Silva - Representado: C. A. M. R.(OABN°C-117) - Relator: Dr. Artur Paulo Bezerra de Melo. Ementa: Não ficando provado os motivos ensejadores da representação, deve a mesma ser arquivada. DECISÃO: Acordam os Membros do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, à unanimidade de votos, julgar improcedente a Representação, por ausência de provas, determinando o seu arquivamento, de acordo com o relatório e o voto do Relator. Sala de Sessões Plenárias da OAB/PA, 10 de setembro de 1999. aa) Dr. Artur Paulo Melo, Relator, Membro do TED/OAB/PA. Artur Paulo Bezerra de Melo - Relator. ACÓRDÃO Nº 47/99. Processo Disciplinar nº21/96 - Representante: Zeni Gomes Monteiro - Representada: L. S. N. da S.(OABN°6695) - Relator: Dr. Artur Paulo Bezerra de Melo. Ementa: Honorários combinados e recebidos ainda que de valores irrisórios, não confere direito ao advogado de reter de valores levantados, o que acha justo de honorários, sem o consentimento de sua constituente. DECISÃO: Acordam os Membros do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, à unanimidade de votos, julgar procedente a Representação, aplicando a Representada a pena de SUSPENSÃO por 30(trinta) dias, por violação ao inciso XXI, do art. 34, da Lei nº8.906/94, pena esta extensiva até a efetiva satisfação integral da obrigação. Dispensada a pena de multa, por ausência de pressuposto necessário para sua aplicação, conforme dispõe o art. 39, do referido diploma legal, de acordo com o relatório e voto do relator. Sala de Sessões Plenárias da OAB/PA, 01 de outubro de 1999. aa) Dr. Artur Paulo Melo, Relator, Membro do TED/OAB/PA. Artur Paulo Bezerra de Melo - Relator. ACÓRDÃO Nº 48/99. Processo Disciplinar nº19/98 - Representante: juiz Lúcio Vicente Castiglioni - Representado: E. C. da S. Q.(OABN°4935) - Relator: Dr. Artur Paulo Bezerra de Melo. Ementa: Acordo celebrado com a parte contrária, sem autorização ou a ciência de seu patrono na respectiva causa, fere o disposto no art. 34, inciso VIII, da lei 8.906/94. DECISÃO: Acordam os Membros do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA, à unanimidade de votos, julgar procedente a Representação, aplicando ao Representado a pena de CENSURA, convertida em ADVERTÊNCIA, de acordo com o relatório e voto do relator. Sala de Sessões Plenárias da OAB/PA, 05 de novembro de 1999. aa) Dr. Artur Paulo Melo, Relator, Membro do TED/OAB/PA. Artur Paulo Bezerra de Melo - Relator. ACÓRDÃO Nº 49/99. Processo Disciplinar nº03/97 - Representante: Gilberto Mendes Silva - Representada: M. S. C.(OABN°5406) - Relatora: Dra. Ana Maria Rodrigues Barata. Ementa: A ausência de provas materiais nos autos que comprove lesão ao representante, obsta a condenação da advogada em Processo Disciplinar - Improcedência da Representação - Arquivamento. DECISÃO: Acordam os juizes membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em sessão realizada no dia 1º de outubro de 1999, à unanimidade de votos, negar as preliminares arguidas, e, no mérito julgar improcedente a Representação por ausência de provas nos autos de representação, que justifique condenação da representada, determinando-se o arquivamento do processo. Sala de Sessões Plenária da OAB/PA, 01 de outubro de 1999. Ana Maria Rodrigues Barata - Relatora. ACÓRDÃO Nº 50/99. Processo Disciplinar nº218/97 - Representantes: Rosa Helena Teixeira Nogueira e Mauro Santos Ferreira - Representados: A. C. de O. B. F.(OABN°1468) e R. N. F. B.(OABN°3709-B) - Relator: Dr. Frederico Coelho de Souza. Ementa: Prejudicar por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio, reter valores destinados a cumprimento de ação judicial não é prática aceitável, devendo ser punida. DECISÃO: O egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em sessão ordinária realizada no dia 05 de novembro de 1999, decidiu, por maioria de votos, julgar PROCEDENTE a representação, formulada por ROSA HELENA NOGUEIRA FERREIRA e MAURO SANTOS FERREIRA contra os advogados CELSO BURLAMAQUI FREIRE e RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA, aplicando a pena de suspensão por 30(trinta) e 60(sessenta) dias, respectivamente, de acordo com o que preceitua o art. 37, inciso I e parágrafo 1º do Estatuto. Publique-se, registre-se e intime-se. Frederico Coelho de Souza - Relator.

GRANJA FRANGÃO S/A. CGC nº 03.010.088/0001-10. Extrato da AGT em S/A de 25.11.99. Aos 29.11.99, na sede social da empresa Granja Frangão Ltda, reuniram-se, Fernando José da Silva Negrão Júnior e Raimundo Virgílio Leal, para deliberarem sobre o seguinte: Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Granja Frangão Ltda, em sociedade anônima por ações sob a denominação social de Granja Frangão S/A. O capital social da nova sociedade é de R\$ 50.000,00, dividido em 50.000 Ações Ordinárias Nominativas, oriundas das quotas da sociedade transformada. O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - CONDEL, aprovou, em reunião realizada no dia 12.11.99, seu projeto de implantação de empreendimento agroindustrial avícola. Em consequência, foi proposto o aumento do capital social de R\$ 50.000,00 para R\$ 2.400.000,00 mediante a emissão, subscrição e integralização de 2.350.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 2.350.000,00 em moeda corrente. O Estatuto Social, que regerá a Sociedade Anônima, Ordinária Nominativa, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, foram aprovados por unanimidade. Eleição da Diretoria, da sociedade, para o triênio 1999 a 2002, que ficou parte integrante desta Ata e o aumento do capital social, foram aprovados por unanimidade. Eleição da Diretoria - Diretor Superintendente, os quais foram assim constituída: Fernando José da Silva Negrão Júnior - Diretor Presidente e Raimundo Virgílio Leal Monteiro - Diretor Superintendente, os quais foram imediatamente empossados em suas funções. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada em 29.11.99, aprovada por unanimidade, tendo seu teor integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 990014973 e 15300017891 de dia 03.12.99. a) Dilemardo Guedes Cabral - Sec. Geral. **ESTATUTO SOCIAL. CAPITULO I - Da Denominação, Sede, Objetivo e Duração. Art. 1º** - Sob a denominação de Granja Frangão S/A, é constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto Social, nos termos da Lei nº 6.404 de 15.12.76 e alterações posteriores, bem como pela legislação que lhe for aplicável. **Art. 2º** - A Sociedade tem sua sede na Granja Frangão, na BR-316, Km 46, s/nº, no município de Santa Isabel, Estado do Pará. **§ Único** - A companhia pode abrir o escritório filial, depósitos e escritórios comerciais de representação em qualquer parte do País ou exterior, observadas as disposições legais e a critério da Diretoria. **Art. 3º** - A Sociedade tem por objetivo social, a exploração do ramo de criação, abate e frigorificação de frangos, sua armazenagem e comercialização no atacado e no varejo, bem como a fabricação e comercialização de rações, inclusive sua importação e exportação. **Art. 4º** - O prazo de duração da sociedade, é por tempo indeterminado, dissolvendo-se por consenso unânime dos acionistas, ou nas hipóteses previstas em Lei. **CAPITULO II - Do Capital Social, das Ações e das Debêntures. Art. 5º** - O Capital Social Subscrito e Integralizado é de R\$ 2.400.000,00 representado por 2.400.000 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. **§ Primeiro** - As Ações Preferenciais Nominativas Classe "A" destinam-se à conversão das debêntures subscritas pelo FINAM, com base na Lei nº 8.167, de 16/01/91. **§ Segundo** - Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15/12/76, não será conferida aos acionistas preferência na subscrição de novas ações. **§ Terceiro** - As Ações Preferenciais Classe "B" destinam-se à livre subscrição por quaisquer acionistas. **§ Quarto** - As Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", não têm direito a voto, não dão direito de preferência aos seus possuidores na emissão de novas. Os possuidores desta classe de ação tem direito às seguintes vantagens: a) Participação integral nos resultados da sociedade, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título, de modo que, a nenhuma outra espécie ou classe de ações possam ser conferidas vantagens patrimoniais superiores; b) Dividendos 10% maiores do que os atribuídos às Ações Ordinárias; c) Prioridade no reembolso do capital social, em caso de dissolução da sociedade. **§ Quinto** - As Ações Preferenciais Classe "B" não tem direito a voto e não dão direito de preferência aos seus possuidores na emissão de novas ações. Os possuidores desta classe de ação tem direito às seguintes vantagens: a) Participação integral nos resultados da sociedade, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título, de modo que, a nenhuma outra espécie ou classe de ações possam ser conferidas vantagens patrimoniais superiores; b) Dividendos 10% maiores do que os atribuídos às Ações Ordinárias; c) Prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de dissolução da sociedade. **§ Sexto** - A emissão de ações para integralização em bens ou créditos poderá ser realizada mediante aprovação da Assembleia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **§ Sétimo** - A cada Ação Ordinária integralizada, corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral, admitida a representação por procurador legalmente habilitado. **Art. 6º** - Até o limite estabelecido em lei, a Assembleia Geral Extraordinária, poderá a sociedade emitir debêntures convertíveis em ações ou inconvertíveis, para subscrição do FINAM, na forma da Lei nº 8.167, de 16/01/91 e demais legislação complementar. **§ Primeiro** - O montante a ser estabelecido em debêntures inconvertíveis, para subscrição do FINAM, com base na Lei nº 8.167/91, não poderá exceder o valor das debêntures em circulação. **§ Segundo** - As debêntures emitidas terão as seguintes características: I - deverão ser nominativas em favor do FINAM, sendo as não convertíveis transferíveis e as convertíveis em ações convertíveis em ações ordinárias, com base em índice oficial determinado na ocasião de emissão; II - deverão render juros de 4% ao ano, pagáveis de doze em doze meses e calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em índice oficial determinado na ocasião de emissão; III - O prazo de carência será determinado pela SUDAM, por ocasião da autorização da subscrição e liberação das debêntures; IV - O prazo de vencimento, também definido pela SUDAM, compreendendo o período de carência; V - A amortização das debêntures inconvertíveis será efetivada em parcelas semestrais, imediatamente após o decorrido o prazo de carência, que terá como termo final a emissão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI, pela SUDAM; VI - A conversão das debêntures convertíveis deverá ocorrer integralmente no prazo de 1 ano, após a data da publicação, no Diário Oficial da União, do Ato Declaratório-AD, a ser expedido pela SUDAM; VII - As debêntures a serem subscritas com recursos do FINAM, poderão ter garantia real ou ativa da companhia. **Art. 7º** - A sociedade poderá emitir certificados múltiplos de ações e de debêntures, com outros créditos, assegurando privilégio geral sobre o ativo da companhia. **Art. 8º** - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem fins para o Fundo, enquanto os mesmos permanecerem em seu nome. **§ Segundo** - Os títulos e sociedades, tais como os certificados de ações e de debêntures, serão assinados por 2 diretores. **Art. 9º** - A Diretoria, por proposta à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, poderá fazer a emissão de debêntures, ordens ou incentivos fiscais, sem direito de preferência, para a subscrição de Ações Preferenciais, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 172 da Lei nº 6.404/76. **§ Primeiro** - A subscrição de ações para a integralização em bens, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, aplicando-se, no que couber, o disposto no Artigo 8º e Parágrafos da Lei nº 6.404/76. **§ Segundo** - A proposta da Diretoria, visando emitir e colocar ações, deverá ser registrada no livro de atas de Reuniões da Diretoria e conter: 1- O número de ações a serem emitidas nas respectivas classes, ordinárias ou preferenciais; 2- O valor de emissão de cada ação; 3- O valor da integralização inicial, a época do pagamento e o valor das parcelas subsequentes; 4- O prazo para colocação ou subscrição das ações da emissão. **§ Terceiro** - As ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao patrimonial. **CAPITULO III - Da Administração. Art. 10º** - A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva. **Art. 11º** - A Diretoria será composta de 02 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 03 anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão dos diretores se estenderá, automaticamente, até a investidura dos novos eleitos. **§ Primeiro** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos seus membros. **Art. 12º** - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal e entidades autárquicas, sociedades de economia mista, cartórios, enfim, onde se tornar necessária, compete aos diretores, individualmente ou em conjunto ou, ainda, a procurador constituído nos termos deste estatuto, na forma a seguir explicitada. **§ Primeiro** - Ao Diretor Presidente caberá exercer, preferencialmente, a gestão dos negócios externos, a representação junto às autoridades competentes nas áreas de atuação da sociedade e sua representação ativa ou passiva em juízo ou fora dele. **§ Segundo** - Ao Diretor Superintendente caberá exercer, preferencialmente, a administração geral e a gestão interna da sociedade, podendo, também, exercer os mesmos poderes conferidos ao Diretor Presidente, sobretudo o de representação. **§ Terceiro** - Os atos, contratos e documentos que importem em responsabilidade para a sociedade ou conferidos ao Diretor Presidente, sobretudo o de representação. **§ Quarto** - Os atos, contratos e documentos que importem em responsabilidade para a sociedade ou conferidos ao Diretor Presidente, sobretudo o de representação. **§ Quinto** - O endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade, a emissão e/ou endosso de duplicatas para cobrança bancária, opção ou desconto, terão validade com a assinatura de 01 diretor ou de 01 procurador constituído nos termos deste estatuto. **Art. 13º** - São da competência do Diretor Presidente os seguintes poderes: a) Presidir as reuniões da Diretoria; b) Representar, ativa e passivamente a sociedade em juízo; c) Exercer a supervisão dos negócios externos e a representação junto às autoridades competentes nas áreas de atuação da sociedade; d) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, e resoluções da Assembleia Geral. **Art. 14º** - Ao Diretor Superintendente compete: a) Determinar, com ciência ao Diretor Presidente, a organização interna da sociedade, com procurador, contratos e suas normas de funcionamento; b) Superintender a direção e administração da sociedade, do acordo com o Diretor Presidente; c) Assinar, com procurador, contratos e documentos que importem em responsabilidade para a sociedade ou conferidos ao Diretor Presidente, dentro dos 04 primeiros meses seguintes ao término do exercício social e qualquer Diretor. **Art. 15º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, pessoalmente ou por qualquer Diretor. **Art. 16º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, pessoalmente ou por qualquer Diretor. **Art. 17º** - As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei. **Art. 18º** - Somente poderão tomar parte na assembleia geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro próprio, até 03 dias antes da data da realização da Assembleia Geral. **Art. 19º** - O Conselho Fiscal é órgão efetivo e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos em Assembleia Geral a pedido de acionistas, na forma da lei, e seu período de funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária, após a sua instalação. **Art. 20º** - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará sua respectiva remuneração. **Art. 21º** - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, pelos respectivos suplentes. **CAPITULO VI - Do Exercício Social e Balanço. Art. 22º** - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual levanta-se o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados do exercício. **Art. 23º** - Do lucro líquido será deduzida: a) Uma parcela de 5%, destinada à constituição de reserva legal, que não excederá 20% do Capital Social; b) Uma parcela destinada ao pagamento do dividendo obrigatório de 25% aos acionistas; c) Parcela destinada ao pagamento do dividendo suplementar de 10% às ações preferenciais; d) O saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral que decidirá sobre sua destinação. **Art. 24º** - Havendo levantamento de balanço intermediário, a distribuição do resultado na forma do "caput" deste artigo, serão provisionados e executados "ad referendum" da Assembleia Geral, pela Diretoria da sociedade. **Art. 25º** - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 dias contados da data da Assembleia Geral que os aprovar, salvo deliberação contrária da própria sociedade. **Art. 26º** - Os dividendos serão pagos no prazo de 60 dias contados da data da Assembleia Geral que os aprovar, salvo deliberação contrária da própria sociedade. **Art. 27º** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de efetua-la e nomear o liquidante. **Art. 28º** - Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela lei das sociedades anônimas e demais normas legais pertinentes.

**ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR**

MT / STA / DHI / CDP  
 ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS DA AMAZÔNIA ORIENTAL - AHIMOR  
 Torna público que recebeu da SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM, a Licença de Instalação LI, com validade de 16/09/1999 até 15/09/2000 para o Sistema de transposição da barragem da UHE de Tucuruí,clusas da Usina Hidrelétrica de Tucuruí.  
 Belém, 30 de novembro de 1999  
 ANTONIO ALBERTO PEQUENO DE BARROS  
 Superintendente da AHIMOR.

**LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ**

ERRATA  
 PORTARIA Nº45/99-DP, DE 06.12.99,  
 Publicada no Diário Oficial do Estado nº29.103, de 07.12.99  
 ONDE SE LE:  
 60 (sessenta) dias  
 LEIA-SE:  
 180 (cento e oitenta) dias  
 Belém, 07 de dezembro de 1999  
 CARLOS ANTÔNIO DE ARAÇÃO VINAGRE  
 Diretor Presidente

**PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO  
 PROCESSO Nº 169.527/99  
 CONVITE Nº 029/99  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO PARA IMPRESSORA A LASER  
 DATA DE ABERTURA: 17/12/99 às 10:30  
 Obs: Os interessados poderão retirar o convite na sede do PRODEPA, à Rod. Augusto Montenegro Km-10, C P L - s/412, no horário de 8:00 às 13:00 horas, munidos do CARIMBO DA FIRMA.  
 ANTONIO MORAIS DA SILVEIRA  
 Presidente da Prodepa









Ano CVIII da IOE  
110ª da República  
Nº 29.104

# DIÁRIO OFICIAL

0257

1

Belém, quinta-feira,  
09 de dezembro de 1999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

#### ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 30/11/1999

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

1- DISTRIBUIDOS  
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.008724-9 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : ANTONIO PEREIRA LEMOS E OUTROS  
ADVOGADO : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS  
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA  
VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008727-7 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE : CASTEGEL - CASTANHAL SEGURANCA LTDA  
ADVOGADO : PA8604 - CLAUDIOVANY RAMIRO GONCALVES TEIXEIRA  
IMPDO : PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSAO  
PERMANENTE DE LICITACAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008728-0 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : JORGE FERRER RODRIGUES DO CARMO E OUTROS  
ADVOGADO : PA3296 - MARIA JOSE DE O CHAGAS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008729-2 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 05101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM  
AUTOR : ANTONIO CARLOS DIAS RENATO E OUTRO  
ADVOGADO : PA7405 - MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA CRUZ  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008730-0 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SOLID PARA MADEIRAS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008731-2 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MODAS E CONFECÇÕES DA SETE LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008732-5 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : OVOPAR COMERCIAL E AVICOLA DO PARA LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008733-8 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : CONSES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008734-0 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : R D FIGUEIREDO COM E REP  
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008735-3 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : LABEL LATICINIOS BELEM COMERCIO E REPRESENTACOES  
LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008736-6 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : DANIELLE CALCADOS LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008737-9 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : PADRE EUTIQUIO CONFECÇÕES LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008738-1 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS BELEM LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008739-4 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : RESTAURANTE C-47 LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008740-1 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MAGAZINE ESPORTIVO CAMPOS SALES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008741-4 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : COMPUGRAPH FORMULARIOS CONTINUOS E SERVIÇOS  
GRAFI LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008742-7 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MAGAZINE INFANTIL LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008743-0 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ALIANCA DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008744-2 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : SANTA CECILIA COMERCIO HORTIFRUTIGRANJEIROS  
LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008745-5 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : YACO DO BRASIL LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008746-8 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : MAGESTRAL PRESENTES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008747-0 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : DISTRIBUIDORA RAFAELLA COM E REP LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008748-3 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : RUBENS S B LIMA  
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008749-6 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ESTANCIA DE MADEIRAS IND E COMERCIO LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008750-3 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ESTANCIA DE MADEIRAS IND. E COMERCIO LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008751-6 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : FUNDAÇÃO IBIFAN CENTRO EDUCACIONAL  
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008752-9 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ORG DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORTUARIO  
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008753-1 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : E R M PIMENTEL  
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008754-4 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : DUTY MANUTENCAO E CONSTRUÇÕES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008755-7 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : ORG GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRAB PORTUARIO  
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008756-0 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : CARVALHO E SENA LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008757-2 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : DUTY MANUTENCAO E CONSTRUÇÕES LTDA  
VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008758-5 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : DUTY MANUTENCAO E CONSTRUÇÕES LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008759-8 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO : DUTY MANUTENCAO E CONSTRUÇÕES LTDA  
VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008760-5 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : PARA CLUBE  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008761-8 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : PARA CLUBE  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008762-0 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : PARA CLUBE  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008763-3 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : SAO BERNARDO INDUSTRIAL SA  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008764-6 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : MAURICIO AYRES DE AZEVEDO  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008765-9 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : M L S DOS SANTOS M E  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008766-1 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : M L S DOS SANTOS M E  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008767-4 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ALCIDES ALMEIDA SENNA  
 ADVOGADO : PA7554 - JOSE RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA  
 REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008770-7 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : CRIME DE CONTRABANDO  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008771-0 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : POSSIVEL INFRACAO AO ART. 70 LEI Nº 4.117/62 RED  
 ALTERADA P DEC Nº 236/67 E LEI Nº 9.472/97  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008772-2 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : APURACAO CRIME ART 155 CP FURTO PNEU E PARTE DE  
 COMBUSTIVEL PATIO FUNDACAO NACIONAL SAUDE  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008773-5 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : APROPRIACAO INDEVIDA CONTRIB PREVID  
 DESCONTADAS DOS FUNCION EMPRESA CENTRAL ADMIN E  
 PARTICIP LTDA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008774-8 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : CRIME PREV ART 155/CP REF OFDIR/MPEG Nº 155/98 MUS P  
 EMILIO GOELDI/UFPA FURTO EQUIP INFORMATICA  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008775-0 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : CARLOS ANTONIO RODRIGUES SANTOS E OUTROS  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008777-6 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA  
 AUTOR : SUPERMERCADO CIDADE LTDA

ADVOGADO : PA5875 - KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER  
 COUTINHO  
 REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008779-1 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : NIVALDO MORAES DAMASCENO  
 ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
 REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008780-9 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 EXCDO : LACERDA ABREU & CIA LTDA  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008781-1 PROT:30/11/1999  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : SOLANGE DE JESUS ALMEIDA ROCHA E OUTROS  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO  
 ESTADO DE RORAIMA  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008782-4 PROT:30/11/1999  
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO  
 JFTE : ERNI DOS SANTOS SOUZA  
 ADVOGADO : PA7682 - KATIA REGINA PEREIRA AMERICO  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008783-7 PROT:30/11/1999  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : FAZENDA NACIONAL  
 REQDO : MADEIREIRA BANNACH LTDA  
 J. DEPR. : JUIZA FEDERAL DA 9ª VARA ESPECIALIZADA EM  
 EXECUCOES FISCAIS DE RIBEIRAO PRETO/SP  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008784-0 PROT:30/11/1999  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : WALTER THEODORO BARBOSA E OUTROS  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE  
 BAURU/SP  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008785-2 PROT:30/11/1999  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : RONALDO DE SOUZA SOARES  
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA CRIMINAL DA SECAO JUDICIARIA  
 DE SAO PAULO  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008786-5 PROT:30/11/1999  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : TAGIDE VEICULOS S/A E OUTROS  
 ADVOGADO : PA6667 - JUSSARA MENDES  
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008790-0 PROT:30/11/1999  
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
 AUTOR : ANTONIO JOSE MARQUES PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008792-6 PROT:30/11/1999  
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : SEBASTIAO RODRIGUES JORGE  
 ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA  
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008795-4 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : ARAO DOS SANTOS MARTINS E OUTROS  
 VARA : 4

2) POR DEPENDENCIA:  
 PROCESSO : 1999.39.00.008725-1 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL : 1999.39.00.008164-0 CLASSE : 4100  
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EMBDO : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM CATA  
 PROCURAD. : EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008768-7 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 PRINCIPAL : 1999.39.00.010793-0 CLASSE : 2100  
 IMPTE : MIGUEL TOUROAO PANTOJA  
 ADVOGADO : PA7731 - OSIRIS CIPRIANO DA COSTA  
 IMPDO : GERENTE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DE  
 PRESTACAO DE CONTAS - GCAPC DO FUNDO NACIONAL DO  
 DESENVOLVI  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008769-0 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL : 1999.39.00.005606-0 CLASSE : 4200  
 EMBTE : JAIME DO CARMO TORRINHA ALVES  
 ADVOGADO : PA4842 - JOAO JOSE SOARES GERALDO  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008776-3 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
 PRINCIPAL : 1998.39.00.000733-4 CLASSE : 15600  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : ADAMOR DIAS BITENCOURT E OUTROS  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008778-9 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
 PRINCIPAL : 1998.39.00.006565-3 CLASSE : 15600  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : ANTONINA LIMA DOS SANTOS E OUTROS  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008787-8 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL  
 PRINCIPAL : 1998.39.00.006545-0 CLASSE : 15600  
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO  
 REU : CARLOS DE SOUZA RABELO E OUTROS  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008788-0 PROT:29/11/1999  
 CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA  
 PRINCIPAL : 1998.39.00.010530-3 CLASSE : 13101  
 REQTE : ARNULFO PARRA SANTOS  
 ADVOGADO : PA7829 - NEI GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008789-3 PROT:30/11/1999  
 CLASSE : 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAL  
 PRINCIPAL : 1998.39.00.000218-0 CLASSE : 4100  
 REQTE : RAMIRO FERNANDES NAZARE E OUTRO  
 ADVOGADO : PA3210 - PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO  
 REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 2

PROCESSO : 1999.39.00.008796-7 PROT:30/11/1999  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL : 00.0018558-2 CLASSE : 1500  
 EXQTE : ADRIANO SANTOS PRODUTOS VETERINARIOS LTDA  
 ADVOGADO : PA6055 - FERNANDO RICARDO CABRAL WANZELLER  
 EXCDO : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 5

II - REDISTRIBUIDOS  
 PROCESSO : 1997.39.00.002241-2 PROT:03/03/1997  
 CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA  
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES  
 REQDO : EDIBERTO NUNES E OUTRO  
 VARA : 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO  
 V - DEMONSTRATIVO  
 DISTRIBUIDOS 00060  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00009  
 REDISTRIBUIDOS 00001  
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000  
 TOTAL DOS FEITOS 00070  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO 00060  
 BELÉM, 30/11/1999  
 ANÍZIA SUELY DE JESUS  
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
 DANIEL PAES RIBEIRO  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
 REP. M. P.F.

PODER JUDICIARIO  
 SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA  
 ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA  
 DATA: 02/12/1999

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES  
 RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I-DISTRIBUIDOS  
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 1999.39.00.008726-4 PROT: 29/11/1999  
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
EXQTE : FIEL - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
ADVOGADO : PA8604 - CLAUDIOVANY RAMIRO GONCALVES TEIXEIRA  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 6

PROCESSO: 1999.39.00.008793-9 PROT: 30/11/1999  
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
EXQTE : UNIAO FEDERAL  
PROCURAD.: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO  
EXCDO : AMARIO LOPES FERNANDES  
VARA : 7

PROCESSO: 1999.39.00.008824-0 PROT: 01/12/1999  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE : ALLAN FABIO DA SILVA PINGARILHO  
ADVOGADO : PA9548 - ERICH CORREA DEFARIA  
IMPDO : LUIZ ONORIO DA ROSA CAMPELLO  
VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.008826-5 PROT: 02/12/1999  
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
REQDO : VALDEVINO VAZ E OUTROS  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE GOIAS  
VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.008827-8 PROT: 02/12/1999  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
REQDO : SENER ENGENHARIA E COMERCIO LTDA  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE TOCANTINS  
VARA : 6

PROCESSO: 1999.39.00.008828-0 PROT: 02/12/1999  
CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
REQDO : MARIA DAS GRACAS VIEIRA MACHADO E OUTROS  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE RONDONIA  
VARA : 1

PROCESSO: 1999.39.00.008829-3 PROT: 02/12/1999  
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
REQTE : ISMAEL MAXIMO FERREIRA  
REQDO : UNIAO FEDERAL E OUTRO  
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMATA  
VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.008830-0 PROT: 02/12/1999  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO  
ADVOGADO : PA7039 - ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.008833-9 PROT: 02/12/1999  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : WILSON RODRIGUES HOLLES  
ADVOGADO : PA6964 - REGIS DO SOCORRO TRINDADE LOBATO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

PROCESSO: 1999.39.00.008834-1 PROT: 02/12/1999  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : BRAZ FERREIRA DUARTE  
ADVOGADO : PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.008835-4 PROT: 02/12/1999  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : MARIA JOSE GONCALVES RUFFEIL  
ADVOGADO : PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO: 1999.39.00.008837-0 PROT: 02/12/1999  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : HILMA PINTO E OUTRO  
ADVOGADO : PA76 - RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO  
REU : MINISTERIO DOS TRANSPORTES - MT  
VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.008838-2 PROT: 02/12/1999  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL

AUTOR : JOSE DE ALONCIO CABRAL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA  
VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.008839-5 PROT: 02/12/1999  
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
AUTOR : MARTINHO MONTEIRO FRANCO FILHO  
ADVOGADO : PA5326 - MARIA ELISA BESSA DE CASTRO  
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA  
VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.008840-2 PROT: 02/12/1999  
CLASSE : 14000 - HABEAS CORPUS  
IMPTE : FELICIO CAPACIO E OUTROS  
ADVOGADO : PA4753 - LUCIEL DA COSTA CAXIADO  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL  
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:  
PROCESSO: 1999.39.00.008825-2 PROT: 02/12/1999  
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA  
PRINCIPAL: 1997.39.00.006947-5 CLASSE: 5104  
REQTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARGARENA - CODEBAR  
ADVOGADO : PA4740 - MARIA BETHANIA MONTEIRO MALATO  
REQDO : INSTITUTO DE TERRAS DO PARA - ITERPA  
VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.008831-3 PROT: 02/12/1999  
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 96.0005546-7 CLASSE: 2100  
EXQTE : ADHEMAR CALUMBY E OUTROS  
PROCURAD.: ANTONIO EDSON JUNIOR  
EXCDO : REPRESENTANTE DA DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARA  
VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.008832-6 PROT: 02/12/1999  
CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
PRINCIPAL: 96.0001898-7 CLASSE: 1300  
EXQTE : JOAO ALVES DA SILVA E OUTROS  
PROCURAD.: CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES  
EXCDO : UNIAO FEDERAL  
VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.008836-7 PROT: 02/12/1999  
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1997.39.00.012030-5 CLASSE: 3200  
EMBT : EQUATORIAL PESCA EXPORTACAO LTDA E OUTRO  
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA : 7

II- REDISTRIBUIDOS  
PROCESSO: 72.1094490-7 PROT: 05/05/1972  
CLASSE : 05110 - ACAO DE DESAPROPRIACAO  
EXIPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
EXIPDO : WILSON CAVALLO  
VARA : 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO  
DISTRIBUIDOS  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA  
REDISTRIBUIDOS  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO  
TOTAL DOS FEITOS  
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO

BELÉM, 02/12/1999  
ANÍZIA SUELY DE JESUS  
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
DANIEL PAES RIBEIRO  
JUIZ DISTRIBUIDOR  
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
REP.M.P.F

PODER JUDICIARIO  
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA  
DATA: 06/12/1999

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I- DISTRIBUIDOS  
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 1999.39.00.008858-6 PROT: 03/12/1999  
CLASSE : 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS  
REQTE : PAULO RAMOS MORAES

ADVOGADO : PA3969 - DEISE TAVARES MAGALHAES  
VARA : 3

PROCESSO: 1999.39.00.008859-9 PROT: 03/12/1999  
CLASSE : 05209 - JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA/OUTROS  
REQTE : NADIR MARCELINO RODRIGUES  
ADVOGADO : PA7353 - RENATA MARCELINO RODRIGUES  
VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.008861-9 PROT: 03/12/1999  
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO  
JFTE : JOAO LUIZ GOMES RESENDE  
ADVOGADO : PA3205 - DAILSON MARINHO NOGUEIRA  
VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.008867-5 PROT: 03/12/1999  
CLASSE : 15600 - INQUERTOS POLICIAIS  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
REQDO : PROCEDIM Nº 220/99-PR/PA REF PROC 12ª JCJ-1373/97 SOBRE INFRAÇÃO ART 37 II C/C PAR 2º CF/88  
VARA : 1

PROCESSO: 1999.39.00.008868-8 PROT: 03/12/1999  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : EDMAR GOES FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.008869-0 PROT: 03/12/1999  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : EUCLIDES MORAES TEIXEIRA  
ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 4

PROCESSO: 1999.39.00.008870-8 PROT: 03/12/1999  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : ANTONIO BALBINO DA SILVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 5

PROCESSO: 1999.39.00.008871-0 PROT: 03/12/1999  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : AFONSO CARLOS CHAVES DE ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 3

PROCESSO: 1999.39.00.008872-3 PROT: 03/12/1999  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : CLEMENTE DA SILVA SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.008873-6 PROT: 03/12/1999  
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : FRANCISCO DE BORJA DOS SANTOS PINHEIRO E OUTROS  
ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
VARA : 1

2) POR DEPENDENCIA:  
PROCESSO: 1999.39.00.008860-6 PROT: 03/12/1999  
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 95.0002406-3 CLASSE: 3100  
EMBT : ELDORADO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA  
ADVOGADO : PA6242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU  
EMBD : FAZENDA NACIONAL  
VARA : 6

PROCESSO: 1999.39.00.008862-1 PROT: 03/12/1999  
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.39.00.006688-0 CLASSE: 4100  
EMBT : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
ADVOGADO : PA4412 - CARMEN LUCIA SIMOES CORREA  
EMBD : JOSE ROMAO DA PAZ E OUTROS E OUTROS  
VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.008863-4 PROT: 03/12/1999  
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.39.00.006692-5 CLASSE: 4100  
EMBT : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (MS/FNS)  
EMBD : ARIIVALDO MARIO BARROS E OUTROS  
PROCURAD.: MIGUEL BRASIL CUNHA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO: 1999.39.00.008864-7 PROT: 03/12/1999  
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 1999.39.00.006666-0 CLASSE: 4100  
EMBT : UNIAO FEDERAL

EMBDO : MARIA GUIMARAES DA COSTA E OUTROS  
 PROCURAD.: EDVAN CAPUCHO COUTEIRO  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008866-0 PROT: 03/12/1999  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL: 1999.39.00.008167-9 CLASSE: 4100  
 EMBTE : UNIAO FEDERAL  
 EMBDO : JOAO FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO  
 ADVOGADO : PA2533 - JANE SOUZA DE ARAUJO  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008866-2 PROT: 03/12/1999  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL: 1999.39.00.004947-2 CLASSE: 4100  
 EMBTE : JORGE PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
 PROCURAD.: DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO E OUTRO  
 EMBDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008874-9 PROT: 03/12/1999  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL: 00.0023067-7 CLASSE: 4100  
 EMBTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
 EMBDO : DINARTE DA COSTA SIQUEIRA  
 VARA : 1

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO  
 V - DEMONSTRATIVO 00010  
 DISTRIBUIDOS 00007  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00000  
 REDISTRIBUIDOS 00000  
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000  
 TOTAL DOS FEITOS 00017

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00017  
 BELÉM, 06/12/1999  
 ANÍZIA SUELY DE JESUS  
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
 DANIEL PAES RIBEIRO  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
 REP. M. PE

PODER JUDICIARIO  
 SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA  
 DATA: 03/12/1999

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES  
 RIBEIRO OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS  
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1999.39.00.008841-5 PROT: 03/12/1999  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 REQDO : GALLI COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA E  
 OUTRO  
 J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA SECAO JUDICIARIA  
 DO AMAPA  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008842-8 PROT: 03/12/1999  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
 AGRARIA - INCRA  
 REQDO : VITORIA REGIA PECUARIA S/A  
 J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA SECAO JUDICIARIA  
 DO TOCANTINS  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008843-0 PROT: 03/12/1999  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : FAZENDA NACIONAL  
 REQDO : CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA  
 J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO,  
 SECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO  
 VARA : 7

PROCESSO : 1999.39.00.008844-3 PROT: 03/12/1999  
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL  
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO  
 REQDO : LUCIVAL BORGES FERREIRA  
 J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO  
 ESTADO DO TOCANTINS  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008845-6 PROT: 03/12/1999  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : FRANCISCA DA SILVA  
 REQDO : UNIAO FEDERAL

J. DEPR.: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARITUBA PODER  
 JUDICIARIO DO ESTADO DO PARA  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008846-9 PROT: 03/12/1999  
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA  
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 REQDO : ISMAEL MAXIMO FERREIRA  
 J. DEPR.: JUIZO DA 1ª VARA CIVEL E DA FAZENDA PUBLICA COMARCA  
 SANTANA - PODER JUDICIARIO ESTADO AMAPA  
 VARA : 6

PROCESSO : 1999.39.00.008847-1 PROT: 03/12/1999  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : ALPHA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA  
 ADVOGADO : PA9144 - MARCOS VINICIUS FONSECA GONCALVES  
 IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008848-4 PROT: 03/12/1999  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : EDNA DO SOCORRO MATOS CARNEIRO  
 PROCURAD.: JOSE RUBENS BARREIROS DE LEO  
 IMPDO : COMANDANTE DA ESTACAO RADIO DA MARINHA EM  
 BELEM  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008849-7 PROT: 03/12/1999  
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : CLAUDIVAN MENDES DA SILVA  
 ADVOGADO : PA9001 - ADRIANA SILVA BANANAL SILVEIRA  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 1

PROCESSO : 1999.39.00.008851-7 PROT: 03/12/1999  
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : JOSE ALVAREZ REBELO E OUTRO  
 ADVOGADO : PA737R52 - ROBERTO SEIXAS SIMOES E OUTRO  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.008852-0 PROT: 03/12/1999  
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : JOSE ALVAREZ REBELO E OUTRO  
 ADVOGADO : PA9243 - LUIZ JUNQUEIRA R NETO  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 5

PROCESSO : 1999.39.00.008853-2 PROT: 03/12/1999  
 CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA  
 REQTE : LUIZ REBELO NETO E OUTRO  
 ADVOGADO : PA9243 - LUIZ JUNQUEIRA R NETO  
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008857-3 PROT: 03/12/1999  
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
 IMPTE : JOSE MARIA DE MAGALHAES FARIAS  
 ADVOGADO : PA8796 - EDNILSON GONCALVES DA SILVA  
 IMPDO : DELEGADA DA RECETTA FEDERAL EM BELEM/PA  
 VARA : 4

2) POR DEPENDENCIA:  
 PROCESSO : 1999.39.00.008850-4 PROT: 02/12/1999  
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
 PRINCIPAL: 1999.39.00.005614-6 CLASSE: 4100  
 EMBTE : UNIAO FEDERAL  
 EMBDO : PAULO RUI DE MOURA TEXEIRA E OUTROS  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008854-5 PROT: 03/12/1999  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL: 93.0000229-5 CLASSE: 9200  
 EXQTE : SIDNEY EMANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS  
 PROCURAD.: EGYDIO MACHADO SALLES  
 EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008855-8 PROT: 03/12/1999  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL: 1997.39.00.000904-0 CLASSE: 2100  
 EXQTE : MARILENE DE SOUZA BEZERRA E OUTROS  
 ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES  
 EXCDO : DIRETOR DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA - ETFFA  
 VARA : 4

PROCESSO : 1999.39.00.008856-0 PROT: 03/12/1999  
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO  
 PRINCIPAL: 96.0001281-4 CLASSE: 2100  
 EXQTE : ANTONIO JAIRO PEREIRA LINHARES E OUTROS  
 PROCURAD.: CLAUDIO M GONCALVES  
 EXCDO : DIRETOR GERAL DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA  
 ETFFA

VARA : 4

II - REDISTRIBUIDOS  
 PROCESSO : 1998.39.00.007075-0 PROT: 29/06/1998  
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL  
 AUTOR : JANIO DE OLIVEIRA TORRES E OUTROS  
 ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 VARA : 3

PROCESSO : 1999.39.00.003571-8 PROT: 25/05/1999  
 CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETTIV  
 IMPTE : SINTSEI - SIND. DOS TRAB. NO SERVICIO PUBLICO FEDERAL  
 NO ESTADO DO PARA  
 ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS  
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE  
 POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PARA - DPF  
 VARA : 5

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO  
 V - DEMONSTRATIVO  
 DISTRIBUIDOS 00013  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00004  
 REDISTRIBUIDOS 00002  
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000  
 TOTAL DOS FEITOS 00019  
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00003  
 BELÉM, 03/12/1999  
 ANÍZIA SUELY DE JESUS  
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA  
 DANIEL PAES RIBEIRO  
 JUIZ DISTRIBUIDOR  
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA  
 REP. M. PE

### JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 3ª Vara  
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA  
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 122/99  
 EXPEDIENTE DE 30/11/1999  
 DESPACHOS

Classe 1100 - Ordinária / Tributária  
 Nº : 97.2803-6  
 Autor : F PIO E CIA LTDA  
 Advogado : Eduardo Grandi  
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador : José Maria Lossada P. de Albuquerque Júnior  
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e  
 suspensivo. 2. Intime-se o INSS, pessoalmente, do teor da sentença, bem como para  
 apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões,  
 remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 94.4236-1  
 Autor : Locadora Belauto Ltda  
 Advogado(s) : Robson Pontes Quadros Côrtes e Outros  
 Ré : Fazenda Nacional  
 Despacho : Prorrogo por mais 15 (quinze) dias, pela última vez, o prazo  
 para que a Autora cumpra o despacho de f. 101, sob pena de extinção do feito,  
 intimando-se, ainda, para substituir os documentos de fls. 114/130, por cópias  
 autenticadas, tendo em vista que a via fax, dos documentos que já não são muito  
 visíveis, poderão apagar-se.

Nº : 99.4228-5  
 Autor : Clodoaldo Silveira Neto  
 Advogado(s) : Saldy Mercês dos Santos Dias  
 Ré : União Federal  
 Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação.

Classe 1200 - Ordinária / Previdenciária  
 Nº : 99.7104-0  
 Autor : José Moraes  
 Advogado : Humberto Élio Figueiredo dos Santos  
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Despacho : Apresente o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial  
 para a contrafé, sob pena de extinção do feito.

Nº : 99.1857-3  
 Autores : Adalberto dos Santos Castro e Outros  
 Advogado : Albenor José Passos da Cunha  
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procuradora : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros  
 Despacho : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem  
 produzir, indicando, desde logo, sua finalidade. Prazo comum: 05 (cinco) dias.

Nº : 99.1859-9  
 Autores : Auber da Silva Almeida e Outros  
 Advogado : Albenor José Passos da Cunha

QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procuradora : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros  
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade. Prazo comum: 05 (cinco) dias

Nº : 99.1941-6  
 Autores : Antônio Alves e Outros  
 Advogado : Albenor José Passos da Cunha  
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e União Federal  
 Procuradora : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros  
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Nº : 99.1574-0  
 Autores : Euery Monteiro Neves e Outros  
 Advogado : Albenor José Passos da Cunha  
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procuradora : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros  
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Classe 1400 - Ordinária / Imóveis  
 Nº : 99.1487-5  
 Autores : José Roberto Lobão da Costa  
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares  
 Réu : Banco BRADESCO S/A e União Federal  
 Advogado(s) : João Frederick Marçal e Maciel e Outros  
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade.

Nº : 94.264-5  
 Autores : Lecir Vieira Leite e Outro  
 Advogado(s) : João José Miroja  
 Réu : Orlando Maués Construções Ltda, Caixa Econômica Federal - CEF, Manoel Lobato Maués Neto e Margareth Maués Penner  
 Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza, Jânio Souza Nascimento e Outros  
 Despacho : 1. Tendo em vista a pluralidade de Réus, e a fim de que as partes, posteriormente, não aleguem nulidade processual, chamo o feito à ordem, para que as partes especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, sua finalidade. 2. Torno sem efeito o despacho de f. 207.

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos  
 Nº : 97.6174-5  
 Autores : SINTSEP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará e Outros  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 Réu : União Federal  
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a União, via AGU, pessoalmente, do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 98.1128-0  
 Autores : Antônio Carlos Lobo Soares e Outros  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 Réu : Conselho Nacional de Pesquisa - CNPQ  
 Procurador(es) : Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros  
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o CNPQ do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 98.1014-7  
 Autores : Estefânia Carvalho Campos e Outros  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 Réu : União Federal  
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a União, via AGU, pessoalmente, do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 97.7611-0  
 Autores : Manoel Marinho dos Santos e Outros  
 Advogado : Carlos Alberto Serna de Souza  
 Réu : União Federal  
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a União, via AGU, pessoalmente, do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 95.7552-0  
 Autores : Peregrino Pereira Bastos  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu : União Federal  
 Despacho : Manifeste-se o Autor acerca das fichas financeiras juntadas pela União às fls. 79/92, requerendo o que entender, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Nº : 96.1220-2  
 Autores : Marcelene do Carmo Farias Cordeiro e Outros

Advogado : Miguel Brasil Cunha  
 Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
 Procurador(es) : Lígia Accioli Ramos Rodrigues e Outros  
 Despacho : 1. Manifeste a FNS sobre a petição de fls. 119/120. 2. Promovam os Autores a execução do julgado, com a competente planilha de cálculos (art. 604/ CPC).

Nº : 97.6974-2  
 Autores : Angélio Paulo da Silva  
 Advogado : Maria Aparecida Freire Brasil  
 Réu : Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER  
 Procurador(es) : Sílvia Regina M. Sampaio  
 Despacho : Apresente o Autor comprovante de pagamento do porte de remessa e retorno do recurso, consoante art. 511 do CPC, sob pena de deserção.

Nº : 91.42997-0  
 Autores : Carlos Alberto Menezes Monteiro e Outros  
 Advogado : Ediléa Valério e Outros  
 Réu : União Federal  
 Despacho : Manifestem-se os Autores sobre a petição e fichas financeiras de fls. 152/162, requerendo o que entender, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Nº : 96.1923-1  
 Autores : Benedito de Fátima Lopes de Castro  
 Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros  
 Réu : União Federal  
 Despacho : 1. Defiro a proposta de honorários apresentada pelo Perito Judicial, às fls. 61/62, até porque as partes concordaram com a mesma. 2. Deposite o Autor a importância de 08 (oito) salários mínimos; no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de dispensa da mencionada prova.

Nº : 95.7693-4  
 Autores : Eurico Pinheiro Moreira e Outros  
 Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros  
 Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
 Procurador(es) : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e Outros  
 Despacho : Manifestem-se os Autores acerca dos documentos juntados pela Executada às fls. 107/117, requerendo o que entender, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

Nº : 98.1122-4  
 Autores : Nelcy de Jesus Neves de Carvalho  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 Réu : Conselho Nacional de Pesquisa - CNPQ  
 Procurador(es) : Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros  
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o CNPQ do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 97.12586-5  
 Autores : SINTSEP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 Réu : União Federal  
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a União, via AGU, pessoalmente, do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 97.6205-6  
 Autores : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará - SINTSEP  
 Advogado : Haroldo Souza Silva  
 Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
 Procurador(es) : Carmen Lúcia Simões Corrêa e Outros  
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a FNS, pessoalmente, do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 96.1875-8  
 Autores : Carlos Alberto Amaral Seabra e Outros  
 Advogado : Débora de Aguiar Queiroz e Outros  
 Réu : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
 Procurador(es) : Julieta Oliveira de Jesus Barreto  
 Despacho : Manifestem-se os Autores acerca da petição e documentos de fls. 95/101.

Nº : 96.1973-4  
 Autores : Regina Fátima Feio Barroso e Outros  
 Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto  
 Réu : Universidade Federal do Pará - UFPA  
 Procurador(es) : Mario Clara Sarubby Nassar e Outros  
 Despacho : 1. Defiro o pedido de desistência do recurso de f. 151. 2. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado. 3. Após, arquivem-se os autos.

Nº : 97.12588-3  
 Autores : Manoel do Carmo Pereira Soares  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior

Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
 Procurador(es) : Carmen Lúcia Simões Corrêa e Outros  
 Despacho : 1. Intime-se o Autor para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, arquivem-se.

Nº : 98.1546-2  
 Autores : José Maria Ferreira da Silva  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS  
 Procurador(es) : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale e Outros  
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a FNS, pessoalmente, do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 97.11551-6  
 Autores : Nair Lima Guimarães  
 Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia e Outros  
 Réu : União Federal  
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a União, via AGU, pessoalmente, do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 97.12658-6  
 Autores : Ana Suelly Alves Ferreira e Outro  
 Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior  
 Réu : Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM  
 Procurador(es) : Silvana Lúcia Santos da Silva  
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a SUDAM, pessoalmente, do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Classe 1500 - Ordinária / Outras  
 Nº : 91.219-4  
 Autores : Milton Eugênio Machado Freitas Eça e Outro  
 Advogado : Coréti do Socorro Silva Pires  
 Réu : União Federal (Fazenda Nacional)  
 Despacho : Promova o Autor a execução do julgado, nos termos do art. 604, do CPC.

Nº : 98.11302-1  
 Autores : Damião Nascimento da Silva  
 Advogado : Vilma Chavaglia  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros  
 Despacho : 1. Torno sem efeito o despacho de f. 64. 2. Desentranhe-se a petição de fls. 62/63, juntando-a no seu devido processo. 3. Devolva-se a petição nº 050819, de 22/11/99 ao seu subscritor. 4. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 96.2085-0  
 Autores : Cecília Inácia Coelho Machado e Outro  
 Advogado : Eliete de Souza Colares  
 Réu : Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo, Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ e União Federal  
 Advogados : Mary Machado Scalécio, Jean Carlos Dias e Outros  
 Despacho : Informem, as partes, se o financiamento é contemplado com o Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS.

Nº : 99.3396-5  
 Autores : Manoel de Jesus Ribeiro da Cruz e Outro  
 Advogado : Eliete de Souza Colares  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogados : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros  
 Despacho : Apresentem, os Autores, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial para a contráfé, sob pena de extinção do feito.

Nº : 97.9264-4  
 Autores : Antônia Maria do Rosário Silva e Outros  
 Advogado : Luiz Renato Amanajás Mindello  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros  
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a(s) Autor(es)/Apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 97.5290-9  
 Autores : Laurimar Maria Gomes Martins e Outros  
 Advogado : Raimundo de Vasconcelos Oliveira  
 Réu : Caixa Econômica Federal  
 Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros  
 Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a(s) Autor(es)/Apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 97.7979-6  
 Autores : Maria da Conceição Carvalho de Souza e Outro

Advogado : José Maria da Consolação  
Ré : Caixa Econômica Federal  
Advogados : Luiz Carlos Lugues e Outros  
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a(s) Autor(es)/Apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 97.8266-0  
Autores : Ana Suely Coelho da Conceição  
Advogado : Maria Madalena Garcia Quites e Outro  
Ré : Caixa Econômica Federal  
Advogados : Jorgemisa Jorge Auad e Outros  
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a(s) Autor(es)/Apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 97.11027-2  
Autores : Antônio Tavares e Outros  
Advogado : Wanda Rodrigues  
Ré : Caixa Econômica Federal  
Advogados : Jorgemisa Jorge Auad e Outros  
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a(s) Autor(es)/Apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 97.6127-4  
Autores : Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes  
Advogado : Paula Frassinetti Mattos  
Ré : Caixa Econômica Federal e União Federal  
Advogados : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros  
Despacho : 1. Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao Autor e à Ré, respectivamente, para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 98.1154-5  
Autores : Ivaldevingles Rodrigues de Souza  
Advogado : Vilma Chavaglia  
Ré : Caixa Econômica Federal  
Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros  
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a(s) Autor(es)/Apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 99.1338-8  
Autores : José Carlos Gonçalves de Farias e Outros  
Advogado : Deusdedithe Freire Brasil  
Ré : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
Advogados : Julieta Olívia de Jesus P. Barreto  
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se o IBAMA, pessoalmente, do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 95.748-7  
Autores : José Augusto Rodrigues Trindade  
Advogado : Eliete de Souza Colares  
Ré : Caixa Econômica Federal e União Federal  
Advogados : Jorgemisa Jorge Auad e Outros  
Despacho : Manifestem-se as partes acerca dos honorários propostos pelo Perito Judicial à f. 141, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 98.5841-1  
Autores : Valdomiro Teixeira de Souza e Outros  
Advogado : Dulcilene Silva Pessoa  
Ré : Caixa Econômica Federal  
Advogados : Jorgemisa Jorge Auad e Outros  
Despacho : Apresentem os Autores ANTÔNIO RAIMUNDO DE LIMA e JOSÉ ALVES DA SILVEIRA documentos que comprovem suas opções pelo FGTS, sob pena de extinção do feito quanto aos mesmos.

Nº : 96.5760-5  
Autores : Hamilton Raimundo da Silva e Outro  
Advogado : Eliete de Souza Colares  
Ré : Caixa Econômica Federal e União Federal  
Advogados : Hideraldo Luiz de Sousa Machado e Outros  
Despacho : Manifestem-se as partes acerca dos honorários propostos pelo Perito Judicial à f. 162, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 97.8375-0  
Autores : João Hildebrando Filho  
Advogado : Maria Madalena Garcia Quites e Outro  
Ré : Caixa Econômica Federal  
Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros  
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a(s) Autor(es)/Apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 98.1146-9  
Autores : José Carlos Moraes Gomes  
Advogado : Vilma Chavaglia  
Ré : Caixa Econômica Federal  
Advogados : Beatriz Engelmann Soares e Outros  
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a(s) Autor(es)/Apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 97.11032-0  
Autores : Jansen Carneiro Gomes  
Advogado : Elias Daibes  
Ré : Caixa Econômica Federal  
Advogados : Jorgemisa Jorge Auad e Outros  
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a(s) Autor(es)/Apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual  
Nº : 97.10517-5  
Impetrante : Moinhos Cruzeiro do Sul S/A  
Advogado : Vera Maria Boa Nova Andrade e Outros  
Impetrado : Delegado Regional do Ministério da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária e Outro  
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. 2. Cumpra-se a parte final da sentença de fls. 93/98. 3. Intime-se a União, via AGU, pessoalmente, do teor da sentença, bem como para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. 4. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 99.5529-0  
Impetrante : Simone Silene Dias Seabra  
Advogado : Pedro Tourinho Tupinambá  
Impetrado : Presidente da Comissão Julgadora do Concurso Público para Professor Substituto da matéria História e Reitor da UFPA  
Despacho : Defiro o pedido formulado pela Impetrante à f. 53, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Classe 4.100 - Execução Diversa por Título Judicial  
Nº : 93.2305-5  
Exequente(s) : BANPARÁ Sociedade de Crédito Imobiliário, Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo e Caixa Econômica Federal  
Advogado(s) : Luiz Carlos Silva Mendonça, Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Renato Lobato de Moraes e Outros  
Executado(s) : Christiano Raimundo Santos Carvalho  
Advogado(s) : Carlos Antônio da Silva Figueiredo e Outro  
Despacho : 1. Designo os dias 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2000, às 16h (dezesseis horas), para o 1º leilão e 13 (treze) de março de 2000, às 16h (dezesseis horas), para o 2º leilão, do bem penhorado, constante das fls. 153/154 destes autos e 169/170, dos autos nº 93.2468-0. 2. Expeça-se mandado para a reavaliação do bem penhorado. 3. Nos termos do §3º, do art. 686/CPC, encaminhe-se à Secretaria o edital para publicação apenas no DOE. 4. Intime-se, no mandado, o Executado do dia, hora e local do leilão.

Nº : 00.31334-3  
Exequente(s) : Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina - COPAGRA  
Advogado(s) : Antônio Darienso Martins e Renato Lobato de Moraes  
Executado(s) : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
Advogado(s) : Edmilson Baptista Dantas  
Despacho : 1. Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. 2. Vista ao INCRA do teor da sentença de fls. 405/406, bem como para, no prazo legal, oferecer contra-razões à apelação, querendo. 3. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF/1ª Região.

Nº : 98.11078-8  
Exequente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado(s) : Fátima de Nazzaré Pereira Gobitsch e Outros  
Executado(s) : Henrique de Miranda Sandres Neto  
Advogado(s) : Raimundo Nonato Laredo da Ponte  
Despacho : Manifeste-se a CEF, ora Exequente, acerca da quantia transferida para a conta indicada (f. 170), consoante ofício de fls. 173/174, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº : 98.9740-8  
Exequente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado(s) : José Alberto Batista dos Santos  
Executado(s) : Francisco Martins de Oliveira e Outro  
Advogado(s) : Eriédina Borges Silva  
Despacho : Vista ao INSS sobre a certidão de f. 58-verso.

Nº : 94.5299-5  
Exequente(s) : Caixa Econômica Federal  
Advogado(s) : Gracione da Mota Costa e Outros  
Executado(s) : Everardo Martins da Costa  
Despacho : 1. Comprove a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a publicação do edital de f. 80, sob pena de extinção do feito. 2. Torno sem efeito o despacho de f. 81-verso.

Classe 5.101 - Ação de Consignação em Pagamento  
Nº : 93.198-1

Autor : João Múcio Amado Filho e Outro  
Advogado(s) : Luiz Fernando de Freitas Moreira  
Ré : Caixa Econômica Federal e União Federal  
Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros  
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos Autores/Apelados para apresentarem contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Intime-se, pessoalmente, a União, via AGU, da sentença, bem como para contra-arrazoar a apelação, querendo. 4. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 98.8087-8  
Autor : Alfredo Ladeira de Lima Neto  
Advogado(s) : Gilda da Silva Lima  
Ré : Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo e Caixa Econômica Federal  
Advogado(s) : Camile Melo Nunes, Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros  
Despacho : 1. Junte o Autor certidão que atenda o seguinte: a) comprove que figura no pólo ativo do Mandado de Segurança referido às fls. 25/38, bem como esclareça os pedidos constantes da petição inicial da ação mandamental; b) a situação atual do recurso de Apelação interposto pelo sucumbente na mesma ação. 2. Cumpra-se o despacho, no prazo de 30 (trinta) dias, sem o quê este Juízo fica impossibilitado de apreciar o mérito da demanda.

Classe 9200 - Ação Cautelar Inominada  
Nº : 97.3158-2  
Requerente(s) : Hudson Ricardo dos Santos  
Advogado(s) : Pedro Bentes Pinheiro Filho e Outros  
Requerido(s) : União Federal  
Despacho : 1. Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. 2. Vista ao(s) Autor(es)/Apelado(s) para apresentar(em) contra-razões, querendo, no prazo legal. 3. Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nº : 99.3234-6  
Requerente(s) : Juvenina Viana Holanda e Outro  
Advogado(s) : Eliete de Souza Colares  
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal  
Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros  
Despacho : Manifestem-se os Autores acerca da contestação de fls. 52/63, no prazo de 10 (dez) dias.

Nº : 99.3640-0  
Requerente(s) : Haroldo Souza Silva  
Advogado(s) : em causa própria  
Requerido(s) : Caixa Econômica Federal  
Advogado(s) : Luiz Carlos Lugues e Outros  
Despacho : 1. Não há necessidade da CEF retirar os autos da Secretaria para tomar ciência que a liminar de f. 81 foi suspensa por força da decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto (f. 128). 2. Manifeste-se o Autor acerca da contestação apresentada às fls. 83/90, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Classe 11100 - Embargos à Execução  
Nº : 96.2044-2  
Embargante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado(s) : Maria Amélia Maia Franco e Outros  
Embargado(s) : Elayde Fiel da Serra Freire  
Advogado(s) : Lúcio Vespasiano do Amaral  
Despacho : Tendo em vista a informação de f. 242, assino o prazo de 10 (dez) dias, para que a CEF apresente memória de cálculo, conforme estabelece a Lei nº 8898/94 e Instrução Normativa nº 01/95, do TRF / 1ª Região, sob pena de extinção do feito.

Nº : 99.4640-0  
Embargante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros  
Embargado(s) : Domingos Santana Pinheiro e Outros  
Advogado(s) : João Nascimento Rocha  
Despacho : À Secretaria para informar sobre a situação da Autora BELEMNITA PEREIRA FEIO no processo nº 90.2309-2 em tramitação na 2ª Vara. 2. Após, dê-se vista ao INSS sobre a informação supra e a informação de f. 65.

Classe 13101 - Processo Comum - Juiz Singular  
Nº : 98.8956-8  
Autor : Ministério Público  
Réu(s) : Maria Alves de Oliveira e Outros  
Advogado(s) : Jânio Rocha de Siqueira, Antônio de Jesus Costa Nascimento, Haroldo Júnior Cunha e Silva, Antônio da Silva Miranda e Outros  
Despacho : Manifeste-se o advogado da ré Genésia Gomes de Souza Rodrigues, acerca da testemunha não encontrada (f.397). 2. Determine a expedição de carta rogatória para o Suriname, para a inquirição de Maria de Nazaré da Silva, testemunha arrolada pela terceira acusada. 3. Intimem-se o MPF e a defesa da ré Genésia Rodrigues, a fim de que apresentem o rol de perguntas a serem efetuadas à testemunha indicada, bem como para que enumerem as peças dos autos que julgarem ser oportuno o encaminhamento de cópias ao Juízo rogado.

Nº : 99.1852-0  
Autor : Ministério Público  
Réu(s) : Maria Antônia Monteiro Furtado e Outros  
Advogado(s) : Rosana Tocantins e Simão Isaac Benzecry  
Despacho : homologa o pedido de oitiva de José Ferreira dos Santos, testemunha arrolada pelo primeiro e segundo réus.

QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 1999

Classe 13103 - Processo Sumário  
 Nº : 97.3485-2  
 Autor : Ministério Público  
 Réu : Josiel Rodrigues Martins  
 Advogado : Antônio Carvalho Lobo  
 Despacho : 1. Defiro o pedido de f. 139. 2. Vista ao advogado do réu para apresentar as alegações finais, no prazo legal.

## DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos  
 Nº : 98.4489-7  
 Autor(es) : Maria das Neves Soares  
 Advogado(s) : Waldemir Rodrigues Gaspar  
 Réu(s) : Matilde Cardoso de Souza e União Federal  
 Advogado(s) : Any Fonseca Soares e Outros  
 Decisão : 1. Converto o feito em diligência. 2. A relevância social da causa obriga-me a fechar os olhos para pequenas irregularidades processuais, pois não é possível que o apego ao formalismo chegue ao ponto de prejudicar a sobrevivência da humilde Autora, que percorre insistentemente os corredores deste Foro, atrás de seu direito, data venia, mal pleiteado por seu Advogado. 3. Há fundamento na alegação da União no relativo a nulidade da ação de justificação judicial promovida pelo servidor falecido (fl. 11). Efetivamente, o art. 862/CPC diz ser essencial a citação dos interessados, e o então justificante não promoveu a citação de nenhum interessado, no caso, a União, a ex-esposa e os beneficiários da pensão. Tal justificação judicial, pois, não tem qualquer valor. O ilustre processualista Calmon de Passos já defendeu a tese de que se a instrução processual não serviu para fundamentar o julgamento deve o Juiz renová-la, não negando o direito a quem aparenta detê-lo. Isto posto, fazendo uso do poder de direção do processo, determino que as partes se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir indicando, desde logo, sua finalidade. Intime-se, pessoalmente, a AGU.

Nº : 97.10684-0  
 Autores : Ana Maria Oliveira dos Santos e Outros  
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia  
 Réu(s) : União Federal  
 Decisão : (...) À vista do exposto, rejeito a alegação de irregularidade na representação dos Autores. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se a União pessoalmente.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual  
 Nº : 97.819-4  
 Impetrante(s) : José Leite Carneiro e Outros  
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia  
 Impetrado(s) : Superintendente da SUDAM  
 Advogados : Vera Pandolfo Ribeiro e Outros  
 Decisão : Nada a reparar na sentença de fls. 43/49. A SUDAM foi condenada a reembolsar o valor pago pela metade pelos Impetrantes à título de custas judiciais, pois sucumbente na ação. Dispõe o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/66 (...) Por tal razão, e tendo em vista que a sentença já transitou em julgado, indefiro o pedido de fls. 129/130. 2. Embora regularmente intimados, nada foi requerido pelos Impetrantes, razão pela qual determino o arquivamento dos autos.

Classe 5101 - Ação de Consignação em Pagamento  
 Nº : 97.166-9  
 Autor(es) : José de Brito Lourenço Júnior  
 Advogado(s) : Regina Márcia Raiol Lima  
 Réu : Caixa Econômica Federal e União Federal  
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros  
 Decisão : 1. Defiro a prova pericial requerida à f. 167. 2. Nomeio perita a Sra. MARIA WANEIDE SOUZA MALCHER para a realização dos trabalhos. 3. Assino o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação da perita; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 4. Decorrido o prazo acima, intime-se a perita para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias.

## SENTENÇAS

Classe 1200 - Ação Ordinária / Previdenciária  
 Nº : 98.9630-5  
 Autor(es) : João Gomes Ferreira  
 Advogado(s) : Ana Maria Cunha de Mello  
 Réu(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado(s) : Aládio Costa Ferreira  
 Sentença : Vistos, etc. (...) extingo o feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, o qual condeno ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais). Registre-se.

Classe 1300 - Ação Ordinária / Serviços Públicos  
 Nº : 96.5847-4  
 Autor(es) : Ubiratan Gonçalves de Sant'anna e Outros  
 Advogado(s) : Dorival Indiassu de Souza Neto  
 Réu(s) : Universidade Federal do Pará  
 Advogado(s) : Rui Lobato Bahia e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo a ação improcedente e condeno os Autores remanescentes ao pagamento das custas proporcionais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), para cada um. Registre-se.

Nº : 97.8374-7  
 Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores do Ministério da Fazenda no Pará - SINDFAZ

Advogado(s) : Alin Sílvia Afalo Garcia  
 Réu(s) : União Federal / Ministério da Fazenda  
 Sentença : Vistos, etc. Acolho como desistência o pedido formulado pelo Autor à f. 83, razão pela qual extingo o feito sem julgamento do mérito, com relação aos substituídos GENY DE OLIVEIRA BENTES, JOÃO MACIEL e JOSÉ PEDRO DE ALMEIDA CAMPOS, a teor do art. 267, VIII/CPC. Custas pelos substituídos, em proporção. Registre-se.

Nº : 97.3786-8  
 Autor(es) : Tânia de Fátima D'Almeida Costa  
 Advogado(s) : Marçal Marcellino da Silva Filho  
 Réu(s) : Universidade Federal do Pará  
 Advogado(s) : Mário Sérgio Pinto Tostes e Outros  
 Litisconsortes pas.: Maria Luíza de Almeida Moriya, Aurimery Gomes Chermont, Amira Consuelo de Melo Figueiras, Regina Célia Beltrão Duarte, Suely Miranda Sanz, Isabel Cristina Neves de Souza, Ana Cláudia Alves Damasceno  
 Advogado(s) : Octávio Guilhon, Ophir Figueiras Cavalcante Júnior e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação. Custas, pela Autora, a quem condeno a pagar honorários advocatícios de R\$ 200,00 (duzentos reais) à UFPA e a cada litisconsorte. Registre-se.

Classe 1500 - Ação Ordinária / Outras  
 Nº : 98.3684-5  
 Autor(es) : João Ricardo Marreiros Pinto  
 Advogado(s) : Carlos Alberto Serra de Souza  
 Réu(s) : União Federal (Ministério da Marinha)  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a ação, para condenar o Autor ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) em favor da União. Registre-se. Intime-se a AGU, pessoalmente.

Nº : 97.7462-0  
 Autor(es) : Raimundo Jorge Nascimento Ferreira e Outros  
 Advogado(s) : José Maria da Consolação  
 Réu(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, dada a oportunidade para a Autora, Ester Lima Silva, emendar a inicial para comprovar sua vinculação ao FGTS e permanecendo esta inerte, extingo o feito sem julgamento do mérito, com relação à mesma, na forma do art. 267, I/CPC. No mais, julgo procedente, em parte, a ação, quanto aos demais Autores, para condenar a CEF a pagar os percentuais de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários nos seguintes índices: a partir de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Custas pela CEF a quem condeno a pagar 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios sobre o valor da condenação, pois maior sucumbente. Registre-se.

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº : 97.8172-0  
 Autor(es) : Edilson Gomes Pinheiro  
 Advogado(s) : Paula Frassinetti Mattos  
 Réu(s) : Caixa Econômica Federal  
 Advogado(s) : Jorgemisa Jorge Auad e Outros  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, acolho os Embargos, em parte, para condenar a CEF a pagar ao Autor o percentual de depósitos do FGTS relativos aos expurgos inflacionários no índice de 11,79% (março/91), acrescidos de correção monetária e juros legais, descontados os percentuais já pagos. Sem custas. Registre-se.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual  
 Nº : 98.11779-7  
 Impetrante(s) : Ana de Souza Viterbino e Outros  
 Advogado(s) : Francisco Genésio Bessa de Castro  
 Impetrado(s) : Superintendência Regional do INSS  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto resolvo acolher em parte a preliminar de incompetência do juízo em relação a ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES, VERA LÚCIA RAPOSO MATHIUSI, rejeitar as preliminares de carência de ação e de litisconsórcio necessário e acolher a preliminar de decadência, para, em consequência, extinguir o processo na forma do art. 269, inciso IV/CPC. Custas pelos Impetrantes, em proporção. Sem honorários. Registre-se. Intime-se o MPF, pessoalmente.

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº : 99.8286-0  
 Impetrante(s) : Evandro dos Santos Paes  
 Advogado(s) : Moisés Martins Porto  
 Impetrado(s) : Presidente do Conselho Regional de Farmácia-PA/AP  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, acolho os embargos para alterar a parte final do item 4, da decisão de f. 424, passando a ter a seguinte redação: "...e, em cujo art. 4º consta que o Plenário compõe-se de 9 efetivos e 3 suplentes." Sem custas. Registre-se.

Classe 11100 - Embargos à Execução  
 Nº : 97.3863-7  
 Embargante(s) : SOCÓCO S/A - Agroindústrias da Amazônia  
 Advogado(s) : Tony Nakauchi de Souza  
 Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, rejeito os embargos de declaração. Intime-se a PFN, pessoalmente.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 76/99  
 3ª TURMA - SESSÃO: 6-12-99

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 4001/99. RECORRENTES: ROBERTO CARLOS DAS NEVES ANDRADE E OUTROS. Doutor Paulo Cezar Henriques Pereira e outros. E AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A. Doutor Nelson Pinto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal. EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL - Os empregados da reclamada são representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação dos Estados do Pará e Amapá, que é parte legítima para representar a categoria que integra o 1º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias - CNTI. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO APELO DOS RECLAMANTES PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, CONSIDERAR LEGÍTIMA A REPRESENTAÇÃO SINDICAL PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; POR MAIORIA DE VOTOS, EM DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MERITÍSSIMA JUNTA DE ORIGEM PARA APRECIÇÃO DOS PEDIDOS FORMULADOS COM BASE NA NORMA COLETIVA DE FOLHAS 38/45, INCLUSIVE A PARCELA DE RESTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, COMO ENTENDER DE DIREITO, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, VENCIDO PARCIALMENTE O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE ENFRENTAVA DESDE LOGO O MÉRITO DOS PEDIDOS. CUSTAS, AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 4299/99. RECORRENTES: FÁTIMA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO ALVES FERREIRA. Doutora Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. I - PAGAMENTO PROPORCIONAL "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (Enunciado nº 361 da Súmula do TST). II - BASE DE CÁLCULO - "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais." (Enunciado nº 191 da Súmula do TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E EMANUEL BATALHA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 4331/99. RECORRENTES: INTEGRAL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. E BALBINO RIBEIRO SOARES FILHO. Doutor Arivaldo Aires da Rocha. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Mecânico montador que exerce suas atividades com manejo de substâncias consideradas insalubres, faz jus ao adicional de insalubridade previsto na NR-15, Anexo 13, da Portaria nº 3.214/78. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS E NÃO CONHECER DA CONTRAMINUTA APRESENTADA PELO RECLAMANTE, PORQUE INTEMPESTIVA; À UNANIMIDADE EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR O REFLEXO DE HORAS EXTRAS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, BEM COMO PARA DEFERIR AS DIFERENÇAS DAS VERBAS RESCISÓRIAS, EM RAZÃO DA MÉDIA DE HORAS EXTRAS, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 4356/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELOUSE S/A - AMCEL. Doutor Luiz Carlos de Souza e outro. RECORRIDO: MANOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO. Doutor Márcio Valério Picanço Rego e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá. EMENTA: HORAS IN ITINERE - Oferecendo a empresa transporte para os seus empregados e havendo prova da inexistência de transporte regular público para os locais de trabalho de difícil acesso, as horas gastas no percurso devem ser pagas como extras (Enunciado nº 90 da Súmula da Jurisprudência Dominante do Colendo TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE

PROVIMENTO PARA MANTER O PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ RELATOR, EM MANTER O ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS HORAS IN ITINERE, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª TRO 4358/99. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Doutor Osvaldino Silva Junior e outros. RECORRIDO: VALDEIR NUNES MESQUITA. Doutor Elias Salviano Farias. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá. EMENTA: JULGAMENTO ULTRA PETITA. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO - A fim de evitar julgamento ultra petita, a condenação referente às diferenças de FGTS deve ser limitada ao valor líquido postulado na petição inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, LIMITAR EM R\$2.031,35 A PARCELA DE DIFERENÇAS DE FGTS MAIS 40%, BEM COMO PARA EXCLUIR DOS REFLEXOS DAS COMISSÕES A PARCELA DENOMINADA DE SALDO DE SALÁRIOS, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª TRO 4491/99. RECORRENTE: SILVIA HELENA DO CARMO SANTOS. Doutora Margareth Santos Bragança e outras. RECORRIDO: HOSPITAL MATERNIDADE FREI SAMARATE S/C LTDA. Doutor Marçal Antonio Crema. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua. EMENTA: JUSTA CAUSA. ATO LESTIVO DA HONRA E DA BOA FAMA E MAU PROCEDIMENTO. IMEDIATIDADE. CONFIGURAÇÃO - Tendo a empregada feito acusação de assédio sexual no interior do estabelecimento reclamado, sem apresentação de provas dos fatos alegados e divulgados na reclamada, temos como comprovada a falta grave para a rescisão do contrato de trabalho, não havendo que se falar em perdão tácito se a demissão ocorreu após uns 15 (quinze) dias do conhecimento dos fatos pela titular do estabelecimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª TRO 4517/99. RECORRENTE: ABEL DOS SANTOS FARIAS. Advogados: Doutor Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDO: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. Advogados: Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. PROLATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É de trinta anos o prazo prescricional para reclamar depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PRONUNCIADA QUANTO AOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A VERBA DE DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, COM O ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, DO PERÍODO DE 1º DE JULHO DE 1991 ATÉ 8 DE JUNHO DE 1994, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COMPENSADOS OS VALORES JÁ DEPOSITADOS, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOR O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 3ª TRO 4531/99. RECORRENTE: LUÍS PACHECO RODRIGUES. Doutor Luiz Guilherme Pereira Ferreira. RECORRIDO: SIMÕES MERCADINHO LTDA. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: SALÁRIO NORMATIVO. JUNTADA DE TABELAS SALARIAIS. SALÁRIO RECONHECIDO PELA EMPRESA - A simples juntada de tabelas salariais não supre a necessidade de apresentação dos acordos ou convenções coletivas de trabalho, para efeito de se comprovar a existência de salário normativo. Entretanto, o salário reconhecido pela empresa deve ser observado no cálculo do pagamento das verbas rescisórias, o que não foi observado pelo juízo de primeiro grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DO DOCUMENTO DE FOLHAS 49/59, PORQUE JUNTADO INTIMESTIVAMENTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE SEJA CONSIDERADO O SALÁRIO-MÍNIMO ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO/98 E O SALÁRIO DE R\$160,00 (CENTO E SESENTA REAIS) A PARTIR DE JANEIRO/99, COMO BASE DE CÁLCULO DAS PARCELAS DEFERIDAS NA SENTENÇA, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª TRO 4555/99. RECORRENTE: E. A. DE MORAES CONFECÇÕES M. F. Doutora Eliane de Fatima Chaves Moussalem e outra. RECORRIDA: SÔNIA MARIA LOPES DOS SANTOS. Doutora Ocilda Maria Pereira Nunes e outra. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Primeira Junta

de Conciliação e Julgamento de Marabá. EMENTA: COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE - Se a própria empresa declara que fez determinado pagamento com uma finalidade (quitação de comissões em atraso), não pode postular a compensação do valor supostamente pago, se a condenação não se refere às comissões retidas, mas sim às diferenças de repouso remunerado e de verbas rescisórias em razão da integração das comissões aos salários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª TRO 4576/99. RECORRENTES: REGINALDO COSTA MENEZES. Doutor Elias Salviano Farias. E REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Doutor Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá. EMENTA: HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE REGISTROS DE HORÁRIOS - O fato da empresa não possuir os controles de horários do reclamante, durante certo período do pacto laboral, não pode servir de justificativa para o indeferimento de horas extras, sob pena de beneficiar quem descumpriu sua obrigação legal (Art. 74, § 2º da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, PORQUE FIRMADO POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS DO PERÍODO ANTERIOR A 16.07.96, COM OS MESMOS REFLEXOS JÁ DEFERIDOS NA SENTENÇA, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª TRO 4645/99. RECORRENTE: ROSÂNGELA DE FÁTIMA SILVA ESILVA. Doutor Jader Kahwage David e outro. RECORRIDO: F. PIO E COMPANHIA LTDA. Doutora Marília Siqueira Rebelo e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - IDENTIDADE DE FUNÇÕES - Presentes todos os pressupostos do Art. 461 da CLT, especialmente a identidade de funções confessada pelo preposto, devem ser cumpridos os reajustes salariais previstos em normas coletivas de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AS DIFERENÇAS SALARIAIS E CONECTÁRIAS DE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS COM 1/3, FGTS COM 40% E AVISO PRÉVIO, TUDO COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL, ACERCA DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTEM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT 3ª TRO 4675/99. RECORRENTE: ZILDO MARQUES COSTA. Doutora Carla Ferreira Zahlouth. RECORRIDA: CONSTRUNAV PRESTADORA DE SERVIÇOS NAVAIS LTDA. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: I-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REVELIA - Ainda que tenha ocorrido a revelia e confissão ficta, é indevido o pagamento do adicional de insalubridade se o reclamante limita-se a informar, na inicial, a função de soldador, não mencionando quais as atividades ou substâncias insalubres que manuseava, para que os fatos fossem considerados incontroversos e para que o julgador pudesse enquadrá-los legalmente. II- HORAS EXTRAS. CONFISSÃO FICTA E REAL - Deferem-se todas as horas extras comprovadas através da confissão ficta da reclamada e da confissão real do reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, DEFERIR AO RECLAMANTE O TOTAL DE 35 (TRINTA E CINCO) HORAS EXTRAS POR MÊS, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª TRO 4698/99. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Doutor José Roberto Dias de Macedo e outros. RECORRIDO: OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO. Doutor Otávio José de Vasconcelos Faria. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: ADVOGADO. HORAS EXTRAS. COISA JULGADA - Não se reconhece a coisa julgada com relação ao pedido de horas extras prestadas em um determinado período, se esse período não foi contemplado em processo anterior, no qual as horas extras deferidas se limitaram à data do ajuizamento da ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE COISA JULGADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, DEFERINDO O

REQUERIMENTO DO PARQUET QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTA TRIBUNAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª TRO 4719/99. RECORRENTE: JOSÉ RICARDO DANTAS DE MORAES. Doutor Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: NAVEGAÇÃO ASSEF LTDA. Doutor Osiris Cipriano da Costa. F. CAMARGO CORRÊA METAIS S/A. Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: HORAS EXTRAS. MARÍTIMOS - Os marítimos, em razão das peculiaridades de suas atividades, possuem regimes e horários especiais de trabalho, estando dispensados de um rígido controle por força de normas coletivas de trabalho. Assim sendo, não há que se falar em horas extras se a empresa empregadora cumpria os instrumentos normativos aplicáveis à categoria. Sentença mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, JÁ ESTANDO ISENTO O RECLAMANTE.

ACÓRDÃO TRT 3ª TRO 4743/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutora Maria Sylvia Olívia Santos e outros. RECORRIDO: ADMIR DAS GRAÇAS FERNANDES GOMES. Doutora Lúcia Helena Souza Mergulhão e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. READMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO - Nos termos do Art. 11 da Lei nº 9.528/97, os empregados aposentados que permanecerem em seus empregos até 19.12.97 não têm seus contratos de trabalho considerados extintos, desde que requeriram a suspensão de sua aposentadoria até 30.01.98. Neste caso concreto, independentemente de opção, as partes já transacionaram em juízo a respeito da data da extinção do contrato de trabalho, não cabendo mais qualquer discussão a respeito dessa data e seus efeitos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98.

ACÓRDÃO TRT 3ª TRO 4763/99. RECORRENTE: ARISTOTELES LOPES DA SILVA. Doutor Osni Alves Fraiz. RECORRIDA: DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Hélio Antonio Machado e outro. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO - Presentes os requisitos do Art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, há de ser reconhecido o vínculo de emprego existente entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO NO PERÍODO DE 16.04.98 A 30.04.99; POR MAIORIA DOS VOTOS, EM DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À JUNTA DE ORIGEM PARA JULGAMENTO DOS PEDIDOS DA INICIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, VENCIDO O JUIZ REVISOR QUE ENFRENTAVA DIRETAMENTE O MÉRITO. CUSTAS AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT 3ª TRO 4932/99. RECORRENTES: MADEIREIRA JUARY LTDA. E TRANS C. V. K. (CLAUDIOMAR VICENTE KEHRVALD). Doutor Ricardo Henrique Queiroz. RECORRIDO: ADVISIO PEREIRA DE ANDRADE. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia. EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. REVELIA - Não há como se cogitar em anular o processo por cerceamento do direito de defesa, se os reclamados sequer registraram em ata seu inconformismo pela declaração de revelia e confissão, e nem declararam terem provas a produzir, apesar de estarem presentes no momento do encerramento da instrução processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMADOS E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA; AINDA À UNANIMIDADE, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª TRO 4981/99. RECLAMANTE: HONORINA MONTEIRO RIBEIRO. Doutor Albérico Pimentel Filho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Ângelo Pedro Nunes de Miranda. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: FGTS. EMPREGADO NÃO OPTANTE CONTRATADO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DEPÓSITOS OBRIGATORIOS A PARTIR DE 05.10.88 - Apesar de ser reconhecido o direito aos depósitos de FGTS, deve ser excluído o período anterior à Constituição Federal de 1988, porque a retificação não se optante por esse regime. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, POR IMPERATIVO LEGAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, EM REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL EM RELAÇÃO AOS DEPÓSITOS DO FGTS, FICANDO MANTIDA A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A ANOTAÇÃO DA CTPS E COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, BEM COMO OS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS ANTERIORES A 05.10.88, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ AP 4011/99. AGRAVANTES: BANCO DO BRASIL/ A. Advogados: Doutora Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. E ATUALIA TAVARES REBELO. Advogados: Doutora Marília Siqueira Rebelo e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. PROLATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATÉRIAS. Não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de molde a permitir a imediata execução da parte remanescente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO AUTÔNOMO DO EXECUTADO; SEM DIVERGÊNCIA, EM CONSIDERAR PREJUDICADO O AGRAVO DE PETIÇÃO ADESIVO DO EXEQÜENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOR O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ RO 3943/99. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RECORRIDOS: MARCOS SOUZA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. E SERTEPS/ A. - ENGENHARIA EMONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não tendo a empresa prestadora de serviços cumprido com o seu dever de empregadora, ou seja, deixando de pagar ao empregado as verbas trabalhistas de direito, deve o tomador de serviços ser responsabilizado subsidiariamente em relação a esses direitos (entendimento contido no Enunciado Sumulado nº 331, item IV, do Coleto Tribunal Superior do Trabalho). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ RO 3944/99. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso e outros. RECORRIDOS: OZI GUIMARÃES PINHEIRO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. E SERTEPS/ A. - ENGENHARIA EMONTAGEM. Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não tendo a empresa prestadora de serviços cumprido com o seu dever de empregadora, ou seja, deixando de pagar ao empregado as verbas trabalhistas de direito, deve o tomador de serviços ser responsabilizado subsidiariamente em relação a esses direitos (entendimento contido no Enunciado Sumulado nº 331, item IV, do Coleto Tribunal Superior do Trabalho). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ RO 4337/99. RECORRENTES: N. S. MATOS COMERCIO. Dr. Jarbas Cunha dos Santos. E WALTER MARIA FLOR DO VALE. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. Não tendo a reclamada se desincumbido de provar a existência de outra relação que não a de emprego entre as partes, mantém-se a respeitável sentença recorrida, pela qual a Meritíssima Junta de origem reconheceu tal vínculo empregatício. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; REJEITARA PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, DETERMINANDO, APENAS UMA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL, PARA QUE PASSE A CONSTAR O NOME DO RECLAMADO NA SENTENÇA, NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS COMO N S MATOS COMERCIO; E DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA AUTORIZAR O RECLAMADO A CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, E NO QUE COUBER, AO IMPOSTO DE RENDA E COMPROVAR NOS AUTOS OS RESPECTIVOS RECOLHIMENTOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ RO 4423/99. RECORRENTE: EDMILSON JOSÉ DE AMORIM LOBATO. Dr. Christian Jason Kerber Bomm e outros. RECORRIDOS: H. L. M. MAGAZINE LTDA., MODAS E CONFECÇÕES DA SETE LIDA. E MARBIL MAGAZINE E CONFECÇÕES LTDA. Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: PROVA

DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. VALORAÇÃO - A prova documental deve prevalecer sobre a testemunhal, quando as declarações obtidas no processo, mediante depoimento, não se mostraram capazes de desconstituir a credibilidade dos documentos juntados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ RO 4483/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RECORRIDO: ALFREDO FERREIRA DE CASTRO. Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: APOSENTADORIA NÃO EXTINGUE O CONTRATO DE TRABALHO. O contrato de trabalho não se extingue com a percepção do benefício da aposentadoria por tempo de serviço pela Previdência Social, quando não ocorrer o desligamento do empregado. Por isso, não há que se falar em nulidade da contratação por afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal vigente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMANDO, EM PARTE, A RESPEITÁVEL DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E REFLEXOS; POR MAIORIA DE VOTOS, MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, VENCIDO, PARCIALMENTE, O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS QUE ENTENDIA PELA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ AP 4250/99. AGRAVANTES: ALVARO SILVA PIMENTEL E OUTRO. Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros. AGRAVADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. Procurador Adão Paes da Silva. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: COISA JULGADA. Verificada a coisa julgada, inadmissível a rediscussão da matéria, posto que inviolável a decisão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ RO 4494/99. RECORRENTES: PEDRO CORREA DA SILVA, JOSÉ BARBOSA DA SILVA, JOSÉ DE SOUZA SANTOS, LUIS PEREIRA DE BRITO, EDUARDO FAVACHO, RAIMUNDO BATISTA, ADALBERTO MOISES DE SOUZA E OTÁVIO CORREA DOS SANTOS. Advogado: Doutora Gilcilea de Nazaré Brito Monte Santo e outros. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Doutora Carolina Teixeira da Silva. PROLATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É de trinta anos o prazo prescricional para reclamar depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 64 A 75, TRAZIDOS PARA OS AUTOS COM AS RAZÕES RECURSAIS; POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL PRONUNCIADA PELA MERITÍSSIMA JUNTA DE ORIGEM; AINDA POR MAIORIA, EM DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE APRECIE E DECIDA OS DEMAIS ASPECTOS DA CONTENDA, CONFORME ENTENDER DE DIREITO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE ENFRENTAVA E DECIDIA O MÉRITO DESDEJÁ, NOS TERMOS DO ART. 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS AO FINAL. PROLATOR O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4574/99. RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. Doutor Aluísio Augusto Martins Meira e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. Segundo os termos do art. 192 da CLT, o adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo. Recurso provido, em parte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, MANDAR CALCULAR A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO, VENCIDOS QUANTO A ESTE PONTO OS EXMOS. JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E EMANUEL BATALHA E, SEM DIVERGÊNCIA, REDUZIR O REFLEXO DESSE PLUS SALARIAL SOBRE O 13º SALÁRIO PROPORCIONAL PARA 6/12, MANTENDO A R. DECISÃO DE 1º GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4609/99. RECORRENTES: SEVERINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS. Doutor Isomar Ferreira de Souza e outros. RECORRIDO:

MUNICÍPIO DE ALIAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO APÓS A CF/88. Os servidores públicos admitidos após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e que não prestaram concurso público são passíveis de dispensa, até porque a contratação é nula de pleno direito, não subsistindo diante do que preceitua o § 2º do art. 37 da Carta Magna. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, FAZENDO APENAS A CORREÇÃO EM SUA PARTE CONCLUSIVA PARA EXTINGUIR O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4648/99. RECORRENTE: OLICIO LEAL RIBEIRO. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDA: J. F. OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Ivan Caldas Moura Filho e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: MARÍTIMO - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - BASE TERRITORIAL DIVERSA - APLICAÇÃO. Se a empresa de navegação fluvial realiza atividades, tanto no local da contratação quanto no da prestação dos respectivos serviços pelo marítimo, ora em Belém, ora em Manaus, segundo a rota pré-determinada em cada viagem, está sujeita à observância das normas coletivas celebradas entre os sindicatos patronal e profissional da categoria, em cada uma das localidades, naquilo que beneficiar o empregado, tendo em vista a aplicação do princípio da norma mais favorável ao prestador do serviço. Recurso provido, nesse tema. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA SALARIAL EM RAZÃO DA REMUNERAÇÃO ESTIPULADA PARA O CARGO DE CONTRAMESTRE FLUVIAL EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE OS SINDICATOS PROFISSIONAL E PATRONAL DA CATEGORIA DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE MARÍTIMO E FLUVIAL NO ESTADO DO PARÁ, EM TODO O PACTO LABORAL, COM REPERCUSSÃO SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO, FÉRIAS COM 1/3, 13º SALÁRIO E DEPÓSITOS DO FGTS, ASSEGURADOS JÚRIS COM 1/3, 13º SALÁRIO E DEPÓSITOS DO FGTS, ASSEGURADOS JÚRIS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDO O R. DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS, E, AINDA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, APLICANDO O ENUNCIADO REGIONAL Nº 01; TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4749/99. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. - ENASA. Doutora Erika Moreira Bechar e outros. RECORRIDO: CÉSAR ROBERTO DANTAS DE AZEVEDO. Doutor Simão Isaac Benzecry e outro. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - CONCURSO PÚBLICO (ART. 37, II, DA CF/88). É nulo o ato de admissão que inobservou o requisito constitucional da aprovação prévia em concurso público, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, não gerando qualquer direito ao prestador do serviço (art. 37, II e § 2º da CF/88). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO MAS NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS (FLS. 61-65) QUE O ACOMPANHAM, PORQUE APRESENTADOS INOPORTUNAMENTE, NÃO SE TRATANDO DE NENHUMA DAS HIPÓTESES REFERIDAS NO ENUNCIADO Nº 8/TST; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PREJUDICIAL DE MÉRITO DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO SUSCITADA DE OFÍCIO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, DECLARAR A NULIDADE ABSOLUTA DO CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O RECLAMANTE E A RECLAMADA, COM EFEITO EX TUNC, JULGANDO, CONSEQÜENTEMENTE, IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA PETIÇÃO INICIAL, DETERMINANDO A REMESSA DE CÓPIA DAS PEÇAS DESTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA AS PROVIDÊNCIAS DE SUA ALÇADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTA-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4814/99. RECORRENTE: ADELAIDE DA SILVA PIO. Doutor Isomar Ferreira de Souza e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALIAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação trabalhista, relativamente às parcelas anteriores à mudança do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. Nesse sentido o e. STJ adotou a súmula nº 97. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR E REVISOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA AFASTAR PRESCRIÇÃO TOTAL QUANTO À PARCELA DO FGTS, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O PEDIDO DE PAGAMENTO DESSA PARCELA NO PERÍODO DE 5/10/88 A 20/4/94, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, EM TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 4469/99. AGRAVANTES: MARIZILDA DOS SANTOS ARRUDA E OUTROS. Doutora Mildred Lima Pitman e outros. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA. Procuradora Maria de Fátima de Oliveira e outras. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: ACÓRDÃO RESCINDENTE - EFICÁCIA - JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA. Compete à Justiça do Trabalho julgar as questões que tenham origem no cumprimento e eficácia de acórdão que houver promovido corte rescisório à sentença exequenda, nos termos da parte final do art. 114 da Constituição Federal. Agravo provido para reconhecer a competência material trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, RECONHECER A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR AS QUESTÕES RELACIONADAS À EFICÁCIA DO ACÓRDÃO PROFERIDO NA AÇÃO RESCISÓRIA QUE DESCONSTITUIU A SENTENÇA EXEQUENDA, DETERMINANDO QUE O JUÍZO DE 1º GRAU EXAMINE O MÉRITO DO PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 320/321, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 4535/99. AGRAVANTE: BANCO REALS/A. Doutor Paulo Brito Chermont e outros. AGRAVADO: LUCIANO VASCONCELOS DA PONTE. Doutor Edison Araújo dos Santos e outra. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INDENIZAÇÃO. Não é possível, nos embargos à execução, reabrir-se a discussão sobre questões já revestidas da imutabilidade da coisa julgada material, sendo litigante de má-fé o executado que, utilizando-se de medidas processuais protelatórias, resiste injustificadamente ao cumprimento do decreto judicial, estando passível de sofrer as sanções legais (CPC, arts. 17, IV, V e VII, 18 e 600, II). Agravo improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES, COM APOIO EM DESERÇÃO, E CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, FUNDADA EM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, UNANIMEMENTE, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU; TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 4712/99. AGRAVANTE: EDITH MOREIRA MESQUITA. Doutora Vanja Irene Viggiano Soares e outros. AGRAVADA: MARIA PEREIRA DE ALMEIDA. Doutora Lúcia Helena Souza Mergulhão. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - NATUREZA POSSESSÓRIA - LEGITIMIDADE ATIVA. Possui legitimidade ativa para os embargos de terceiro, dada a natureza possessória desse tipo de ação incidental na execução trabalhista, regra geral, o terceiro que detém a qualidade de senhor e possuidor ou somente possuidor dos bens objeto de penhora, carecendo de legitimidade ativa o proprietário, para ingressar com embargos de terceiro, se ele jamais possuiu os bens constritos (CPC, art. 1.046, § 1º). Agravo conhecido, mas desprovido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES, COM FUNDAMENTO EM DESERÇÃO, E CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AI 5101/99. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Doutora Maria da Glória da Silva Maroja e outra. AGRAVADA: LUCILÉIA ROCHA DA SILVA. Doutor Antônio Alves da Cunha Neto e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: DEPÓSITO AD RECURSUM - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO. É entendimento pacífico tanto na doutrina, quanto na jurisprudência, que o depósito ad recursum tem por objetivo primeiro garantir a exequibilidade imediata da sentença. Agravo improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E JOSÉ CONRADO SANTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AI 5155/99. AGRAVANTE: GALILÉIA DISTRIBUIDORA LTDA. Doutor Roberto Alves Vinholte. AGRAVADO: WILSON SOUSA BATISTA FILHO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: ADVOGADO - INSTRUMENTO DE MANDATO. Não se conhece de recurso suscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORQUE FIRMADO POR ADVOGADO NÃO HABILITADO NOS AUTOS E AINDA PORQUE DEFICIENTE A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AI 5191/99. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. AGRAVADOS: OCIVALDO TELES DA SILVA E OUTROS. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - CUSTAS FIXAÇÃO. Com a revogação das atribuições do TST para arbitrar tabelas de custas e emolumentos (CLT, art. 702, I, §), não há previsão legal para arbitrar tabelas de custas na fase de execução. Sendo os embargos de terceiro ação incidental à execução, o arbitramento de custas pelo juiz afronta o direito de defesa da parte e constitui abuso de poder, legitimando a impetração de mandado de segurança pela parte prejudicada (TST - Rec. Ord. em Mand. de Seg. 422.682 - SBD12 - Rel.

Min. João Mathias de Souza Filho - DJ de 18/06/99. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO R. DESPACHO AGRAVADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO RECURSO COMO AGRAVO DE PETIÇÃO, AFASTADA A DESERÇÃO, FICANDO A AGRAVANTE ISENTA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS FIXADAS NA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT RO 4514/99. RECORRENTE: MANOEL ALVES VARJÃO FILHO. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Inexistência de estabilidade acidentária - Validade do ato de despedida. No exame do que foi carreado aos autos, tem-se como certo que, depois do último acidente de trabalho e do período de readaptação, com o retorno em função compatível com sua situação, o reclamante obteve licenças-saúde normais, nenhuma, contudo, relacionada com o aludido acidente. É certo que foi submetido a uma intervenção cirúrgica estética, de caráter reparador, mas tal poderia ter sido feito em qualquer tempo e não pode dar ensejo à estabilidade acidentária aqui perseguida. Não há no processo, por outro lado, provas de que tenha o recorrente, após o referido último acidente de trabalho, procurado o serviço médico com problemas respiratórios deste decorrentes, nem que tenha deixado de trabalhar na nova função que lhe foi destinada, de técnico operacional, pelo que é de se concluir pela validade da rescisão contratual efetivada pela empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, NEGAR PROVIMENTO AO APELO NO QUE CONCERNE À INICIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, MANTENDO A SENTENÇA NO PARTICULAR; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT RO 5019/99. RECORRENTES: MANUEL BENEDITO LOPES CORREIA. Doutor Elias Salviano Farias. E REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Doutor Rogério Montele da Costa e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Horas Extras - Deferimento das trabalhadas em dias de sábado do período anterior ao reconhecido na sentença. Através da contestação e do depoimento do preposto da empresa, chega-se à conclusão que o reclamante chegou a trabalhar, nos períodos em que exerceu as funções de pré-vendedor e supervisor de vendas, além da jornada normal dos dias de sábado, o que leva a que se altere a condenação para maior, nos termos da fundamentação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS, DETERMINANDO-SE UMA RETIFICAÇÃO NA CAPA DO PROCESSO PARA QUE ALI CONSTE O NOME CORRETO DA RECLAMADA, QUE É REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMANTE, PARA, MODIFICANDO EM PARTE A SENTENÇA, DEFERIR A ESTE RECORRENTE HORAS EXTRAS DOS PERÍODOS EM QUE ELE EXERCEU AS FUNÇÕES DE PRÉ-VENDEDOR E SUPERVISOR DE VENDAS, COM OS REFLEXOS NAS PARCELAS RELACIONADAS NA INICIAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS, A APURAR NA FASE PRÓPRIA DE LIQUIDAÇÃO, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS. EM FACE DO ACRÉSCIMO DA CONDENAÇÃO, ALTERA-SE O VALOR DAS CUSTAS DE RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA PARA R\$ 200,00, INCIDINDO SOBRE R\$ 10.000,00.

ACÓRDÃO TRT AP 5094/99. AGRAVANTE: SÔNIA LENYSE DOS SANTOS COUTO. Doutor Raimundo Nonato Braga e outro. AGRAVADO: ROBERTO LUIZ RODRIGUES DA SILVA. Doutor Osmi Alves Fraiz. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Agravo de Petição improvido - Impossibilidade de discussão de matéria constante do processo de reclamação, que já foi objeto de decisão - Caracterização de litigância de má-fé. As questões postas neste apelo, que se relacionam com discussões dirimidas por decisões definitivas no processo originário, não podem ser renovadas. E no que pertine à alegação de que o bem penhorado se caracteriza como bem de família, não é verdadeira, conforme se verifica do respectivo auto de penhora, onde consta sua destinação comercial, pelo que as medidas tomadas pela agravante (embargos de terceiro e este agravo) são meramente protelatórias, o que enseja a aplicação do art. 17 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, NÃO CONHECENDO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM O RECURSO E COM A CONTRAMINUTA, OS PRIMEIROS, PORQUE JÁ EXISTENTES NOS AUTOS, E O APRESENTADO PELO AGRAVADO, PORQUE EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NO ENUNCIADO DE Nº 8/TST, DEXANDO DE DETERMINAR O DESENTRANHAMENTO EM CONSIDERAÇÃO AO PRINCÍPIO DA Celeridade Processual; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 32/38; DE MODO UNÂNIME, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINANDO A RISCADURA, COM BASE NO ARTIGO 15 DO CPC, DAS EXPRESSÕES OFENSIVAS CONSTANTES DOS AUTOS E DIRIGIDAS A D. JUÍZA PRESIDENTE DA JUNTA DE ORIGEM, QUE SE ENCONTRAM ASSINALADAS A LÁPIS. O VALOR DAS CUSTAS DEPOSITADAS PELA AGRAVANTE DEVERÁ LHE SER DEVOLVIDO, POR NÃO CABER ESSA DESPESA EM FASE DE EXECUÇÃO, CONFORME VEM DECIDINDO O EG. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, COMO SE VERIFICA DO

ACÓRDÃO PROFERIDO NO MS 422.682, DA LAVRA DO MINISTRO JOÃO MATHIAS DE SOUZA FILHO, PUBLICADO NO DJ DE 18.6.99.

ACÓRDÃO TRT AI 4796/99. AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARAJÓ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto e outros. AGRAVADO: VALDO DOS REIS GONÇALVES. Doutora Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido - Procurações ad juditium apresentadas em cópia sem autenticação. O instrumento procuratório judicial apresentado em fotocópia não autenticada não tem validade, pois o que lhe concede tal é a conferência procedida pelo colegiado julgador, ou em notário público, com o documento original. Aqui, as cópias das procurações para formação do instrumento foram apresentadas em cópias inautenticadas, sendo que tal irregularidade leva ao não conhecimento do AI. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E JOSÉ CONRADO, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM FACE DA IRREGULAR INSTRUMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT AI 4955/99. AGRAVANTE: JOÃO IVO BELARMINO. Doutor Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. AGRAVADOS: IRANILDO CORRÊA DOS SANTOS E OUTRO. Doutor Marcelo Silva de Freitas e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Necessidade de depósito recursal na interposição de agravo de petição - Mantém-se o despacho denegatório que assim entendeu. Vem se entendendo que há a obrigatoriedade de depósito recursal a quando da interposição de agravo de petição, e isso com base no disposto na Lei nº 8.542, de 23.12.92, a qual, em seu art. 8º, repete o que já constava no art. 40 da Lei 8.177/91, estabelecendo a necessidade de depósito recursal "a cada novo recurso interposto no decorrer do processo". Ainda menciona o mesmo art. 8º, no parágrafo 2º, "a exigência de depósito aplica-se igualmente aos embargos à execução e a qualquer recurso subsequente do devedor". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS O EXMOS JUÍZES JOSÉ DE ALENCAR E JOSÉ CONRADO, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO.

ACÓRDÃO TRT / 3ª T / RO 4082/99. RECORRENTES: CLAUDIOMIRO RIBEIRO LUIZ. Advogados: Doutor Raimundo Kulkamp e outros. EBANCO HSBC BAMIENDUS S/A. Advogados: Doutor José Acreano Brasil e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E BANCO BAMIENDUS DO BRASIL/A-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Advogados: Doutor José Acreano Brasil e outros. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Se a empresa, ao contestar pedido de horas extraordinárias, faz alegação substitutiva relevante, dela é o ônus de provar o que foi assim alegado. Inteligência do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; TAMBÉM POR UNANIMIDADE, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR SUSCITADA PELO RECLAMANTE E EM DECLARAR A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA APRECIAR E DECIDIR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS EXCEDENTES DA OITAVA HORA-DIÁRIA, COM O ADICIONAL DE CINQUENTA POR CENTO, DURANTE O PERÍODO NÃO PRESCRITO, CONSIDERANDO OS HORÁRIOS FIXADOS NOS CARTÕES DE PONTO, ABATENDO-SE AS QUE JÁ FORAM EFETIVAMENTE PAGAS, CONFORME CONTRACHEQUES ACOSTADOS AOS AUTOS, DEVENDO OS CÁLCULOS OBSERVAREM O DIVISOR 220 (DUZENTOS E VINTE); A EVOLUÇÃO SALARIAL, AS VERBAS FIXAS SALARIAIS COM EXCLUSÃO DAS PARCELAS VARIÁVEIS, OS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS, BEM COMO AS REPERCUSSÕES SOBRE FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA, SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, ESTE COMPREENDENDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS (CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DAS CONVENÇÕES COLETIVAS JUNTADAS AOS AUTOS, FOLHAS 59, 81, 100 e 121), VERBAS RESCISÓRIAS E DEPÓSITOS DE QUARENTA POR CENTO (CONFORME PETIÇÃO INICIAL, FOLHA 9); A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS PARA A ASSOCIAÇÃO BAMIENDUS E A DIFERENÇA SALARIAL PELA SUBSTITUIÇÃO, NO MÊS DE JULHO DE 1995, DO SENHOR JOÃO LUIZ GUIMARÃES FILHO; SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, EXCETO QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, COMINANDO-AS AO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO A ESTE FIM DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT / 3ª T / AI 5000/99. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S. A. Advogada: Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. AGRAVADOS: JOSÉ TADEU CARDOSO DE SOUZA, DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, LAURO PEREIRA TAVARES, REGINALDO ROCHA DE SOUSA E PAULO GETÚLIO ANGELIM DE OLIVEIRA. Advogados: Doutor Gláison Dias Figueiredo. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RECEBIMENTO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATÉRIAS. Não pode ser recebido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de molde a permitir a imediata execução da parte remanescente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO

QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 1999

DIÁRIO OFICIAL

TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 3281/99. RECORRENTES: MANOEL MENEZES DE SOUZA. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutor João Fábio Madorn Franco e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: 1- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - Nas negociações relativas à Participação nos Lucros ou Resultados, caso não seja possível o acordo, as partes poderão recorrer à mediação ou à arbitragem, restando, ainda a via do dissídio coletivo de Trabalho (Art. 114, §2º da Constituição Federal e a Medida Provisória nº 1539). Não se pode admitir que, através de dissídio individual, o empregado tente obter tal vantagem baseado apenas em medida provisória que regulamenta o assunto, ainda que a empresa tenha apresentado lucro em determinado exercício financeiro. II- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO - O adicional de periculosidade é calculado apenas sobre o salário-base, e não sobre o total da remuneração (Enunciado nº 191 da Súmula do TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; POR MAIORIA DE VOTOS, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, DEFERIR O REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E SUAS DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS, BEM COMO AS DIFERENÇAS SALARIAIS NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1998, VENCIDOS PARCIALMENTE OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E EMANUEL BATALHA, QUE TAMBÉM DEFERIAM AS DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUÍZ RELATOR, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; POR UNANIMIDADE, EM MANTER A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, COM UMA RETIFICAÇÃO TÉCNICA NO SENTIDO DE EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANTO À PARCELA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 3224/99. AGRAVANTES: ANTÔNIO SÉRGIO DA SILVA ARAÚJO, AUREA DE FÁTIMA BECHARA GOMES, JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS PIRES, JOÃO MARTINS VIEIRA, JESSIVALDO RODRIGUES GALVÃO, JOANA D'ARQUE SAMPAIO VIEIRA, MARIA DE FÁTIMA BATISTA CAMPOS, MARIA DAS GRAÇAS MELO DAS CHAGAS, ZAIRA SIQUEIRA BARRETO E JOSÉ ORIVALDO LOPES MONTEIRO. Advogados: Doutor Deusdedit Freire Brasil e outros. AGRAVADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ. Advogados: Doutora Edilena do Carmo Mesquita Villela e outros. PROLATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. ATUALIZAÇÃO. Os débitos trabalhistas devem ser corrigidos até a data de seu efetivo pagamento, importando isso em atualização do precatório requisitório tantas vezes quantas bastem para atender o imperativo legal. Inteligência do artigo 39 e seus parágrafos da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULDADE DA SENTENÇA; À UNANIMIDADE, EM ACOLHER QUESTÃO PREJUDICIAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, SUBMETENDO-A AO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, QUE REJEITOU-A; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A ATUALIZAÇÃO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO ATÉ QUE SEJA SATISFEITO INTEGRALMENTE O DÉBITO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3727/99. RECORRENTE: JOSÉ MARIA DOS SANTOS SOUZA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. PROLATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. A Constituição Federal, no art. 7º, inciso XXIII, referindo-se a "adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei", tratou da natureza jurídica da aludida vantagem que, indiscutivelmente, tem nítida feição remuneratória, no sentido de integrar o chamado complexo salarial do empregado, mas não cuida da sua base de cálculo que, na forma da Lei nº 7.369, de 20-09-1985, é o salário que perceber o empregado, aplicando-se tal regra por ser a norma constitucional de eficácia contida. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCMOS. JUÍZES RELATOR E REVISOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O V. ACÓRDÃO O EXCMº JUÍZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 3888/99. RECORRENTE: JOSÉ MARIA DOS SANTOS SOUZA. Advogados: Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogada: Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade é calculado sobre o salário básico e não sobre a remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA

TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 3551/99. AGRAVANTE: FRANCISCO RODRIGUES FILHO. Advogada: Doutora Carla Ferreira Zahlouth. AGRAVADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. Advogada: Doutora Sandra Maria Castelo Branco e outros. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. ATUALIZAÇÃO. Os débitos trabalhistas devem ser corrigidos até a data de seu efetivo pagamento, importando isso em atualização do precatório requisitório tantas vezes quantas bastem para atender o imperativo legal. Inteligência do artigo 39 e seus parágrafos da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA, NA FORMA DA LEI, TAL SEJA, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 3081/99. EMBARGANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. EMBARGADO: HENRIQUE KIYOSHI SAWAKI. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quanto inexistir omissão no Venerando Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR INEXISTIR A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 3538/99. EMBARGANTE: AKEDA COMÉRCIO LTDA. Dr. Paulo André Vieira Serra e outra. EMBARGADO: JOSÉ LUIZ GOMES DA SILVA. Dr. Joubert Luis Barbas Bahia e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir omissão ou contradição no Venerando Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR INEXISTIR A OMISSÃO E A CONTRADIÇÃO APONTADAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 3722/99. EMBARGANTE: BANCO ITAÚ S/A. Dr. Paulo Brito Chermont e outros. EMBARGADO: JOSÉ MAURÍCIO MAIA NETO. Dra. Anna Shirleze Falcão Modesto. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não houver no Venerando Acórdão embargado a omissão apontada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORÉM OS REJEITAR POR INEXISTIR A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/AP 3175/99. EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procurador: Dr. José Maria dos Santos Rodrigues Filho. EMBARGADOS: LUCIO ESPÍRITO SANTO CARVALHO; LUÍS AUGUSTO MODESTO SAMPAIO; MARIA ALICE ARAÚJO SANTOS; MARIA ANIZIA DANTAS NERY; MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS OLIVEIRA; MARIA JOSÉ MORAES DE ALBUQUERQUE; MARIA SODRELINA DAS NEVES MONTEIRO; MYURA HELENA ZÚNIGA GUERREIRO. Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não se verifica qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR A OMISSÃO E A CONTRADIÇÃO APONTADAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 2116/99. EMBARGANTE: JAIME CORRÊA MARTINS. Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. EMBARGADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. Não cabem embargos de declaração quando a parte pretende o reexame da matéria apreciada em grau de recurso ordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/AP 3765/99. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. Procuradora: Dra. Zunilde Lira de Oliveira. EMBARGADO: HILDENER HELDER DE AGUIAR FRANCO. Dr. Antônio Maia da Silva e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos de declaração quando houver omissão a ser suprida no Venerando Acórdão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, E OS ACOLHER PARA SUPRIR A OMISSÃO APONTADA, NO ENTANTO MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 4155/99. EMBARGANTE: J. F. OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Ivan Caldas Moura Filho e outros. EMBARGADO: MANOEL NILO GONÇALVES VEIGA. Doutora Maria da Conceição Sousa Fernandes e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO INDICAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. Não apontando o embargante quaisquer das hipóteses previstas no Art. 535 do CPC, e não existindo erro material na decisão embargada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios que se destinam única e exclusivamente a tentar a revisão do acórdão, através da utilização de recurso inadequado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, DETERMINANDO A RISCADURA DAS EXPRESSÕES OFENSIVAS LOCALIZADAS ÀS FLS. 108 (2ª E 3ª LINHAS DO SEGUNDO PARÁGRAFO), 110 (3ª E 4ª LINHAS DO PRIMEIRO PARÁGRAFO) E 112 (5ª LINHA DO SEGUNDO PARÁGRAFO), BEM COMO A REMESSA DE CÓPIAS DOS EMBARGOS, SEU ANEXOS, E DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, JUNTAMENTE COM AS DEMAIS PEÇAS REFERIDAS NO ACÓRDÃO EMBARGADO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 4042/99. EMBARGANTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Doutora Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros. EMBARGADA: MARIA DO SOCORRO MATNI DE SENA. Doutora Leonardo de Oliveira Linhares e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO - Já estando todas as matérias exaustivamente apreciadas no v. acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios que se fundamentam apenas em omissão e na necessidade de prequestionamento, sendo evidentemente procrastinatória a interposição desse recurso, atraindo a incidência do disposto no parágrafo único do Art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR TOTAL FALTA DE AMPARO LEGAL, COMINANDO À EMBARGANTE MULTA DE 1% (HUM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, POR SEREM OS PRESENTES EMBARGOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/AI 4622/99. EMBARGANTE: DPC-DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARAMELOS LTDA. Doutor Sérgio Augusto de Souza Lélis e outros. EMBARGADO: DIONÍSIO DA COSTA CARDOSO. Doutor Raimundo Pereira Cavalcante. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS - REJEIÇÃO EMULTA - Devem ser rejeitados os embargos manifestamente protetatórios quando o embargante utiliza-se deste recurso com evidente propósito de procrastinação, impondo-se a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, APLICANDO À EMBARGANTE MULTA EQUIVALENTE A 1% (HUM POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 3427/99. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém qualquer das hipóteses referidas no art. 535 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO NENHUMA DAS HIPÓTESES REFERIDAS NO ART. 535 DO CPC, E POR CONSIDERÁ-LOS MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS, APLICAR A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR FIXADO PARA A ALÇADA, A REVERTER EM FAVOR DOS EMBARGADOS, CONFORME ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC; TUDO CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - ED/RO 4701/99. EMBARGANTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. EMBARGADO: MÁRIO SÉRGIO SOUZA DO AMARAL. Doutor Wady Dahis Rossy e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios se o v. Acórdão não contém as omissões apontadas pela parte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**PAUTA DE JULGAMENTO DA  
2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO**

DO DIA 13.12.1999, SEGUNDA-FEIRA  
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

**ACÓRDÃO TRT ED/RO 4630/99. EMBARGANTE: JOSÉ DAS GRAÇAS MOREIRA FIGUEIREDO.** Doutora Addelia Elizabeth Neyrão de Mello. **EMBARGADO: INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.** Doutora Maria Celeste Trindade Mateus e outros. **RELATOR:** Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de esclarecimento ou correção. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER DOS DEFETOS PREVISTOS NO ARTIGO 535 DO CPC.

**ACÓRDÃO TRT ED/RO 4392/99. EMBARGANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A.** Doutora Vera Maria Fialho Pereira. **EMBARGADO: ERALDO FERREIRA BARROS.** Doutor José Heiná do Carmo Maués e outros. **RELATOR:** Juíza Lygia Oliveira. **EMENTA:** Embargos de declaração rejeitados - Inexistência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Inexiste no v. acórdão embargado qualquer dos defeitos previstos na legislação processual civil, que ensejam o manejo dos declaratórios, para efeito de esclarecimento ou correção. E, por tratar-se, no caso, de interposição de medida meramente protelatória, é de aplicar-se à empresa embargante a multa constante do parágrafo único do art. 538, do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SER SUPRIDA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E, POR TRATAR-SE DE MEDIDA MERAMENTE PROTTELATÓRIA, APLICAR À EMPRESA EMBARGANTE A MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO IMPOSTA NESTE PROCESSO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, A SER PAGADA EMBARGADO, DE CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 538, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**ACÓRDÃO TRT /3ª T/ ED/AREG / AI 4.399/99 EMBARGANTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES.** Advogados: Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz e outros. **EMBARGADO: JORGE DE SOUSA CABRAL.** Advogados: Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. **RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.** **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Não há contradição a ser sanada pela via de embargos declaratórios na decisão, cujos termos lógicos apresentam-se em harmonia e não são portadores de antagonismos ou oposições inconciliáveis. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO A SANAR OU OMISSÃO A SER SUPRIDA NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT /3ª T/ ED/ AP 4221/99. EMBARGANTES: RAIMUNDO BASTOS DE SOUZA, LUÍS JOSÉ DAMASCENO FRANÇA, JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA, CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RAIOL, JORGE DE JESUS DA SILVA GOMES, CARLOS AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA E VALDEMIR AFONSO PALHARES.** Advogado: Doutor Antônio dos Reis Pereira e outros. **EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE.** Advogados: Doutora Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. **RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.** **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Não há contradição a ser sanada pela via de embargos declaratórios na decisão, cujos termos lógicos apresentam-se em harmonia e não são portadores de antagonismos ou oposições inconciliáveis. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO A SANAR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT /3ª T/ ED/ RO 4333/99. EMBARGANTE: EDAIDO BRASIL MADEIRAS S.A.** Advogados: Doutor Tsuguo Koyama e outros. **EMBARGADA: WALQUÍRIA CORRÊA MIRANDA.** Advogados: Doutor Ubiratan de Aguiar e outros. **RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.** **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SER SUPRIDA NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

**ACÓRDÃO TRT /3ª T/ AREG / AP 3800/99. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.** Advogados: Doutora Maria Lúcia Souza Pereira Pontes e outros. **AGRAVADO: JUAZEL DA SILVA FIGUEIREDO.** Advogado: Doutor Clairson Dias Figueiredo. **PROLATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.** **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATÉRIAS. Não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de molde a permitir a imediata execução da parte remanescente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA INTEGRALMENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. **PROLATOR O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.**

Fábio Simão Luiz Oliveira - Secretário da Egrégia Terceira Turma

**01. PROCESSO TRT AP 4786/1999. AGRAVANTES: ALDEMAR DOS SANTOS E OUTROS.** Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. **ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN).** Dr. Graco Ivo Alves Rôcha Coelho. **AGRAVADOS: OS MESMOS.** **RELATOR:** Juiz Eliziário Bentes. **REVISOR:** Juiz Solon Peralta. **ORIGEM:** J CJ de Capanema.

**02. PROCESSO TRT REXOFF 4779/1999. RECLAMANTE: TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA.** **RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO.** **RELATOR:** Juiz Solon Peralta. **REVISOR:** Juiz Eliziário Bentes. **ORIGEM:** J CJ de Capanema.

**03. PROCESSO TRT RO 4822/1999. RECORRENTES: FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA E OUTROS.** Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros. **RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.** Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves. **RELATOR:** Juiz Solon Peralta. **REVISOR:** Juiz Eliziário Bentes. **ORIGEM:** J CJ de Altamira.

**04. PROCESSO TRT RO 4820/1999. RECORRENTES: IRIONALDO FLORÊNCIO DA SILVA E OUTROS.** Dr. Isomar Ferreira de Souza e outros. **RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL.** Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves. **RELATOR:** Juiz Solon Peralta. **REVISOR:** Juiz Eliziário Bentes. **ORIGEM:** J CJ de Altamira.

**05. PROCESSO TRT RO 4937/1999. RECORRENTE: PEDRO FARIAS SARDINHA.** Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. **RECORRIDA: CARIRI COMERCIAL LTDA.** Dr. Maria do Perpétuo Socorro Barbosa Moraes de Oliveira. **RELATOR:** Juiz Solon Peralta. **REVISOR:** Juiz Eliziário Bentes. **ORIGEM:** J CJ de Ananindeua.

**06. PROCESSO TRT RO 5158/1999. RECORRENTE: WALDEMIR SOARES BORGES.** Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. **RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.** Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. **RELATOR:** Juiz Solon Peralta. **REVISOR:** Juiz Eliziário Bentes. **ORIGEM:** J CJ de Castanhal.

**07. PROCESSO TRT RO 4917/1999. RECORRENTE: JUARES TAVARES ESTEVAO.** Dr. Antônio Carlos do Nascimento e outros. **RECORRIDA: CITROPAR - CÍTRICOS DO PARÁ S/A.** Dr. João Dalbe de Campos Júnior e outros. **RELATOR:** Juiz Solon Peralta. **REVISOR:** Juiz Eliziário Bentes. **ORIGEM:** J CJ de Ananindeua.

**08. PROCESSO TRT RO 5089/1999. RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA.** Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros. **RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO LAZARETH DA SILVA.** Dr. Maria do Socorro Dias de Medeiros. **RELATOR:** Juiz Solon Peralta. **REVISOR:** Juiz Eliziário Bentes. **ORIGEM:** 2ª J CJ de Macapá.

**09. PROCESSO TRT RO 4635/1999. RECORRENTES: EUZ NUNES DA PAIXÃO.** Dr. Márcio Moia Vasconcelos e outros. **ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - ALBRÁS.** Dr. Angelo Demétrius de A. Carrasqueira e outros. **RECORRIDOS: OS MESMOS.** **RELATOR:** Juiz Solon Peralta. **REVISOR:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** 4ª J CJ de Belém.

**10. PROCESSO TRT RO 4603/1999. RECORRENTE: DSI-CONSULT - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.** Dr. Cleusa Amália Von Scharfen. **RECORRIDO: ARINEU BARBOSA DE SOUSA.** Dr. Márcio Valério Picanço Rego. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **REVISORA:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** 1ª J CJ de Macapá.

**11. PROCESSO TRT RO 4988/1999. RECORRENTE: SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS.** Dr. Eliene Gonçalves Lima. **RECORRIDO: ROSIEL SABÁ COSTA.** **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **REVISORA:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** 5ª J CJ de Belém.

**12. PROCESSO TRT RO 5233/1999. RECORRENTE: ROSÁRIO DE FÁTIMA PANTOJA DA SILVA.** Dr. Jacireno de Souza Maciel e outros. **RECORRIDO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL.** Dr. Carlos Gonçalves Gomes e outros. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **REVISORA:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** J CJ de Abaetetuba.

**13. PROCESSO TRT RO 4968/1999. RECORRENTE: GOMES E CAMPELO LTDA.** Dr. José Maria Tuma Haber e outro. **RECORRIDO: MÁRIO ALBERTO PEREIRA DE MORAES.** Dr. Emília de Fátima da S F Santos e outros. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **REVISORA:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** 4ª J CJ de Belém.

**14. PROCESSO TRT RO 4788/1999. RECORRENTE: ERENALDO FEIO DE FIGUEIREDO.** Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. **RECORRIDOS: JORGE DAVID ABDON, MARIA DE NAZARÉ DIAS ABDON FILHOS LTDA.** Dr. Emanuel Raiol Lobo. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **REVISORA:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** 2ª J CJ de Belém.

**15. PROCESSO TRT RO 5169/1999. RECORRENTE: ELTON JEAN PEIXOTO.** Dr. José Maria Carvalho de Farias e outros. **RECORRIDO: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.** Dr. Jorge Cláudio Ména Wanderley e outros. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **REVISORA:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** J CJ de Capanema.

**16. PROCESSO TRT RO 4550/1999. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA.** Dr. Adiel de Souza Diniz. **RECORRIDA: SOLANGE SIMITENÓRIO.** Dr. Walber Luiz de Souza Dias. **RELATOR:** Juiz

Vilson Schubert. **REVISORA:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** 1ª J CJ de Macapá.

**17. PROCESSO TRT RO 4804/1999. RECORRENTE: OSVALDO TENÓRIO DA SILVA.** Dr. João Pedro Maués e outros. **RECORRIDO: DJALMA ARAÚJO DE FREITAS.** Dr. Jorge Macambira Chagas. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **REVISORA:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** J CJ de Abaetetuba.

**18. PROCESSO TRT RO 5064/1999. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.** Dr. Yolene de Azevedo Barros e outros. **RECORRIDO: LEONARDO SANTOS CORRÊA.** Dr. Rosane Baglioli Dammski e outros. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **REVISORA:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** 9ª J CJ de Belém.

**19. PROCESSO TRT RO 4674/1999. RECORRENTE: MAPE ENGENHARIA LTDA.** Dr. Érika Moreira Bechara e outros. **RECORRIDO: FRANCISCO DE SÁ E SILVA.** Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **REVISORA:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** 7ª J CJ de Belém.

**20. PROCESSO TRT RO 5082/1999. RECORRENTE: SAMSI ENGENHARIA LTDA.** Dr. Horácio Lima de Siqueira e outros. **RECORRIDO: PEDRO TAVARES HORTA.** Dr. Selma Clara Rodrigues e outros. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **REVISORA:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** J CJ de Paragominas.

**21. PROCESSO TRT AP 4628/1999. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA (SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL).** Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. **AGRAVADO: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CORRÊA.** Dr. João José Soares Geraldo e outros. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **REVISORA:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** 2ª J CJ de Belém.

**22. PROCESSO TRT AP 5168/1999. AGRAVANTE: RAIMUNDO ALMEIDA PEREIRA.** Dr. José Raimundo Cosmo Soares. **AGRAVADA: COMPANHIA REAL DE VALORES - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.** Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva e outros. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **REVISORA:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** J CJ de Santarém.

**23. PROCESSO TRT REXOFF 4511/1999. RECLAMANTE: RAIMUNDA PINHEIRO DA SILVA.** **RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL.** **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **REVISOR:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** J CJ de Capanema.

**24. PROCESSO TRT RO 5311/1999. RECORRENTE: LEA MARIA RODRIGUES CHAVES.** Dr. Dilma Galvão Martins e outro. **RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ CHAGAS SENA DAMOUS.** Dr. Eneilton das Graças Moraes Athayde. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **REVISORA:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** 8ª J CJ de Belém.

**25. PROCESSO TRT AP 4739/1999. AGRAVANTE: ANTONIO PEDRO MARTINS NETO.** Dr. Jacob José da Silva. **AGRAVADO: ORMEZINDO MAGNO DA ROCHA.** Dr. João Carlos da Costa Patrazana. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **REVISORA:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** 3ª J CJ de Belém.

**26. PROCESSO TRT RO 5326/1999. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES S/A - AMCEL.** Dr. José Antônio Leal da Cunha e outros. **RECORRIDOS: ANTONIO SOUSA DOS SANTOS.** Dr. Márcio Valério Picanço Rego. **JANETE GÓES DA SILVA.** Dr. Paulo Roberto de Oliveira Martins. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **REVISORA:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** 1ª J CJ de Macapá.

**27. PROCESSO TRT RO 5023/1999. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES S/A - AMCEL.** Dr. Luiz Carlos de Souza e outros. **RECORRIDO: JOSÉ ANTONIO SEREJO ABREU.** Dr. Márcio Valério Picanço Rego e outros. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **REVISORA:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** 1ª J CJ de Macapá.

**28. PROCESSO TRT RO 4493/1999. RECORRENTES: GASPARD RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS.** Dr. Gilcélia de Nazaré Brito Monte Santo e outros. **RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN).** Dr. Sérgio Oliva Reis. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **REVISORA:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** J CJ de Castanhal.

**29. PROCESSO TRT AP 4464/1999. AGRAVANTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN).** Dr. Aparecida Yaci das Neves Pinto. **CHARLES BECKMAN CARVALHO E OUTROS.** Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros. **RECORRIDOS: OS MESMOS.** **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **REVISORA:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** 1ª J CJ de Belém.

**30. PROCESSO TRT REXOFF 4777/1999. RECLAMANTE: MANOEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA.** Dr. Luiz Otávio da Costa. **RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN).** Dr. Márcia Nazaré Ribeiro Ferreira dos Santos. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **REVISORA:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** J CJ de Capanema.

**31. PROCESSO TRT RO 4896/1999. RECORRENTE: ANTONIO BRASILENO LIMA.** Dr. José Figueira Ferreira. **RECORRIDO: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES NO ESTADO DO PARÁ.** Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **REVISORA:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** J CJ de Santarém. **IMPEDIDO:** Juiz Eliziário Bentes.

**32. PROCESSO TRT RO 4348/1999. RECORRENTES: JOSÉ RAIMUNDO REIS BATISTA.** Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. **LUKRO'S DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.** Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. **RECORRIDOS: OS MESMOS E CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S/A.** Dr. Wanderlene Lima Ferreira e outros. **RELATOR:** Juiz Vilson Schubert. **REVISORA:** Juíza Elizabeth Newman. **ORIGEM:** J CJ de Santarém. **IMPEDIDO:** Juiz Eliziário Bentes.

QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 1999

33. PROCESSO TRT REXOFF/RO 5336/1999. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Eder J. de S. Coelho e outro. RECORRIDO: MARIO DE OLIVEIRA IMBIRIBA. Dr. José Alípio Paiva de Albuquerque e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: J CJ de Óbidos. IMPEDIDO: Juiz Eliziário Bentes.

34. PROCESSO TRT AP 4734/1999. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dr. Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro. AGRAVADOS: JOÃO SERGIO FONTES DO NASCIMENTO. Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 4ª J CJ de Belém. Impedido: Juiz Eliziário Bentes.

35. PROCESSO TRT AP 4758/1999. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Dr.ª Márcia Nazaré Ribeiro Ferreira dos Santos. AGRAVADOS: JOVELINO FERREIRA DE QUADROS E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: J CJ de Capanema.

36. PROCESSO TRT RO 5009/1999. RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA DE SOUSA FERREIRA. Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outros. RECORRIDO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 12ª J CJ de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 5303/1999. RECORRENTE: JOSÉ LUIS FERREIRA AMORAS. Dr. Nilton Maranhão dos Santos e outros. RECORRIDOS: AUTO REDUTO LTDA. ANTONIO ROBERTO CARVALHO DE MORAES. Dr. João Jorge Hage Neto. EGÍDIO SERGIO PINA VIGLIANO. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 6ª J CJ de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 5330/1999. RECORRENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES LOBATO. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDA: ASCOL - ARUANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 1ª J CJ de Macapá.

39. PROCESSO TRT AP 4818/1999. AGRAVANTE: SANDRA MARIA LEMOS DA SILVA. Dr. Celso Araújo Souza Pageu. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 5ª J CJ de Belém.

40. PROCESSO TRT AP 5219/1999. AGRAVANTE: FÁBIO RICARDO TELLES DE ALMEIDA. Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. AGRAVADO: BANCO BANDEIRANTES S/A. Dr.ª Lívia Cunha Chermont e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Wilson Schubert. ORIGEM: 9ª J CJ de Belém.

Belém, 07 de dezembro de 1999  
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA  
Secretária da 2ª Turma  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### RELAÇÃO 63/1999 - 2ª TURMA JULGADOS EM 06.12.1999

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 4817/1999. RECORRENTE: DEMETAL - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr.ª Eula Álvares de Campos Cordeiro. RECORRIDO: JAWELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA. Dr. Josenildo dos Santos Silva e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: NULIDADE. INÉPCIA DA INICIAL. Não há inépcia na petição inicial que elenca no rol de pedidos a projeção das horas extras sobre repouso semanal remunerado, fundamentando-se no Enunciado 172 do C. TST. A causa de pedir e o pedido estão perfeitamente inteligíveis. A peça de ingresso é precisa e clara, contendo todos os requisitos do art. 282 do CPC e 840, § 2º, da CLT, tanto assim que a reclamada contestou perfeitamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR NÃO HAVER ACOLHIDO A INÉPCIA DE UM PEDIDO DA INICIAL, POR AUSÊNCIA DE GUARIDA NA LEI; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS JUÍZES REVISOR E PRESIDENTE QUE EXCLUÍM DA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VICE-PRESIDENTE, DOUTORA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, NEGAR PROVIMENTO AO APELO E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, DETERMINAR À RECLAMADA QUE PROCEDA AOS DESCONTOS PORVENTURA DEVIDOS AO INSS E AO IMPOSTO DE RENDA, OS PRIMEIROS SOB PENA DE EXECUÇÃO, NA FORMA DA LEI, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 5086/1999. RECORRENTE: FELIPE DE ARAÚJO SOARES. Dr.ª Namira Januária Silva de Souza. RECORRIDA: AMAPÁ FLORESTAL CELULOSES S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Souza e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS ITINERÁRIAS. ADICIONAL DE 50%. Se a empregadora fornece transporte a seus empregados que, deslocam-se para local não servido por transporte público, o tempo do trajeto de ida e retorno ao local de trabalho, deve ser considerado como à disposição e, remunerado de forma extraordinária, quando a jornada normal não inclui esse tempo à disposição, porque, de qualquer forma, trata-se de horário suplementar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE,

EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E PRESIDENTE QUE, MANTINHAM INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA E, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA VICE-PRESIDENTE, DOUTORA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE 50% SOBRE AS HORAS IN ITINERE, CONFIRMANDO O JULGADO DE ORIGEM EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/ED/RO 4400/1999. EMBARGANTE: GAZETA MERCANTIL S/A. Dr. Tio Eduardo Valente do Couto e outros. EMBARGADA: KEYLA REGINA RAYOL BRAGANÇA. Dr. Mario Sérgio Pinto Tostes e outro. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. A inexistência entre o valor líquido da condenação e o valor deferido no v. acórdão que, veio a implicar em reformatio in pejus, pode dar ensejo ao acolhimento de Embargos Declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA DE FLS. 250 A 251, PORQUE INTEMPESTIVA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, DANDO EFEITO MODIFICATIVO AO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, MANTER INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA DO COLEGIADO A QUO QUANTO À PARCELA DE REEMBOLSO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/ED/AI 5113/1999. EMBARGANTE: BANCO REAL S/A. Dr.ª Lívia Cunha Chermont. EMBARGADO: JOSÉ MAURO TRINDADE RAMOS. Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não havendo contradição a sanar no v. acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER CONTRADIÇÕES A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/ED/RO 3617/1999. EMBARGANTE: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPELA DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. EMBARGADA: MARIA JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Acolhe-se os Embargos de Declaração para esclarecer que as cláusulas de Acordo Coletivo de Trabalho não integram o contrato de trabalho e que tem vigência apenas no período ajustado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOLHER, EM PARTE, PARA ESCLARECER QUE AS CLÁUSULAS DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO NÃO INTEGRAM O CONTRATO DE TRABALHO E QUE TEM VIGÊNCIA APENAS NO PERÍODO AJUSTADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/ED/RO 3622/1999. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Dr.ª Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. EMBARGADO: JOSÉ JUREMA DE OLIVEIRA FILHO. Dr. Benedito Marques da Rocha e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Acolhe-se os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, incluir na fundamentação do v. acórdão embargado que não há o que compensar e nem a exclusão na apuração do quantum das horas extras deferidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOLHER, EM PARTE, PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA E INCLUIR NA FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE NÃO HÁ O QUE COMPENSAR E NEM EXCLUIR QUANDO DA APURAÇÃO DO QUANTUM DAS HORAS EXCEDENTES E QUE FIGA O ORA EMBARGANTE AUTORIZADO A CALCULAR, RETER E RECOLHER, NO QUE COUBER E NOS TERMOS DA LEI, OS ENCARGOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, OS QUAIS DEVERÃO SER COMPROVADOS NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/ED/RO 4172/1999. EMBARGANTE: JOSÉ MAURÍCIO DA MOTA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Embargos de Declaração não é via processual correta para reapreciação de provas, já que estes somente podem ser opostos para sanar obscuridade, contradição ou omissão, bem como para prequestionamento de matéria que entende não ter sido bem enfrentada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR NÃO HAVER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/ED/RO 4297/1999. EMBARGANTES: PAULO DOURADO NASCIMENTO JÚNIOR. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr.ª Helane Rosse Araújo Tavares. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Penalta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA

DE OMISSÃO. Se o v. Acórdão foi omissivo na apreciação da r. sentença de embargos de declaração proferida no 1º Grau, deve ser suprida a omissão existente para que, considerando-se que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente, a teor do Enunciado nº 236, do Colendo TST, reconhecer que a MM. Junta de origem decidiu corretamente quando condenou a reclamada ao pagamento dos honorários periciais, por isto deve ser mantida a r. sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE PARA, SUPRINDO A OMISSÃO EXISTENTE NO V. ACÓRDÃO, CONFIRMAR A R. SENTENÇA QUANTO À CONDENAÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/ED/RO 3866/1999. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Lima Praia e outros. EMBARGADA: MARLENE DE NAZARÉ AMARAL LOPES. Dr. Samuel Nystron de Almeida Brito. RELATOR: Juiz Solon Penalta. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se a decisão embargada não se pronunciou acerca de determinada matéria, tem-se justificada a omissão apontada. Do contrário, não será omissivo o v. Acórdão que não retruca algum fundamento expendido pela parte. Rejeitam-se os embargos opostos, por não existir a omissão alegada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO A SER SUPRIDA OU CONTRADIÇÃO A SER SANADA NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 5018/1999. RECORRENTE: ALESSANDRO NICÁCIO. Dr.ª Maria Raimunda Prestes Magno Reis e outros. RECORRIDA: JOHNORTE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: TESTEMUNHA. CONTRADITADA. Independentemente de quem faz as perguntas ou as repreguntas à testemunha contraditada, o que é certo é que compete a MM. Junta sopesar, pelo que percebe e também pelas circunstâncias, se essa testemunha possui isenção de ânimo para depor sobre os fatos motivadores do dissídio, tudo de acordo com o que consta dos arts. 130 e 131, do CPC. Uma vez acolhida a contradita em razão dessas circunstâncias, isso não significa cerceamento de defesa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/AP 5020/1999. AGRAVANTE: ALMIR COSTA DOS REIS. Dr. Silas Santos Antônio e outros. AGRAVADOS: R. R. TERRAPLANAGEM LTDA. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Victor Roberto Martins Saldanha. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: Não se pode conhecer de agravo de petição suscitado por advogado sem procuração nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO REGULAR NOS AUTOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/AP 5110/1999. AGRAVANTE: RAIMUNDA PEREIRA CORRÊA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. AGRAVADA: FÁBRICA DE MÓVEIS JURUÁ. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA. APLICAÇÃO DA LEI QUE REGE OS EXECUTIVOS FISCAIS. Por determinação expressa do art. 889, da CLT, aplica-se ao processo de execução trabalhista, os preceitos que regem os executivos fiscais. Sendo assim, a solução que deve ser dada aos casos em que não são encontrados bens para serem penhorados, é a prevista no § 3º, do art. 40, da lei n. 6.830/80, segundo o qual, "encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarmados os autos para prosseguimento da execução". Diante disso, o processo é arquivado normalmente e se um dia forem encontrados bens do executado, e uma vez havendo prova concreta dessa existência, o processo é desarquivado para prosseguir a execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA DECISÃO AGRAVADA A RENÚNCIA QUE FOI DECRETADA, PERMANECENDO, CONTUDO, A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 2597/1999. RECORRENTE: R.B.A. - REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA. Dr. Edilson de Oliveira Dantas e outros. RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ. Dr.ª Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz Solon Penalta. EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - ÔNUS DA PROVA. Negado pela empresa o direito dos substituídos ao recebimento da diferença salarial decorrente de aplicação de índice previsto em Convenção Coletiva, na forma pleiteada pelo recorrido, aquela deveria apresentar documentos que comprovem a total quitação das referidas verbas, a teor do artigo 818 da CLT, encargo do qual não se desincumbiu satisfatoriamente, razão pela qual manteve a r. sentença recorrida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA

SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ªT/RO 4751/1999. RECORRENTE: J. L. SANTOS & CIA. LTDA. Dr. Carlos Renato Montes Almeida e outros. RECORRIDO: ZACARIAS BARBOSA CHAGAS. Dr. Bernadeth de Jesus Miranda dos Santos Cunha e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: VALOR DO SALÁRIO - ÔNUS DO EMPREGADO. NEGADO PELA EMPRESA - INVERSÃO DO ÔNUS. Ao negar o direito do reclamante de receber o salário na forma pleiteada na inicial, a reclamada atraiu para si o ônus de provar o contrário do que fora afirmado pelo autor, encargo do qual não se desincumbiu. É a regra da distribuição do ônus da prova, contida no artigo 818 da CLT, c/c o artigo 333, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ªT/RO 4760/1999. RECORRENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Gerson Antônio Fernandes e outros. RECORRIDO: JORGE CÂNDIDO DA SILVA. Dr. José Carlos Jorge Melém. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: DISPENSA POR JUSTA CAUSA. PROVA IRREFUTÁVEL. A dispensa por justa causa é um ato extremo com graves consequências para a vida pessoal e profissional do empregado, requer prova irrefutável, sendo justificável sua aplicação somente em casos devidamente comprovados e condizentes com os preceitos contidos no artigo 482, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS A SEIS DIÁRIAS, EM CINCO DIAS POR SEMANA, NOS MESES DE JANEIRO A MAIO, DURANTE TRÊS ANOS A PARTIR DA ADMISSÃO DO RECLAMANTE, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ªT/AP 4478/1999. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: REGINALDO DA CONCEIÇÃO SANTOS E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS - ESTADO. No presente caso, as custas processuais devem ser pagas ao final, de acordo com o artigo 1º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 779, de 21 de agosto de 1969, pois os Estados não são isentos das custas, como também o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias ou fundações de direito público que não explorem atividade econômica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO AGRAVADA, AUTORIZAR A AGRAVANTE A PROCEDER AOS DESCONTOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL SOBRE O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE ATUALIZAÇÃO; CONFIRMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ªT/REXOFF/RO 4397/1999. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - (SETRAN). Dr. Sérgio Oliva Reis. RECORRIDOS: AGNELO PINTO DA COSTA E OUTROS. Dr. Elizabeth Costa Coutinho e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: FGTS - COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO - ÔNUS DO EMPREGADOR. Ante a negativa da recorrente quanto ao direito pleiteado pelos autores, a mesma atraiu para si o ônus de comprovar o recolhimento do FGTS no período, encargo do qual não se desincumbiu. Assim, se o recorrente não carreteu aos autos documentos idôneos à comprovação do recolhimento dos referidos depósitos, está correta a MM. Junta ao indeferir o pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL E A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ªT/RO 4529/1999. RECORRENTES: ANTÔNIO DOS SANTOS. Dr. Edson Wenceslau Santos Mendes. FONTENELE LYRA S/A. (HOTEL ILHA DO MARAJÓ) Dr. Antônio dos Reis Pereira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL DE 20%. Se os documentos que embasaram o deferimento do adicional noturno foram apresentados pela própria reclamada e se, além disso, tais documentos refletem a real jornada de trabalho do reclamante e comprovam que havia a jornada noturna, a mesma deveria ser paga com o adicional previsto em lei (art. 73, da CLT), devendo, pois, ser mantida a r. sentença recorrida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO

CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE PORQUE DESERTO E CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ªT/RO 4679/1999. RECORRENTES: EDIVALDO MARTINS TAVARES. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. EMPRESA DENAVEGAÇÃO SOUSA LTDA. Dr. Maria da Conceição Cosmo Soares e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO. VALIDADE. Se a testemunha da recorrida afirma que confeccionou por duas vezes o pedido de demissão, sendo uma manualmente, que o reclamante assinou e outra datilografada, que o reclamante também assinou, por sua livre e espontânea vontade, não há fraude em coação. Não houve pressão física ou psicológica que possa amparar a alegação do recorrente de que o seu pedido de demissão fora uma fraude perpetrada pela recorrida, pelo que mantém-se a r. sentença recorrida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ªT/AP 4338/1999. AGRAVANTE: JOCINEY JOSÉ PEDROSO DA SILVA. Dr. Káia Tolentino Gusmão da Silva. AGRAVADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não há preclusão a declarar quando nos cálculos existem erros materiais que podem ser corrigidos até mesmo de ofício pelo Juízo da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ªT/AP 4636/1999. AGRAVANTES: LAURENÇO SOARES GOMES E OUTROS. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral e outros. AGRAVADO: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Cynthia Serruya e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Na execução não pode o exequente pretender modificar a sentença executada, sob pena de violação da coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL E DELE CONHECER; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ªT/AP 4684/1999. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. AGRAVADOS: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO. Dr. João José Geraldo e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DA MATÉRIA E DOS VALORES IMPUGNADOS - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso de Agrado de Petição quando a parte agravante não obedece à norma disposta no § 1º, do art. 897, da CLT, que determina que deve haver delimitação justificada das matérias e valores impugnados, impedindo, desta forma, as alegações genéricas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1º, DO ART. 897, DA CLT, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ªT/RO 4943/1999. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO VALENTE DA SILVA. Dr. Wacim Torres Ballout e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: O adicional de periculosidade deve ser calculado sobre o salário básico e não sobre a remuneração, conforme Enunciado 191, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, mesmo para os eletricitários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E SUAS REPERCUSSÕES E JULGAR AO FINAL A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00, CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ªT/RO 4704/1999. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RAIOL. Dr. Fernando José Soares de Moraes e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Havendo Acordo Coletivo de Trabalho nos autos que estabelece a jornada de trabalho com duração de oito horas diárias e revezamento semanal, não há horas extras a deferir nos períodos do referidos ACT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA; EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS DO PERÍODO DE 01 DE MAIO DE 1994 A 30 DE ABRIL DE 1997, BEM COMO O ADICIONAL NOTURNO

DO MESMO PERÍODO; MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$100,00 PELA RECLAMADA CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00 E DE R\$50,00 PELA RECLAMANTE SOBRE R\$2.500,00.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ªT/RO 4859/1999. RECORRENTE: PAULINO GONÇALVES DE QUADROS. Dr. Wallace Maria de Araújo Correa e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: O pleito relativo à participação nos lucros, quando inexistente negociação entre empregador e seus empregados a respeito, não poderá ser objeto de apreciação em reclamação individual, dada a impossibilidade jurídica do pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ªT/RO 4443/1999. RECORRENTES: JOSÉ DAMIÃO ALBUQUERQUE. Dr. Selma Lúcia Lopes Leão. AMAZON PIPER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Telma Maria Goulart da Rocha Correa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Tendo a reclamada usado de seu direito de zelar por seu patrimônio, registrando Ocorrência Policial, denunciando furto de mercadoria de sua propriedade, não pode ser compelida ao pagamento de indenização por danos morais, por ter a autoridade policial prendido o reclamante para averiguações. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ªT/RO 4504/1999. RECORRENTES: JOÃO ANJOS DA SILVA. Dr. Denilson Reis de Oeiras e outros. MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e LUISSES LIMA GOIABEIRA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Tendo restado provado nos autos que o reclamante foi contratado pela reclamada e desta recebia salário, deve ser mantida a decisão que deu pela relação de emprego entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, DAR-LHES PROVIMENTO EM PARTE, AO DA RECLAMADA PARA LIMITAR O INÍCIO DO PACTO LABORAL A 01.07.98 E AO DO RECLAMANTE PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DE 5:20 HORAS E 20 MINUTOS EXTRAS POR DIA E A OBRIGAÇÃO DA RECLAMADA DEPOSITAR, NA SECRETARIA DA MM. JUNTA, NO PRAZO DE 48 HORAS DO TRÁNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, A GUIA DE SEGURO-DESEMPREGO; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$50,00 PELA RECLAMADA CALCULADAS SOBRE R\$2.500,00.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ªT/RO 4375/1999. RECORRENTE: OLIVEIRA DOS REIS. Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros. RECORRIDOS: COWOOD TIMBERS LTDA. J.M.S. CASTRO. Dr. Leonardo Silva da Paixão. BENEDITO. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA - Uma vez negado pela reclamada a existência de vínculo de emprego, o ônus da prova é do reclamante, a teor do disposto no art. 818, da CLT, e 333, I, do CPC, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. Não tendo este se desincumbido do ônus a que estava obrigado, deve ser mantida a r. decisão que deu pela inexistência de vínculo empregatício entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ªT/AP 3624/1999. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - BASE NAVAL. Dr. João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: RICARDO AUGUSTO MENDES PANTOJA E OUTROS. Dr. Maria Celina Menezes Vieira. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Tendo os créditos dos exequentes sido pagos em data bastante posterior a da última atualização, devem estes ser atualizados, com observância das datas de atualizações e recebimentos de valores já depositados e juros de mora de 12% a.a. sobre o saldo devedor remanescente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DOS EXEQUENTES, DEVENDO, CONTUDO, SER OBSERVADAS AS DATAS DAS ATUALIZAÇÕES PROCEDIDAS E OS RECEBIMENTOS DOS VALORES PELOS AGRAVANTES APÓS O PAGAMENTO DO PRIMEIRO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO, BEM COMO JUROS DE MORA DE 12% AO ANO QUE DEVERÃO INCIDIR APENAS SOBRE O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE; AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, AUTORIZAR A EXECUTADA A CALCULAR, RETER E RECOLHER OS DESCONTOS RELATIVOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA E

COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO 01/98, DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ªT/RO 4566/1999. RECORRENTE: JOSÉ LINDOMAR DE SOUSA MACHADO. Dr.ª Joseana Souza Gonçalves e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Dr. Regis Rafael Flores e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: A declaração extrajudicial exarada nos termos de adesão ao Plano de Demissão Voluntária de forma genérica não tem o condão de liberar o empregador de suas obrigações trabalhistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUCITADA PELA PELO RECLAMADO POR FALTA DE AMPARO LEGAL E DELE CONHECER; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR A EFICÁCIA DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL QUANTO ÀS PARCELAS PLEITEADAS NESTE FEITO, DETERMINANDO A BAIKA DO AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, A FIM DE APRECIAR AS PARCELAS RECLAMADAS, COMO ENTENDER DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ªT/AP 4184/1999. AGRAVANTE: JAIME GUILHERME BATISTA PAULO. Dr. Donato Cardoso de Souza. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Dr.ª Maria de Fátima de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece do agravo de petição quando interposto fora do prazo legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE INTEMPESTIVO.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ªT/AI 5299/1999. AGRAVANTE: SILVA VAZ & CIA. - RÁPIDO EXCELSIOR. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro. AGRAVADO: RAIMUNDO GUILHERME FELIPE MARQUES. Dr.ª Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS - TRASLADOS - DEVER DA PARTE AGRAVANTE - É da parte agravante o dever de zelar e fiscalizar a formação do instrumento, obrigando-se ao traslado das peças exigidas no inciso I, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Não tendo o agravante instruído a inicial com as peças obrigatórias, não se conhece do Agravo de Instrumento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE NÃO INSTRUÍDO COM CÓPIA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO QUE ATACA NAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO, COMO EXIGIDO NO INCISO I, DO ART. 897, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª-2ªT/AI 5192/1999. AGRAVANTE: BRAS - NIPON ENGENHARIA LTDA. Dr.ª Mychelle Braz Pompeu Brasil e outros. AGRAVADO: LAÉRCIO MOUSSALLEM. Dr. Cosme Souza Santos. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Correto o r. despacho que negou seguimento ao Recurso Ordinário, face não ter a recorrente procedido o preparo de seu apelo com a comprovação do depósito recursal e recolhimento das custas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 07 de dezembro de 1999  
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA  
Secretária da 2ª Turma

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 14.145, de 29.11.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos dos Pareceres nºs 536, de 18/11/99 e 549, de 25/11/99 da CCI, contido no Processo Protocolado sob o nº 011120, de 08/11/99, Designar o servidor PAULO OCTÁVIO ANDRADE WANZELLER, Chefe da Seção de Jurisprudência, lotado na Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação/SJ, para participar do Curso sobre "Direito Eleitoral - Preparando as Eleições do Ano 2000", que será realizado no período de 02 a 04/12/99, em Maceió/AL; Conceder ao referido servidor Passagens Aéreas nos trechos Belém/Maceió/Belém e Diárias, conforme quadro anexo, perfazendo um total geral de R\$ 844,89 (oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos); Determinar o pagamento das despesas através dos Programas: Capacitação de Recursos Humanos/Provisão do TSE (563307) - Diárias e Capacitação de Recursos Humanos (562262) - Passagens Aéreas (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução nº 20.251, de 24/06/98, à Seção de Auditoria da CCI, no prazo de 03 (três) dias.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente

Anexo ao Ato nº 14.145/99  
Servidor: Paulo Octávio Andrade Wanzeller Quantidade de Diárias: 4,5  
Cargo: Analista Judiciário Bruto: 742,50  
Lotação: SJ/CJD/SJUR Adicional de Desloc.(2): 132,00

Função: Chefe da Seção de Jurisprudência Desc.Aux.Aliment.(3): 29,61  
Diária Unit: R\$ 165,00 (1) Desc.Aux.Transp.(4): 0,00  
Origem: Belém Líquido: 844,89  
Destino: Maceió (3) 3 x 9,87  
Partida: 01/12/99 (4) Não descontado  
Retorno: 05/12/99 Total - R\$ 844,89

- (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
- (2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
- (3) Portaria TSE 276/97
- (4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

ATO Nº 14.162, de 1º.12.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos dos Pareceres nºs 547, de 25/11/99 e 557, de 01/12/99, da CCI, contido no Processo Protocolado sob o nº 008984, de 24/09/99, Designar os servidores MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Diretor Geral, MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, Secretária Judiciária, JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES, Assistente da Seção de Biblioteca e Editoração/SJ e IVAN DOS SANTOS MELLO, Analista Judiciário, lotado na Seção de Produção e Suporte/SI, para participarem de Reunião de Trabalho, em Santarém/PA, com os Prefeitos da Região e todos os Juizes da área envolvidos no assunto Eleições/2000, nos dias 04 e 05/12/99; Conceder aos referidos servidores Passagens Aéreas nos trechos Belém/Santarém/Belém e Diárias, conforme quadro anexo, perfazendo um total geral de R\$ 1.163,25 (Hum mil, cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos); Determinar o pagamento das despesas através do Programa: Manutenção dos Serviços de Administração Geral (562254) - Diárias e Passagens Aéreas (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução nº 20.251, de 24/06/98, à Seção de Auditoria da CCI, no prazo de 03 (três) dias.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente  
Anexo ao Ato nº 14.162/99

Servidor: Manoel Adonias de Andrade Júnior Quantidade de Diárias: 1,5  
Cargo: Analista Judiciário Bruto: 346,50  
Lotação: DG Adicional de Desloc.(2): 0,00  
Função: Diretor-Geral Desc.Aux.Aliment.(3): 0,00  
Diária Unit: R\$ 231,00 (1) Desc.Aux.Transp.(4): 0,00  
Origem: Belém Líquido: 346,50  
Destino: Santarém (3) Não descontado  
Partida: 04/12/99 (4) Não descontado  
Retorno: 05/12/99

Servidor: Maria Clélia dos Santos Pantoja Quantidade de Diárias: 1,5  
Cargo: Analista Judiciário Bruto: 321,75  
Lotação: SJ/GAB Adicional de Desloc.(2): 0,00  
Função: Secretário Judiciário Desc.Aux.Aliment.(3): 0,00  
Diária Unit: R\$ 214,50 (1) Desc.Aux.Transp.(4): 0,00  
Origem: Belém Líquido: 321,75  
Destino: Santarém (3) Não descontado  
Partida: 04/12/99 (4) Não descontado  
Retorno: 05/12/99

Servidor: José Edvaldo Pereira Sales Quantidade de Diárias: 1,5  
Cargo: Técnico Judiciário Bruto: 247,50  
Lotação: SJ/CJD/SBE Adicional de Desloc.(2): 0,00  
Função: Assistente da Seção Biblioteca e Editoração Desc.Aux.Aliment.(3): 0,00  
Desc.Aux.Transp.(4): 0,00  
Diária Unit: R\$ 165,00 (1) Líquido: 247,50  
Origem: Belém (3) Não descontado  
Destino: Santarém (4) Não descontado  
Partida: 04/12/99  
Retorno: 05/12/99

Servidor: Ivan dos Santos Mello Quantidade de Diárias: 1,5  
Cargo: Analista Judiciário Bruto: 247,50  
Lotação: SI/CPS/SPS Adicional de Desloc.(2): 0,00  
Função: Desc.Aux.Aliment.(3): 0,00  
Diária Unit: R\$ 165,00 (1) Desc.Aux.Transp.(4): 0,00  
Origem: Belém Líquido: 247,50  
Destino: Santarém (3) Não descontado  
Partida: 04/12/99 (4) Não descontado  
Retorno: 05/12/99  
Total - R\$ 1.163,25

- (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
- (2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
- (3) Portaria TSE 276/97
- (4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

ATO Nº 14.163, de 1º.12.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista dos autos provocados pela Informação nº 844/99-SRH/COPE/SC, DE 29.11.99, Designar os servidores, abaixo indicados, para responderem pelos titulares de Funções Comissionadas, como segue: LUCIVALDO DA CONCEIÇÃO MORENO, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da 30ª Zona Eleitoral, em substituição a Roberto César Alves Silva, no período de 08 a 17.12.99; SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia da 73ª Zona Eleitoral, em substituição a Raimunda Pereira Gomes, no período de 01 a 18.12.99.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO - Presidente

ATO Nº 14.164, de 02.12.99

O Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos dos Pareceres nºs 547, de 25/11/99 e 557, de 01/12/99, da CCI, contido no Processo Protocolado sob o nº 008984, de 24/09/99, Designar a Excelentíssima Senhora Presidente desta Corte, Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO, Passagens Aéreas nos trechos Belém/Santarém/Belém e Diárias, conforme quadro anexo, perfazendo um total de R\$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), tendo em vista seu deslocamento para Santarém/PA, para participar de reunião de Trabalho com os Prefeitos da Região e todos os Juizes da área envolvidos no assunto Eleições/2000, nos dias 04 e 05/12/99; Determinar o pagamento das despesas através do Programa: Manutenção dos Serviços de Administração Geral (562254) - Diárias (349014) e Passagens Aéreas (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução nº 20.251, de 24/06/98, à Seção de Auditoria da CCI, no prazo de 03 (três) dias.

@ Des. JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA  
Vice-Presidente

Anexo ao Ato nº 14.164/99

Servidor: Yvonne Santiago Marinho Quantidade de Diárias: 1,5  
Cargo: Bruto: 346,50  
Lotação: PRES Adicional de Desloc.(2): 0,00  
Função: Presidente do Tribunal Desc.Aux.Aliment.(3): 0,00  
Diária Unit: R\$ 231,00 (1) Desc.Aux.Transp.(4): 0,00  
Origem: Belém Líquido: 346,50  
Destino: Santarém (3) Não descontado  
Partida: 04/12/99 (4) Não descontado  
Retorno: 05/12/99  
Total - R\$ 346,50  
(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98  
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98  
(3) Portaria TSE 276/97  
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

ATO Nº 14.166, de 03.12.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10, do Regimento Interno, e em cumprimento ao decidido em Sessão Ordinária Administrativa de 02.12.99, Designar a Sr.ª ROSÂNGELA MALATO FREITAS, para a função de Escrivão Eleitoral da 27ª Zona (Ponta de Pedras).

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

ATO Nº 14.169, de 03.12.99

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da Representação nº 29, de 03.12.99, Designar a servidora MARIA LÚCIA CARREIRA LOBATO, Secretária de Recursos Humanos, para responder, cumulativamente, pela Direção Geral, durante o afastamento do titular, nos dias 04 e 05.12.99.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

PORTARIA Nº 1.302

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista dos autos protocolados sob o nº 000351, de 19.01.99, RESOLVE:  
APLICAR ao servidor FRANKLIN TAVARES NASCIMENTO, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no art. 129, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97, por infringência do art. 116, incisos I e III, do mesmo Diploma Legal.  
Publique-se e registre-se.  
Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 1999.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

PORTARIA Nº 1.303

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista dos autos protocolados sob o nº 003140, de 30.04.99, RESOLVE:  
APLICAR ao servidor EMERSON DIAS DA SILVA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no art. 129, da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei 9.527/97, por infringência do art. 117, inciso II, do mesmo Diploma Legal.  
Publique-se e registre-se.  
Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 1999.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO  
Presidente

## CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA/PA

EDITAL Nº 119/99.

A Bacharela, Dra. EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a quem interessar possa, que o eleitor abaixo relacionado, encontram-se com a sua filiação partidária deferida, do Partido Humanista Democrático BRASIL SOLIDARIEDADE - PHD BRASIL SOLIDARIEDADE, município de BELÉM, em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/TSE, de 05.12.95:

**NOME DO FILIADO**      **N. TÍTULO**      **SEÇÃO**      **DATAS/INSC.**  
**PARTIDO**      **ES/2099**

ANTONIO HARLEY PEREIRA PASTRANA      1976/01/19      06      28/08/99

E, para que não se alegue ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado à porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, no Cartório Eleitoral da 30ª Zona, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e noventa e nove 1999. Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral, o datilografei.

(a) Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza Eleitoral da 30ª Zona Belém - PA.  
 Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN  
 Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém /PA

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA/PA**  
**EDITAL N.º 120/99**

A Bacharela, Dra. EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que os eleitores, abaixo relacionados, deverão comparecer ao Cartório da 30ª Zona Eleitoral, sito na Rua Manoel Barata, 1107 (Fundos), Fórum de Icoaraci, no prazo de 03 (três) dias da publicação deste Edital, a fim de regularizarem suas inscrições eleitorais sob pena de cancelamento das mesmas.

NOME DO ELEITOR	INSCRIÇÃO
ANA MARIA REIS GOMES	37193791317
ANA MATIAS ARAUJO	38588261392
ANTONIO CARLOS RODRIGUES BRITO	38610971333
ARLY NUNES DAS NEVES	38592901384
CARLOS ALBERTO CALADO FILHO	38736401333
DAVID CARVALHO DA SILVA	38017991376
EDILENE MARIA OLIVEIRA DE MORAES	39790561384
EDVALDO VIANA DE FREITAS	37219361376
ELIAS SOARES DA SILVA	20400391309
ELISMAR SANTOS OLIVEIRA	37638281392
FRANCISCA PEREIRA LIMA	38586981333
GERALDO ALVES MACHADO	38016461309
ILSA MARIA SOUZA PIRES	39790551309
IRENE CAMPELO BARROS	39424531376
IVANILDO MARTINS DA CRUZ	25188801317
JEANE MEIRELES SILVA	38605441392
JOAO ELIAS DA COSTA	39798001333
JOSE DE RIBAMAR PINHEIRO DA SILVA	38037001392
JOSE RIBAMAR RIBEIRO BRITO	38593551368
JULINETE FERREIRA	38729341325
LUIZ GONZAGA DESOUZA FILHO	35753511309
MARIA DE JESUS BRITO SILVA	39783891384
MARIA DE NAZARE DOS SANTOS	38030911384
MARIA DO PATROCINIO PEDROSA	38034391350
MARIELSA FERREIRA DOS SANTOS	38613611317
PATRICIA SERRA DE OLIVEIRA	38024701350
SHIRLEY VELACHO RABELO	37639041384
SILVIA LENE PINTO DE ARAGÃO	38729251333
WILTON DA SILVA FURTADO	13313561384

E, para que não aleguem ignorância, mandou baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado a porta da Sede da 30ª Zona Eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos 6 (seis) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove 1999. Eu, MARIA DAS DORES GARCIA TABOSA, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (a) Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN, Juíza Eleitoral da 30ª Zona Belém - PA.  
 Dr.ª EZILDA PASTANA MUTRAN  
 Juíza da 30ª Zona Eleitoral de Belém /PA.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 1856/99-PGJ

**RESOLVE:**  
 CONSIDERAR o Dr. FIRMINO ARAUJO DE MATOS, Promotor de Justiça de 3ª Entrância, como tendo assumido o exercício do cargo na 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Icoaraci nesta data.  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de dezembro de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1875/99-PGJ

**RESOLVE:**  
 CONSIDERAR a Dra. ANA CLAUDIA BASTOS DE PINHO, Promotora de Justiça de 2ª Entrância, como tendo assumido o exercício do cargo da 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia nesta data.  
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 03 de dezembro de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 1853/99-PGJ

**RESOLVE:**  
 CONSIDERAR o Dr. FREDERICO ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, como tendo assumido o exercício do cargo da 2ª Promotoria de Justiça de Castanhal, nesta data.

INTERNET: www.loepa.com.br

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 01 de dezembro de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
 Procurador-Geral de Justiça

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo: 3º  
 Contrato Originário nº: 034/97 MP/PA  
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará CGC/MF nº05.054.960/0001-58 e a Empresa Carlos FS. Maia Tecnews Microinformática. - CGC/MF nº 63.803.290/0001-21  
 Objeto do contrato originário: Prestação de serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos de informática.  
 Modalidade de Licitação: Convite nº 034/97 MP/PA  
 Valor do contrato original: R\$-840,00 (oitocentos e quarenta reais) mensais  
 Data e valor de aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo(18.08.98). Acréscimo ao valor do contrato original: R\$102,00  
 2º Termo Aditivo(30.11.98). Prorrogação de vigência  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Inclusão de Equipamentos e Prorrogação da vigência Contratual  
 Termo inicial e final do Termo Aditivo: 01.12.99 a 30.11.2000.  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2016  
 Elementos de Despesa:3490-39  
 Data da Assinatura: 30.11.1999  
 Ordenador da Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo: 2º  
 Contrato Originário nº: 025/98 MP/PA  
 Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará CGC/MF nº05.054.960/

0001-58 e a Empresa Carlos FS. Maia Tecnews Microinformática. - CGC/MF nº 63.803.290/0001-21  
 Objeto do contrato originário: Prestação de serviço de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, em equipamentos de informática.  
 Modalidade de Licitação: Convite nº 040/98 MP/PA  
 Valor do contrato original: R\$-1.302,48 (Um mil, trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos) mensais  
 Data e valor de aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo(07.01.99). Inclusão de equipamento e Acréscimo(R\$325,00) ao valor mensal do contrato original.  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Inclusão de Equipamentos e Prorrogação da vigência Contratual  
 Termo inicial e final do Termo Aditivo: 01.12.99 a 30.11.2000.  
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2016  
 Elementos de Despesa:3490-39  
 Data da Assinatura: 30.11.1999  
 Ordenador da Despesa: Geraldo de Mendonça Rocha

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no art.25, I e 26 da Lei nº8.666/93, observadas as alterações decorrentes da Lei nº8.883/94 e 9.648/98, ratifica a inexigibilidade de licitação para aquisição de móveis de marca madeirense, junto a firma ASPECTHO COMERCIAL LTDA, representante exclusiva na cidade de Belém-PA., face a necessidade de manter-se a padronização dos móveis existentes nos Departamentos do Órgão.  
 Belém-PA, 07 de Dezembro de 1999

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
 Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N.º 1844/99-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - INDICAR ao Exm.º Sr. Procurador Regional Eleitoral, os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a contar de 01.12.99:

PROMOTOR(A) ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO	4ª	CASTANHALI
CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA	12ª	CAMETÁ
		Limoeiro do Ajuru
JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS	17ª	CHAVES
QUINTINO FARIAS DA COSTA JUNIOR	19ª	MONTE ALEGRE
		Praíha
ANTONIO ORLANDO DE ALMEIDA LINS	22ª	ÓBIDOS
		Juruti
FABRÍCIO RAMOS COUTO	32ª	MARAPANIM
		Magalhães Barata
WILSON PINHEIRO BRANDÃO	36ª	SANTA ISABEL DO PARÁ
		Santa Bárbara do Pará
		Benevides
JACIREMA FERREIRA DA SILVA E CUNHA	37ª	MOJU
		Tailândia
ACENILDO BOTELHO PONTES	38ª	ORIXIMINÁ
		Terra Santa
		Faro
CARLOS STILIANIDI GARCIA	39ª	TOMÉ-AÇU
WILSON GAIA FARIAS	45ª	OEIRAS DO PARÁ
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	49ª	MÃE DO RIO
NELSON PEREIRA MEDRADO	54ª	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
LICURGO MARGALHO SANTIAGO	55ª	ALMEIRIM
ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE	65ª	BARCARENA
ELAINE DESOUZA NUAYED	68ª	RURÓPOLIS
		Aveiro
		Placas
BEZALIEL CASTRO ALVARENGA	74ª	TUCUMÃ
		Ourlândia do Norte
		Bannach
CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS	75ª	PARAUPEBAS
		Canaã dos Carajás

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sucinto relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

Art. 3º - Nas demais Zonas eleitorais, permanecem os Promotores indicados na Portaria nº 1721/99-PGJ.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
 GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 1º de dezembro de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
 Procurador-Geral de Justiça

Biblioteca Pública "Arthur Viana"